Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Biblioteca Municipal Baptista Caetano d'Almeida
Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

Papéis da Câmara (1722-1735)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de papéis da Câmara de São João del-Rei (PAP139). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1722.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa. 29/04/2019, 09:36-11:01, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 372 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticado pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais. Para mais informações, contate-nos pelo email bmbca.sjdr@gmail.com.

Publicação: 28/01/2020.

P.AP 139

PAP 139

N-86

N139

S - C
E - A
P - 4
V. 1

[illegible]

1722 a 1735

Este livro foi copiado os
principaes documentos
por
Samuel Soares de Almeida

Livro 2º

Com Lou
ção de Governador
Cminta patente Viver
que Concorrem nap
alguñs postos mili
blica Procedendo e
que Cmtendo odeque
nomear Cprouer
Comarca do Rio
Mag.de Nos Mand
Feliciano Pinto
Servir od.o posto
Liberdades que d
destrito da Juri
as Suas Ordens ta
rrees terá Cmtend
Ou fazeremse al
aque pertencerem
algumas pessoas
dará logo parte
Esta patente p
plirá tam inteira
deste Governo
brel Demil
de Azevedo a
Patente
Mayor das Or
raes
Villa do Carm
de Azevedo
de Abril de M
Cmaculeen

Regt.º de huma Carta Patente do Sargento Mayor
Ignacio Franco Torres ## N.º 1106

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de Sua Mag.de que Deos
Guarde Governador, e Capp.m Gen.l das Minas Geraes do Ouro &. Faço saber aos que esta
minha patente virem, que tendo consideração aos merecim.tos e capacidade e mais requezitos
que concorrem na pessoa de Ignacio Franco Torres, e a grande satisfação com q tem servido
alguns postos militares das Ordenanças no Rio das Mortes, e occupacoins da Rep.ca pu
blica procedendo sempre com grande zello do serviço de Sua Mag.de e por confiar dele
que em tudo o de que o encarregar servirá com boa satisfação. Hey por bem de o
nomear, e prover no posto de Sarg.to Mor das Ordenanças do destrito da Juruoca
Comarca do Rio das Mortes p.a o servir emquanto eu o houver por bem ou Sua
Mag.de não mandar o contrario e o Capp.m Mor da Villa de São João de El Rey
Felliciano Pinto de Vas.cos lhe dará posse e juram.to dos Santos Evangelhos p.a bem
servir o d.o posto com o qual gozará de todas as honras, privilegios, izençoins e
liberdades, que direitam.te lhe pertencerem. pello que ordeno aos moradores do dito
destrito da Juruoca o conheção por seo Sarg.to Mor, e como tal lhe obedeção e cumprão
as suas ordens tam pontualm.te como devem, e sam obrigados, e o dito Ignacio Franco To
rres terá entendido, que sucedendo cometeremse no dito destrito alguns insultos
ou fazeremse algumas mortes, deve logo prender e remeter os delinquentes a Cadea
a que pertencerem p.a serem castigados pella justiça. E havendo tambem no dito destrito
algumas pessoas revoltozas, que inquietem o socego publico daquelles moradores me
dará logo parte, p.a proceder contra ellas. E para firmeza de tudo lhe mandei dar
esta patente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, q se cum
prirá tam inteiram.te como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria
deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa do Carmo aos sete de A
bril de mil e sete centos e vinte e dois annos ## O Secretario Manoel de Affonseca
de Azevedo a fiz escrever ## Dom Lourenço de Almeyda ## Lugar do sello ##
Patente porq V. Exc.a fas m.ce a Ignacio Franco Torres de o prover no posto de Sarg.to
Mayor das Ordenanças do destrito da Juruoca pellos respeitos na forma assima decla
rada ## P.a V. Exc.a Ver ## Registada a fl. 73 do L.o das patentes desta Secretr.a
Villa do Carmo a oito de Abril de mil e sete centos e vinte e dois ## Manoel de Affon.ca
de Azevedo ## Tomou posse e juram.to na forma do estillo Villa de São João vinte e dois
de Abril de mil e sete centos e vinte e dois annos ## Felliciano Pinto de Vasconcellos ##
E não se contenha dizer mais na dita Carta patente

Regito de [illegible]
[illegible]
Abril [illegible]

Visto [illegible]

João Lourenço de Almeida [illegible] do Concelho
de Sua Mag.de que Deos guarde [illegible] Governador
[illegible] de [illegible] minas [illegible]
[illegible] esta [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Manoel Pirez [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] partido [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Sua Mag.de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] de quem [illegible] brigadas em
da primeira de todos Reconhecendo [illegible]
[illegible] esta patente por mim assignada
[illegible] de estar [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] que se lhe tem conservado
[illegible] de sua [illegible] [illegible]
[illegible] deste governo
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] sito de [illegible]
[illegible] villa do [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] porque V. Ex.ª [illegible] [illegible] de proveer no
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
posto de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] V. [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Manoel [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] V. [illegible] [illegible]
[illegible] vinte [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e dois [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] dita patente que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Camara [illegible] [illegible]
[illegible] fielmente de [illegible] [illegible]
[illegible] verdade [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] e dois [illegible] [illegible]
[illegible] de Camara [illegible] [illegible]

[illegible]

Registo de hua Carta de patente de
Capitão mor do mato Fran.co glz leça

Dom Lourenço de almeyda do Conc.º de
Sua mag.e que Ds g.de governador
e Capitão general destas minas etc. Fa
ço saber aos que esta minha patente
virem que tendo consideração ao
merecimento e capacidade de Fran
cisco gonçalves leça e ter servido o pos
to de capitão mor das entradas nes
tas minas com grande satisfação no
tempo do governador antonio de al
buquerque que lhe fes confiança delle que
em tudo o que o encarregar servirá com
bom procedimento. Ei por bem de no
mear e prover no posto de capitão
mor das entradas para o servir em
quanto eu ouver por bem ou Sua Ma
gestade não mandar o contrario o
Capitão mor Feliciano pinto de vas
concellos lhe dará posse e juramento
dos santos evangelhos para bem ser
vir o d.o posto com o qual gozará das
honras e liberdades que Respectivamente
haverá pellos negros fugidos que pren
der os salarios que dispoem o regimen
to que se observa na comarca do destricto don
de forem moradores seus senhores
e não a outra de differente destricto e
lhe prohibo que se diga aos ditos de
lles forem buscar e fazendo o contra
rio será castigado, como tambem
se prender alguns negros que não fo
rem fugidos porque não somen
te pagará as custas e damnos de seus donos
as partes que forem vexadas
pello que ordeno a todos os capitães
do destricto da sua jurisdição o conheção
por capitão mor e como tal o respei
tem e lhe obedeção no que tocar do
seu serviço e distruição de quilom
bos tão prejudicial assim como de
vem e estão obrigados e os officia
es de guerra e de justiça e mais mo
radores destas minas lhe darão toda
a ajuda e favor para o bom eff.to de

de suas deligencias e para lhe fazer merce
de todo o referido lhe mandey dar esta patente
por mim feita digo por mim assig-
nada e sellada com o sinete de
minhas armas que se lhe cumprirá
tão enteyramente como nella
se contem registandose nos
livros desta secretaria deste
governo e nas mais a que tocar
Dada nesta Villa Rica a trinta de
mayo de mil e sete sentos e vinte e
dois o secretario Manoel da Fonce-
qua de Azevedo a escrevi // Dom Lou-
renço de Almeyda // patente porque
V. Exa. fas merce a Francisco Gonçal-
ves Sobral de prover no posto de Capi-
tam mor das estradas desta Villa
Rica pellos respeitos e na forma asi-
ma declarada // para V. Exa. ver //
Reg. a folhas setenta e oito do livro
das patentes desta secretaria Villa
Rica trinta de mayo de mil e sete sen-
tos e vinte e dois // Manoel da Fon-
ceqa de Azevedo // dis por despacho Cumpra-se e registe-se
na forma do estillo Villa de
S. João vinte e nove de julho de
mil e sete sentos e vinte e dois //
Feliciano pinto de Leão Concelho [illegible]
Não se continha em a dita patente mais
em a dita patente que fielmente aqui
tresladey bem e fielmente a
que me reporto e por verdade me
assigney em os vinte e nove de agos-
to de mil e sete sentos e vinte e dois
eu Jose de [illegible] escrivão
da camara o escrevi e assigney

Joseph [illegible] Soares

Registo de hua patente de Comandante
Fran.co Gomes de Amaral

Dom Lourenço de Almeyda do Con
selho de Sua Mag.de que D.s g.de Governador
e Cappitão general das minas do ouro &c.
Faço saber aos que esta minha Carta de
patente virem que Concideração a o mu[illegible]
reconhecimento e mais requezitos que Con
correm na pessoa de Fran.co Gomes de
Amaral e por Confiar delle que em
tudo o de que o encarregar se haverá
Com toda a satisfação e zello lej por bem de
o nomear e por que reporte de [illegible]
Comandante das ordenanças [illegible]
ado de [illegible] para o servir em quanto eu
o ouver por bem e S. Mag.de o não man
dar o Contrario e o lago nomar das or
denanças da d.a Villa Rica poderá
o juramento dos Santos Evangelhos
para bem servir o d.o posto Com o qual
gozará de todas as honras e privilegios
que direitamente lhe pertencerem com
pello que ordeno a todos os soldados das
ordinanças da d.a Villa e seu distrito
o conheção por Comandante de [illegible]
e Como tal o respeitem e lhe
obedeção cumprão e guardem suas
ordens tão pontualmente Como
devem e são obrigados e para fir
meza de tudo lhe mandei dar esta
patente por mim assinada e sellada
Com o sinete delle digo Com o sinete de
minhas armas que se lhe cumprirá tão
inteiramente Como nella se Con
tem e Registará nos L.os da secre
taria deste governo e nos mais a
que tocar dada nesta V.a Rica aos
oito de [illegible] de mil e sete centos e
[illegible] o secretario Manoel de Affon
seca de Azevedo a fez escrever // Dom
Lourenço de Almeyda // Carta de Sello //
Patente [illegible] que V. Ex.a faz m.ce a Fran.co
Gomes de Amaral [illegible]

Por mover respeito de o Ajudante dos dra[gões]
do Governamento da Villa de São João del
Rey e dos destritos pellos respeitos
na forma a Armada declarada nesta para
[illegible] vem || [illegible] apellas de Conta e
de [illegible] dos patentes desta Vila [illegible]
Rica [illegible] de Setembro de mil e
sete sentos e vinte e dois || Manoel da
Fonseca Guia do Ajudante || tomou p[osse]
e Juramento na forma do estillo
[illegible] de março de mil
e sete sentos e vinte dois || Belchior
[illegible] de Bairros Conselho || e não da
Contraria dizer mais e nada patente
que [illegible] aqui registei
bem e fiel mente da propria [illegible]
[illegible] mileiro [illegible] que
porto [illegible] de [illegible]
em onze de [illegible] de mil e sete sentos
e vinte e dois em [illegible]
[illegible] do Comum [illegible]
[illegible]

José Roiz Souto

Registo de hum Bando que o Senhor Dom
Lourenço de Almeida governador
e Capitam general mandou se publi[car]
Em todas estas minas o qual se regis[t]ou

Dom Lourenço de Almeida de Cons[elho]
de Sua Magestade governador e Capitam general
destas minas [illegible] de [illegible]
[illegible] desta governança
me queixando que na lista dos negros
[illegible] de [illegible]
[illegible] delles [illegible]
[illegible] que tem [illegible]
[illegible] delles [illegible]
[illegible] pello [illegible]

Ordenados todos aquelles [illegible] de
negros que se dão na lista por tua [illegible]
[illegible] porque [illegible] apagar [illegible]
[illegible] de [illegible] os [illegible] em
[illegible] os negros que [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
a [illegible] de pagar [illegible] he muito
[illegible] em [illegible] esta pa
[illegible] [illegible] de [illegible] esta [illegible]
[illegible] e geral que [illegible] ordino a [illegible]
[illegible] de qual quer [illegible] de que [illegible]
que tiver negros se dem pontualm[ent]e
todos para se asentarem na lista
[illegible] na [illegible]
[illegible] de que algum [illegible]
do [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] de negros [illegible]
[illegible] a [illegible] de [illegible]
[illegible] entre partes [illegible]
para [illegible] outra parte [illegible]
al [illegible] para a Camara [illegible]
[illegible] negros que [illegible] que de
[illegible] a lista [illegible]
[illegible] com toda a execução
[illegible] de negros [illegible]
[illegible] algum culpado [illegible]
para [illegible] pagando [illegible]
[illegible] negros que [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible]
para [illegible] castigar compre
[illegible] dos que [illegible]
[illegible] bando [illegible]
[illegible]
[illegible] os que [illegible] que forem [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] geral que [illegible] official [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] os [illegible] mandará publi
[illegible] também nas portas [illegible]
[illegible] aonde [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] bando todo aquelle que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
e pagará [illegible]

Copia de huma Carta q̃ Sua Magestade mandou a este Senado da
[illegible] del Rey Dom Joaõ [illegible]

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber a vos Offici-
aes da Camara da V.a de S. Joaõ de El Rey q̃ se viu a Conta q̃ me destes em
Carta de vinte e hum de Agosto do anno passado q̃ tendo q̃ se cuidia no bem
publico dos seus povos fazendo crescer os rendimentos do Conselho q̃ saõ limita-
dos e naõ podem suprir as despezas ordenarias q̃ seria estabele-
cer o Contracto das Agoardentes da terra arrematandose a huma pesso-
a por poucos dias da sua arrematação mostrara a esperiencia q̃ este ca-
minho q̃ se buscava [illegible] porque este genero se tem
feito tam comum neste pais q̃ a mayor parte dos pobres se aproveitam de-
lle p.a sustentar a sua pobreza vendendo [illegible] publicos de sorte q̃ o dito
Contracto para seus direitos e opressão buscando meios para [illegible]
tam insuportavel pello q̃ [illegible] ao Conde de Assumar Governador [illegible]
o Contrato [illegible] naõ [illegible]
de tal Contracto [illegible] o mando declarar ao governador e ouvidor [illegible]
Comarca. El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Tello da Sylva e [illegible]
Roiz de Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas

Por duas vias = Miguel de macedo Ribeiro a fes em L.xª aos vinte de Mayo de Mil
e sete sentos e vinte e dois = Sta Carrario André Lopes da Lavar a fes escrever
João Telles da Sylva = Antonio Roiz da Costa = por despacho do Cons.º Ultra
marino de 15 de Mayo de 1722 primeira via // e não continha
mais do q. o q. depois fiel mente fiz tresladar e obrigação de meu offisio V.ª
de S. João del Rey 8 de 8bro de Mil e sete sentos e vinte e dois eu
Fran.co Mendes escrivão da camara q. o escrevi //

Registo de huma carta de patente do Cap.am Pedro
Gomes da Sylva da ordenança

Dom Lourenço de almeida do Concelho de Sua Magestade q.
Deus g.de Cap.am general destas minas de todas as partes
q. esta minha patente virem q. tendo consideração aos merecimen
tos e mais requezitos q. concorrem na pessoa de Pedro gomes da Sylva,
e aver servido no posto de Alferes de huma Companhia da ordenança da co
marca do Rio das Mortes sendo bom com o q. se [illegible] carregado pellos seus
officiaes maiores e confiar delle q. em tudo o mais q. o ocupar se ave
ra com o mesmo procedimento. Hey por bem de o nomear e prover no posto de
Cap.am de huma Companhia da ordenança da v.ª de S. João del Rey comar
cà do Rio das mortes q. a servirá emquanto eu o ouver por bem e Sua
Magestade não mandar o contrario o qual posto vagou por promoção
de Manoel Pires Ribeiro a Sargento Mor das ordenanças da mesma v.ª e
a Camara della lhe dará posse e juramento dos Santos evangelhos Jun
to do Cap.am Mor della q. o deixe servir o d.to posto com o qual gozará
de todas as onras e previlegios e izenções e liberdades q. por elle
lhe pertencerem pello q. ordeno ao d.o Cap.am Mor o deixe servir e
a seus officiaes e soldados por seu Cap.am lhe obedecerão e cumprirão
suas ordens em tudo o q. tocar ao Real serviço como tambem
elles o serão obrigados e p.a firmeza de tudo lhe mandei passar
a prezente por mim asignada e sellada com o sinete de minhas ar
mas q. se cumprirá tam inteiramente como nella se contem re
gistandose nos livros da Secretaria deste governo e nos mais a q. tocar
dada nesta v.ª do Carmo aos cinco dias do mes de outubro de Mil
e sete sentos e vinte e dois annos e eu [illegible] Manoel da
Fonceca de azevedo a fes escrever //
Lourenço de almeida // Patente de q. V. S.a em vista Luiz de Tello //
faz merce a Pedro gomes da Sylva de o prover no posto de Cap.am
de huma companhia de ordenança da v.ª de S. João del Rey com os
preitos na forma asima declarados p.a V. S.a ver // Registada
a f. [illegible] do L.o das patentes nesta Secretaria de V.ª Rica 5 de 8bro
de 1722 // M.el da Fonceca de azevedo // Tomou posse e juramento
na forma do estillo V.ª de S. João del Rey vinte e sinco de 8bro
de 1722 // Felliciano Pires de Vasconcellos // e não continha
mais a d.ta carta patente eu Francisco Mendes Sylva escrivão
da camara q. o escrevi V.ª de S. João del Rey aos
22 de 8bro de 1722.

Fran.co Mendes Sylva

1 Registo de hum Bando p.ª sahir os Relegiosos das minnas

[07]

Dom Lorenço de Almeyda do Conselho de Sua Magestade q̃ Ds g.de governador e Cap.am general do governo das minas &a

Porquanto S. Mg.de q̃ Ds g.de por huma Real ordem sua de doze de Junho de mil e sete sentos e vinte e hum de q̃ o theor he o seguinte = Dom João por graça de Ds Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &a Faço saber a vos Dom Lorenço de Almeida governador e Cap.am general das minas que avendo visto a Conta q̃ me deu Bernardo Pereira de Berredo governador e Cap.am general do estado do maranham em carta de vinte e seis de Março do anno de mil e sete sentos e dezanove em q̃ me fora servido de Recomendar com grande especialidade o Cuidado das missões e Como para a boa administração dellas se necessitava precizamente de muitos Religiozos me reprezentava a Este [illegible] que se achavão alguns dos seus Conventos apostatas assistindo nessas minas e q̃ assim devia mandar dar neste negocio a providencia necessaria p.ª q̃ se recolhessem a elles todos na prezente monção e porq̃ Convem q̃ não só estes dos padres mesma Religião, e das demais Religiozos, saiam das minas sou servido e determino por Rezolução de nove de Julho deste prezente anno tomada em Consulta do meu Conselho ultramarino q̃ façaes sahir dellas todos os Religiozos de qualquer Religião q̃ elles sejam pois a experiencia tem mostrado o grande prejuizo e perturbações q̃ nellas fazem e Ordeno q̃ os mandeis notificar q̃ dentro em [illegible] dias saião das minas e não o fazendo lhe sequestreis os bens q̃ tiverem e tendo os mandeis prezos p.ª o Rio de Janeiro e da Sid.e [illegible] Rey nosso Senhor o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seo Conselho ultramarino e se passou por duas vias = Miguel de Macedo Ribeiro a fes em Lx.a occidental a doze de Julho de mil e sete sentos e vinte e hum = o Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever = João Telles da Sylva = Ant.o Rodrigues da Costa = me ordena seja dar a execução a expulsão dos Relegiozos q̃ se achão nessas minas mando ao Cap.am mor das ordenanças da villa de São João del Rey q̃ Registando-se hum e outro [illegible] q̃ nella e nos seus districtos faça logo publicar a som de caxas este unico bando p.ª q̃ seja ouvido e chegue a noticia de todos os Religiozos q̃ nellas se acharem e com effeito sayam do termo da dita villa seguindo o caminho do Rio de Janeiro p.ª o dito Reyno com o fim de dias q̃ se lhe assignaram do dia em q̃ se publicar este bando e aos Religiozos q̃ se não sahirem dentro no termo declarado o Cap.am mor fará no bem [illegible] mandará sequestrar os [illegible] bens q̃ tiverem mandando fazer inventario delles com grande clareza e distinção q̃ [illegible] q̃ não haja o menor descaminho nos ditos bens e os prezos [illegible]

Eu elRey Faço saber aos q̃ este meu alvara virem
q̃ por estar vago o officio de Provedor dos fazendas dos defun
tos e auzentes Cappellas e residuos do Rio das mortes e ser
necessario nomear pessoa q̃ sirva o dito officio por pessoa
q̃ tenha a satisfação, avendo respeito ao q̃ por parte de Ben
to Roiz̃ dos Santos se me representou a em formação de seu procedim
to e suficiencia q̃ me foi dada pello Provedor geral dos ditos fa
zendos e tendo tudo visto e pro mover procurador
geral dos Cativos: Hey por bem e me pras fazer merçe
ao dito Bento Roiz̃ dos Santos da serventia do officio de Pro
vedor dos fazendos dos defuntos e auzentes, Cappellas e Residuos
da Comarca do Rio das Mortes por tempo de tres annos, q̃ come
çarão do dia em que tomar posse em diante, se eu antes
não mandar o contrario, com o qual averá os proes e precal
sos q̃ direitamente lhe pertencerem e o Regimento q̃ ficar
obrigado a ter lhe pertencerem com declaração q̃ na for
ma delle não entenderá nas fazendas dos defuntos
q̃ em seus testamentos os deixarem em carregadas a
feitores e procuradores nomeados ou a quaisquer
outras pessoas q̃ lhe convenham assim estando fora de
llas, quer estejam nas terras donde assim falecerem,
quer em parte donde podem ser chamados e virem a tem
dar e administrar as ditas fazendas dentro de trinta dias
constando q̃ os aucentarios dellas tiram feitos pellos o
fficiaes dos defuntos e auzentes não tirando de seus
reis ordenados e só a as ditas traslados se pagaram
suas escrituras e quanto as fazendas dos ditos com
os defuntos em suas vidas costumam entender a
arrecadação dellas na forma do seu Regimento e de
todas as cousas q̃ na dita Comarca se moverem tocan
tes aos fazendos dos defuntos e auzentes e arreca
dação dellas lhe pertencerá o conhecimento na for
ma de provedor e por nenhuma via entenderá nellas
outro ministro de justiça e fazenda e outra al
guma pessoa: E sendo caso q̃ o governador Capitam
Juizes outros quaisquer officiaes se queirão
entremeter nos casos tocantes ao dito Juizo dos defu
ntos e auzentes sem aver respeito a aquillo de q̃ devem
por seu Capitulo do regimento e por bem e mando q̃
o dito Bento Roiz̃ dos Santos proceda contra elles por
sentença e ordem q̃ o tem a Mesa da Com
[illegible] dita [illegible] nesse officio e se possa dar
[illegible] da camara [illegible] dada Comarca para esta provi
mento o dito Bento Roiz̃ dos Santos ou ver de exer
citar o dito officio pello q̃ mando a o provedor dos
ditos fazendas dos defuntos e auzentes da dita Comar
ca [illegible] a posse do dito officio e o deixe servir pe
lo tempo referido de tres annos e delle o dar juramento
dos Santos Evangelhos q̃ bem e verdadei
ramente o servira guardando em tudo o serviço de Sua

[08]

Pedro em o e as partes seos direitos e do dito juram[en]to q[ue] se fara a seu
[illegible] na outra meia folha desta q[ue] o governador e mais ministros [illegible] Silvas
e pessoas a quem tocar cumpriram e guardaram muito inteira mente como
n'ella se contem sem duvida nem embargo algum a qual se q[ue]
valha como carta posto q[ue] seu efeito dure mais de hum anno sem
embargo da ordenação em contrario sendo passada pella chancelaria
e registada nos livros de meu tribunal da meza da consciencia
e ordens e desta merce pagou de novos direitos sete mil
e quinhentos reis q[ue] dobrão a de [illegible] e a rennes e pello
[illegible] a capellas e reridos [illegible] a dita [illegible]
da [illegible] de q[ue] se tomou razão no L.o primeiro delles
a f. 269 e se carregarão os ditos sete mil e que
[illegible] reis no [illegible] carta da sua receita a f. 374
e q[ue] outro tanto [illegible] a dita [illegible] ante
[illegible] Balthazar da Costa Fernandes de q[ue] se tomou
de razão no L.o dos registos de Mos a f. 172 Mano[el]
[illegible] Bernardes de Almeyda. a fes em L.a o de
dentro 4 de Mayo de 1722 [illegible]
dembro [illegible] a fes o Creuer = Rey Por rezam por
q[ue] V[oss]a Magestade fas merce [illegible] Joao Roiz dos
Santos da serventia do officio de [illegible] dos
[illegible] e o rennes capellas e reridos da comarca do Rio
das Mortes por tempo de tres annos [illegible]
[illegible] no mancira [illegible] de V[oss]a
Magestade Ver. Por rezulução de sua Magestade
de 13 de Março de 721 em consulta da meza da
consciencia e ordens de 6 do dito mes e anno [illegible]
[illegible] Miguel Barboza Carneiro
[illegible] esta portaria [illegible] dos L.os [illegible]
pagou 100 reis = Manoel [illegible] de Andrade = Joze
[illegible] Galvão de Lacerda = pagou 100 reis e de avaliação
[illegible] e filias = 550 reis [illegible] o de dentro
onze de Mayo de 722 = Jorge Correa de Moura
Registada a f. 118 no L.o q[ue] serve de registo [illegible]
[illegible] nos livros dos ordenados digo da ordenados
ao Tribunal da meza da consciencia e ordens [illegible]
de dentro 13 de Mayo de 722 [illegible]
[illegible] registada na chancelaria Mor da Corte
e Reyno no L.o de [illegible] e merces a f. 139
[illegible] de [illegible] de 1722 Registada
no L.o de registo q[ue] serve n'ella a f. 62 v.o de
S. Joao de El Rey 16 de dezembro de 1722 eu
Fran.co Mendes [illegible] escrivão da camara q[ue] o escrevi
[illegible]

Fran.co Mendes Silva

Registo de hua Carta patente do Capam Manoel Dias Moreyra de Vª de São João

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Magestade que Deos guarde Governador e Capam General das Minas do ouro &c. Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito ao merecimento e mais requizitos que concorrem na pessoa de Manoel Dias Moreyra e a ter servido com grande zello e satisfação o posto de Alferes de hua Companhia da Ordenança da Villa de São João de El Rey de que era Capitão Manoel Martins de Mello que foy promovido por mim ao posto de Sargento Mor da ordenança e havendo o dito Manoel Dias Moreyra executado pontualmente todas as ordens e deligencias do Real Serviço de que foi encarregado pellos seus officiais mayores dando de tudo may boa conta conforme da sua pessoa se esperava, e por confiar delle que no de que o encarregar se haverá com o mesmo acerto e zello com que athe agora tem procedido. Hey por bem de o nomear e prover no posto de Capitão da dita Companhia da Ordenança da Villa de São João de El Rey que vagou pella referida promoção pera o servir em quanto eu o houver por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario, e o Capam Mor das ordenanças da dita Villa Felliciano Pinto de Vasconcellos lhe dara posse e juramento dos Santos Evangelhos pera bem servir o dito posto com o qual gozara de todas as honras privilegios izenções e liberdades que lhe pertencerem pello que ordeno a todo o Capitão Mor o deixe servir, e os officiais e soldados da dita Companhia lhe obedecerão e cumprirão suas ordens assim por escrito como de palavra tão pontualmente como devem, e o dito Manoel Dias Moreyra será obrigado a mandar confirmar esta patente por Sua Magestade que Deos guarde pello seu Conselho Ultramarino pera o que lhe concedo tempo de dous annos que se contarão da data desta patente e pera firmeza de tudo lhe mandey passar por my asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada

Dada nesta Villa do Carmo aos vinte e sinco de Março de mil e sete centos e vinte e tres, o Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo o escreveu // Dom Lourenço de Almeyda // Patente porque Vossa Excelencia fas merce a Manoel Dias Moreyra de o prover no posto de Capitão de hua Companhia da Ordenança da Villa de S. João de El Rey pellos respeitos e na forma a sima declarada // Lugar do Sello // Para Vossa Excelencia ver, Registada a folhas cento e vinte e tres do Livro das patentes e provizois desta Secretaria, Villa do Carmo a vinte e seis de Março de mil e sete centos e vinte e tres // Manoel de Affonseca de Azevedo // Tomou posse e juramento na forma costumada Villa de S. João de El Rey trinta de Março de mil e sete centos e vinte e tres // Felliciano Pinto de Vasconcellos // e nam se continha mais em a dita Carta patente que eu escrivão aqui tresladey bem e fielmente a que me reporto e por verdade me assiney Aos doze dias do mes de Mayo de mil e sete centos e vinte e tres annos

Antonio Martins de Almeyda

Copia de hua Carta do Excelentissimo Senhor Dom Lourenço de Almeyda de des de Fevereiro de 1723 sobre a propina de Andre Lopes de Lavre

Ja escrevi a Vossas Merces remetendolhe a ordem de Magestade que Deos guarde sobre a propina que essa Camera hade pagar todos os annos a Andre Lopes de Lavre Secretario do Conselho Ultramarino e como athe agora me não tenhão Vossas Merces respondido nesta materia lho torno a lembrar remetendolhe segunda ves as ordens de Magestade para que em vertude dellas arbitrem Vossas Merces prudentemente a propina com que essa Camera deve contribuir todos os annos de que se fara termo, avizandome Vossas Merces de asim o terem executado Deos guarde a Vossas Merces muitos annos Villa do Carmo 10 de Fevereyro de 1723 // Dom Lourenço de Almeyda // Senhores officiais da Camera da Villa de Sam João de El Rey

Copia da Carta de S. Mag.de que Deos g.de

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Dom Pedro de Almeyda Governador e Capitaõ general da Capitania de Sam Paullo e terras das Minas que por ser conveniente me pareceo ordenarvos façais que com effeito as Cameras das villas do vosso Governo paguem ao procurador do Secretario do meu Conselho Ultramarino a propinas ou emolumentos que se lhe deve em rezaõ do cargo de Secretario, e quando naõ estando ajustado o dito emolumento vos offereçais a ajustar e que se arbitre com a justa ponderaçaõ que he conveniente e se faça asento do que deve haver o dito Secret.o cada anno de cada huá das ditas Cameras. El Rey Nosso senhor o mandou por Joaõ Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Cobelhos Pr.a a fes em Lisboa occidental aos vinte e dous de Março de mil e sete centos e vinte e hum o Secret.o André Lopes da Lavre a fes escrever. Joaõ Telles da Silva // Antonio Roiz da Costa // o Secret.o Manoel de Affonc.a de Azevedo.

Copia de huá ordem do S.r Dom Lourenço Ex.mo Senhor

Porquanto mando o Alferes de Dragoins Antonio Teixeira Pinto á Comarca do Rio das Mortes a deligencias importantes do Real Serviço e leva consigo doze Soldados Dragoins que saõ precizos pera o acompanhamento delle durante a sua assistencia nessa Comarca orquais he necessario aboletaremse por caza dos moradores pera poderem subsistir. Ordeno ao Juis ordinario da Villa de S. Joaõ de El Rey que se achar servindo mande aboletar os ditos Soldados por caza dos moradores della procurando que naõ sejaõ vexados os homens pobres neste boleto, e que esta deligencia se faça por aquelles que tiverem possibilidades procedendose sem odios ou segundas tençoins porque fazendo o contrario procederey severamente contra os tais como me parecer. Villa do Carmo a 2 de Jan.o de 1723. // Lugar da Rubrica

Registo de huma Carta patente do Cap.am Fran.co
Dalvres Mz. do Bezerra

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de Sua Magestade
q Ds gde Governador e Capitam general das Minas
Douro &a. Faço saber aos que esta minha patente virem
que tendo respeito ao merecimento e mais requezitos, que
concorrem na pessoa de Fran.co dalvres Mz. e ao ter servi-
do a S. Mgde q Ds gde nas tropas dos seus Regi-
mentos nesta Villa de S. Jorge e seo Termo em algumas
deligencias que lhe encarregarão os [illegible] e [illegible] da Re-
al fazenda dando sempre boa conta de tudo o q
se lhe encarregou com o mesmo prosedim.to. E ser nao
ocupação de [illegible] q servi nesta V.a de S. Jorge tam-
bem [illegible] com grande [illegible] a conveniencia do bem
comum dos moradores della e por tam [illegible] delle q se
continue o mais. E [illegible] da mesma sorte lhe por bem
de o nomear e prover no posto de Capitam de huma Com-
panhia da ordenança do destrito do Bromado termo
da V.a de S. João de el Rey, q se acha vaga por auzencia
e desobediencia de Pedro Gomes da Sylva q a servia
q exercitará emquanto eu o ouver por bem e Sua Mag.de
não mandar o contrario, e o Cap.am mor [illegible]
[illegible] de Vasconcellos lhe dara posse e juram.to dos San-
tos Evangelhos para bem servir o dito posto o que
fara emquanto eu não mandar o contrario e gozara
de todas as honras, previlegios, izenções e liberda-
des q direitam.te lhe pertencerem pello q ordeno
ao d.to Cap.am Mor o deixe servir e os off.es e sol-
dados da dita Companhia lhe obedeção e cumprão su-
as ordens tam pontualm.te como nellas se contem
estam obrigados e mandara confirmar esta pa-
tente por Sua Magestade pello seo Conselho Ul-
tramarino pera o q lhe concedo o tempo de dois annos
q principiarão da data desta patente q p.a firmeza
do q lhe mandey passar por mim asinada e sella-
da com o sinete das minhas armas q se cum-
prira como nella se contem registando nos livros
da Secretaria deste governo e nos mais a q tocar
dada nesta V.a de S. Jorge em 16 de jan.ro
o Secretario Mel da [illegible]
de 1723 &c.a [illegible]
de Alz.

Dom Lourenço de Almeyda &

porq[ue] Vex.ª Fes merce a Fran.co de Alvres
Al.a de o prover no posto de Capp.am de huma
Companhia da Ordenança do destrito do Broma
do Termo da v.a de S. João del Rey pello Rez
perdida em a forma asima declarada

Vila Rica Registada a folhas
126 do livro dos patentes desta
Secretaria Villa de S. Jozeph 16 de junho
de 1728 Manoel da Fonseca Azevedo

E não se continha mais na dita carta pa
tente que registey em fe de verda
de. Eu Fran.co Mendes Sylva escre
vi o tresllado em que me assiney

Fran.co Mendes Sylva

Registo de hũa carta patente de Se bastião Glz Pinto [illegible]

Dom Lour.co de Alm.da do Conselho de Sua
Mag.de que D.s g.de Governador e Capp.m General
da Capp.nia das Minas do Ouro etc.
Faço saber aos que esta minha patente
virem que tendo respeito aos merecimentos
e requizitos que concorrem na pessoa
de Sebastião Glz Pinto e confiando delle
que em tudo de que o encarregar de seu
serviço se haverá com boa satisfação e attenção: Hey por
bem de o nomear e prover no posto de Cappitão
de hua Comp.a da Ordenança do destrito
da Cachoeira termo da V.a de S. João
de El Rey que o servirá emq.to eu o houver
por bem ou Sua Mag.de não mandar o con
trario com o Capp.m Mor das ordenanças do d.o

[1] 2a.Lª

dada a Fran.

Filiciano Pinto de Vas.^{los} Le

Lará posse e Juramento dos Santos Evange

lhos de Bem Servir ao d. posto com tudo

gozará de todas as onras privilegios e li

berdades que direita mente lhe pertencerem

pello que Ordeno ao d. Capp. mor

o deixe servir e aos officiais e Soldados

da d.ª Companhia o conheçam por seu

Capp. e como tal o respeitem e lhe obe

deçam e cumpram Suas ordens tam pon

tual mente como devem e sam obriga

dos e mandará confirmar esta pa

tente por Sua Mag. q. D.^s g.^e pello Seu

Conselho Ultramarino o q. o qual lhe concedo

por tempo de dois annos q. principiará

da data desta patente e q. p.^a firmeza

de tudo lhe mandei passar por mim

assignada e sellada com o sinete de

minhas armas q. se cumprirá tam

inteira mente como nella se contem

registando-se nos livros da Secretaria

deste governo e nos mais que

toquem. Dada nesta Villa de S. João

del Rei aos 14 de Julho de 1723. O Secretario

Manoel da Fonseca de Azevedo

a fez escrever. Dom Lour.^{co} de Alm.^{da}

Patente por q. V. Ex.ª ha por bem de nomear e prover

a Filiciano Pinto de Vas.^{los} no posto de capitão de hua Companhia

da ordenança do destricto da Borda do Campo

termo da Villa de Sam Joam del Rey

pellos respeitos na forma asima declarada.

Para V. Ex.ª ver. Registada

a f. 140 do Livro das patentes desta

Villa de Sam Joam del Rey

Secretaria 14 de Julho de 1723. Manoel da Fonseca de Azevedo

Tomou posse e juram.^{to} na forma do estillo. Villa de

S. Joam 20 de Julho de 1723. Filiciano P.^{to} de Vas.^{los}

Com o que contem a mais a dita Carta patente daqui Register fielmente Va dis. Villa de S. João 23 de Julho de 1723

Eu Bernardo Mendes Sylva o Escrivão da Camara que o sobrescrevi e assignej

Bernardo Mendes Sylva

Registo de huã Carta patente de Joseph Afonço Como Vesso

D. Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde Governador e Capitão General das minas do ouro & Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito aos merecimentos e requezitos que Concorre na pessoa de Joseph Afonço e Confiar delle que em tudo o de que o encarregar servirá Com boa satisfação e a serto d[e] El Rey por bem de nomiar e prover no posto de Cappitam de huã Companhia da ordenança do destrito do Campo Del Rey da S. Paulo para o servir em quanto eu o houver por bem ou Sua Magestade não mandar o Contrario e o Cappitam Mor da Villa de S. João del Rey Feliciano Pinto de Moura lhe dara posse e juramento dos Santos evangelhos para bem servir o dito posto repartindolhe o distrito aonde se lhe ha de formar a Sua Companhia e gozara de todas as honras e previlegios izençoins liberdades que pellos ditos postos lhe pertencerem pello que ordeno ao dito Cappitam Mor o deixe servir e os officiais e soldados da dita Companhia lhe obedeceram e compriram suas ordens a sim por escrito Como de palavra tão pontualmente Como devem e hera ... a mandar Confirmar por Sua Magestade que Deus guarde esta patente a qual lhe Com serto o tempo de dous annos que a principiarão do dia della que a firmeza de tudo lhe mandey passar por min assignada e sellada Com o sinete de minhas armas que se ... priva

Tal inteiram.te como nella se contem Registrado nos Livros da Secretaria deste gov.o e noz mais em que tocar Dada nesta V.a do Carmo 4 de Septbr.o de 1723 O Secretario Manoel da Fonceqa de Az.do aos creuy

D. Lour.o de Alm.da

Patente q V. Ex.a fez m.ce a q Affonço de prover no posto de Capp.m de Sua Comp.a da ordenança do destrito do Cam.o Velho de S. Paulo pellos Respeitos a sima ditos // P.a V. Ex.a Ver // Registada a f 156 do L.o das patentes e provizoins desta secretaria V.a do Carmo 2 de Septbr.o de 1723 Manoel da Fonceqa de Az.do ...

mais ... patente ... Manoel ... Silva ... Carneiro ... sic ... Creuy

Jean.o Mendes Sylva

Registo de hua Carta de patente de
Sarg.to Mor Lourenço da Motta [illegible]
dos negros forros

D. Lourenço de Almeida do Conselho
de Sua Mag.de que Deus g.de Governador e Capp.am
general destas Minas [illegible] Faço saber aos que
esta minha patente virem que tendo resp.to a capa
cidade e mais requisitos que concorrem na pessoa
de Lourenço da Motta e ao haver servido por espaço
de m.tos annos os postos de Capp.am de hua Companhia
da ordenança dos pretos e mestiços forros desta V.a
de S. João del Rey e pois o de Sarg.to Mor da mesma
gente nesta Comarca do Rio das Mortes por paten
tes de Dom Braz Balthezar da Sylveira e do Conde
de Assumar meus antecessores exercitando com
zello e cuidado todas as ordens que lhe foram dadas
sem reparar nos seus descomodos e gastos de
sua fazenda e por esperar delle que daqui em diante
procedera na mesma forma que athe agora tem
feito Hey por bem de o prover novam.te no mesmo posto
de Sarg.to Mor da ordenança dos pretos forros e mes
tiços desta Comarca do Rio das Mortes e o servira
emquanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não ma
ndar o contrario e fara de [illegible] da mesma posse
e Juram.to que [illegible] e com o dito posto gozara dos pri
villegios e liberdades que direitamente lhe pertencer
pello que ordeno aos Capp.ams mor das ordenanças desta
V.a de S. João de El Rey e tambem a todos os da Comarca
o deixem servir o seu posto e os officiaes e soldados
da ordenança pretos e mestiços desta Comarca
o conheção por seu Sarg.to Mor e como tal lhe
obedeção e cumprirão suas ordens tam
pontualm.te como devem e são obrigados
e p.a firmeza de tudo lhe mandey passar esta

[13]

Esta patente per mim asignada e sellada com o Sinnete de minhas armas que se cumprirá como nella se contem Registandose nos Livros da Secretaria deste governo enemais parte que tocar. Dada nesta cidade de S. João de El Rey a 2 de Julho 1723 e Secretario Manoel de Fonseca de Azevedo a escrevi

Dom Lourenço de Almeyda

Patente por que V. Exa. Ha por bem Lourenço de [illegible] de promover no posto de Sargento Mor da ordenança dos [illegible] Felix Ferreira de [illegible] de Mortes pelo Rey [illegible] na forma de [illegible] que V. Exa. ver [illegible] 144 V.o dado das patentes desta Secretaria [illegible] de São João 2 de Julho 1723 e Manoel da Fonseca de Azevedo [illegible] patente [illegible] Francisco Mendes [illegible]

Francisco Mendes [illegible]

Registo de huma carta patente de Capp.m dos pretos forros de Sabará
Aleyxo de Souto Gonzaga

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Mag.e q Ds g.de governador e Capp.m g.al das Minas do Ouro etc. Faço saber aos que esta carta patente virem, q tendo respeito ao q concorre na pessoa de Aleyxo de Souto Gonzaga crioulo forro, e em q.m [illegible] de ter entendido e do q se encarregar procederá com boa satisfação, e conforme a confiança q delle faço; Hey por bem de o nomear no posto de Capp.m da companhia da ordenança dos crioulos pretos forros desta V.a de Sabará e seu termo, q servirá emq.to eu o houver assim por bem, e S. Mag.e q Ds g.de não mandar o contr.o, e o Capp.m mayor da ordenança desta V.a Felicianno Pinto de Vas.cos lhe dará posse e juram.to dos S.tos Evang.os de q bem servir e de q.e feito [illegible] com o qual gozará dos privilegios q direitam.te lhe pertencerem, pelo q ordeno ao d.o Capp.m mayor o deixe servir na forma desta patente, e os crioulos pretos e forros desta d.a V.a e seu termo o conheção por seu Capp.m e como tal lhe obedeção, e cumprão suas ordens tão pontual e inteiram.te como devem, e são obrigados, e q da primeira [illegible] para firmeza de tudo lhe mandei passar esta patente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q se cumprirá tão inteiram.te como nella se contem, registando-se nos livros da secretr.a deste governo, e nos mais a q tocar. Dada nesta V.a de Sabará a [illegible] de Outubro de 1723. O secretr.o Manoel da Fonseca de Azevedo a fez escrever // Dom Lourenço de Almeyda // Lugar do sello // Patente por q V. Ex.a faz m.ce a Aleyxo de Souto Gonzaga crioulo forro de o prover no posto de Capp.m dos crioulos pretos desta V.a e seu termo pelos respeitos assima declarados // Para V. Ex.a ver // Registada a f. 143 do L.o das patentes desta secretr.a V.a de Sabará dez de outubro de mil settecentos e vinte e tres annos // M.el da Fonseca de Azevedo // Tomou posse e juram.to na forma costumada V.a de Sabará onze de Outubro de 1723 // Felicianno Pinto de Vas.cos

[illegible] da Cap.ra [illegible]

[44] Vallegas

Registo de hua carta patente de
Crespin de Barros de Capp.m dos pardos
desta Vª

Dom Lourenço de Alm.da do Conselho de Sua Mag.de
q Ds g.de e Gov.or e Cap.am G.al das minas &c. Faço a saber aos q esta Carta
Patente virem q tendo respeito a capacid.e de Crespin de
Barros pardo forro e confiar delle q em tudo de q o en-
carregar procederá com boa satisfação e conforme a
confiança q delle faço: Hey por bem de o nomiar e
prover no posto de Capp.am da Comp.a das Ordenanças dos homens
pardos e bastardos desta V.a de S. João del Rey p.a o servir
em quanto eu o houver por bem e Sua Mag.de não mandar
o contrario, e o Capp.m Mor das Ordenanças desta V.a
Sebastiano de Ol.ra lhe dará posse e juram.to dos Santos Evange-
lhos p.a bem servir do posto com o qual gozará dos privilegios
liberd.es e isenções q lhe pertencerem pello q ordeno ao d.o Capp.m Mayor o
deixe servir na forma desta patente, e os homens pardos e bas-
tardos desta d.a V.a o conhecerão por seu Capp.m e como tal lhe
obedecerão e comprirão suas ordens e tão pontualm.te como
devem e são obrigados; e p.a firmeza de tudo lhe mandey passar esta
patente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas
armas q se comprirá tão inteiram.te como nella se contem
registandose nos livros da secretaria deste governo e nos q mais
tocar. Dada nesta V.a de S. João del Rey a prim.o de
Julho de mil e sete sentos e vinte e trez annos o sacre-
tario Manoel de Afonceca de Azevedo a sobrescrevi //
Dom Lourenço de Almeida // Patente por q V. Ex.a
faz m.ce a Crespin de Barros de o prover no posto de Capp.m dos
pardos e bastardos desta V.a de S. João del Rey pellos resp.
na forma acima declarados // Patente p.a V. Ex.a ver //
Reg.da a f. [illegible] no L.o do Reg.o das patentes desta secretaria
V.a de S. João del Rey o p.r de Julho de 1723 // Manoel
de Afonceca de Azevedo // E eu Fran.co Mendes da Sylva
Escrivão da Camara q o escrevi e me assigney

Fran.co Mendes da Sylva

Registo de huma Carta patente de [illegible] Joseph Marques de [illegible] — de Siqueira

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Mag.de
que Deos g.de Governador e Capitam general
destas Minas [illegible] Faço saber aos que
esta minha carta patente virem que tendo respeito aos
merecimentos e mais requisitos que concorrem
na pessoa de Joseph Marques de Sequeira e aver
servido com grande [illegible] satisfação por
[illegible] de [illegible] em [illegible] do [illegible]
[illegible] na tomada de [illegible] dos Mortos [illegible]
fiar delle que em tudo o de que o encarregar ser-
virá com a [illegible] e zello do Real Serviço hey por
bem de o nomear e prover no posto de Capitam
[illegible] companhia da ordenança do destricto [illegible] de huma
[illegible] da [illegible] de S. Joseph [illegible] Comarca do
Rio das Mortes para servir emquanto eu o ouver
por bem e Sua Magestade não mandar o contrario co[m o]
qual posto [illegible] soldo algum [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] servir [illegible]
[illegible] gozará de todas as honras privilegios
[illegible] [illegible] servir o dito
servir e os [illegible] dados do ordenança
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] como devem
[illegible] obrigados e para firmeza de tudo lhe
mandey passar esta patente por mim assignada e
sellada com o sinete de minhas armas que se
cumprirá como nella se contem e se registará
nos livros da Secretaria deste governo e
mais [illegible] e o dito [illegible] Marques de Sequeira
[illegible] obrigado mandar [illegible] confirmar
esta patente por Sua Magestade pelo
seu Conselho Ultramarino [illegible] dentro
[illegible] tempo de dous annos que principiarão
da data desta patente. Dada nesta villa
do Ribeirão do Carmo a 12 de dezembro de 1722. O Secretario
Manoel da Conceição [illegible]
[illegible] // Dom Lourenço de Almeida

[illegible] Tenente [illegible] Dom Lourenço de Almeida
[illegible] Marques de Sequeira [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Capitam de huma Companhia
da ordenança do destricto da [illegible]
da [illegible] de S. Joseph do [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]

Dezmado ... Pa... Mag.de ver deves
Pagar a ... dez ... das patentes e desta da
Carta via ... do Carmo 20 de dizembro de 1720
Mano ... e da Fenecla e de Az.do Compa
Se registe ... Pros Conselho de ...
nanze na forma da patente V.a dis pag
dez ... 6 de Fevereiro de 1723 e pad. de
Com Sinla mais a dita Carta patente q
a qui tresladey bem e fielm.te em ...
Fran.co Mendes Silva e Escrivaõ da Camara q
o escrevy e assigney

Fran.co Mendes Silva

Registo de huma Carta patente
do Capp.am Mor Constantino Alues de azeuedo
dos ... dos

Dom Lourenso de Almeida do Conselho de Sua
Mag.de q Ds. g.de gor. e Capp.am general das Mi
nas gerais do ouro &. Faso a saber aos q. esta min
ha patente virem q. tendo consideraSaõ aos mere
sim.tos e capasidade e mais requesitos q. concorre no
a pesoa do Capp.am Constantino alues de azeuedo e
a boa satisfasaõ com q. tem servido a S. Mag.de posto como
os mais q. tem ocupado de ajudante da cavalaria
de todo o regim.to do Rio das mortes e tenente da
companhia do tenente Coronel Joaõ antunes masiel
do mesmo Regim.to dando boa conta do q. lhe foi encarre
gado do servisso de sua mag.de e confiando dele que
em tudo o mais em q. o ocupar se avera como o mesmo
prosedim.to Ei por bem de o nomiar e prover no pos
to de Capp.am Mor das ordenansas dos destritos do grado

que se dá do q. vai do ribeiro do accime até o olho
d'agua da comarca do Rio das mortes para o serv
ir em quanto eu ouver por bem e q. o Alfer. não m
andar o contrario o qual posto vagou por falecim.to
de Bastião de Almeida e la se não proveo e El Rei por
me ficou de poze do d.o posto de cap.am Mor como q
al gozará de todas as onrras e previlegios e iz
ensoins Libridades que pelo d.o posto lhe preten
cerem pelo q. ordeno a todos os ofisiais e solda
dos das referidas ordenanças lhe obedesão e cu
mprão suas ordens de . pontual m.te como devem
e são obrigados e para firmeza de tudo lhe m
andei passar esta patente por mim assignada
e selada com o sinete de minhas armas e se
cumprirá como nela se contem Registando se nos
Liv.os da secretaria deste governo e nas mais a
q. tocar dada nesta V.a do Carmo aos tres
de Março de 1722 // o secretario Manoel da
Fonseca de Azevedo o sobre escrevi // Dom Lou
renço de Almeida // Lugar do selo // patem
te de q. V. Ex.a fas m.ce a Constantino
Alves de Azevedo de o prover no posto de
cap.am Mor das ordenanças do destrito dos
Pirados pelos respeitos e na forma asi
ma declarados // para V. Ex.a ver // R
egistada a fl. 103 do L.o das patentes de
sta secretaria V.a [illegible] 3 de Março
de 1722 // Manoel da Fonseca de Azeve
do e não se continha mais na d.a carta patente
que aqui trasladey bem e fiel m.te digo man
dey tresladar [illegible] de Março de 1722 eu
Lazaro Mendes Silva Escrivão da Ca
mera q. o sobre escrevi e meu signal

Lazaro Mendes Sylva

Rezisto de hua Carta patente de Capp.am
Manoel Alves da Fonçequa do Bexiudo

Dom Joam por graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar
em a frica senhor de guine e da conquista navegação Comer
cio de Ethiopia Arabia Percia e da India &a Faço sa
ber aos que esta minha Carta patente de Comfirmação virem
que tendo Respeito a Manoel Alves da Fon.ca estar provido por
Dom Pedro de Almeida e portugal Conde de asumar Sen
do Governador e Capp.am general da Capitania de Sam Pau
lo e Minas em o posto de Capp.am da Companhia da ordenan
ça do destritto do bexiudo e mato dentro de que he mestre de
Campo Damiam de oliveira e Souza que mandou formar
na Comarca do Rio das mortes em observancia da minha ordem
de vinte e sinco de abril de mil e sete sentos e dezanove
em que Reduzisse toda a melicia daquelle governo a forma
das ordenanças do Brazil a Regimentandoa como se pra
tica na Bahia e mais partes da America e escolhendo
p.a os postos destes Corpos os officiaes que estavam provi
dos e que fossem mais Capazes e tendo Consideração a
os merecimentos e mais partes que Comcorrem na pessoa
do ditto Manoel Alves da Fon.ca e se esperar delle que
em tudo o de que for encarregado do meu Ser
viço se havera com satisfação e muy conforme a Con
fiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazer
lhe merce de o Comfirmar (como por esta Comfirmo) no
ditto posto de Capp.am da Companhia da ordenança
do destritto do biciudo e mato dentro de que he Mestre
de Campo Damiam de oliveira e Souza em que o
proveo o ditto governador com o qual não averá sol
do Algum de minha fazenda mas gozará de todas

Detodas Eas honras privilegios liberdades izençoēs e franquezas
que em rezaõ do dito posto lhe pertencerem. pello q̃ mando ao
meu governador e Capp.am general da Capitania e terras das
minas Conheça ao ditto Manoel Alves da fon.ca por Capitam
da dita Companhia e como tal o honre e estime e deixe ser
vir, e exercitar o dito posto debaixo da mesma posse e ju
ramento que se lhe deo quando nella entrou. E aos offici
ais, e soldados da dita Companhia, ordeno tambem q̃
emtudo lhe obbedeçaõ, e cumpraõ suas ordens por es Cri
to e de pallaura Como devem e saõ obrigados, que por fir
meza detudo lhe mandej passar esta Carta patente de
Com firmaçaõ por duas vias por mj asignada e sella
da Com o sello grande de minhas armas: Dada na Cid.e
de de Lisboa aos dezasete dias domes de Abril. the a
tonio pereira de Castro a fes. Anno do Nacimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e vin
te edous. o Secretario Andre Lopes da Laura a fes escre
ver — El Rej — Patente de Com firmaçaõ por q̃ V. Ma
g.de has p.r bem a Manoel Alves da fon.ca de Com firmar em
o posto de Capp.am da Comp.a da ordenanca do destrito do
Bichinho, e matto dentro, na Comarca do Rio das Mortes
de q̃ he Mestre de Campo Damiam de oliveira e sou
za em q̃ o proveo Dom Pedro de Almejda e portugal
Conde de Assumar, sendo governador e Capp.am gene
ral da Capitania de Sam Paulo e Minas. Como ne
lla se declara q̃ vaj por duas vias. — para V. Mag.de
ver — Por despacho do Concelho Ultramarino de vinte
e tres de março de mil e sete sentos e vinte, e dous pa
gou dous mil Reis / Joaõ Telles da Silva / Ant.o Roiz da
Costa / pagou quinhentos e quarenta Reis e aos officiais
quinhentos e vinte e quatro Reis / Lx.a o Cidental de 29
de Mayo de mil e sete sentos e vinte e dous. Joze
Correa de Moura — Joze Gualuaõ de Lacerda / Reg.da
na Chancelaria Mor da Corte e R.no no L.o de officios em g.a
Lx.a o Cidental 16 de Mayo de 1722
f. 145 V.o / Inocencio Correa de Moura / Cumprase e Registe ce
Como Sua Mag.de qui Deos g.de Manda. V.a Rica
a 26 de fevereyro de 1724 D. Lourenço de Almeyda.

D!

[17]

Fica asentada esta Carta nos livros das M.es (...) que pagou duz.tos R.s Amaro Nogueira de Andrade / Registada a f. 338. do L.o 15 de offiçios da Secretr.a do Conçelho Ultramarino L.xa Occidental 16. de Mayo de 1722. Andre Lopes da Lavre / Registada a f. 54 v.o do Livro do Registo de patentes e provizoes Reais desta Secretaria do governo das Minas. V.a Rica 27 de Fev.ro de 1724 — Manoel da F.on.ca de Azevedo

Cm.o Velho

[illegible]

Registo de huma carta
patente do Capp.am Manoel
martins Leal do Bisopotr

Dom Lourenso de Almeida do Conselho
de S mag.de q D.s g.de Governador e Capp.am gener
al das Minas [illegible] Faço saber aos q esta
minha patente virem que tendo respeito ao mereci
mentos e mais requezitos que concorrem na pessoa
de Manoel martins Leal e ao zelo com que se tem
empregado no serviço de S mag.de q D.s g.de em varias
as diligencias q se lhe encarregaram, e con
fiar delle que em tudo o de que o encarregar se
havera com boa satisfaçaõ Hei por bem de o nom
ear e prover no posto de Capp.am de huma Companhia
da ordenansa do destrito da Batipoca [illegible]
mo da V.a de Saõ Joaõ del Rey para o servir
em quanto eu o ouver por bem e S mag.de naõ man
dar o contrario e o Mestre de Campo das orde
nansas da Comarca do Rio das Mortes [illegible]
de [illegible] da rá pose e o juram.to dos S
antos Evangelhos para bem servir o ditto pos
to com o qual gozara de todas as onras previle
gios isenções e liberdades q direitam.te lhe
pertencerem pelo que ordeno ao d.o Mestre
de Campo o deixe servir e os officiaes e
soldados da dita Companhia o conheçaõ

porveu capp.am e com ellal Rey he de ser pago e cum prirá suas ordens pontual mte como he com e de ra obrigado amandar e confirmar esta patente por S Mag.de q Ds g.de pello que com desto ultimamente para o qele cu tempo de sua a com que principiara da data desta patente que sera firme dado em que lhe mandei passar por mim assignada e sellado com o sinete de minhas armas q se comprira como nella se contem registandose nos livros da secretaria deste governo e nos da camara Dada nesta V.a Rica a 14 de Mayo de 1724 o secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi D. Dom Lourenço de Almeida ff Patente porque V. Ex.a fas merce a Manoel Martins Leal de o prover no posto de capp.am de sua companhia da orde nança de São João del Rey pe los respeitos e na forma a cima declarada P.a V. Ex.a ver. Registada a fs. 10 do L.o das patentes desta secretaria V.a Rica a 14 de Mayo de 1724 Manoel de Affonseca de Azevedo Tomou posse e juramento na forma do estilo São João del Rey 8 de Junho de 1724 Damião de Silveiras Souto e eu Jozé Bravo Brandão escrivão da camara que o escrevi

Jozé Bravo Brandão

Vista em Correição S. João de El Rey 20 de Junho de 1724

Amaral

Registo de hua Carta pa.te do Cap.am Joseph de Barros Freire do Girivito

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de Sua Mag.de q Deos G.de Gor. e Cap.am General destas Minas do Ouro. Faço saber aos q esta minha Carta pa.te virem, q havendo respto. aos merecimtos., e mais requizittos, q concorrem na pessoa de Joseph de Barros Freyre, e ater servido a Sua Mag.de q Ds. g.de na Cid.e do Rio de Janro. em os postos de Alferes, e de Tenente da Infantaria da Ordenança do Regimto. da Cobrera, de q he Coronel João Alvz de Aguirra; havendo se nelles com satisfação, e zello no servo. de [illegible], e por confiar delle q daqui em diante se haverá da mesma sorte conforme a confiança q faço de sua pessoa; Hey por bem de o nomear, e prover no posto de Cap.am de hua Compa. da Ordenança do destritto da Juruoca do Regimto. das Ordenanças da Comarca do Rio das Mortes q o Conde de Assumar meu antecessor formou em virtude de hua Ordem de Sua Mag.de que Ds. G.de de vinte e cinco de Abril de mil e sette sentos, e dezanove, e o Me. de Campo do do. Regimto. Damião de Olivr.a, e Souza lhe dará posse, e juramto. dos Stos. Evangelhos de bem servir o do. posto, com o qual gozará todas as honras, previllegios, liberdes., izenções e franquezas q direitamte. lhe pertensserem, pello q ordeno ao do. Me. de Campo o deixe servir, e os officiais e soldados da da. Compa. o conhecerão por seu Cap.am, e como tal o reconhecerão, e comprirão suas ordes., dão pontual mte. como devem e são obrigados, e mandará confirmar esta pattente por Sua Mag.de

Que Deos G.de pello seu Conselho Ultramarino pe
ra o que S. V.e concede o tempo de dois annos
que principiarão da data desta patente
que por firmeza de tudo lhe mandei pasar
a prezente asignada e selada com o sinete
de minhas armas e se rejistara nos livros da
secretaria deste governo e nos da cam
era da Cid.e de S. Joze del Rey da Va
[illegible] V.a Rica aos quinze dias do mes de
Julho de 1724. O secretario Manoel
da Fonseca de Azevedo a subescrevi
Dom Lourenço de Almeida. Patente
porque V. Ex.a ha por bem fazer m.
ce a Jozeph de Barros Freire de o no
mear e prover no posto de cap.am de hũa
companhia de ordenanças do destrito do Su
rrugla de que he mestre de campo de mi
al de Siqueira e Souza por ser este ser
ao Regim.to das ordenanças que tem o ter
mo do Rio das mortes tudo pellos
Respeitos asima declarados e na for
ma asima declarada p.a V. Ex.a
Ver. Registada a fls. V. do L.o dos p
atentes e provizoins desta secretari
a do governo V.a Rica 15 de Julho
de 1724. Manoel da Fonseca de Aze
vedo. Tomou posse e juram.to na forma
deste Villa S. Joze del Rey 3 de Agosto
de 1724. Damião das Neves [illegible]
eu Jozeph Brancoe Brandão escrivão da
Camara que o escrevi e asignei S. Jo
ze del Rey 4 de Agosto de 1724.

Jozeph Brancoe Brandão

[20]

Registo de hũa provizam do sargento mor Manoel Martins de melo &c.

Dom Lourenço de Almeida fidalgo da caza de Sua Magestade que Deus guarde governador e capitam general das Minas &c. Faço saber aos que esta minha provizam virem que tendo respeito aos merecimentos e capacidade e mais requezitos que concorrem na pessoa do sargento mor Manoel Martins de melo e confiar dele que em tudo de que o encarregar servira com boa satisfaçam e acerto. Hei por bem de o nomear e prover na serventia do officio de Provedor dos defuntos e auzentes da Villa de São João del Rey na forma do regimento da comarca para o servir emquanto o eu ouver por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario e o Camera da dita Villa Pedro Monteiro gosará mais dos Santos e Sangellos para bem servir o dito officio e o ordenamento Regimento do que pudera servir nas obrigaçoins delle que pontualmente seguira e lhe recomendo muito tenha grande cuidado na averiguaçam de negocios e logo a que os ditos se fizerem com inteireza e não fique fazendo os negados e devendo dara logo que se ache a Camera e ficando em tudo as suas ordens como he obrigado e que firmara delle o que lhe mandei pasar esta provizam por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira como nella se contem registandose nos livros da chancelaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa Rica a 26 de Março de 1724 o secretario Manoel de Affonso Azevedo a fes escrever. Dom Lourenço de

de Almeida &c. Provido por q. V. Ex.a

Has merce e M.el Alz. de melo de o pro

veer na serventia do off.o de Provedor dos q.tos

da V.a por dar S. Jo.e del Rey pelos Res q.

e na forma acima declarado. P.a V.

Ex.a S.er servido. Registado a f. 35 do L.o dos

provimentos e patentes desta V.a Rica

26 de M.co de 1724 Manoel de Afonse

ca de Azevedo

Joze Bravo Brandão

Registo de huma car

ta patente do Cap.am

Mathias Cr.o de Vas com

celos dos prados

D. L.

Dom Lourenso de Almeida do Conselho de

S. Mag.de Governador e Cap.am General das

Minas do ouro &. Faço Saber aos que esta

minha patente virem que tendo respeito aos me

recim.tos e mais requizitos q. concorrem na pessoa

de Mathias Cr.o de vasconcelos cauzelo com q. sete

m empregado no servisso de S. Mag.de q. D.s g.de em

todas as ocaziois q. se ofreserão nestas Minas

e con fiar delle q. em tudo o de que o em carregar se

haverá com boa satisfação. Hei por bem de o pro

ver no meu no posto de Cap.am de hua companhia

da ordenansa do destrito dos Prados termo da

V.a de S. Joze comarca do Rio das mortes q.

ira o servir em quanto eu o houver por bem, ou sua Mag.de q. D.s

g.de naõ mandar o contrario. Com o qual haverá de campos nas ordenanças da

d.a comarca Damião Roiz Lur.o e Souza o qual dará posse e juramento.

e Moradores e vezinhos q. bem servir dito posto, com
o qual gozará de todas as honras previlegios e izenções, e li-
berdades q. direitam.te lhe pertencem, pello q̃ ordeno ao Mestre
de campo, e ao Capp.am mor do destritto dos Ladrois o deixe servir
e os officiais e soldados da d.a Comp.a o conheçam por seu Capp.am
e como tal lhe obedeçam, e cumpriram suas ordens tam pontual
mente como devem e será obrigado a mandar confirmar esta
patente por Sua Mag.e q̃ D.s g.de pello seu Conselho Ultra
marino p.a o q̃ lhe concedo o tempo de dous annos, q̃ principiaram
da data desta patente q̃ p.a firmeza de tudo lhe mandei passar por
mim asignada, e sellada com o signete de minhas armas q̃ se
cumprirá como nella se contem registandose nos Livros da Secre-
taria deste Governo, e nos da Camera da V.a de S. Jozeph. Dada
nesta V.a Rica aos 20 de Mayo de 1724. O Secret.o
Manoel de Affonceca de Azevedo a fez escrever. D. Lourenço
de Almeida. Patente q̃ V. Ex.a fas merçe a Mathias
Fran.co [illegible] Carvalho de o prover no posto de Capp.am de hua Comp.a
de ordenança do destritto dos [illegible] termo da V.a de S. Jozeph pellos
respeitos, e na forma asima declarada. p.a V. Ex.a ver —
Registada a folha 53 no Livro das patentes desta Secretaria —
V.a Rica 20 de Mayo de 1724. Manoel de Affonceca
de Azevedo. Tomou pose [illegible] na forma do estillo. Sam Joze
del Rey 10 de Julho de 1724 Damiaõ de Oliv.ra e Souza
eu Joseph [illegible] Brandaõ escrivaõ da Came
ra que o escrevi e subescrevi &

Joseph [illegible] Brandaõ

Registo de hua carta de S. Mag.de
q̃ Deus guarde sobre o [illegible] aos [illegible]

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa S.r de Guiné
&. Faço saber a vos ouvidor g.al da Comarca do Rio das
Mortes q̃ se vio o q̃ respondestes em carta de 23 de
8br.o do anno passado a ordem q̃ vos foy sobre [illegible]
as despezas q̃ fizeraõ as cameras da vossa comarca q̃ [illegible]
D. Pedro de Almeida passou da Capitania de [illegible]
Paulo p.a estas minas, e foy vezitar as villas dessa
Comarca nas aposentadorias dos [illegible]

e se este dinheiro se entregue ao escrivão da Camera
p.a o d.o effeito, ou algum outro de d.o g.or, e q de Rey man
dar as mais das ditas despezas, e por q Sua Real [illegible] exe
cutar. Me pareceo dizer vos [illegible] entendido, q a
Camera desta V.a desta Comarca em fazer q os governadores
tem achar, q Hadeo de dar [illegible] aprezentadoria caza
e Camas q elles e sua Comitiva nos dias em q assistir nellas
e q os ornatos das ditas Cazas seja com tal moderação
q senão deixem os povos, nem se fação gastos exor
bitantes, senão so o q he precizo. e q [illegible] q tocar ao tempo
[illegible] nesta parte determinei, fareis com q se re
giste esta minha Real ordem nos L.os da Camera, em q
se lanção partidas de Camara, e com [illegible]
da ouvedoria [illegible] mande dar
Execução, e avizo destas mesmas minhas mande de
o q nesta parte ordenei. El Rey nosso S.or o mandou
por Doutores [illegible] da Silva, e Antonio Roiz da Costa
Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino, e se passou
por duas vias. Antonio de Cobelos P.a a fez em Lix.a
occidental a treze de setembro de 1723. O secret.o
André Lopes da Lavre a fez escrever // Doutor [illegible]
da Silva // Antonio Roiz da Costa //

E não se continha mais na dita Real Carta, q eu
Jorge [illegible] Brandão escrivão da Camara que o esc.o
escrevi e assignei.

Jorge [illegible] Brandão

Registo de hua Carta de S. Mag.de q Ds. g.de — V.a se cumpra como [illegible]

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa S.or de Guinee &. Faço
saber a vos ouvidor g.al da Comarca do Rio das mortes
q eu sou enformado q senão cumprem os precatórios
e ordens q se passão pello Provedor da faz.da Real das minas
p.a a cobrança das dividas q se devem a minha Real faz.da
o q he em grande prejuizo de meu Real serviço: nesta
consideração. Me pareceo ordenarvos deis a execução
inviolável m.te a todos os precatórios e ordens, q p.a este
effeito vos passar o d.o Provedor p.a a cobrança das
dividas, q se lhe deverem, deferindo a tudo q for em be
neficio de minha Real faz.da, tendo entendido
q se assim o não fizerdes vos darei [illegible] p.a vossa
residência, e p.a q entendo o [illegible] mandei

de terminar nesse g.de Paraiz com Religião desta
Minha Real ordem nos livros da Camera, e nos desta
Ouvedoria; ElRey nosso S.r o mandou por Ignacio Telles
da Silva, e o D.r Joseph Gomes de Azevedo, conselheiros
do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.
Antonio de Castelo Br.co a fez em Lix.a occ.al a dez
17 de Outubro de 1723 o Secretario Andre Lopes da
Lavre a fez escrever // Ignacio Telles da Silva // Joseph
Gomes de Azevedo //
E eu Joseph Bravo Brandão escrivão da Camera
que o sobrescrevi e assignei &.

Joseph Bravo Brandão

Registo de hum Provimento
de Felix Ferr.a Brandão
de Provedor dos q.tos Reaes

Dom Lourenço de Almeida do Conselho
de Sua Magestade que Deus guarde Governador
e Capitão General das Minas &. Faço saber aos
que esta minha Provisão virem, que tendo respeito
aos merecimentos e capacidade de Felix Ferreira
Brandão, e confiar delle que em tudo de que o
encarregar servirá com grande satisfação. Hey
por bem de o nomear e prover no officio de Prove-
dor dos quintos Reaes da Villa de São João
de ElRey, que servirá enquanto eu o ouver
por bem, ou Sua Magestade não mandar o contr.o
e na Camera da dita V.a tomará posse e juramento
dos Santos Evangelhos para bem servir o dito
officio, e as ordens e regimento de que deve obser-
var nas obrigaçoens delle, que observará pon-
tualmente, e lhe recomendo que tenha grandis-
simo cuidado na averiguação dos negros
para que se faça a dita taxa com toda a inteireza
e não haja subnegados, e avendo-os porem dará
parte à dita Camera executando em tudo as suas
ordens, como assim lhe ordeno, e para firme-
za de tudo lhe mandei passar esta Provizão

Provizaõ por mim assignada e sellada com o sello
grande de minhas armas digo e sellada com o sinete de minhas
armas, que se cumprirá como nella se contem regis-
tandose nos livros da secretr.a deste governo, e
nomais a que tocar. Dada nesta Villa do Carmo
aos 4 de Janr.o de 1723 o secretr.o Manoel
da Affonseca a escrevy // Dom Lourenço de Alm-
eyda // Provizaõ por q V. Ex.a fas m.ce a Felix
Ferreira Brandaõ e o Provedor no officio de Provedor
dos quintos da Villa e Caza Real de ElRey pellos
respeitos na forma asima declarada. Para V. Ex.a
ver // Registada a f. [illegible] do livro das provizoens
e patentes desta secretr.a Villa do Carmo 16 de
Janr.o de 1723 // Manoel da Affonseca de Azevedo.
e eu Jozeph Brauwe Brandaõ escrivaõ da
Camera q o sobescrevi e asignei &.

Jozeph Brauwe Brandaõ

Registo de hum bando, q mandou botar nesta V.a o Ex.mo S.r D. Lourenço de Almeyda G.or e Cap.m g.al destas minas sobre o valor do ouro q principiou a Caza da moeda e da fundição

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q D.s g.de
G.or e Cap.m g.al das minas do ouro &c. Faço saber aos q este
meu bando virem q por q. ElRey nosso S.r foi servido mandar
estabelecer nestas minas huã caza de fundição, na qual
se haja de fundir todo o ouro para della se entregarem
os seus Reais q.tos, e q. depois naõ sucedã, q outros seguem do real
decimo, tendose primeiro pago q. contribuiçaõ das trinta
e sette arrobas de ouro, q annual m.te se pagaõ, foi o dito
Senhor servido dar aos seus povos quatro mezes para
poderem delles fazerem meter o seu ouro na
Caza da fundiçaõ p.a se lhe fundir sem delle pagarem
q.tos, e como ElRey nosso S.r he servido ordenarme faça
publico aos seus povos o dia q principia a lavrar a Caza

Da Sindicação para q̃ deste se fazão decontar os quatro me-
zes, q̃ e do 1.º da livre de seguintar ouro vae Cerca
de Sindicação; de Salvo presente meu bando, q̃ e o primeir.
dia do mez de outubro proximo, q̃ vem em diante em q̃
se hão de principiar os quatro mezes livres, q̃ S. Mag.de
da aos seus Vassallos q̃ puderem meter o seu ouro
na Casa da Sindicação q̃ se há de Sindicar sem q̃ delle
se lhe tire q.tos, e se findão os ditos quatro mezes
no ultimo dia do mez de Janr.º proximo q̃ vem.
E assim o faço a saber a toda a pessoa, q̃ tiver ouro
p.ª Sindicar, q̃ o pode levar a Casa da Sindicação dentro
nos quatro mezes assima ditos, que se contão do
primeiro de outubro até o ultimo de Janr.º pro-
ximo q̃ vem, por q̃ se lhe Sindicará sem delle pagar
sem q.tos tudo na forma, q̃ El Rey nosso S.r manda
na sua Real ordem, e p.ª q̃ venha a noticia de todos man-
do publicar a som de caixas, e fixar no pelourinho
e cedula desta V.ª de Villa Rica, Registar nos Livros
da Secretaria deste governo, e nos da Camera desta
V.ª Rica 23 de Julho de 1724 o Secretr.º Manoel
de Affonseca de Azevedo o sobescrevi // Dom
Dom Lourenço de Almeida // Bando porque
V. Ex.ª faz publico, q̃ os quatro mezes concedidos
por Sua Mag.de q̃ Deus g.de, q̃ se Sindicar livre do
na Casa de Sindicação sem se pagar q.tos e hão de ter
principio no primeiro de Outubr.º proximo q̃ vem
e findar no ultimo de Janr.º de 1725 como assima
se declara // Para V. Ex.ª ver.
Registado a f. 26 do L.º do Reg.º dos bandos desta
Secretr.ª V.ª Rica 23 de Julho de 1724 // Manoel de
Affonseca de Azevedo // em Jozé Braune Br-
andão escrivão da Camera q̃ o sobescrevi e a-
signei &.

Jozé Braune Brandão

Registo de hum bando
q̃ mandou deitar o Ex.mo Sr. D.
Lourenço de Almeida gor.
e Cap.am general destas minas

D. Lourenço de Almeida do Conselho de S. Mag.de q̃ Ds. g.de
governador e Capitam general das minas do ouro etc. Faço saber
aos q̃ este meu bando virem, q̃ por p.te das Camaras destas Villas
me reprezentarão por cartas suas q̃ seria de grandissimo prejui-
zo p.a a fazenda de S. Mag.de q̃ Ds. g.de o expulsar destas
minas a todas as pessoas q̃ antigua m.te forão ourives
e q̃ se tratão de serviços de minerar com outros mais negocios
por q̃ não teria a faz.da Real os interesses do ouro q̃ estas tais
pessoas estão extrahindo da terra, e q̃ assim me requerião
q̃ p.a serviço do mesmo, e utilidade da dita fazenda q̃ em
ficarão os sobreditos comprehendidos com a expulsão destes habitadores
q̃ m.tos destes tinhão familias numerosas, quizesse eu sus-
pender a Real ordem de S. Mag.de a respeito desta e tambem
varias das camaras, porq̃ hé de crer, q̃ se não de todo se fizerem proz.
estas Cartas mandaria somente expulsar os ourives das
minas q̃ estão feitos, e mandando eu ver estes requerimentos
das Camaras pello Dor. Provedor da faz.da Real, e Dor. Procurador
della, q̃ interpuzerão os seus pareceres para com mais
acerto se proceder nesta materia, sem q̃ a Real faz.da ficasse
defraudada me responderão, q̃ por nenhum caso se expulsasse
os ourives q̃ antigua m.te o forão sem q̃ primeiro desse conta
a S. Mag.de q̃ Ds. g.de a este respeito; e hey por bem ordenar aos
Doutores Ouvidores geraes destas Comarcas
Juizes ordinarios das Villas, capitaens mores, e mais officiaes de guerra
q̃ não procedão como se tinha ordenado por outro bando contra
as pessoas q̃ antigua m.te forão ourives, e não estão exer-
cendo este officio, e se procederão contra ellas somente q̃ ex-
cedendo m.te fazem alguns digo e sendo de m.te certeza
as das pessoas algumas q̃ tiverem, porq̃ a fazerem se ficarão
incursas nas penas da Ley de S. Mag.de e os m.te procedendo
como se tinha ordenado contra os ourives actuais, e p.a q̃
venha a noticia de todos este meu bando se publicará
ao som de caixas na V.a de ... Real de Sabará, fixandose
... registrandose nos Livros da Secretaria
deste governo, e nos da Camara da d.a V.a Dado
nesta V.a Rica aos vinte e hum de Junho de mil
settecentos, e vinte e quatro annos. O Secretario

Manoel de Affonseca de Azevedo o escrevy // Dom
Lourenço de Almeyda //

Bando q[ue] Sua Ex.a he servido de fazer, q[ue] a ex-
ecução dos ... entendo q[ue] se dá ... aos feitos de q[ue]
actual m.te exercitão este off.o e não dos q[ue] antiga-
m.te o exercitarão q[ue] ... com outros ...
tudo ... requisitos e na forma e stimo de fazer
para V Ex.a dar // Registado a fl. ... do L.o dos bandos
desta secretaria de V.a Rica 22 de Junho de 1724 // Ma-
noel de Affonseca de Azevedo //
eu Joseph Branco Brandão escrivão da Camera
q[ue] o sobrescrevi e assignei

Joseph Branco Brandão

Registo de huma carta do Ex.mo S.r G.al
destas minas escripta a este Senado — sobre ...

O Procurador desse Senado, q[ue] veio assistir ao Lançam.to
... entregará a V.M. o tal Lançam.to, q[ue] V.M. man-
dem logo registar nos seus L.os aonde pertencer, como
S. Mag.de q[ue] D.s g.de foy servido mandar hum Navio antici-
pando me a noticia de q[ue] partia a frota a oito do mez de Abril
e me ordena q[ue] logo logo mande q[ue] ... do Rio de Jan.ro todo
o ouro dos seus Reaes q[uin]tos q[ue] a frota não tinha mais
demora daquella q[ue] tras nesse Regim.to; V.M. logo
... contada a actividade, e diligencia mandarão fazer
seus procuradores cobrar os q[uin]tos neste anno q[ue] se findão neste
mez, porq[ue] ainda q[ue] o Lançam.to de ... dos feitos de anno
e meyo com o assentamento da junta de Jan.ro como
o tal mez e anno não está vencido, não se devão
q[ue] poderão se cobrar mais de q[ue] hu anno, e os seus m.es
principiarão V.M. a cobrar ... de m.tos q[ue] vem
... desta forma conhecerão os povos, q[ue] se lhe
faz justiça, e q[ue] se lhe faz favor.

A brevidade desta cobrança he hum dos grandes
serviços q[ue] V.M. podem fazer a S. Mag.de q[ue] D.s g.de
e assim ... em ... de V.M. q[ue] dentro em quin-
ze dias tenhão o ouro todo cobrado, e remetido a esta
Provedoria da Fazenda q[ue] se remeter logo

Paratibido para se embarcar na Frotta, porq. supp.to esta
apressa ditheis q. ella traz, não podemos demorar mais
a remessa deste ouro. Tudo isto q. digo a V.m. espero
q. V.m. o fação com o mayor aserto, porq. esta necessid.
Ee de graude, e do zello do serviço de S. Mag.de que
Deos G.de a V.m. por m.tos an.s Villa Rica 8 de
Julho de 1724 = Dom Lourenço de Almeyda //
Os officiaes da Camera da V.a de São João de ElRey //
Eu Joseph Bravo e Brandão escrivão da Camera
q. o sobescrevi Bravo

Copia de outra carta do Ex.mo Gov.or e Cap.am g.al
destas minas

Como S. Mag.de q. Deos g.de foy servido ordenarme
por hum Navio q. antecipou a chegada da Frota, q. Ee
remetesse logo p.a o Rio de Janr.o todo o ouro dos seus
q.tos, e como a Frota chegou a dezaseis do corr.te
e traz m.to poucos dias de demora, e he preciso q. logo com
toda a brevid.e se remetão estes q.tos para o Rio de Janr.o
mando ao Alferes de Dragoens Ant.o de Sá Pinto, q.
lá a essa V.a fazer com q. V.m.ces se acabem logo de
cobrar com prompta m.ta porq. me tem mostrado a experien-
cia q. os Provedores delles se descuidão da sua cobrança,
por mais ordens q. V.m.ces lhe passem, e assim lhes ordeno o d.o Alferes
Le mostre minha ordem q. proceder contra toda aquella pessoa
q. não concorrer como deve e q. se mostrarem os q.tos com toda
a brevid.e V.m.ces informarão ao d.o Alferes do estado
em q. se acha a tal cobrança, e de q.m são os Provedores
q. a fazem, e espero eu q. V.m.ces com o seu grande zello
ajudem ao d.o Alferes de Dragoens de sorte que elle
tenha m.to poucos dias de demora nessa V.a, da onde
há de remeterão V.m.ces o ouro dos q.tos pella pessoa, q. esco-
lherem na forma q. se tem observado todos os annos
Deos G.de a V.m.ces m.tos an.s V.a Rica 8 de Julho
de 1724 // Dom Lourenço de Almeyda // Fiz
Os officiaes da Camera da V.a de São João de ElRey //
Eu Joseph Bravo e Brandão escrivão da Cam
era q. o sobescrevi e assignei &.a

Joseph Bravo e Brandão

Reg.to de huma carta q o D.r Prov.or da faz.da Real destas Minas mandou a este Senado
Jorge Soares do Camaro e Pessoa

Sua Mag.de que Deos g.de por huma Real ordem sua expe
dida pello seu Cons.o Ultramar.o em 11 de Julho de 1723
cuja copia remeto a V.M.ces p.a a mandarem registar nos L.os
desta Camera me manda lhe remeta hua relação com toda
a individuação e distinção do rendim.to que tem cada hua
das Cameras de todas estas Minas, e do q procede o d.o
rendim.to, e outro sim informe do q se deve arbitrar
de propinas as sobred.as Cameras; V.M.ces por serviço do d.o
Senhor me mandarão logo passar hua certidão pello Escrivão
da Camera desta V.a com aquella individuação q se me
encarrega na d.a ordem. // E no q toca as propinas sobre
q S. Mag.de me manda informar como V.M.ces sejão os q
nesse p.ar me não parece justo fazer esta informação
sem os ouvir a V.M.ces em papel separado, assim p.a que
não seja indeferido, sendo mais acertado o meu arbitrio
com a sua instrucção, como tambem p.a fazer prez.te ao d.o
S.r o q V.M.ces sobre este p.ar me representarem. Deos
g.de a V.M.ces V.a Rica 5 de Agosto de 1724 //
Antonio Berquo del Rio // S.res Juizes e mais off.es
da Camera da V.a de São João de El Rey

Depois de ter escripto a V.M.ces a carta assima acho
entre as ordens q me vierão na prez.te frota de
S. Mag.de mais huma de 12 de Julho de 1723 cuja
copia lhe remeto, p.a q V.M.ces a mandem registar nos
L.os desta Camera e em virtude della me mandem
hua relação da receita e despesa desta Camera nas mes-
ma forma q se contem na d.a ordem, p.a a remeter
a S. Mag.de na prez.te frota como me manda. Deos
g.de a V.M.ces m.tos an.s era ut supra // Antonio Ber
quo del Rio //
Eu Jozeph Brauwe Brandão escrivão da
Camera q. o sobescrevi e assignei &

Jozeph Brauwe Brandão

Reg.to da copia de hua ordem de S. Mag.de de q' de a qual mandou a este senado o D.or Prov.or da Faz.da Real destas Minas Ant.o Berguo del Rio

Joseph de Almeyda Cardozo Escrivão da Faz.da Real em todas estas minas, e sua Capitania, e da Matricula da gente de guerra &a Certefico em como o D.or da Faz.da digo certefico em como o D.or Provedor da Fazenda Real destas Minas o D.or Ant.o Berguo del Rio me fes aprezentada hua Provizão de El Rey nosso S.r feita pello seu Cons.o Ultramarino cujo theor de verbo ad verbum he o seguinte

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &a Faço saber a vos Antonio Berguo del Rio Provedor da Fazenda Real das minas q' servio o que me escreveste em carta de 15 de 8br.o do anno passado remetendome a folha da receita e despeza de todas estas terras ainda que na frotta da Bahia a tinheis mandado por duas vias, porem de então a esta parte tinha avido alguma variedade nella e tornaveis a fazer relação p.a q' avista della determinasse eu o q' fosse mais conveniente ao meu Real serviço, e atendendo as rezoens q' representais Me pareceo ordenarvos remetaes todos os annos esta relação com toda a individuação e clareza assim de todo o rendim.to q' ahy tem a minha Real Faz.da como de todas as mais despezas se fazem por ella, e da mesma maneira de todas as camaras, e aplicação q' tem, e nas q' se dispende por ser conveniente ao meu Real serviço o darsse esta noticia. El Rey nosso S.r o mandou por Joam Pedro da Silva Com.dor Joseph Gomes de Az.do Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino, e se passou por duas vias Manoel Gomes da Silva a fez em Lx.a occ.al a 12 de Julho de 1723 // O Secretr.o Andre Lopes da Lavra a fez escrever // Joam Pedro da Silva // Joseph Gomes de Azevedo // Por despacho do Cons.o Ultramarino de 12 de Julho de 1723 // E nada mais se continha na ditta Provizão q' aqui fiz tresladar bem e fielmente da propria a q' me reporto q' tornei a entregar ao D.or Provedor da Faz.da Real e eu sobred.o Joseph de Almeida Cardozo Escrivão da Faz.da Real e da Matricula a fiz escrever e subescrevi e me assino de meus sinaes [illegible]

[26] Viegas

Ao mez de Agosto de de mil sette centos
e vinte e quatro annos nesta Villa de Ribeirão do Car
mo eu Jorge Brauwe Brandão escrivão
da Camera que o escrevi e assignei. &
Jorge Brauwe Brandão

Reg.o de outra copia de hua ordem de S. Mag.de
que Deos guarde a qual mandou a este Senado
o D.or Provedor da Faz.da Real destas Minas
Ant.o Berquo del Rio. Sobre as Rendas das Cameras

Jozé de Almeida Cardozo Escrivão da Faz.da Real em todas
estas minas e sua capitania e da Matricula da gente
de guerra &a. Certefico em forma que o D.or Provedor da
Faz.da Real Antonio Berquo del Rio me fez aprezentada
hua provizão de ElRey Nosso S.r passada pelo seu Cons.o Ultramar
cujo theor de verbo ad verbum he o seguinte.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algar
ves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de
Guiné &a. Faço saber a vos Ant.o Berquo del Rio Pro
vedor da Faz.da Real da Capitania das minas, que se vio o que
me reprezentastes em carta de 20 de Set.o do anno passado
de que entrando a ver as contas das cameras dessa Comar
ca da Villa Rica, e V.a do Carmo achastes, que se faziaõ varias
despezas sem ordem positiva minha, e que rendadas
no custume desde a primeira criação destas Cameras
remetendome as certidoens das dez.as que se fazem despezas de
termines em que se devem tirar asim que ... adquirio
como tambem que se fique forma estabelecida para o futuro,
e na consideração das despezas serem mais pareceram desde
narrou; Remetais hua Relação com toda a individuação
e distincção do Rendim.to que tem cada hua das Cameras
das V.as de todas estas minas, e conta da despeza
que tem cada hua de despezas, e do que procede do rendimento
e do que se deve arbitrar de propinas a cada hua para
que conforme a vossa noticia se poder formar regimento
da despeza que for conveniente. ElRey Nosso Senhor
o mandou por João Telles da Silva e D. Braz ...

Joseph gomes de Azevedo com Merito de seu serviço v. Ltra Marinho, e despachou por dias via Ant.º de Sube[illegible] [illegible] a fez em Lix.ª occ.al a vinte e tres de Julho de 1723 o se cret.º André Lopes da Lavre a fez escrever // de aff. Telles da silva // Joseph gomes de Azevedo // Por despacho do Conselho ultramarino de 21 de Julho de 1723 —

E mais se continha mais em a dª Provisão q aqui tresladei da propria q tornei a entregar ao dº Provedor da Faz.da Real a q me reporto, em Sabará

Joseph de Almeyda Cardozo Escrivão da Faz.da Real o escrevi, e asigney, em os 2 de Agosto de 1724 //

Joseph de Almeyda Cardozo

em Joseph Bravo de Brandão escrivão escri vão del [illegible] q o sub escrevi e asignei &

Joseph Bravo Brandão

V

Registo de hua Carta patente de André Francisco Vianna de Sarg.to Mor de ordenanças

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q Ds gde governador e cap.am g.al das minas do ouro &. Faço saber aos q esta minha Patente virem, q avendo respeito aos merecim.tos e requisitos q concorrem na pessoa de André Fran.co Vianna e aver servido a S. Mag.de q Ds gde alguns annos na Praça do Rio de Janr.º com praça de Soldado infante, e cabo de esquadra de hum dos terços da guarnição daquella Cid.e asistindo sempre a sua obrigação, e ate das [illegible] minas [illegible] a q foy mandado [illegible] Ofiz Mayor [illegible] nestas Minas grande zello no Real serviço de S. Mag.de em todas as occasiões q nellas se lhe offereceram, e por esperar delle q de aqui em diante continuara da mesma sorte conforme a confiança q faço de sua pessoa; Hey por bem de o nomear e prover no posto de Sarg.to mor de Infant.a das ordenanças desta Comarca do Rio das mortes q se acha de se formar novam.te [illegible] em virtude da ordem de S. Mag.de de 25 de Abril de 1729 de qual [illegible] de [illegible] Lamiss de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] a haver —

Portem, em q.to S. Mag.e não mandar o contr.o, e o d.o M.e
de Campo Damião de Oliv.ra esboura (?) de dar posse e ju
ramento do S.r S.a Reverend.mo q tem servido de posto
com o qual gozara de todas as honras, privilegios, izemp.es
liberdades q direita m.te lhe pertencem. Ordeno
ao d.o M.e de Campo e demais servid.es e officiais e soldados
dados das Ordenanças do Regim.to desta dita Comarca
o conheceram por seu Sarg.to Mor, e como tal lhe obedeceram e
cumpliram suas ordens tão pontual m.te como devem,
e são obrigados e mandará confirmar esta patente
por Sua Mag.de q D.s g.de q lhe sera conced.o de tres mezes, q
se conceder o tempo de dous an.s, q principiara da
da data desta patente, q q.do primeira a e tudo
mandey passar por mim assignada e sellada com o signe
te de minhas armas, q se cumprirá como nella
se contem, registando se no L.o da secretar.a deste
governo, e no da Camara da V.a de Castello Branco de Ollay:
Dada nesta V.a de Castello Branco aos 1 de Outubro
de 1723 O Secretar.o Manuel de Affonço de Azevedo
a escrevy // Dom Lourenço de Almeyda //
Patente porq V. Ex.a faz m.ce a André Francisco
Vianna de Oliveira Roysse de Sarg.to mor do Regi
mento das Ordenanças desta Comarca do Rio das
Mortes pellos respeitos na forma assima declarada //
P.a V. Ex.a ver // Registada a folhas cento e quarenta
e seis do L.o das patentes desta secretaria da V.a de Castello
Branco 3 de Outubro de 1723 = Manuel de Affonço de Azevedo //
Tomou posse e jurou na forma de Estillo
Villa de Castello Branco 8 de Outubro de 1723 // Damião
de Oliveira esboura // eu Jorge Brandão Bra
ndão escrivão da Camera q o escrevi
e assignei

Jorge Brandão Brandão

Registo de huma ordem de Sua Mag.de q Deos g.de em q manda se tire Rezidencia ao D.or Hyeronimo Correa do Amaral ouv.dor q foy nesta Comarca

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guinee &c. Faço saber a vos João Pacheco Pereira e em vossa falta Joseph de Souza Valdez ouv.dor g.al do Rio das Velhas q por ser conveniente a meu Real serviço tirarsse rezidencia a Hyeronimo Correa do Amaral do tempo q servio o Lugar do Rio das mortes Me pareceu ordenarvos q com o Escrivão q vos parecer tireis Rezidencia ao D.or Hyeronimo Correa do Amaral de todo o tempo que servio o d.o Lugar segundo a forma das ordenações e Regimento e tomada a d.a rezidencia a dareis ao mesmo dos autos della serrados e lacrados ao meu concelho Ultramarino escrevendome por vossa carta e q por ella constar e como o d.o Hyeronimo Correa do Amaral me servio no d.o Lugar e com mais q achares nas ditas (?) Comarcas q.to q deve ter a viva do amar de seu procedimento e vida, e costumes, e tiver de bom acolhimento as partes q tudo sera entregue ao secretario do d.o concelho. ElRey nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva, e o D.or Joseph Gomes de Azevedo conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias Manoel Gomes da Silva a fez em Lx.a occidental a trez de Junho de mil e setecentos e vinte e trez // o secretario Andre Lopes da Lavra a fez escrever // João Telles da Silva // Joseph Gomes de Azevedo //

Nomeação

Em virtude da faculd.e q me he concedida p.la ordem assima nomeyo por escrivão da diligencia de Jurada na mesma q.ra ordem a Antonio de Seixas q conçorrerem nelle os requizitos necessr.os o qual virá perante mim receber o juramento de q se continuará termo na forma do estilo. São João de ElRey em 26br.o 22 de 1724 = Pacheco// eu Joseph Bravo Brandão escrivão da ouv.ria q o sobrescrevi e assignei &c.

Joseph Bravo Brandão

Registo de huma ordem de Sua Mag.de em que manda se tirem os Contractos das agoas ardentes e Carnes [illegible] sobre tirar o Contracto dos Cortes e cap.os [illegible] [28]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.a Faço
saber a Vós Dom Lourenço de Almeida Gov.or e Cap.am General da
Capitania das Minas que sendo o que me reprezentastes em Carta de doze
de Setembro do anno passado de que os officiaes da Camara de Villa
Real e o Ouvidor geral daquella Comarca determinarão por por Contracto
o Corte das Carnes que se gastarem naquella villa e como estes Contractos das Carnes
serão odiosos e prejudiciaes aos povos porque sempre redundão em interesses parti
cullares principalmente naquella grande destancia em que nossos vassallos
domão [illegible] e não outra cousa de comer mais do que carne se
serão aquelles moradores de principio de motim e por se aquietarem fora
necessario desvanecerse o dito Contracto que na villa de Sam João del Rey
Comarca do Rio das Mortes tambem o anno passado aquella Camara pre
tendera fazer outro Contracto de agoas ardentes da terra da qual resultou outro
motim attendendo os homens que este tal Contracto ainda lhe era mais
prejudicial a respeito dos seus escravos que por se embebedarem se occupavão
e se tiravão das suas lavouras e que todos estes procedimentos das Camaras
sam em grande prejuizo do meu Real Serviço porque como querem levantar estes
Contractos em utilidades particullares podem ser causa de motins que serão
difficultozos de sossegar e como Eu fosse servido de vos encarregar deste
Governo que me confessaveis que não podieis dar boa conta delle todas as
vezes que as Camaras e Ouvidores geraes destas Comarcas [illegible] de seme
lhantes procedimentos sem vos darem parte e como sois a pessoa a quem
Eu fis [illegible] de [illegible] povos parecia de
razão que nenhum Menistro ou Camara os perturbe intentando por suas
conveniencias particulares estabelecer cousa de novo em materia alguma sem que tenhão
ordem minha ou licença vossa pedindovos declarasse se [illegible]
possa encontrar o que quizerem fazer e vendo tambem o que nesta mate
ria me escreverão os Ouvidores geraes da Comarca do Rio das Velhas
e Rio das Mortes e a Camara da villa de São João del Rey me pare
ceo dizervos que se obrou bem assim em se suspender o Contracto
das Carnes como tambem em se não consentir que se continuasse o
das agoas ardentes supostas as rezoens que me reprezentaes, e aos ditos
Ministros e a Camara da villa de São João del Rey, e que de lan
çaes [illegible] as Camaras das villas das Comarcas desa Capitania
das Minas lhe he necessario mais alguma Cousa

Couza qual a q despezas ordinarias por nao chegarem os rendas que recebem p.ª o d.º effeito declaraveis q. Vos sefaçam ditas q. se vos fazem presente p.ª o q examinareis o rendim.º d'ellas e o ancele se ha. q. Se ha q. Se lhe acresentar por algum meyo e havendo Caso tal q. seja necessario acodirlhe com proprio remedio o dareis primitivam.te dandome conta de tudo p.ª que Eu possa rezolver o q for mais conveniente. El Rey nosso Senhor o mandou por Joao Telles da Silva e Ant.º Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionisio Cardozo Pr.ª a fes em Lx.ª occidental a 15 de Mayo de 1724. O Secretario Andre Lopes de Lavra a fes escrever. Joao Telles da Silva Ant.º Roiz da Costa. ... Jozeph Br.º Manoel Brandao escrivao da Camera q. a subescrevi e assignei V.ª de S. Joao del Rey 3 de outubro de 1724.

Jozeph Brumme Brandao

Registo da Carta do Cargo de Ouvidor geral q. Sua Mag.de fez ao D.r Valerio Mme Godinho ... desta V.ª e sua Com.ca

Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegaçao Commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem que havendo respeito a boa informaçao que tenho das letras e mais partes que concorrem no B.el Valerio Godinho ... e que me fes que o Encarregado me servira bem como cumpre a meu serviço e boa administraçao da justiça como o fez nos lugares que ocupou e ultimamente no de Juis de fora da V.ª de S. Miguel que servio e de que deu boa rezidencia. Hey por bem fazerlhe m.ce do cargo de ouvidor ... do Rio das Mortes por tempo de tres annos e alem delles o mais

29 [29]

Quedimuo por bem em q. lhe nad mandar de mar de residencia do q. Cargo elle servirá na forma do Regim.to delles de minha ordenação e assim e da maneira que o servirão os mais pessoas que antes delle o ocuparão e havera com o d.o Cargo o mantim.to a elle ordenado e todos os proes e precalsos que direita m.te pertencerem, emando aos Or. daquella Cappitania e aos officiais da Camara pessoas de governança della e suas anexas o deixem servir o d.o Cargo e delle usar e haver o d. mantim.to proes e precalsos como dito he sem a isso lhe ser posta duvida ou embargo algum porque assim he minha m.ce e na Camara da d.a Cappitania lhe será dada a posse do d. Cargo pellos officiaes della e jurará na Chancellaria aos Santos Evangelhos de bem e verdadeiram.te sirua guardando em tudo meu servico e as partes seu direito de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza disso lhe mandey passar por mim assignada e sellada de meu sello pendente que se lhe cumprirá inteiram.te como nella se contem de que pagou de novo dir.os sincoenta e sete mil e quinhentos reis do lugar de ouvidor g.al do Rio das mortes e deu fiança a outra tanta quantia no livro seg.do della a folhas corenta e oito verço e assim mais pagou treis mil trezentos e trinta e tres reis de tres meses que mais servio o lugar immediato que tudo foy carregado ao thez.o delles Jozeph Correa de Moura no livro seixto de sua receita a folhas duzentas e trinta e quatro e seg.do no livro seixto do [illegible] a folhas duzentas e settenta e oito verço Jozeph Frr.a a fez em L.a occ.al a dezasete de Julho de mil e setecentos e vinte e tres pagou quinhentos reis. Jozeph galvão de Castello Br.co a fez escrever // El Rey // Carta do Cargo de ouvidor g.al do Rio das mortes de que V. Mag.de faz m.ce ao B.el Jeronimo godinho Nior. que servio de Juiz de fora da Ilha de São Miguel por tempo de tres annos e alem delles o mais q. houuer por bem em q. lhe não mandar de mar de residencia pella man.ra que a sima se declara // Para V. Mag.de Ver // Por resolução de S. Mag.de e por Carta do Duque presid.te // [illegible] de Calvos // [illegible] registada esta Carta no livro das Mercês

Pagou trezentos reis // Amaro Migl de Andrade //
Joseph Galvão de Lacerda que pagou Sinco mil Reis de
que Sinco mil e seis centos reis e das officiaes seis
Centos e quatorze Lxª ocidl. quinze de Julho de
mil sete centos e vinte e tres // Como Pedro // Joseph
Correa de Almeyda // eu Vi de que juram Lxª 9 de dias de
Agosto de sete centos e trinze e tres // Joseph Galvão de
Lacerda // Registada a fl Chancellaria Mor
da Corte e Reyno no Lº de officios em a folhas tre
zentos e trinta Lxª ocid. dezaceis de Julho de mil
e sete centos e vinte e tres // Reis de sigllo de Sá //
Cumprasse e registesse // Cunha // Mello // Pereira
Abreu // Silva // e eu Joseph Bravo Brandão
escrivão da Camera que o escrevi digo que o
fis escrever e assignei

Joseph Bravo Brandão

Registo de hua Carta de Patente de Joaquim
Pinto de Magalhães do Camº velho

Vista

DOM Lourenço de Almeyda do Concelho de S Magde que
Deos gde Govor e Cappitão general das minas do ouro
etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem
que tendo respeito ao merecimento e mais requezitos que
concorrem na pessoa de Joaquim Pinto de Magalhães e a
o que tem bem servido a S Magde que Deos gde
nas ocaziois que se tem offerecido e confiar delle
que em tudo o de que o emcarregar procederá da mesma
sorte conforme a boa opinião que delle tenho Hey
por bem de o nomear e prover no posto de Cappm de
huma Compª da ordenança do Caminho Velho
cujo destricto sera do Rio de pª o sul o qual
posto servirá emqto eu o houver por bem ou S Ma
gde o não mandar o contrario, e o Cappm Mor da orde
nança do dito Camº Velho lhe dará
posse e juramento dos Sanctos Evangelhos de bem servir
o dito posto com o qual gozará de todas as

[30]

as honras privilegios izençoes, e liberdades que
dire[i]to lhe pertencerem pello que ordeno
ao d[it]o Capp[it]am mor o deixe servir, e todos os officiaes
da ordenança do d[it]o destrito o conheçam por seu
Capp[it]am e como tal lhe obedeçam e cumpriram suas
ordens tam pontualm[en]te como devem e sera obrigado
a mandar confirmar esta patente por S. Mag[esta]de
que Deos g[uar]de pello seu Cons[elh]o Ultramarino o que
lhe concedo o tempo de dois annos que principiaram
da data desta prezente q[ue] p[o]r firmeza de tudo
lhe mandei passar por mim assignada e sellada
com o sinete de minhas Armas q[ue] se cumprira
tam inteiram[en]te como nella se contem registando-se
nos Liv[ro]s da Secretaria deste governo
e nos mais a q[ue] tocar dada nesta Villa Rica a 29
de Fev[ereir]o de 1724 o Secretario M[anoe]l de Affonseca
de Azevedo a fez escrever // Dom Lourenço de
Almeida // Patente por q[ue] V. Ex[celenci]a faz m[erc]e a
Joaquim R[odrigu]es de Mag[alhae]s de o prover no posto de capp[it]am
de huma Comp[anhi]a da ordenança do Caminho velho
Cerpeiroz na forma asima declarada // P[ar]a V. Ex[celenci]a
ver // Reg[istad]a a f[l]s 33 do L[ivr]o das patentes desta secr[etari]a V[il]la
Rica 29 de Fev[ereir]o de 1724 // M[anoe]l de Affonceca de Az[eved]o //
Dey posse e juram[en]to como nesta patente se contem
Dez de Março de 1724 // Como Provedor Mor
o Pellas Pendi lie de M[arç]o de 1724 // Como Provedor Mor
e Escrivam Joseph Bravo Brandam escrivam da
Camara que o escrevi e assignei // Joseph Bravo Brandam

Faço saber aos que este meu bando virem que dezejando
evitar os insultos que cometem os negros da Comarca do Rio
das Mortes com a ocazião das armas de que usão o que he
tão contra o socego publico, e quietação em que procuro con-
servar a todos; ordeno, e mando que nenhum negro, mulato
Carijo, ou bastardo possa trazer faca de ponta, facas
porretes, ou pao de ponta, e sendo achado com as ditas
armas qualquer official de justiça ou da ordenança, e da
Salva del Rey qualquer morador da dita comarca do Rio
das Mortes o prenderá e levará a Cadea que lhe for mais
vezinha o qual terá vinte dias de prizão e não sahirá
della sem que se lhe [illegible] sendo forro, e não o sendo, seu senhor
pague vinte oitavas de ouro q. a fazenda Real e a tem
destas penas terá tambem a de açoutes no pelourinho em
e asim parecer ao Dr. Ouvidor Geral da dita Comarca a quem
se dará parte primeiro que se açoute; e so permito aos
negros e mais quaes outros escravos ou forros que andarem
roçando ou trabalhando em outro serviço necessario
que possão trazer fouces em quanto andarem neste trabalho
somente, e não fora delle, e tambem permito facas porem
sem ponta aos que forem cortar capim, e recomendo ao
Dr. Ouvidor Geral, Juizes e mais officiaes tanto de Milicia
como de Justiça executem e façao executar cada
hum na parte que lhe toca este meu bando sem
excepção de escravo de pessoa alguma qualquer que seja
para que de todo se evite o grandissimo prejuizo que
rezultará ao socego publico da dita Comarca da liber-
dade com que os negros se servem das ditas
armas. E para que venha a noticia de todos este bando
se publicará a som de caixas na villa de São João del
Rey cabeça da Comarca do Rio das Mortes [illegible]
[illegible] o Dr. Ouvidor Geral da dita [illegible] e tirará o treslado deste
bando e o mandará publicar na villa de São Jozé [illegible]
[illegible] e recomendo aos Capitains mores das ditas
villas para que se publique e não possa aver igno-
rancia, e se registará nos livros da secretaria deste gover-
no e nos das Camaras das ditas duas villas de que os escri-
vães das Camaras dellas remeterão certidoens a secre-
taria deste governo que [illegible] se registarão

Estebando. Dado nesta V.a Rica aos oito dias
de Janr.º de 1724 // o secret.º Mel. de Affonseca de Aze-
vedo o escrevi // D. Lourenço de Almeida //

Reg.do Registado a folhas 216 do L.º de bandos desta secre-
taria desta V.a Rica 26 de 8br.º de 1724 // Manoel
de Affonseca de Azevedo — e eu Joseph Bo-
ralho Brandão escrivão da Camara
que o trasladei e assignei
Joseph Borralho Brandão

Copia do Termo da junta que se fez
em V.a Rica aos 15 de Janr.º de 1724
sobre se estabelecerem as Casas de fun-
dição e moeda

Aos quinze dias de Janr.º de mil settecentos e vin-
te e quatro nesta Igreja de S.ta Quiteria de V.a Rica
estando prezente Dom Lourenço de Almeida
do Cons.º de Mag.de q D.s g.de gov.or e cap.am gnal destas
Minas Eugenio Fr.º de Andr.e Superintendente
das Cazas de fundição e moeda o D.r Antonio Berquo
del Rio Prov.or da faz.da Real destas minas o D.r Fran.co
Roiz da Fonseca Procurador da Coroa e Real fazenda
Os Juizes vereadores e Procurador da Camara de V.a
de N. S.ra do Carmo Os Juizes vereadores e Proc.or da
Camara desta d.a V.a Rica os Procuradores das Camaras
das Villas destas minas asaber o S. M.or Joseph Botelho
Fogaça Procurador de V.a Real o S. M.or Felliciano
[illegible] Procurador da V.a de [illegible] de Al-
Ponte de Vaz e os Procurador de Villa
Rey o S. M. Faustino Pr.a da Silva Procurador de Villa
Nova da Rainha o S. da Cavallr.a da ordenança Joseph
[illegible] Procurador da V.a do Principe o S. M.or
Pr.a de Brito Procurador da V.a de S. J.e
Joseph Ferr.a de Carvalho Procurador da V.a de S.
da Rede de [illegible] Joseph Ferr.a dos S.tos procurador da
V.a de S. Joseph e assim mais todos os homens bons
e vassallos leaes e amantes do serviço de S. Mag.de
q D.s g.de abaixo assignados e sendo todos prezentes convo-
cados pello d.o gov.or e cap.am gen.al p.a esta junta em q actual m.te
estão de q se fez esta publica sua Real ordem
del Rey Nosso S.r para ser obedecida da mesma forma

que nella se conristem, e o d.o S.r manda q sempre se exercite de vacatlos
na Ley, e de tanta honra como o tem mostrado em m.tos occazioens q
deseiarao a todos p.a de q.do e S.r g.al destas minas q ElRey p. nosso S.r E
servido mandar q nestas minas se estabeleça Caza de fundição q nella
se fundirá todo o ouro q se extrahir da terra, e fazer se Ihe o seu q.to da mesma
forma q as suas Leys ordenão, e q as barras q se fundirem serão marcadas
como se contem na sua Ley q p.a este effeito mandou lavrar e publicar
p.a ter a sua verd.a observancia, a q.l Ley se envia a todos publicada de
declarada e feita e lég.a nos L.os da secret.a deste governo, e prevedoria
da faz.da real, e em todas as Cameras onde o d.o general a manda
registar p.a q cada hum possa mandar tirar o treslado della, e como
ElRey nosso S.r por sua real grand.e e grandeza sempre he servido
fazer m.ce aos seus vaçallos, manda a mesma Ley conceder a todos
estas destas Minas e Brazil o tempo de quatro m.es q.do nos quaes
delles possa cada hum meter o seu ouro na caza da fundição, donde se
Ihe ha de fundir sem delle quintar q.do q nao succeda pagarem o q.to
q.do do ouro q ja tinhão pago da contribuição das arrobas, e este
p.lo quatro m.es q ElRey nosso S.r he servido conceder se principiarão
a contar de quando em q a caza da fundição estiver prompta p.a tra-
balhar, e como p.r meio e ajuste q o d.o g.al tem feito com o superinten-
dente g.al Eugenio F.do de Andr.e, assentarão q no prim.o dia do mez de
outubro proximo q vem estará a caza de fundição prompta p.a
dar principio ao seu trabalho, e do d.o dia do mez de 8br.o se principi-
arão a contar os quatro m.es livres q ElRey nosso S.r por grandeza
sua tem dado de m.ce aos seus vaçallos e se findarão os d.os
quatro m.es no ultimo de Janr.o de 1725 e do dia succesivo
E do pr.o de fevr.o se ha de principiar a quintar na forma da Ley
de S. Mag.de todo o ouro q entrar na caza da fundição do d.o
dia por diante, e p.a q não haja alguã duvida, e engano
mandará o d.o g.al fazer publico por hum bando o tempo
em q a caza da fundição ha de principiar a lavrar o q.l bando
se publicará a tempo tal q todas pessoas trazer dentro dos
quatro m.es o seu ouro a ser fundido, e outro sim declara
a mesma junta ao d.o g.al q S. Mag.de q D.s g.de he servido mandar
estabelecer hua caza de moeda, onde se ha de lavrar toda
a sorte de moeda nacional de ouro, e tambem moedas na
Ley de valor de 12 e outras de 24 por tem o d.o S.r concedido
[illegible] a mais m.ce q pede fazer a este povo e o estabelecimento
[illegible] D.s

O estabelecim.to desta caza de moeda porq̃ asim lhe representarão a
mayor parte destas Camaras, pedindolhe hũa caza de moeda q̃ esta Capit.a geral
Minas na qual se hade reduzir a moeda todo o ouro q̃ se ha de
pagando-se lhe q̃. seu verd.o valor conforme os quilates q̃ tiver na mes
ma forma q̃ se observa nas cazas de moeda do Rio de Janr.o Bahia
e Lx.a e espera o d.o gov.or q̃ esta caza de moeda destas minas seja
a caza da moeda da mais subidos quilates q̃ ha summa verd.e com q̃ se ha de
obrar nella por ser estabelecida e governada pello Superintendente
geral Eugenio Frz. de Castro q̃ a esta da caza da moeda ha de principiar
a lavrar no mesmo dia em q̃ estiver prompta a caza de fundição q̃ asim
se dar todo o bem aviam.to aos q̃ meterem na d.a caza o seu ouro
ou q̃ se lhe fundir ou q̃ se lhe reduzir a moeda conforme cada qual
quizer, e sendo ouvida de todos a leal ordem de S. Mag.de q̃ Ds g.de
Respondeo o Cor.el Manoel Raphael da Silva e Souza como o mais velho
da Camera da V.a de N. Sr.a do Carmo a mais antiga destas Minas
q̃ elle por si e q̃ a sua Camera e povo, não só estavão promptos
para em tudo obedecerem as Reais ordens de El Rey Nosso Senhor, senão tam
bem prostados aos seus Reais pés lhe agradecião a sua Real pied.e com q̃
se havia com os povos destas minas fazendolhe tão generozas
m.ces, e o mesmo disserão os mais offeciaes desta V.a Rica responderão
o mesmo; e o quel m.te da mesma forma os Procuradores todos
das mais Cameras, e todas as mais pessoas q̃ asistirão a esta Junta
por serem os homens bons, e de distincção destas minas em cuja le
pessoa bem mostrarão assim q̃ a sua verd.e obediencia, como q̃ tão
grandes serviços q̃ cada hum em p.ar, e todos em geral tem feito a S. Mag.e
q̃ Ds. g.de em repetidas occaziões, em acusta de sua faz.da da Regia
Segurarão q̃ são estes povos compostos de vassalos de m.ta honra e
todos m.to leais, e am.tes do serviço del Rey nosso S.r q̃ Ds. g.de
Outrosim representando o d.o gen.al q̃ pertendo se principiar a quin
tar o ouro nas Cazas de moeda e fundição nosso de servir de
a esse d.o dia se havião de cobrar os q.tos q̃ El Rey nosso S. da mesma
forma q̃ athe agora se da mesma contribuição q̃ vinha a ser
o anno segundo em o ultimo
anno e mezes de contribuição, por q̃ se não fazerem duas
de Julho asentarão todos uniformem.te q̃ por senão fazer logo o lan
çam.to geral em deste anno dentro de seis m.es, se fara logo o lan
çamento do anno e mezes por inteiro q̃ os povos paguem logo se
mente do anno e mezes q̃ por determinação do q̃ pagarem hũa
só vez q̃ lhes fica de menos determinaçõens dos q̃ pagarem
[illegible] logo dentro em pouco tempo tornarem a pagar os seis
annos, e logo dentro em pouco tempo tornarem a pagar os seis
m.es, e de como asim convierão todos uniformemente
Dom Lourenço de Alm.da Gov.or e Cap.am Gn.al
termo q̃ todos assignarão, eu Mel. de Afon.ca de Azevedo
Secretr.o deste governo das Minas o escrevi // Mel. de Afon.ca de
Azevedo // D. Lourenço de Alm.da // Eugenio Frz. de Castro

Dor Antonio Rodriguez de Mello // Fran.co Roiz da Sylv.a // Raphael da Silva e
Souza // Pedro Ferr.a Serq.a // Mel Perez // Paulo Vieira // Jeronimo da
Silva gomez // Mel de Almd.a de Athayde // Joseph Ferr.a dos Santos // Felix
de Az.do de Carvalho e Sunha // O P.e Balthezar Alvr.z de Magalhaes // Pedro da Silva
Abreu // Domingos de Souza Braga // Lourenço Pr.a da Silva // Dez.
Macedo da Silva // Pedro de Barros Coelho // Joseph de Gomez de Macedo // Jo
Joseph da Silva e Miranda // Joseph Coelho Sequeira // Sebastiano Pinto
de Vasc.os // Faustino Pr.a e Silva // Joseph Ferr.a de Carv.o // Joseph Pr.a
e Britto // Manoel de Queiroz // Constantino Alz de Azevedo // Mel
Cardoso Cruz // D. João de Castro Sotto Mayor // Fran.co do Amaral Gutierrez
O P.e Henrrique Pr.a // Pedro da Silva da Neves // O Vigr.o da Vara Antonio
de Pinna // O P.e Vicente de Souza // Fran.co de Araujo de Azevedo //
Caetano Alz de Araujo // Conego Henrrique Alvr.z de Carv.o //
Marcello Pinto Lobo // Jozé da Vera Ferr.a // Joseph Furtado de
Mendonça // Joseph de Mello Fernando // Paulo Roiz Durão // Manoel
Jorge Coelho // Joseph de Barros Rego // Luiz gomez Leitão // Joseph Rebello
de Azevedo // Ant.o Ramos dos Reys // Antonio Serominho // Guilher
me Maynarde da Silva // Mel de Araujo Brandão // Ignacio de Souza
Ferr.a // Pedro Ant.o e Silva // Manoel Vieira Ferreira // Luiz da Silva
Galvão // Mel Ant.o da Silva // Maximilliano da Silva Leite //
Bernardo de Carvalho // O P.e Mel de Betancourt e Camara // Pedro
Mel Machado Dultra // Andre Pirez da Costa // O Bento Pereira
Lima // Antonio Coelho de Oliv.a // Domingos Nunez Netto //
Fran.co de Souza Lobo // Ant.o de Souza Bastos // Fran.co Leite
de Britto // Leandro Alvr.z da Silva // Fran.co Gomes Braga // Pedro
da Costa Guimaraens // Joseph Alz Bez.a // D.os Alz de Faria //
Joseph Alvz Ferr.a // Balthezar Alvz Sarredaz // O P.e Joseph da Silva
Joseph de Souza Lobo // Joseph Migz Ferr.a // Joseph Luiz // Antonio
da Fonseca Pinto // Mel da Silva da Fonseca // Mel Correa da Silva //
Jos Alz Roiz // Mel Diaz de Carvalho // Agostinho Guido // Nicolao
de Freitas // Mel de Mello e Costa // Thome de Andr.e // Mel
da Silva // João Dominguez de Carvalho // Luiz Gary Meirelles
Felix Pr.a da Vera // Fernando da Silva // Luiz Rex de S
Andre Alz // Mel da Costa Reys // Domingos de Abreu
Bernardo Spinola de Castro // Joseph de Mello e Britto // D. Ro
Andre gomez Ferr.a // Joseph Ferr.a dos Reys // Mel de Andr.e Cruz // D.
Fran.co de Oliv.a // Caetano Alz Roiz // Gaspar de Azd.a // Mathias
Barbora da Silva // Mel Pr.a // Leandro Alvr.z de Andr.e // Mel da
Silva Loira // Agostinho Fran.co da Silva // D.os Alz Roiz // Mathias Gomez
Cruz // Jozé Mel Luiz Cordo // Ant.o Roiz de Alm.da // e não foram
mais de termo. 2.a dica 29 de Fev.ro de 1724 // Mel de Alm.da de
Azevedo. e eu Jozé Brandão Brandão [illegible]
[illegible] que [illegible]

Jozé Brandão Brandão

1

Reg.º de hua Ley de S. Mag.e p.ª q' se ordena se distribuirem todas as Causas

D. Joze por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Snr. de Guinné, e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.
Eu ElRey faço saber aos q' este Alvara de Ley virem q' tendo respeito a me representarem Joze Antonio distribuidor das Ordens civis do crime e civel da Corte, Joze Tavares Mascarenhas distribuidor da Correição do civel da Cid.e e Custodio Barboza de Araujo distribuidor do Juizo do civel da mesma Cid.e q' obrigados nesse degrave prejuizo de seus officios as quais se achavão absoluta m.te perdidos, mas principal m.te do damno irremediavel q' resultava ao bem publico, me expunhão em como não sendo bastante remedio p.ª se emmendar a ambição de m.tos Escrivains, q' escrevião nos processos sem distribuição, nem as pennas da ordenação, nem as da Ley de mil e seis centos e nove, mandada observar por Provizão minha de seis de Junho de mil e sette sentos e vinte e hum: continuavão os d.os Escrivains ainda com mayor excesso em tomarem assim as acções, em seus papeis, escrevendo nelles sem distribuição, de q' resultava tirarem-lhes os emolumentos de seus officios, faudarem a seus companheiros, e prejudicarem ao bem publico, pois os A.A. citados não buscão a distribuição q' saberem a mera do Escrivão q' se defendem, e como não achavão distribuida a acção, se persuadião q' senão queria e desta sorte corria a causa a revelia ficando inde fensos, não sabendo de della senão ao tempo em q' erão notifficados p.ª a sentença e pagarem, ou nomearem seus a penhora, podendo acontecer tambem q' como os processos não tinhão distribuição, senão podia obrigar aos Escrivains a dar conta delles, e se des caminhavão, e resultaria aos A.A. perderião o seu dir.to: desordem tão gravissima e prejudicial ao publico, q' me pedião a provesse de remedio efficaz de prompto e visto seu requirim.to informação q' mandey tomar pello Dezembargador Ouvidor Corregedor do civel da Cid.e, e reposta do meu Proc.or da Coroa, q' se deo vista. Constando-me outro sim a ambição e desordem referida continuada mayor m.te dos Escrivains desta Cid.e ajudada m.tas vezes dos por algum motivo q', de q' procede q' não só nas cauzas de menos consideração, mas em inventarios de gr.de importancia em q' ame[illegible] falta. pois q' senão distribuem: e como em execuçoins de Sen. ... com errado pretexto de q' estas são Livres da dita Ley ... as poderem executar em hum ou outro dos q' se lem aos Escrivains q' só he permetido escrever mas não nas execuçoins dos feitos q' lhes são distribuidos; sendo todo o referido de m.ta consideração ao bem publico, e me ...

Q se evitar o damno tão prejudicial q a meos vassalos rezulta
por bem e ordeno, q a Ley do anno de mil seis centos e nove, fique
em seu vigor, em tudo o q nella está disposto, e a Lem das pennas na
dita Ley declaradas, acrescento, e mando, q tudo o q os Escrivains
escreverem sem destribuição seja nullo, e não faça fé em juizo
nem fora delle, sem embargo da ordenação do Livro primeiro titulo
setenta e nove, paragrafo vinte e hum em contrario, porq nesta parte
a ey por derrogada, para que com effeito fique nullo tudo o q os Es-
crivaens escreverem sem destribuição, nem alguma das partes
se poderá valer da escriptura, q for feita alguma, sem ser necessaria
mais prova q a nullidade dos feitos, sem a qual os processos, e outras
mais couzas q devão destribuir-se, q não se acharem os antes destribui-
dos, o q as partes poderão oppor: pelo q Mando ao Regedor da Caza
da Suplicação, Governador da Caza do Porto, ou q os ditos seus cargos servir,
Dezembargadores das ditas Cazas, e aos Corregedores do Crime, e Civel
de minha Corte, e desta Cidade, e aos mais Corregedores, Ouvidores,
Juizes, Justiças, officiais, e pessoas de meos Reynos, e Senhorios cum-
prão e guardem, e facão inteiramente cumprir e guardar a dita
Ley de mil seis centos e nove, e este meo Alvará como em am-
bos se contem; e para q venha a noticia de todos, e não se possa
allegar ignorancia, Mando ao Dezembargador Luiz Galvão de
Lacerda do meo Conselho, e Chanceller mor de meus Reynos e Senhorios
o faça logo publicar na Chancellaria, e enviar a copia della sob meo sello,
e seu signal, aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aos Ouvidores
das terras dos Donatarios em q os Corregedores não entrão por correição
e se registará nos Livros da meza do Dezembargo do Paço, e nos da Caza
da Suplicação, e Relação do Porto onde semelhantes se costumão registar
e o proprio se lansará na Torre do tombo. Bras de Oliveira
o fez em Lisboa occidental a vinte e tres de Abril de mil sette
centos, e vinte e tres. Manoel de Castro Guimaraens o fez escrever
// Rey // Alvará com força de Ley porq Vossa Magestade
ha por bem ordenar, q a Ley do anno de mil e seis centos e nove
q prohibe que nenhum escrivão escreva em feitos sem des-
tribuição, fique em seu vigor em tudo o q nella se dispoem, e a Lem
das pennas na dita Ley declaradas, e Vossa Magestade
ha por bem acrescentar, e mandar que tudo o q os Escrivains escreve-
rem sem destribuição seja nullo, e não faça fé em juizo, nem
fora delle sem embargo da ordenação do Livro primeiro titulo
setenta, e nove paragrafo vinte e hum em contrario, nem
as partes se valhão da escriptura sem ser necessaria mais prova

a multidade que nellas se acharem os juntos destribuidos
Studos da manneira q assima se declara. // Para Vossa Magestade
ver // Por resolução de S. Mag.de de dezaseis de
outubro de mil settecentos e vinte e dous // Sitostião da
Costa // Miguel Fernandes de Andrade // Diogo Galvão de
Lacerda // Foi publicado este Alvará de Ley de Sua Magestade
de que Deos guarde na Chancellaria mor da Corte e Reyno
Lisboa occidental Onze de Mayo de mil settecentos e
vinte e tres // Como Vedor da Chancellaria // Diogo Correa
de Moura // Registado na Chancellaria mor da Corte e Reyno
no livro de Registo das Leys. a fl. trinta e oito Lisboa occiden
tal vinte de Mayo de mil settecentos e vinte e tres
// Diogo Correa de Moura // [illegible] Joseph Brandão Bran
dão [illegible]
ri [34]

Joseph Brandão [illegible]

Registo de hum Alvará de S. Mag.de
q Ds. g.de passado em forma de Ley em q manda
aos Ministros a q competir a cobrança das
dividas da fazenda Real façaõ as taes cobranças huma
vez em cada anno, com cominação de
pagarem de seus bens.

Eu El Rey faço saber aos q este meu Alvará em forma de Ley
virem q por ser informado q os Ministros a q se encarregaõ as co
branças das dividas pertencentes a minha Real fazenda se descuidaõ
de as cobrar de q procede perderem-se grossas dividas por antigas
alem de falecerem os originarios devedores e naõ se poderem
cobrar-se dos seus bens, e os q detem semelhantes demoras

de morar, terão seguido tão perniciosas consequencias, Hei
por bem, que os Ministros a quem tocar a cobrança das dividas perten-
centes a minha Fazenda, assim das dizimas das condenações das
sentenças, dos feitos, e fianças da chancellaria, meyas annatas
contos e as mais que pertencerem a Fazenda Real, não só as actuais, mas
as que adiante ouver, façam estas cobranças executivamente em
cada hum anno mandando-as carregar em receita na Fazenda
Real, com cominação de que não o executando assim inviolavel-
mente, se haverá dos bens dos Ministros por cuja omissão se deixão
de cobrar, que acabado o seu tempo sem primeiro aprezentar certidão desta
diligencia não serão ouvidos em nenhum requerimento, e porque
alguns dos Ministros actuais, que se encarregar a tal cobrança, a
não poderão acabar por lhes restar pouco tempo de emprego, e as dividas
nos lugares, ou por não se acharem bens dos devedores, serão
elles só obrigados a pagar a sua Fazenda o que constar
deixarão de cobrar por omissão sua. Pello que mando ao meu
governador, e capitão general da capitania das Minas faça publicar
esta minha Ley, e registar nas partes necessarias, para que
venha a noticia dos Ministros a que tocar, e esta minha ley, quando
se cumpra e guarde inteiramente como nella se contem sem duvida
alguma, e este Alvará como carta e não passará pella chancella-
ria, sem embargo da ordenação do livro segundo titulo 39. e 40 em
contrario, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Silva o fez
em Lisboa occidental a onze de Mayo de mil settecen-
tos e vinte e tres annos // O Secretario André Lopes da
Lavre o fez escrever // Rey // Alvará em forma de Ley
porque Vossa Magestade ha por bem que os Ministros a quem
competir a cobrança das dividas pertencentes a Fazenda Real, assim
das dizimas das condenações das sentenças, dos feitos, e fianças da
chancellaria, meyas annatas, contos, e as mais que pertencerem a Faz.da
de Vossa Magestade, não só as actuais mas as que adiante ouverem
façam estas cobranças executivamente em cada anno mandando-as
carregar em receita na Fazenda Real com cominação de que não
o executando assim inviolavelmente se haverá dos bens dos
Ministros por cuja omissão se deixarem de cobrar, e que acabado
o seu tempo sem primeiro aprezentar certidão desta diligencia
não serão ouvidos em nenhum requerimento, como nelle
se declara, que vay por duas vias // Para Vossa Magestade
ver // Por decreto de Sua Magestade de onze de Mayo de
mil settecentos e vinte e tres // Joseph Telles da Silva

Antonio Rodriguez da Costa // Registada a dita
setenta e quatro versos do Livro sexto das Provizoins da
Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa treze de
Mayo de mil sette sentos e vinte e tres annos // Andre Lopes
de Lavre // Cumprasse como Sua Magestade que Deos guarde
manda, e se Registe nos livros da Provedoria da Fazenda
Real, e nos livros das ouvedorias, e das Camaras, de que os Ministros
e Camaristas mandarão certidão de as remeter a esta
Secretaria, e emtendo as ditas se publicará pello porteiro
de que tambem se remeterá certidão. Villa Rica sinco de
Agosto de mil sette sentos e vinte e quatro annos
// Dom Lourenço de Almeyda // E eu Joseph Cabral
de Brandão escrivão da Camara que o subscrevi
e assignei

Joseph Cabral Brandão

Registo de hua carta de Sua Magestade
que Deos guarde escrita ao Governador General
destas Minas em que ordena dar
a execução sua ... sobre a arre-
cadação das dividas da Fazenda
Real

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves

Aquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guinée e da
Conquista &c. Faço saber avós Dom Lourenço de Almeyda
governador e Capitaõ general das minas, que por ser conveniente
a meu serviço. Me pareceo mandarvos remeter a Ley inclu-
za na qual fui servido declarar que a Ley de mil seis-
centos e noventa e nove em que prohibo que nenhum escrivaõ escreva
em feito sem distribuiçaõ, fique em seu vigor em tudo o q
nella se expoem, e alem de algumas nullidades declaradas
fui servido acrescentar, e mandar que tudo o que os ditos
escrivaens escreverem sem distribuiçaõ seja nullo, e naõ
faça fee em juizo nem fora delle, sem embargo da
Ordenaçaõ do Livro 1º tt.º 79 § 21 em contrario, nem
as partes relevaraõ da escriptura sem ser necessario mais
prova que a nullidade de naõ acharem os autos distribuidos
e nesta consideraçaõ. Me pareceo ordenarvos façais
publicar a dita Ley para que tenha a sua devida observancia
e a fareis registar nos livros da secretaria deste governo
e mais partes onde tocar enviandome certidoens de
como assim o executastes. El Rey Nosso Senhor o mandou
por Joaõ Telles da Silva, e Antonio Rodriguez da
Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se
passou por duas vias. Antonio de Sobral Pereira
a fez em Lisboa occidental a trinta e hum de Mayo de
mil sette centos e vinte e tres. O Secretario André
Lopes da Lavra a fez escrever // Joaõ Telles
da Silva // Antonio Rodriguez da Costa // e eu Joseph
Cravuw Brandaõ e Vidal de Camera que o sobre
escrevi e assignei.

Joseph Cravuw Brandaõ

Reg.º de huã patente de Cap. do Matto de Joseph Borges

Dom Lourenço de Almeida do Cons.º de Sua Mag.de q. D.s g.de
G.or e Cap.m g.al das minas do ouro &c. Faço saber aos q. esta minha
patente virem q. tendo resp.to ao merecim.to e capacid.e de Joseph Borges
e esperar delle q. em tudo o de q. o encarregar se haverá com boa satisfa
ção hey por bem de o nomear Capitão do Matto do destri
to da estrada do Caminho novo q. vay destas minas p.a o Rio
de Janr.o e tambem da Comarca do Rio das mortes q. o servirá e exer
citará em ambas as d.as emq.to eu ouver por bem ou S. Mag.de não man
dar o contr.o, e o Mestre de Campo do Regim.to das ordenanças da d.a Comar
ca lhe dará posse e juram.to dos S.tos Evang.os q. bem servirá este
Cargo e haverá p.los escravos fugidos q. prender os salarios
q. dispoem o ultimo Regim.to e em tudo o mais da obrigação do dito
posto observará o d.o Regim.to e se conformará com [illegible] das
mais fazendo perderá o posto e será castigado severam.te e tambem
obrigado a trazer comsigo a copia do d.o Regim.to autentica p.a mos
trar aos s.rs dos escravos q. prender p.a q. não pertendão pagar ao d.o
Cap.m menos do q. lhe deverem nem elle cobrar e vencer mais do q.
o Regim.to lhe pertence do remedio como se declara no d.o Regim.to e p.a
firmeza de tudo lhe mandey passar esta patente por mim assig
nada e sellada com o sinete de minhas armas q. se cumprirá como
nella se contem registandose nos livros da Secret.a deste Gov.
e nos mais a q. tocar. Dada nesta V.a Rica aos 26 de 9br.o
de 1724 O Secret.o Manoel da Affon.ca de Az.do a escrevi // Dom
Lourenço de Almeyda // Patente por q. V. Ex.a ha por bem de
Joseph Borges de o prover no posto de Cap. do Matto do Caminho novo
do Rio de Janr.o e da Comarca do Rio das mortes p.los respeitos
na forma asima declarados // Para V. Ex.a ver // Reg.da a f.s
do L.o das patentes desta Secret.a V.a Rica 26 de 9br.o de 1724
Manoel da Affon.ca de Az.do // Tomou posse e juram.to na forma da
Ordem [illegible] de El Rey 1.º de Janr.o de 1725 // Da
qual se fez este termo eu Joseph Brandão Brandão
escrivão [illegible]

Joseph Brandão Brandão

Reg.º do Regim.to de S. Capp.aes do Matto

Como sobre o pagamento dos Capitains do Matto q' se fez nestas
Minas tem havido varias duvidas a respeito dos salarios q' antão
Nas podiaõ prevenir, e hoje com a experiencia se deverem remediar
as q' atendendo eu q' faz servido de Regar o Regim.to abred., e fazer a He
q' somente terá visto na forma q' nelle se contem observando esse q'
Capitains do Matto debaixo de penas de adiante declaradas
§ Pello Negro mulato ou escravo q' os Capitains mores, Sarg.tos mores
e Capitains do Matto prenderem dentro de hua Legoa de V.a ou Arraya
Sitio em q' actual m.te morarem os d.tos Levaraõ somente quatro oitavas
de ouro com declaracaõ q' alguns naõ poderaõ prender os negros de tem
[illegible] por seos senhores, ou sendo de outro districto § Pello
Negro q' prenderem fora da d.ta Legoa até dous dias de viagem Levaraõ
por cada negro fugido dez oitavas de ouro, até a distancia de quatro
dias, e daLi te oito dias de viagem Levaraõ dezaseis oitavas
e daLi p.a diante em qualquer distancia q' he vinte e sinco oitavas
com declaracaõ q' toda esta distancia e dias de viagem se contaraõ
da parte em q' morarem os ditos Capitains como asima se diz
§ Pellos Negros q' forem presos em quilombos como os distantes de
povoacaõ onde estejaõ asima de 4 negros com ranchos, sitios em
modo que assim se conservarem haveraõ por cada negro deste vinte
oitavas de ouro § Logo q' os Capitaes prenderem os d.tos Negros fugidos
iraõ com elles a presença de huns ordinr.os da V.a e na falta delle do C. Mor
Capitaõ ou Cabo do tal districto Nelles forem presos p.a se examinar se saõ ou
naõ fugidos, e sendo se meteraõ na Cadea, e naõ o sendo se seguraraõ avi-
zandosse Logo a seos Sr.es os vaõ, ou mandem buscar, e naõ se lhe entrega-
raõ sem q' primr.o paguem aos Cap.aes as suas tomadias, e gastos q'
tiverem feito na apresentacaõ de serem presos em Cadea: o mesmo Juiz
ordinr.o, e naõ havendo o C. M. Cap.m ou Cabo do tal districto regulla-
raõ os dias de viagem dos Capitains do Matto q' como asima ordeno
se contaraõ da p.te Onde os ditos Cap.aes morarem até aonde prenderem
os negros fugidos p.a q' se lhes paguem as tomadias q' quanto he se deverem pa-
gar ao estipendio de seos trabalhos, q' tem nestas dilig.as e os d.os Juiz ordinr.o e
na sua falta os mais officiaes d.a Cred.os poderaõ mandar prender os Cap.es do
Matto q' naõ derem entrada dos Negros fugidos q' prenderem nos
districtos § Succedendo q' alguns Cap.es do Mato se façaõ Dizer servem
prenderem Negros q' naõ sejaõ fugidos, e sendo notorio este seo mao
procedim.to remediará Logo p.a q' proceder contra elles os Juiz ordinr.os e na sua
falta os cabos de tal districto p.a q' se evitará q' naõ continuem no exercicio das
dos postos até a Villa desta Minas e prendendo alguns Negros se lhe
naõ pagaraõ as tomadias § Nenhum Cap.m do Matto poderá Sair fora de seu
districto a prender Negros sem Levar ordem m.ta q' o officio

O q̃ sendo de q̃ sem ella sera castigado severam.te porq̃ alguns
tendo patentes q̃ exercitarem postos de Cap.es do matto
saraõ mais q̃ na America [illegible] forem impedidos q̃ de prejuizo
cauzaraõ e de ordem q̃ de sorte se segue ao sossego publico. Em qual
declaraõ em q̃ com algum Cap.m mor das entradas em [illegible] os d.os Cap.es do matto
seraõ obrig.dos sempre obedecerlhe pontualm.te; mas naõ em couza algũa q̃ en-
contre o disposto neste Regim.to, e nas prizoens dos negros se ouvera de ser-
vir [illegible] sem serem obrigados a dar [illegible], desposto aos Cap.es mores
das entradas, e encomendando aos d.os Cap.es q̃ nas envestidas de quilombos
senaõ hajaõ com crueld.e com q̃ alguns antecedentem.te se havião, e so
em caso de rezistencia, poderaõ os d.os Cap.es uzar da defensa nat.al, porq̃
faz.do o contr.o se tomara conhecim.to desta materia [illegible] ordinr.
dos officiaes assim mandados na sua falta naõ consentiraõ q̃ os Cap.es do
Matto [illegible] continuam.te nas [illegible] a Rezaõ se ausentaõ em q̃ se
vem [illegible] sem sahirem a prenderem negros fugidos q̃ he obrig-
açaõ dos seus postos fazendo os entrar nos mattos, porq̃ tem mostrado
a experiencia, q̃ depois de alcansarem as patentes, naõ sahem de suas
casas esperando q̃ outros negros [illegible] vem entregar
p.a elles cobrarem as tomadias, q̃ so merecem sendo prendelos como saõ
obrigados e se naõ entende tendo os d.os Cap.es algũa empossibilid.e de
doença ou molestia, porem achando se capazes, e naõ sahindo de
suas cazas ao exercicio dos seus postos, e o d.o Juiz ordinr. e na sua falta
os officiaes sobred.os os poderaõ prender q̃ desta sorte os obrigarem a
sahirem de suas cazas e a entrar nos mattos a prender os d.os negros.
V.a do Carmo 17 de Dezr.o de 1722. O secretr.o Man.el de Af.ca de Azevedo
o escrevy // D. Lourenço de Almeyda // Os capitaens das cadeyas
soltaraõ os negros fugidos sem q̃ pr.o sejaõ pagos das suas tomadias
Cap.es do matto, e naõ se achando prezentes os Capitaens as tomadias q̃ se
entregarem pontualm.te, na forma q̃ elles ordenarem, e faltando os
Capitaens ao referido q̃ assim ordeno pagaraõ sumariam.te as tomadias
aos d.os Capitaens sem se lhes admitir desculpa algũa, q̃ deicharem de pagar
tudo aos Cap.es do matto. E depois de prenderem quaes q̃r negros fugidos
os tiverem em seo poder, ou em sua casa mais de quinze dias,
os virem meter nas cadeyas, e aonde as naõ ouver aprezentalos
os cabos dos districtos em q̃ forem prezos q̃ os segurarem [illegible]
os d.os negros q̃ estiver em seo poder, ou em sua casa mais de quinze
dias, e depois de os prenderem naõ pagaraõ tomadias algũas antes os Cap.es do Matto
lhe satisfaraõ logo os dias q̃ estiverem em seo poder p.a evitar q̃
[illegible] delles em cazas, [illegible] exercicios tendo q̃ [illegible]
[illegible] em grande dano do bem comum. V.a do Carmo 17 de Dezr.o de 1722
// Dom Lourenço de Almeyda // Man.el de Af.ca de Azevedo

Naõ teve effeito por se lhe sugerir e acabar Errado [illegible]
Vej. a p.a 42 [illegible]
[illegible]

Regᵗᵒ de hũa patente de posto de Sargᵗᵒ mor
de Diogo Pereira da Costa fl. v.ᵃ Cassa 100

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista Navegaçaõ
Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &ª. Faço saber aos
que esta minha Carta patente de Confirmaçaõ virem que tendo respeito a Diogo
Pereira da Costa estar provido por D. Lourenço de Almeida governador e Capitam geral da
Cappitania das minas no posto de Sargᵗᵒ mor do Terço das ordenanças
da Comarca do Rio das mortes que vagou por deixaçaõ que delle fez Diogo
Mattoz, e constar naõ estar confirmada por mim a patente que se lhe havia
passado do referido posto, atendendo ao dito Diogo Pereira da Costa ser
pessoa de merecimᵗᵒ, e capacidade, e esperar delle que em tudo o de que for
encarregado do meo serviço se havera com satisfaçaõ conforme a confi-
ança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazerlhe mercê de o confir-
mar como por esta confirmo no referido posto de Sargᵗᵒ mor
do Terço das ordenanças, que em virtude das minhas ordens se formou
na Comarca do Rio das mortes, que vagou por deixaçaõ que delle fez
Diogo Mattoz por constar naõ estar confirmada a patente por mim
que se lhe havia passado do referido posto. Com o qual naõ haverá soldo
de algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honras, privilegios,
liberdades, izençoẽs, e franquezas que em razaõ delle lhe pertencerem.
Pelo que mando ao meo governador e Capitam geral da Capitania das minas, conheça
ao dito Diogo Pereira da Costa por Sargᵗᵒ mor do dito Terço, e como tal
o honre, e estime, e deixe servir, e exercitar debaixo da posse e
juramento que se lhe deo, quando nelle entrou, e aos Capitaens, mais
officiaes e soldados do dito Terço ordeno tambem que em tudo lhe
obedeçaõ, e cumpraõ suas ordens por escrito, e de palavra, como devem,
e saõ obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei pas-
sar esta Carta patente de Confirmaçaõ por duas vias por mim assignada
e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Ci-
dade de Lxª occᵃˡ aos doze dias do mez de Agosto. O Cappam Manoel
Gomes da Silva a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil sette sentos e vinte e trez // O Secretario Andre
Lopez da Lavre a fez escrever // El Rey // Patente de
Confirmaçaõ porque V. Magestade ha por bem fazer mercê a Diogo Pereira da Costa de o confir-
mar no posto de Sargᵗᵒ mor do Terço das ordenanças da Comarca
do Rio das mortez, que vagou por deixaçaõ que delle fez Diogo
Mattoz por constar naõ estar confirmada a que se lhe havia passado
por V. Magestade do referido posto em que o proveo o governador e Capitam geral da
Capitania das minas D. Lourenço de Almeida // Para V.
Magestade ver. Por decreto de 27 de outubro de 18 de

de Junho de 1723 // Bapt.ª Pereyra da Sylva // Gaspar
Arz da Sylva // Diogo Galvão de Lacerda // Pagou
dezaseis mil e doze reis de que deu mil e setecentos e vinte reis
dados e quinhentos e vinte e quatro reis Lx.ª
occ.al 28 de Agosto de 1723. Como Vedor // Diogo Correa
de Moura // Reg.da no Livro de que reg.da na Chancelaria
da Corte e Reino no Livro de officios a f.88 Lx.ª occ.
3 de Agosto de 1723 // Rodrigo Xavier Alz de Moura // Reg.da a f.191 do Livro 16 de officios da secret.ª do con.
Ultr.º Lx.ª occ.al 6 de 8br.º de 1723 // Andre Lopes
da Lavre // Fica asentada esta carta no L.º da mi. e pagou
quatrocentos reis // Amaro Nuz.ª de And.e // Cum-
prasse e registesse como Sua Mag.de que Deus g.de manda. Villa
Rica 8 de 8br.º de 1724 // Dom Lourenço de Almeyda
Reg.da a f.63 do Livro de Reg.to de patentes e provizoins. Villa
Rica 8 de 8br.º de 1724 // Manoel de Affonseca
de Azevedo // e eu Joze Bravo Brandão [illegible]
[illegible] que a fis escrever e subscrevi e [illegible]

Joze Bravo Brandão

Reg.º de hua carta do Ex.mo S. Dom
Lourenço de Almeyda g.dor destas
Minas

Dou a V.m.ce os parabens de terem eleito os vereadores desta Camera
[illegible] de V.m.ce que neste anno tudo segue a certeza, e esp.
[illegible] devem a V.m.ce todo o bom regimem. E da mesma
forma espero eu que V.m.ce sejam Vassallos de Mag.de que Deus guarde
[illegible] com toda a sua grande actividade e de tal
[illegible] antecessores de V.m.ce escreva ordenando-lhe que logo cobrassem
os seys mezes do que devem a Mag.de e vencem a 16 de Jan.º
portado os mezes de Jan.º se remetão a esta Provedoria
[illegible] que perdendo o seu zelo [illegible] se lendo
[illegible] por [illegible] de tirar [illegible] e de ajuntar

a fazenda da Arecadacaõ; e como os seus antecessores de Vm. estavaõ pe
ceitados seu animo, parecendo q̃ tem descuidado de mandarem fazer
esta cobranca, e assim Vm logo logo por Serviço de S. Mag.de mande
exacta m.te cobrar os seus dir.tos do ouro e fazaõ lembrar as
Provedr.a, porq̃ as mais Cameras deste governo, sem lhe porem ame
pequena duvida ando pa cumtado a Sua fazenda esta cobrar
faz, por se Livrarem de fazerem o dur.o Quintado, q̃ he a pena q̃
tem os officiaes da Camera, q̃ naõ remeterem a esta Provedoria
Nome de Sanr. como Vm. veraõ da Carta q̃ lhe escrevi q̃ se lhade
achar Registada nos L.os desta Camera. Tenho eu m.to de Vm
como grande seu am.o q̃ seu, e como g.do lhe ordeno q̃ facaõ logo
esta cobranca com toda a actividade da Arma q̃ digo, despero
do zelo de Vm. q̃ se a ligu um todos desta, q̃ naõ seja esta
Camera a q̃ deixe de remeter os seus dir.tos de Deus g.de a Vm
m.s an.s Villa Rica 3 de Dez.ro de 1724 = Dom Lourenso
de Almeyda // Srs. officiaes da Camera da V.a de S. Ioaõ del Rey //
eu Ioseph Brauna de Brandaõ escrivaõ da Camera
o que o subscrevi e assignei

Ioseph Brauna Brandaõ

Reg.o de hua Carta patente de Sarg.to
Mor das entradas de Mel Leitaõ

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Mag.de q̃ D.s g.de Governador e Cap.m gen.al das minas do ouro &. Faço Saber aos
q̃ esta minha patente virem q̃ tendo respeito aos merecim.tos de Manoel
de Mel Leitaõ m.or na V.a de S. Ioaõ del Rey, e confiar delle
q̃ em tudo o de q̃ o encarregar servirá com toda satisfacaõ Hey porbem
de o nomear, e prover no posto de Sarg.to mor das entradas da Camara
cadelrio das mortes q̃ o servirá em quanto eu o ouver porbem, ou S.
Mag.de naõ mandar o contr.o e o Cap.m Mor das ordenanças da dita
V.a Pedro Mariano Pinto de Nag.s lhe dará posse, e juram.to
dos S.tos Evang.os de bem servir e de q̃ por ella faça o que haverá
de observar as ordens q̃ prender os seus Lavios q̃ dizem q̃ obs.a
regim.to q̃ mandey fazer e entrará ao mais e obrigacaõ o de de gover
no servará de q̃ nelle se conthem, com cominacaõ de q̃ naõ o fazendo

perderá o posto, e será castigado severamente; e para q' conste o assim Registo autentica aquel para o Exm.o a vv. Magistrado; Dos q' o para o Exm.o a vv. os escravos q' prender; q' lhe não serão pagar aos d.os Sarg.to mor menos do q' Rendeverem; nem the Cobrar mais do q' lhe pertencer, e para firmeza de tudo the mandei passar esta patente por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas q' se cumprirá como nella se contem Registan-do-se nos Livros da Secretaria deste governo, e nos mais q' tocar. Dada nesta V.a Rica a 3 de Fevr.o de 1724 O Secretr.o Manoel de Aff.a Ferr.a de Azevedo a escrevy // D. Lourenço de Almeyda // Patente porq' V. Ex.a faz m.ce a Mel Leitão de proveer no posto de Sarg.to mor das entradas da Comarca do Rio das mortes dos Respeitos na forma assima de-clarada // p.a V. Ex.a ver. // Reg.da a f. 27 do L.o das patentes desta Secretr.a V.a Rica 4 de Fevr.o de 1724 // Mel de Aff.a Ferr.a de Azevedo // Deu juramento e posse como nesta patente se declara V.a dos Sabará 14 de Fevr.o de 1724 // Felliciano Pinto de Vasconcellos // e eu Jozé Brauw Branda escrivão da Comarca que o sobscrevy e assigney

Jozé Brauw Branda

Reg.to de hua Carta do Ex.mo S.r D. Lourenço de Almeyda g.or destas minas

Recebo a Carta de V. m., e nella vejo o dezeremonio com q' se tem em contra a cobrança dos q' e como em todas as V.as destas Minas se experimenta grande difficuld.e em se cobrar ouro, porq' este tempo he o de menos q' todos necessitão; e me preciso dizer a V. m. q' os de Serro do Frio se acharão ja metidos nestes cofres, e a m.r dos da V.a de Pitangui e se esperão com os de Sabará e Caeté, e os desta Comarca tambem se acharão cobrados, e assim he preciso q' V. m. senão descuidem em fazerem esta cobrança, mandando q' os cobradores os seus Provedores lhe entreguem todo o ouro q' tiverem cobrado, q' V. m. sabe q' o q' se deve, e ha de pagar muntado na forma q' V. m. me diz nesta Carta, porq' não he razão q' El Rey nosso S.r perca e os q' sez

[illegible] V.m. cobrarem dos seus Provedores digo a Fazenda pagar
logo deste mez de Janr.o V.m. o remeterão logo a esta Provedoria, porq'
quando o não facão assi, inescusavel m.te se não ha de aceitar, se não quinta de
q' evitaremos toda a duvida, q' possa haver, e tambem aquella q' podião
ter com os seus Provedores lhes prestido q' V.m. deterão recibão, de
q' elles tiverem cobrado, e lo remetão a esta Provedoria logo como digo;
Espero eu, q' V.m. o fação nisto com mayor zello com q' costumão obrar. Guarde
Deos a V.m. m.s an.s S.ta Elena 3 de Janr.o de 1725 = Dom Lour.co
de Almeyda = Snr.s Officiaes da Camera da V.a de S. Joaõ de El Rey
Depois de ter feito esta a V.m. em resposta da q' V.m. me escreverão em
17 de Dez.bro recebi a de 24 do mesmo de 2 e 3 [illegible] de ouro q' V.m. le
metterão [illegible] q' lhe agradeço summam.te ficando eu do zello de V.m.
q' andem logo a cobrança com aquella diligencia com q' obrarão esta [illegible]
Lancei, Joseph Bravo Brandão escrivão da Camera
que o subscrevi e assignei

Joseph Bravo Brandão

Reg.o de hua Carta do Exmo. Snr. D. Lourenço de Almeyda
g.or destas Minas

Hontem q' se contarão [illegible] chegou do Rio de Janr.o hu correyo q' me
trouxe ordem de S. Mag.de q' Deos g.de de vinda por hua Nau de guerra, q' chegue
a aq.le porto, em [illegible] q' [illegible] da Nau, sem duvida nenhuma [illegible]
de fazer a esta [illegible] de ouro [illegible] procedido destes [illegible]
[illegible] e assim faço a V.m. esta aviso q' V.m. logo e sem demora
nenhua estremem [illegible] q' se deve, e o remetão a esta Provedoria até 15 de
Abril sem falta q' se pode remeter p.a o Rio de Janr.o, e nesta cobrança
spero q' V.m. porão todo o seu cuidado, q' não seja nella a mais pequena
demora q' tudo fio do grande zello de V.m. q' Deos g.de m.s an.s Villa
Rica 5 de Fevr.o de 1725 = Dom Lourenço de Almeyda = Snr.s
Officiaes da Camera da V.a de São Joaõ de El Rey = Lancei
Joseph Bravo Brandão escrivão da Camera que
o subscrevi e assignei

Joseph Bravo Brandão

Regist.o de huma patente de Capp.am
de Ant.o Alz da Rocha
dos homens pardos desta V.a

[40]

Dom Lourenço de Alm.da do Concelho de S. Mag.de que Deos g.de Gov.or e Capitão General das minas do ouro etc. Faço saber aos que esta minha patente virem q. tendo respeito a q. o posto de Capitão da Comp.a das ordenanças dos homens pardos e bastardos da V.a de S. João del Rey se acha vago por promoção de Chrispim de Barros q. o exercitava ao de Sarg.to mor dos mesmos homens pardos da d.a V.a, e ser necessario prover-se o d.o posto de Capitão em pessoa q. tenha capacidade e colleguerias necessarias, e por se acharem estas na de Ant.o Alz da Rocha e estar actual m.te servindo de alferes da mesma Comp.a com bom procedim.to executando todas as ordens e deligencias do real serviço de q. o em carregão os seus officiaes mayores, e por confiar delle q. daqui em diante obrara da mesma forma; Hey por bem de o nomear e prover no d.o posto de Capitão da referida Companhia dos homens pardos e bastardos da V.a de S. João de El Rey q. vagou pella sobredita promoção, o qual posto servira em q.to eu o houver por bem ou S. Mag.de não mandar o contrario, e havera posse e juram.to dos S.tos Evangelhos nas mãos de Damião de Oliv.ra e Sousa Mestre de Campo do terço das ordenanças da Comarca do Rio das mortes que se formou em virtude da ordem de S. Mag.de de vinte e sinco de Março de mil setecentos e dezanove e com o d.o posto gozara de todos os previlegios, e liberdades q. direitam.te lhe pertencerem pello que ordeno ao d.o Mestre de Campo o deixe servir e os officiaes e soldados da d.a Companhia o conheceraõ por seu Capitão e como tal o obedeceraõ e cumpriraõ suas ordens tão pontual m.te como devem, e sera obrigado a mandar confirmar esta patente por S. Mag.de que Deos g.de pello seu Concelho Ultramarino para o que lhe concedo o tempo de dois annos que principiaraõ da data desta patente que para firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira como nella se contem registandose nos livros da secretaria deste Governo e nos da Camara da Villa de São João de El Rey, dada nesta Villa Rica

Rica a vinte e seis de Janr.º de mil setecentos e vinte
e sinco. O secretario Manoel de Afonseca de Az.do
a escrevi. Dom Lourenço de Alm.da Patente porq
V. Ex.a faz merce ao Ten.e Alberto da Sueda de o prover no
posto de Capitam de sua Companhia da ordenança
dos homens pardos e bastardos da Villa de S. João de
El Rey que se acha vaga pella desp.ção, e na forma da
sima declarada. V. Ex.a a vera registada a folhas
sento e seis do L.º das patentes desta secretaria. Villa
Rica trinta e dois de Janr.º de mil setecentos e vinte
sinco. Manoel de Afonseca de Azevedo. Tomou
posse e juram.to na forma do estillo. S. João de El Rey
vinte e dois de fevereiro de mil setecentos e vinte
e sinco. Ignacio de Oliveira e Souza, e eu Joseph
Fran.co Brandão escrivão da Camera que o subscrevi
e assignei.

Joseph Fran.co Brandão

Reg.to de hua carta q o senado desta V.a escreveo
a S. Mag.de q D.s g.de sobre se tirar o contracto do
Porto Real do Rio das mortes visto haver neste
fontes. M.a digo a S. Mag.de sobre o contracto dos
gados.

Snr.

Esta Camera costuma ajudarse p.a obras publicas e necess.rias dos reos do
districto de hua voluntaria contribuição a q quizeram obrigarse os Marchantes
e cortadores de gado vacum, estando juntos q esta convenção a pessoas da
governança, e principais do povo, p.a este chamados, e quizeram espontaneam.te
q se pagasse a esta Camara hua oitava de ouro por cada cabeça de gado, q se
cortasse em açougue publico, congratulando se todos entre os por esta fa-
cilidade com q seriam livres de peso deste contracto, em q so esta Camera tinha
Lic.a q estes certos, não sem inconvenientes comuns destes mesmos povos
q querendo m.tas vezes dar sahida aos seus gados, se lhe impedia esta li-
berdade q a ambição dos contratadores converteu e a sua arematação na ex-
travagante e violenta m.de o seo requerim.to sendo S. Mag.de Mem.al igual
mas, mandou prohibir este modo de contractos, q ficar assim introduzida
a geral Lic.a de cortarem todos os seus gados, sem impedim.to ou prohibi-
ção desta liberdade, e mais limitado damno.

Ficando assim a cessação, e pendendo em hua devida execução a firmeza
q V. S. Mag.de mandar observar nestas minas com a qual se gua...
Dos Reis

a mesma Lex levava huma oitava de ouro, sem mays de Real de
de dotteçenty, entrevendo o exemplo dos Menistros, e justiça de
V. Mag.de q. com bastante fundam.to comessarão logo á levar
das sedas desertaras e mandamentos, sua oitava, e hum quarto, oitava emeya
de ouro por aquillo mesmo q. costumavão levar sua só oitava, a q. dado
levasse lo levão de q. o ouro obrigado a Lei levava com differenças de seus
valor, determinou este Cons.o q. os Mercadores, e cortadores, o juizes sem
a dita oitava, q. devião de cada cabeça, q. cortavão, ou a satisfizessem de modo
q. não padessecem as rendas da Camera, tão notavel diminuição, vista a
introdução já publica, e geral com q. não só os justiças, e Menistros, mas
todo o genero de tractantes, e vendentes costumavão fazer a suas
a Receberem: q.do ou por diabolica sugestão, ou por odio particular,
mal fundado, e mal advertido, mandou noteficarmos o R.do Vigr.o da Vara
Deste da fé de S. Hyeronimo, q. o q. notrio. d'estes Erros perentorias dias
fimos a dar q. fizermos, q. não seremos declarados por incursos
na excomunhão da Bulla da Leza, fulminada contra aquelles
Senhores q. nas suas terras acrescentão, ou põem tributos com prejuizo
e detrimento dos povos: e certificamos a V. Mag.de com aquella
q. deve esperarse da nossa fiel obrigação, q. em todos tem causado
esta novidade huma tão extranho reparo, q. havendo de diffundirse
este exemplo, por toda esta provincia, e governos de V. Mag.de mas
conquista, não encontrando na Real grandeza de V. Mag.de o justissimo
estorvo, q. merece tão demaciada inadvertencia, ficarão com mão
alçada os ordinr.os Ecclesiasticos q. perturbarem todas as Erias a juris-
dição de V. Mag.de, contra os seos Menistros, e tribunaes da sua Real
governo, mayormente nesta comarca, onde os Vigarios da Vara, cos-
tumão ser os primeiros perturbadores das Leys de V. Mag.de, e a ruina
mia dos seos vassallos, como todos nos tem visto, e tem sofrido
sem poder haver quem os remedie das suas oppressoins. Temos assi
o juizo de todos os injustos procedim.tos deste Vigr.o, e sem embargo
certa m.de adverimos nelle o nosso recurso, nos fica ainda a justa razão
de rogarmos humilde m.te a V. Mag.de, queira servirse de por hu tal
remedio a este mal, q. não só este, porem os mays Vigr.os da vara,
q. se seguirem, fiquem certa q.m de recomendo a cautella, juizo, prudencia
como devem entender as suas Leys, q.do não offenderem a V. Mag.de
e seo poder, de preposito, ficão guardamos de por as demandas conse-
quencias, q. comessavão já a nascer de tão extraordinr.o procedim.to
q. não molestamos com as nossas letras mais extensas a Real
attenção de V. Mag.de, e deferimos liberal em cada m.to [illegible]

Omelhor seguirm.to, e esta nossa Conta o bom suceso q̃ merece a sua justiça, e ẽ q̃ a faça de aver. D.s G.de a R.l pessoa de V. Mag.de ... Escrita em Camera de V.ª R.l de N. S.ra do Carmo aos 28 de Março de 1720 // o escrivão da Camera Francisco da Costa ... Agostinho Bento Pimentel ... Fran.co P.ra da Silva ... eu Joseph Brasileiro Brandão ...

Joseph Brasileiro Brandão

R.to de sua Carta q̃ este senado escreve ao Ex.mo S.r D. Pedro de Almeyda G.dor e Cap.am gn.al destas minas.

Cada vez se faz mayor a nossa obrigação de chegar aos pés de V. Ex.a dizerlhe o q̃ temos de agradecer a V. Ex.a o cuidado, com q̃ olha p.a estes povos q̃ agora temos a noticia certa de q̃ a requerim.to de Rey, e de V. Ex.a servido mandar devassar dos procedim.tos do C.nel desta V.a ... de Vaz ... e temos em D.s a confiança de q̃ ... remedio ... com q̃ se ... o real serviço de S. Mag.de ... servir, como nos estamos vendo todos os dias, e não poderão negarlhe os seus mayores inimigos, ... parece, q̃ devemos fazer prez.te a V. Ex.a q̃ toda a cauza desta extraordinaria petição, e sua demanda q̃ aqui se move contra o D.or Luiz Forte Bustam.te, sem mais dizermos a V. Ex.a nesta materia por entendermos certa m.te q̃ basta isto entre tudo o q̃ mais q̃ poderamos expor a V. Ex.a sendo toda a razão desta Conta, q̃ ... vemos q̃ ao mesmo passo, e no mesmo tempo em q̃ ... esta V.a no mayor socego, sem haver ... ou queixa publica, q̃ se levantasse contra o d.o C.nel ... move esta ... sem outros mais fundam.tos q̃ os da demanda ... V. Ex.a com a sua costumada, e grande Providencia, queira ... encomendando ao D.r ... q̃ sobre a sua ... e decidão, junte ... dos principaes ... q̃ ... de ... pois seguramos a V. Ex.a ... todos os principaes, e gestões de sua ... graduaçoes, esta ...

prometter q.e a desmentirem, ainda q. com estas letras q. per-
tentes aos pes de V.Ex.a, não vay outro intento n.os mais q.
[illegible] de pendir, como podemos, pella parte da ordem [illegible] de V.Ex.a
haver entre os povos, q. devem a V.Ex.a nesta parte a sua mayor
fortuna; pois q. sabemos q. V.Ex.a para sempre, [illegible] com
aquella justiça, e entendendo de certo q. nos tem mostrado a [illegible]
experiencia. D.s g.de a V.Ex.a por m.tos felices annos, escripta em
Camera desta V.a de S. João del Rey aos 16 de Junho
de 1725 // João da silva Costa // Luiz Dias Aveiro // Bento
Bemmentiere // Fran.co P.a da silva // eu Joseph Bravo
Brandão escrivão da Camera que o subscre- [42]
vi e assignei

Joseph Bravo Brandão

Reg.to de hua petição de Feliciano Pinto de Vasconcellos
Capp.am mor desta V.a de S. João del Rey feita ao dour
Ouvidor [illegible] da Silva Costa, pedindo lhe mandasse
registar nos l.os deste senado hua carta do Ex.mo
S.r D. Lourenço de Alm.da g.or e Cap.am gen.al destas Minas

Petição — Diz Feliciano Pinto de Vasconcellos Capitão mor desta villa de S. João
del Rey, q. para bem de sua justiça lhe he necess.o registar a Carta inclusa
nos livros deste Senado; e porq. o não pode fazer sem despacho de Vm, p.a
tanto // Pede a Vm. seja servido mandar q. o Escrivão da Camara
registe a dita carta lançando tambem nelle esta petição. E receberá
Merce // Como pede // Costa //

Carta — Senhor meu. Ha m.to tempo q. não tenho tido cartas de Vm.ce, nem resposta
de algumas q. lhe escrevo, as quais esperava q. Vm. me respondesse, e só agora
me chegou hua q. me entregou [illegible] Luiz, q. nessa comarca [illegible]
[illegible], e toda a carta [illegible] de Vm, e sem [illegible]
responder sua palavra, [illegible] D.s [illegible]
q. Vm me deu, e nunca duvidei de q. o D.r Luiz Fortes [illegible]
[illegible] nessa terra, [illegible]
e tambem sempre tive a certeza do bom procedim.to de Vm [illegible]
aprovei nesse posto, e o tenho conservado nelle, sem embargo [illegible]
sugeitos, q. se me tem introduzido por diversas pessoas, e com papeis [illegible]
assignados, de q. eu nunca fiz caso, porem como agora [illegible]
q. mandasse tirar a Vm residencia na forma das ordens de S. Mag.de

partes V. m. acabou o seo trienio q̃ S. Ex.ª o de S. manda, Nao pude deixar de
se de servir, porq̃ o contr.º era faltar a ordem de d.º S.r, e como V. m. tem esp.ª
de q̃ de [illegible] mandes ajuntar a evidencia, triunfará V. m. das calumnias
q̃ nem [illegible], porq̃ as pessoas q̃ se nao tractao com V. m. nao devem
ser tiradas por testemunhas, por serem suspeitas, e com esta evidencia
nao tem duvida q̃ sea V. m. m.to mais a vosso, e q̃ de [illegible] crer de min
q̃ me dezejo toda o bem sucesso; porq̃ sou seo am.º e o Ex.º de S. e sempre
para servir a V. m. sem de m.to prompto. Deos g.de a V. m. m.s an.s Villa
Real 22 de Junho de 1726 // Muyto servidor e amigo de V. m.
Dom Lourenço de Almeyda // Senhor Capitão Mor Felliciano
Pinto de Vasconcellos Teixeira. Joseph Pereira Brandao escrivam
da Camera que a escrevy e assigney

Joseph Pereira Brandao

Registo de hum Alvara de Escudeiro Fidal-
go de Joseph Pereira da
Costa, Cavaleiro Fidalgo

Eu El Rey faço saber a vos Dom [illegible] Manoel de Sousa, Marques de Gouveia, conde de Santa Cruz, meu [illegible] e prezado sobrinho, e meu Mordomo Mor, que ey por bem e me
praz fazer merce a Joseph Pereira da Costa natural de Santa
[illegible] termo de Barcellos, filho de Manoel Pereira Cavaleiro
Fidalgo de minha caza, de o tomar por Escudeiro Fidalgo della
quatro centos e sincoenta reis de moradia por mes, e juntamente
acrecento logo a Cavaleiro Fidalgo de minha Caza com tresentos
15 reis em sua moradia alem do que por esse tem de Escudeiro,
q. para que daqui em diante tenha e haja sete centos e sincoenta
reis de moradia por mes de Cavaleiro Fidalgo, e hum alqueire de
sevada por dia paga segundo ordenança, e he o foro e moradia que
por seu Pay lhe pertence. Mandovos que o façais assentar no livro
da Matricula dos moradores de minha Caza no titulo dos [illegible]
ros Cavalleiros Fidalgos com a dita moradia acima. [illegible]
Monteiro o fes em Lx.ª a dezasete de Dezembro de mil sete [illegible]
Belchior de Andrada Leitão o fes escrever. // Rey // Ouvira V. Mag.de
fazer merce a Joseph Pereira da Costa filho de Manoel Pereira Cavaleiro
Fidalgo de sua Caza, de o tomar por Escudeiro e Cavaleiro

fidalgo de sua Mag.de com setecentos e cincoenta reis de moradia por mes e hum alqueire de sevada por dia que he o foro em que [illegible] ... Pagou [illegible] reis que lhe pertence || P. de Marques [illegible] || Registado no livro de [illegible] da Matricula a f. 298

e pagou trezentos reis Lixboa o primeiro de Março de mil e setecentos e dezasete || Antonio Rabello da Fonceca || fica assentado este Alvara nos Livros das Merces, e pagou settenta [illegible] Amaro Nogeira de Andrada. São João del Rei vinte e treis de Julho de 1725 e eu Joseph Brauwer Brandão escrivão da Camera que o fis escrever e subscrevi

Joseph Brauwer Brandão

[43]

Reg.to de hum bando que mandou deitar o Ex.mo S.r D. Lourenço de Almeida G.or e Cap.am G.al de estas minas

Dom Lourenço de Almeida do Concelho de Sua Mag.de que D.s g.de G.or e Cap.am G.al das minas do ouro etc. Faço saber aos que este meo bando virem que por se me reprezentar que os officiaes da Camera da V.a de São João de El Rey, que a Roça da borda do campo tem aberto hua estrada nova sem licença minha, nem dos officiaes da Camera que pertence da dita V.a, e porque o tal caminho vay parar dez Legoas distantes da V.a de S. João de El Rey de Borda do campo a meter-se na estrada do Rio de Janeiro, de que [illegible] parte que não he outro fim, senão por parte dos agueritas de sementes que não he outro fim [illegible] transportarem o ouro destas minas sem pagarem os quintos que devem a S. Mag.de Nosso Senhor. Ordeno que nenhua pessoa de qualquer qualidade ou condição que seja possa andar pello tal caminho, senão pela estrada antiga, e direita que vay parar ao Reg.o com a pena de encorrer na Ley de onze de Fevr.o de mil sette centos, e dezanove de perdimento de todo o ouro que se lhe achar, ou seo, ou alheo, e tres tanto a mais do que tiver, e degradado dez annos p.a Angola, e se entende que nestas pennas ficara incurso todo aquelle que passar pello dito caminho novo ainda que se lhe não ache ouro por ser prohibida a abertura do d.o caminho, e p.a que venha a noticia de todos este meo bando se publicara ao som de caixas na V.a de São João del Rey

e registando-se nos livros da secretaria deste governo, e em mais
[illegible] Dado nesta Villa de Sabará desta Villa Rica
a 24 de Julho de 1700 [illegible] Secretario deste Governo Manoel
de Affonseca de Azevedo o escrevy. Dom Lourenço de Alm[eid]a
Bando por que S. Ex.a he servido prohibir a abertura de hum
caminho que se desvia da estrada geral do Rio de Janeiro [illegible]
Registado em a forma sobredita. Villa Rica [illegible]
Joseph Pinheiro Brandão escrivão da Camara que
o subscrevi e assignei

Joseph Pinheiro Brandão

Registo de huma carta que o Ex.mo Sr. D. Lourenço
de Almeida emviou a Camara desta V.a Ricca por
Pinto de Vasc[oncel]os a qual se ordenou se registasse
neste Livro para constasse a todo o tempo –

Carta

Remeto a Vm.s o bando incluzo, porque verá Vm.s que se tem aberto
hum caminho que aborda de campos, e vay introduzir na estrada do
Rio de Janeiro desviando-se no registo, e como a abertura deste
caminho he nova, e se mostra que he feita para desencaminhar ouro
dos quintos de S. Mag.de a que se deve acudir com prompto remedio
Vm.s logo fará publicar nesta V.a o bando que remeto, que a ella
pertence, e registando-se primeiro nos livros da Camera o mandarão
fixar no pelourinho desta V.a o bando que pertence a V.a do [illegible]
logo remeterá Vm.s ao official que se achar na V.a escrevendo de [illegible]
Camara parte, que o faça publicar tambem da mesma forma.
Publicado o bando por elle Vm.s a cavallo, e levando na sua companhia
as pessoas que requerer, hirá Vm.s por serviço de S. Mag.de que Deos guarde
[illegible] caminho novo aberto desde se meter na estrada do Rio de Janeiro
e mandará Vm.s tapar de forte que fique impossivel de se andar
por elle, e que esta obra obrigarei Vm.s aos vizinhos que abrirão
o tal caminho o qual remeto a Vm.s na lista incluza, e se alguem
tiver algum genero de duvida, Vm.s o prenderá, e me remeterá [illegible]
mandar [illegible] a El Rey nosso Sr. como perturbadores dos seus direitos
[illegible] eu mandarei castigar, como for servido. Em todas estas deligencias
[illegible] Vm.s de[illegible] dos bandos incluzos se deixa para [illegible]

[44]

pegas do dito na entrada e sahida do tal sacio do. Acutudo
esta deligencia ira o dito sahir ao dito davado o Juiz
aonde mandara fixar o bando que lhe vay, ordenara ao
Provedor do dito que atento em que se nao tenha com o tempo que
atendo os passageiros que facão o tal bando que dizigue a noticia
de todos, e entregara o dito tambem ao Portella incluzo ao Cabo
de esquadra que esta no dito sacio. o dito bem conhece a importancia
desta deligencia, e como eu tambem conheço o grande zello
que o dito tem do serviço de El Rey nosso Senhor, não fio de ninguem
senão da actividade, e honra do dito, e assim espero que o dito nesta
materia obre com todo aquelle acerto com que se emprega no
Real serviço. Deos guarde a Vossa merce muitos annos. Villa Rica 24 de Outubro de
mil sette centos e vinte e sinco // Dom Lourenço de Almeida //
Senhor Capitão mor Felliciano Pinto de Vasconcellos //

E nao continha mais a dita Carta que aqui fiz tresladar bem e fiel
mente da propria a que me reporto na mão do dito Capitão mor Felliciano
no Pinto de Vasconcellos a quem a tornei a entreguei, e de como a
recebeo assignou aqui comigo. Villa de Nossa Senhora do Carmo
de [illegible] mil [illegible] e dous de Agosto de mil sette centos
e vinte e sinco annos. E eu Jorge Brauwe Brandão escrivão da Camara que subscrevi
e assignei

Jorge Brauwe Brandão

Registo de huma Patente de Cappitam
a Pedro Bernardes Caminha [illegible]

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de Sua Magestade
que Deos guarde, Governador, e Cappitam General
das Minas etc. Faço saber aos que esta minha Paten-
te virem que tendo respeito ao merecimento, e capacidade
de Pedro Bernardes Caminha e ao zello com que deseja em-
pregarse no serviço de Sua Magestade que Deos guarde, e confiando
delle que em tudo o de que for encarregado se havera com
boa satisfação, hey por bem de o nomear, e prover no

de proveer no posto de Cappitam de huma Companhia da ordenança da Villa de S. João del Rey Comarca do Rio das Mortes, que vagou por deixação de Manoel Alves da Fonseca p.ª hé huma das do Terso da ordenança que na dita Comarca se formou em virtude da ordem de S. Mag.de que Deos guarde de vinte e sinco de Abril de mil e sete sentos, e dezanove, de que he Mestre de Campo Damiam de Oliveira e Souza, o qual dara posse, e juramento ao dito Pedro Bernardes Caminha p.ª bem servir o dito posto, com o qual logrará as honrras previlegios, ilenções, e liberdades que directamente lhe pertencerem; pello que ordeno ao dito Mestre de Campo o deixe servir, e os officiaes, e soldados da dita Companhia o conheceram por seu Capp.am, e como tal lhe obedeceram e cumpriram suas ordens tam pontualmente como devem e será obrigado a mandar confirmar esta Patente por S. Mag.de que Deos guarde pello seu Concelho Ultramarino, para o que lhe concedo o tempo de dous annos, q̃ se contaram da data desta patente que p.ª firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e selada com o signete de minhas armas, q̃ se cumprira como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Camera da Villa de S. João del Rey. dada nesta Villa Rica a dezanove de Julho de 1725 O Secretario deste Governo Manoel da Fonseca de Azevedo a escrevi // Dom Lourenço de Almeida // Patente porque V. Ex.ª ha por bem fazer merce a Pedro Bernardes Caminha de o proveer no posto de Capp.am de hua Companhia da ordenança da Villa de S. João del Rey Comarca do Rio das Mortes, q̃ vagou por deixação de Manoel Alves da Fonseca pellos respeitos na forma asima declarada. Para V. Ex.ª ver // Registada a f. do Livro das patentes desta Secretaria V.ª Rica 19 de Julho de 1725 // Manoel da Fonseca de Azevedo // Tomou posse, e juramento na forma do estillo São João del Rey trinta e hu de Julho de 1725 // Damião de Oliveira e Souza e eu Jorge Bravo Brandam escrivão da Camera que o sobscrevi e o registei

Jorge Bravo Brandam

Copiado para o Manoel [illegible] Almeida

Rezisto de hũa Carta de El Rey
aos offes. da Camera de Va. Rica e
rezistada nesta Camera p. despa-
cho do Juiz ordinr. della

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Sr. de Guiné &c. Faço saber aos offes. da Camera de Va. Rica q. se vio a vossa Carta de vinte de Setembro do anno passado, em q. pedis vos conceda o nomear o Mestre da Capella de Muzica como tenho concedido a Camera da Bahia tirando ao Arcebispo por experimentardes algũa de muzicos e nos Sacerdotes de q. o Bispo do Rio de Janro. costumava prover por serem izentos das Justiças Seculares. E pareceo dizer vos q. estais enganados em vos persuadires q. tirei ao Arcebispo da Bahia a nomiação de Mestre da muzica p.a ella. porq. o q. determinei neste particular, foi mandar declarar ao Arcebispo q. naquella terra q. o d.o Mestre da muzica tivesse previlegio de cantar em todas as festas q. houvesse naquella Cide. como elle queria fazendo nesta Camara a tal pessoa p.a as festivides. q. houvesse q. havia de ficar livre a todos aquelles moradores ajustarem-se com os muzicos q. lhes parecesse, e isto mesmo podem fazer os de Va. Rica, e não ficarem sojeitos a chamarem p.a as festas q. fizerem o mestre da Capella q. nomear o Bispo do Rio de Janro. El Rey N. Sr. o mandou por João Telles da Silva e Anto. Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultro. e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribro. a fes em Lixa. a vinte de Novembro de mil e sette Sentos e quatorze. O Secretro. André Lopes da Lavre a fes escrever. // João Telles

João Telles da Silva // Antonio Rodriguez da Costa //
e eu Joseph Bravo Brandão escrivão da Ca-
mera que o fis escrever e sobescrevi, Lis-
boa aos 8 de Dezembro de 1725.

Joseph Bravo Brandão

(Sim)

Registo de hu Aluara de Lembrança
de S. Mag.de q̃ D.s g.de pello seu Con.º
Ultramarino sobre Silvestre Marques

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves da quem, e da lem, Mar em Africa Senhor
de Guiné &.ª Fasso saber a Vos Hyeronimo Correia do
Amaral ouuidor geral do Rio das Mortes, q̃ eu sou infor
mado de q̃ Contra Silvestre Marques da Cunha ha muitas
queixas do seu terriuel natural e inquietação de Spirito,
e q̃ por não pagar a seus credores o que lhes deue uza
de grandes estratagemas, maquinandolhes crimes, so afim
de os arruinar, para cujo effeito se fes eleger (pello poder
q̃ tem) por Vereador nas Cameras da Villa de S. Joseph
ou da de São João del Rey; hu anno em hua, e outro em outra,
e que há quatro annos q̃ se conserua neste ministerio, muito
Contra a boa economia e disposição do Gouerno, Com grande
vexação das pessoas de quem se reconhece deuedor; e por
que Com vem muito darse hua providencia mui eficás nesta
materia: Me pareceo ordenaruos não consintaes que seja Verea-
dor o dito Silvestre Marques da Cunha, senão naquella Villa
em que tiver a sua familia e domicilio e nella sirva somente
o tempo que dispoem a Ley. El Rey nosso Senhor o mandou por
João Telles da Silua e o D.r Joseph Gomes de Azeuedo Conse

de Azevedo Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas
vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa Occidental a sete
de Julho de mil sete centos e vinte e sinco. O Secretario Andre Lopes
da Lavra a fes escrever. João Telles da Silva // Joseph Gomes
de Azevedo. E eu Jozeph Pereira Brandão
escrivão da Camera que o fis escrever
e assigney

Jozeph Pereira Brandão

Treslado de huma ordem de Sua Magestade que Deos guarde
pello seu Conselho Ultramarino aos officiais da Camera
da Villa de São João del Rey para não fazerem representa-
ções em abono dos governadores e ouvidores

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faço saber a vós
officiais da Camera da Villa de São João del Rey que por ser conveniente
a meu serviço e ser conforme o que dispoem as minhas Reais ordens
me pareceo ordenarvos que de nenhuma maneira possaes fazerme re-
prezentaçoins, assim em abono dos Governadores dessas Minas, como dos
Ministros no tempo que me estiverem servindo, nem passarlhe certi-
doins acreditando o seu procedimento porque sobre se reputarem por affecta-
das e indignas de credito, se tem por certo que estas sam extorquidas por
elles e os obrigam a passaremlhas, e para que a todo o tempo conste
de que nesta parte se manda guardar inviolavelmente fareis com que se
registe esta minha Real ordem nos Livros da Camera e mais partes
competentes emviandome certidão de como assy o executastes.
El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Doutor Joseph
Gomes de Azevedo Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou
por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fes em Lisboa Occidental a sete de
Julho de mil settecentos e vinte e sinco. O Secretario Andre Lopes da
Lavra a fes escrever. // Antonio Roiz da Costa // Joseph Gomes de
Azevedo. E eu Jozeph Pereira Brandão
escrivão da Camera que o fis escrever

Jozeph Pereira Brandão

Registo de hua Carta patente de Sarg.to mor [illegible] Diogo [illegible] [47]

Nunes Gouvea ~~[illegible]~~ do Cam.o velho

Dom Lourenço de Almeida do cons.o de S. Mag.e q' Ds g.de
Gor e Cap.m g.al das minas de ouro &c. Faço saber aos q' esta minha
patente virem que tendo respeito a que no destrito do Caminho velho Com.ca
do Rio das mortes se necessita do posto de Sarg.to mor das Ordenanças
do d.o Caminho [illegible] das ordens deste governo [illegible]
[illegible] que no d.o destrito [illegible]
Sem [illegible] dos officiais da Ordenança atendendo
ao merecimento e mais requezitos q' concorrem na pessoa de M.el
Nunes Gouvea e aver servido com [illegible] satisfação e zello do Real
Serviço em todas as ocasioens q' nestas minas se lhe [illegible]
[illegible] [illegible] em
[illegible] Hey por bem de o nomear e prover no posto de Sarg.to mor das
Ordenanças do destrito do d.o Caminho velho Com.ca do Rio das mor-
tes q' novam.te mando crear para o servir emq.to eu o ouver por bem
ou S. Mag.e não mandar o contrario [illegible] Sarg.to mor das Ordenanças do d.o
[illegible] velho [illegible] posse e juram.to [illegible] dos Santos evangelhos de bem servir
[illegible] com o qual gozará de todas as honras [illegible] e [illegible]
e liberdades q' [illegible] lhe pertencerem pello q' ordeno [illegible]
[illegible] servir com officiais e gente das ordenanças do d.o Caminho
[illegible] por tal Sarg.to mor e como tal o honrem [illegible] e cumprão
[illegible] suas ordens [illegible]
a mandar [illegible] esta patente [illegible] S. Mag.e
pello seu Cons.o Ultramarino [illegible] o tempo de [illegible]
q' principiarão da data desta patente que por firmeza de tudo lhe
mandey passar por mim assinada e sellada com o sinete de
minhas armas q' se cumprirá como nella se contem registando-se
nos livros da Secretaria deste governo [illegible]
Sam João de El Rey [illegible] aos vinte e [illegible] de
Dezembro de mil e setecentos e vinte e [illegible] o Secretario [illegible]
[illegible] Azevedo a fez escrever // Dom Lourenço de Al-
meida // Patente por q' V. Ex.a ha por bem [illegible]
prover no posto de Sarg.to mor das ordenanças do destrito [illegible]
[illegible] de S. Paulo Com.ca do Rio das mortes pella [illegible]
na forma acima declarada [illegible]
[illegible] patentes desta Secretaria [illegible]

de Dez.ro de 1725 o Manoel de Figueiredo [illegible]
Rey [illegible] juramento como Repartidor em Clara [illegible]
Snr. Real se declara o Sarg.to mor Manoel Nunes de [illegible]
[illegible] em Bacuendy destrito de Camundorve [illegible] vinte e cinco
de Janr.o de mil e sete centos e vinte e seis annos
Como Rozo [illegible] de [illegible] e eu Jorge Brauer
Branda escrivam da Camera que o escrevi e
ai assignei

Jorge Brauer Brandão

Registo de hum bando q mandou
botar o Ex.mo Snr. Gor. e Capp.am Gal.
destas Minas, em que noticia os novos
descobrim.tos da Itaberaba, e Caza da Casca
do theor seguinte

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q Deos
g.de Gor. e Capp.am Gal. das Minas do ouro. &.a

Faso saber aos que este meu bando virem, q porquanto me consta
com toda a certeza q nos mattos da Itaberaba se achão muitos mora-
dores com g.des conveniencias de ouro, por terem descuberto huma g.al
faisqueira, q da certam.te bons jornais, e com esperanças firmes de se
descobrirem Lavras de mayor grandeza, por cuja causa me consta
que por terem em segredo estas grandes conveniencias, não querem
admetir naquelle destrito pessoas que vão de novo, porq so os q hoje
se achão na Itaberaba as querem ter, como tambem as abundancias de ouro
da Celebrada Caza da Casca; q ja hoje se acha com mineiros vivendo dil-
tam.te, e tirando grandezas, e com.o se comunica a Itaberaba com
a Caza da Casca p.a onde ja mandei facilitar o caminho pello Capp.am
mor das Congonhas, e se acha ja feito, de q tudo se me deu conta
e noticia, e he m.to do serviso de S. Mag.de q Ds. g.de q se frequentem
estas novas, e opulentas Minas, e tambem hé em g.de utilid.e destes
povos, por se acharem m.tos descomodados, sem terem aonde tirar ouro
dando Ds. Nosso Sr. continuas abundancias nas partes ditas q he m.to
[illegible] com toda a comodidade; Ordeno a toda a pessoa de qual quer
qualidade, e condição que seja, e lhe faso a saber por este meu bando q
podem hir livrem.te minerar a Itaberaba, e de la a Caza da

edella a Caza da Camara sem empedimento algum, e quando algum lhe ponha, me farão a saber para castigar aquem impedir, e lhe mandar repartir terras na forma do Regimento e darlhe todo o mayor favor, e ajuda que for possivel, e para que venha a noticia de todos, mandei publicar este bando a som de caixas, e fechado no Pelorinho. Dado nesta villa Rica aos 3 de Março de 1726 = Dom Lourenço de Almeyda e eu Jozeph Bravo Brandão escrivão do le ... que o fis escrever, e subescrevi em 14 de Mayo de 1726

Jozeph Bravo Brandão

Rezisto de huma Carta da Camera da Villa de Sam Jorge

(6) Na de Vossas merces de vinte e tres de Mayo que recebemos em resposta vemos que a dilação desta Camera porem tera a ppessoa que havia evidencia dar satisfação a quarenta, e vinte e duas que se deviam e por este Conselho pella ... outavas e meya que se deviam a Vossas merces ... dos alimentos do quartel como a Vossas merces ... dariam a resposta segunda do efeito que ... e que breve mente dariam a resposta ... de sua cobrança de que entendemos a Vossas merces ... graças da dita deligencia por estamos tão certos na ... que logo o S. Bar. Barreto ... que ... lla que logo ... dando fiança com alguma espera porem fa ... mos, dando ... porque como intendemos que ... de ... dendo mandar entregar Vossas merces em particular ... Vossas merces ... quantia com aquella prontidão com que se mandou entregar a ordem desse Senado, ... lugar a ... Vossas merces ... tão pratica, ainda que ... o mesmo ouro e não ... de mandar ... Esperamos de Vossas merces ... Conhecimento ... e em tudo que for do serviço de Vossas merces tambem ... lar ... Vossas merces ... Villa de Sam Jorge ...

Em camera vinte e oito de Julho de mil e setecentos e vinte e hum. Senhores Juiz e mais officiaes da camera da villa de Sam Joam Domingos Ramalho de Brito // Martinho Gonçalves // Andre Francisco Viana // Joseph de Faria de Almeida // Manoel da Silva Lourenço. E não continha mais a dita carta que aqui tresladei bem e fiel mente da propria a que me reporto no cartorio deste Senado aonde fica e com a qual esta conferi e concertei e que me assignei. Eu Joseph Braz Brandão escrivão da camera que o subscrevi e assignei //

Joseph Braz Brandão

Regimento do Regimento dos Cappitães do Matto.

Como sobre o Regimento dos Cappitães do Matto que se fez nestas Minas tem havido varias duvidas a respeito dos salarios que então se não poderão prevenir, e hoje com a experiencia se devem remediar. A que attendendo Eu fuy servido de lugar o Regimento sobre dito e fazer o seguinte a qual somente terá vigor na forma que nelle se contem de baxo das penas nelle declaradas // — // —

Pello negro mullato, ou escravo que os Cappitães mores, Sargentos mores e Cappitães do matto prenderem dentro de huma legoa da Villa, Arrayal, ou sitio, em que morarem actual mente, os ditos officiaes levarão somente quatro outavas de ouro, com declaração que a estes se não poderão prender, só no cazo de serem encommendados por seus senhores ou sendo de outro destricto // — // — // —

Pello negro que prenderem fora da dita legoa athe dous dias de viagem da parte em que forem moradores os ditos Cappitães do matto levarão outo outavas de ouro, passados os ditos dous dias de viagem levarão por cada negro fogido doze outavas de ouro athe a distancia de quatro dias; e athe a de outo dias de viagem levaram dezaseis outavas. E dahy para diante em qual quer distancia

distancia que for vinte e sinco oitavas, e desta maneira [illegible]
que todas estas distancias e dias de viagem se contaram da
parte em que morarem os dittos officiaes como a sima se diz. [49]

Pellos negros que forem prezos em quilombos formados
distantes da povoação onde estejão a sima de quatro negros
com ranchos pilões e modo de ahi se conservarem, haverão
por cada negro destes vinte oitavas de ouro. // —— //

4 Logo que os cappitães prenderem os dittos negros fu-
gidos os irão com elles aprezentar ao Juiz ordinario da
villa e na falta delle ao cappitam mor, cappitão ou cabo do
tal destricto em que forem prezos para se examinar
se são ou não fugidos, e sendoo se meterão na cadeya, e não
a havendo se segurarão avizandose logo a seus senhores
os vão ou mandem buscar, não se lhe entregaram porem
sem que primeiro paguem aos cappitães as suas tomadias
e gastos que tiverem feito e carseragem se forem prezos
em cadeya: O mesmo Juiz ordinario e não o havendo o
cappitam mor, cappitão ou cabo do destricto, regularam os
dias de viagem dos cappitães do matto que como a sima or-
deno se contarão da parte onde os dittos cappitães morarem
athe aonde prenderem os negros fugidos para que se lhe
paguem as tomadias que justa mente se deverem por
ser o estipendio do trabalho que tem nestas deligencias; e
o ditto Juis ordinario e na sua falta os mais officiaes so-
bre dittos poderão mandar prender os cappitães do matto
que lhe não derem entrada dos negros fugidos que prende-
rem nos seus destrictos. // ——

5 E sucedendo que alguns cappitães do matto sejão useiros
e vezeiros a prender negros que não sejão fugidos e sendo
notorio este seu mao procedimento se me dará logo parte
para proceder contra elles e o Juiz ordinario e na sua falta
o cabo do destricto lhes prohibira que não continuem nos ex-
ercicios dos dittos postos athe nova ordem minha e pren-
dendo alguns negros se lhes não pagarão tomadias //

6 Nenhum capitão do matto podera sahir fora da sua
comarca a prender negros só levando ordem minha es-
pecial para o fazer, e prendendoos sem ella e sim castigados
[illegible] mente e posto que alguns tenhão patentes pa

para exercitarem por todas as tomadias não o farão na-
s que nas tomarão donde forem moradores pello prejuizo
com rezão de se fazerem juiz do conti.o se segue ao Sossego publi-
co

7 Em qualquer ocazião em que com algum Cappitão mor
das entradas concorrão quais quer Capp.es do matto serão
obrigados e ter a obediencia pontualmente mas não em
Couza alguma que encontre o dis posto neste Regimento
e nas prezas dos negros fugidos cada hum vencera o salario
que lhe tocar sem serem obrigados a dar delle satisfação ou por
ção alguma aos Cappitaes mores das entradas. //

8 Em nenhum modo os ditos Cappitaes que nas investidas
dos quilombos se não hajão com a crueldade com que alguns
se havião antesedente mente e so em cazo de rezistencia
poderão os ditos Cappitaes uzar da defença natural porque
fazendo o contrario se tomara conhecimento desta materia.

9 O Juiz ordinario e mais officiaes a sima ditos na sua
falta não consentirão que os Capp.es do matto assistão conti-
nua mente nas villas arrayais ou paragens em que forem
moradores sem sahirem a prender negros fugidos que he
a obrigação dos seus postos fazendo os entrar pellos mattos
porque tem mostrado a experiencia que depois de alcan-
çarem as patentes não sahem de suas cazas esperando
que outros negros alguem peitão lhes venhão entregar para
elles cobrarem as tomadias que so merecem indo prendellos
como são obrigados o que se não entende tendo os ditos
Capp.es alguma impossibilid.e de doença ou moestia porem
achandose capazes e não sahindo ao exercicio dos seus
postos o d.o Juiz ordinario e na sua falta o of.e sobre
ditos os poderão prender para desta sorte os obrigar
a sahir de suas cazas e entrar nos mattos a prender
os ditos negros. V.a do Carmo dezasete de dezembro de mil
e setecentos e vinte e dous o Secretario Manoel de
Affon.ca de Azevedo o escrevy // Dom Lourenço de Almeida

O Carcereiros das cadeyas não soltarão negros fugidos
sem que primeiro sejão pagos das suas tomadias os
Capitaes do matto e não se achando prezentes cobrarão
os carcereiros as tomadias p.a lhas entregarem pontual
mente a pessoa que elles ordenarem e faltando os
carcereiros ao referido que a sima lhes ordeno

pagarão sumariamente as tomadias ao dito Capp.am sem
se lhes admeter descullpa alguma para deicharem de pagar. O dito Capp.am do mato que depois de prender quaisquer
negros fugidos os tiver em seu poder ou em sua caza
mais de quinze dias sem os vir meter nas cadeias onde
as não houver a persentallos aos cabos dos destrictos em
que forem prezos p.a os segurarem. justificando os senhores
dos negros que o Capp.am os teve em seu poder ou sua
caza mais de quinze dias depois de sua prizão lhe não
pagarão tomadias algumas antes o Capp.am do matto lhes satisfará logo os jornaes dos dias que a lem dos quinze os teve
em seu poder para se evitar o servirem-se delles em lavras
e outros exercicios tendo-os p.a este efeito escondidos em gran-
de damno do bem commum. V.a do Carmo dezasete de dezembro
de mil e sete sentos e vinte e douz. Manoel de S. Jor.e de Azevedo. E não continha mais o dito regimento que aqui
tresladey por mandado do Senado e ao proprio me reporto em
fe do que me assigney aos vinte de Mayo de mil e sete sentos
e vinte e seis annos. E eu Joseph Bravo Brandão escrivão
da Camera que o sobescrevi e asignei // Jozeph Bravo Brandão

Registo de huma carta do Ex.mo S.r Gov.or Dom Lourenço de Alm.da sobre o provim.to de Alcaide
e seu escrivão

Remeto a Vossas Merces a copia da ordem que teve de Sua Mag.de que Ds. g.de sobre o provim.to dos off.es de Alcaide e seu escri-
vão. não pertencer as Cameras. a qual ordem farão Vossas Merces logo registar nos livros dessa, e ordenarão aos ditos
juizes logo e sem demora a tirar provizoes por esta secr.ia
officiais e lhas serão que por attenção a Vossas Merces os conservo nas mesmas
serventias de que por atenção a Vossas Merces os conservo nas mesmas
pessoas que os estão servindo. Deos guarde a Vossas Merces
Vila R.ca vinte e doiz de Mayo de mil e sete sen-
tos e vinte e seis. E Vossas Merces me remeterão certidão
do registo da ordem // Dom Lourenço de Alm.da // Senhores
officiais da Camera da Villa de S. João de El Rey

Copia da ordem de Sua Mag.de q. Ds. g.de

Em q̃ prohibe passar a camera provim.to ao Alcaide e seu escrivaõ

Dom Joaõ porgraça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Senhor de guiné &c. Faço saber avos Dom Lourenço de Almeida Governador e Cappitaõ General da Cappitania das Minas que se tem notiçia que as Cameras das villas dellas provem offiçios de Alcaide com seu escrivaõ o que lhe naõ he permetido: Nesta consideraçaõ fui servido ordenarvos mandeis suspender os ditos offiçiais e naõ consintais que exerçitem mais estes offiçios. El Rey nosso Senhor omandou por Antonio Rodriguez da Costa e o Doutor Joseph gomez de Azevedo Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa occidental avinte e tres de novembro de mil e sete sentos e vinte e sinco. o Selretar.o Andre Lopes da Laura a fez escrever: Antonio Roiz da Costa: Joseph Gomez de Azevedo: Manoel de Alencastro de Azevedo: E naõ continha mais adita carta e ordem de sua Magestade q̃ D.s g.de que aqui trasladei das proprias que ficaõ no Cartorio desta Camara a que me reporto em m.te do que meassignei aos tres dias do mes de Junho de mil e sete sentos e vinte e seis Annos Eu Joseph Brauno Brandaõ escrivaõ da Camera que asobescrevi e assignei

Joseph Brauno Brandaõ

Registo de huma patente do Sarg.to Mayor Joaõ Fran.co Pedroso do Com.do Novo

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de S. Mag.de q̃ Deos g.de Governador e Capp.am General das Minas do Ouro &c. Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito aos mereçimentos e mais requizitos que concorrem na pessoa de Joaõ Francisco Pedroso e aver servido a S. Mag.de que Deos guarde ha muitos Annos no posto de Alferes de huma Companhia de Cavallaria da ordenança desta Comarca do Rio das mortes e depois no de Sargento Mayor da ordenança do destrito da Parnoia termo da villa de Sam Joaõ de El Rey da mesma Comarca por patente dos governadores

dos governadores meus antesecores executado prompta
mente todas as ordens que se lhe deraõ com conselho zello
del serviço de S. Mag.de que Deos g.de espero continuar delle que em
tudo o de que o encarregar servira com mayor satisfaçaõ com
que athe agora o tem feito. Hey por bem de o nomear e pro- [51]
ver no posto de Capp.am Mayor das ordenanças do Caminho no-
vo termo da villa de Sam Joaõ de El Rey para o servir em
quanto eu o ouver por bem ou S. Mag.de naõ mandar o
contr.o e Damiaõ de Oliveira e Souza Mestre de campo
do terço das ordenanças que o Conde de Assumar meu an-
tesesor formou na dita Comarca do Rio das Mortes em
virtude de S. Mag.de digo em virtude da ordem de S. Mag.
de vinte e cinco de Abril de mil e sete sentos e deza-
noue lhe dara posse e juram.to dos Santos Evangelhos
para bem servir o dito posto com o qual gozara de todas
as onrras, privilegios, e izençoes, e liberdades que dir-
mente lhe pertencerem pello que ordeno ao dito Mes
tre de campo o deixe servir e aos officiaes e soldados
das ordenanças do d.o Cam.o novo que o conheçaõ por seu
Capp.am mor e como tal lhe obedeçaõ e cum-
praõ suas ordens taõ pontualmente como devem
e saõ obrigados e para firmeza de tudo lhe mandey pa-
ssar esta patente por mim assignada e sellada com o si-
nete de minhas Armas que se cumprira como nella se
conthem registandose nos livros da secretaria deste go-
verno com mais a que tocar dada nesta V.a de S. Joseph
a quatro de Julho de mil e sete sentos e vinte e tres
o secretario Manoel de Afonsequa de Azevedo a fez
// Dom Lourenço de Almeida // Lugar do Sello // Pa-
tente porque V. Ex.a faz merce a Joaõ Fran.co pedrozo
de o prover no posto de Capp.am mor das ordenanças do Cam.o
novo termo da V.a de S. Joaõ de El Rey Comarca do Rio das
mortes pellos respeitos e na forma a sima declarada
para V. Ex.a ver // Registada a f.s 147 do Livro das patentes
desta secretaria V.a de S. Joseph a quatro de Julho de mil
e sete sentos e vinte e tres // Manoel de Afonsequa de Az.do
Tomou posse e juramento na forma de V. S. Joaõ de El
Rey vinte e nove de março de mil e sete sentos e vinte e tres
Damiaõ de Oliv.ra e Souza. E naõ continha mais a dita
patente que aqui se deu a trasladar bem e fielmente da
propria a qual me reporto em fé do que me assigno aos
dez dias do mes de Julho de mil e sete sentos

[illegible] e vinte e seis annos. Eu Jorge Brauwe Brandão escrivão da camara que o escrevi e o subscrevi e assignei

Jorge Brauwe Brandão

Treslado do Regimento dos aferidores que se manda por ordem dos officiaes da camara

Regimento do aferidor de marco e balança que tem o fixo prezentemente para cumprir a que obrigação mentos e ha de levar por aferir e carimbar e fazer ditos marcos e balança.

Por hum marco bruto e balança com acrescentamento ordemente e carimbado hũa outava de ouro — 1/8

Por hum dito de meya libra com as mesmas circunstancias trez quartos — 3/4

Por hum dito de quarta meya outava — 1/2

Por fazer hum pezo de meya pataca e carimballo quatro vinteis — 80

O mesmo por hum pezo de quatro vinteis

Dos pezos aferidos marcos e balança levara meya outava no principio do anno — 1/2

E tendo passado os primeiros mezes levara hum quarto de ouro

Por hum pezo de arroba ou meya arroba por cada vinteis levara meya outava

Por hum pezo de oito libras e dahi mais para baixo levara quatro vinteis de ouro por cada hum

e por Cumbrado para os effeitos [illegible] mes [illegible]
[illegible] Ouro

Oraserão no principio do Anno as referidas pessoas
para o mesmo como quando se fazem na primeira vez
Os levar no meyo do Anno as ditas pessoas ficara por [52]
cada huma a metade do preço com que estão taxadas
Dado nesta Villa de S. Ant.º de El Rey aos dezasseis de
Janeiro de mil e sete Sentos e dezoito annos e como
final somente o [illegible] Manoel Pinto Barbosa o fiz e não
da fome que se fez. Manoel Pinto Barbosa

E não contenha mais o dito Regimento que aqui
registei por ordem do Senado por se achar com hum pa
pel assinado com todos os da dita camera, e ao d.º me reporto
com que o asigney aos quinze dias do mes de Julho
de mil e setesentos e vinte e seis annos. Eu Joseph
Brauno Brandão escrivão da Camera que o escrevi digo Joseph
escrevi e asignei

Joseph Brauno Brandão

Rezisto de huma petição
com huma portaria do S.r Gen.al
que mandou aos officiais da camera
a requerimento de Fran.co de Souza

Exm.o Snr

Diz Fran.co de Souza que V. Ex.a foi servido prover ao supp.te no
officio de escrivão das almotaçarias da V.a de S. Joseph del Rei
e porque as vendas que lá fora da d.a V.a e seu destrito estão
sem almotaçar em grande dano do rendim.to delle supp.te
e com consequencia dos quintos de sua Mag.de que Ds. g.de nelle
menos rendim.to que tem da terça parte que he obrigado
o d.o officio e nestes termos por bem de tudo e he V. Ex.a
ser servido ordenar a camera da d.a V.a mande hir dos al
motaceis que fazer almotaçar todas as dittas vendas
na forma do Regim.to visto se observar nesta V.a Rica
como consta da sertidão com que se não ouvo sim
V. Ex.a servido mandar dois soldados aos que estão
na d.a V.a acompanhar o almotacel [illegible] e com elles
eleição da d.a dellegg.a sem estrondo algum
P. S. R.a m.ce [illegible] como requer

Nesesera m.ce // Os offeciais da camara da V.a
del Rei Dom João de un Rei mandem aos Almotaceis q̃ lhe ão
fazer as almotasarias na forma da lei e do estillo q̃
se observa nesta e nas mais villas e q̃ do alguem vender
meresa castigado por alguem excesso q̃ fassa o man
darão prender e q̃ Sua Mag.de aos den.te de dragoes o aux.o q̃
lhe for nesessario V.a Rica vinte e seis de agosto
de mil e sete sentos e vinte e seis e a firma do Ex.mo
e S.r general Dom Lourenço de al m.da e não se continha
mais na d.a petição a q̃ me reporto e eu Estevão de
Souza escrivão da camera o escrevi e assinei

Estevão de Souza

Registo de huma Provizão de
Sua Mag.de que Ds. g.de fes m.ce ao
P.e Commissario geral da terra
Santa

Dom João por graça de deos Rei de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de guine &.a faço
saber aos que esta minha provizão virem que
o P.e Commissario geral da terra santa neste
Reino e suas Conquistas me reprezentou por
sua petição que Eu fora servido concederlhe
provizão por tres annos pera que as cameras
das cidades villas e lugares das Conquistas
ultramarinas pudessem dar cada huma
dellas huma esmolla pera a sustentação
dos Religiozos que vivem nos santos lugares
de nossa Redenção em Jeruzalem pedindome
lhe fizesse m.ce mandar passar provizão pera
que as cameras de todas as Conquistas lhe dessem
suas esmollas e sendo visto seu requerimento
e que sobre elle respondeu o Procurador da
minha Coroa a que se deu vista Hei por bem

54
[53]

Fazer merce do ditto Padre Commissario geral da terra santa de que por tempo de tres annos que comessarão da datta da Prouizão em diante que digo da datta desta Prouizão em diente que os officiais das Cameras de cada huma das Cidades Villas e lugares das Conquistas Ilhas Ultramarinas que tiuerem quatro centos mil reis de renda lhe possão dar athe quatro mil reis de esmolla, e as que tiuerem cem mil reis que possão dar athe quatro sentos reis pera ajuda do sustento dos Religiozos que assistem na Caza santa em conseruação dos lugares santos della com declaração que na ditta esmolla não entra a minha terça e o ditto Padre Commissario geral ou a pessoa que o seu poder tiuer e lhes aprezentar esta Prouizão dara conhecimento em forma do que assi receber a cada huma das dittas Cameras e ficara assentada nos liuros dellas pera os prouedores das Commarcas lhos leuarem em contta o que assim hei por bem ficando esta Prouizão tresladada nos liuros referidos pera não porem a isso duuida pello que mando aos officiaes das dittas Cameras e a todos os Corregedores Prouedores Juizes e mais Justiças a que o conhecimento disto pertencer cumprão e guardem esta Prouizão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duuida alguma a qual ualera como Cartta sem embargo da ordenação do liuro segundo titullo quarenta em contrario. El Rei nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo Conselheiro do seu Conçelho Ultramarino. Miguel de Matta

de Macedo Ribeiro a fes em Lirboa occidental
a treze de Janeiro de sette centos e vinte e seis o secre
tario Andre Lopes de Laura a fis escrever = Ant.º
Rodrigues da Costa = Jozeph gomes de Azevedo =
Por despacho do Conselho Ultramarino de onze
de Janeiro de mil sette centos vinte seis = gratis =
Registada a f. 241 do L.º de Provizoens da secreta
ria do Cons.º Ultramarino Lirboa occidental
o primeiro de fevereiro de mil e sete sentos vinte
e seis = Andre Lopes de Laura = cumprase = Pedro
= q. servia pella lei por empedim.to do D.or ovidor
geral = damos decesseta trinta oitavas de ouro
na forma da provizão em q.to q. separtara
m.to na forma digo e se recistara na forma
q. nella se contem digo se decetava em camera
quatro de dezembro de mil e sete sentos
e vinte e seis eu Fran.co de Souza escrivão
da camera q. o escrevi = Bravo = Pereira = Teixeira =
Lanteria = não se continha mais q. aqui tres
lei fiel. m.te q. entreguei ao d.to Fr. Fran.co
de S. Jozeph Comissario dos santos Lugares
de Jeruzalem q. aqui a signou aos des de dez.ro
de 1726 Eu Fran.co de Souza escrivão da
camera q. o escrevi e assignei

Fran.co de Souza

Registo de hu. despacho q. se deu
em huma petiçam q. fes. os moradores
do caminho Novo

Como pedem a q. respeita aos fructos q. lavrarem mas os generos q.
tragerem p.a vo navem avender em suas vendas serão obrigados
a medilos sendo seis os generos q. conforme a lei devem
a medalos n.a camera de tres em tres de J... ... onze de Jan.ro de mil
... vinte e sette = Lanes = Silva = Barretto = ...

Coimbra e nos se contrinha mais no ditto despacho o q̃ me de ser tor eu
Fran.co de Souza escrivão da camera q̃ o escrevi aos vinte e coatro de Jan.ro
de mil e sete sentos e vinte e sete annos

Fran.co de Souza

[54]

Registo de outro despacho a de vinto ao seg.te q̃
se deu em huma petição dos d.os moradores do ca-
minho novo

Como pedem com clausulla de q̃ pagarão os supp.des q̃ tiverem generos
q̃ atravessar o sellario do caminho pella taxa o almotace e os escrivães
q̃ forem nesta deligencia a q̃m arbitramos a duas oitavas e meia
por dia a cada hum em camera V.a de São João de El Rei vinte e
dois de Jan.ro de mil e sete sentos e vinte e sete anos Couraça e Lauro
e Silva e Nunes e Barreto e Coimbra e nos se contrinha mais no
ditto despacho q̃ entreguei ao procurador dos moradores do caminho
novo o d.or Luis Fortes q̃ me desperto eu Fran.co de Souza escrivão
da camera q̃ o escrevi e assignei nesta V.a de São João de El Rei
aos vinte e coatro dias do mes de Jan.ro de mil e sete sentos e vin-
te e sete annos

Fran.co de Souza

Registo de hua patente de Sarg.to
Mor de P.o da Costa Guimaraens [illegible]

Dom Lourenço de Alm.da do Cons.o de Sua Mag.de que
Deos guarde Governador e Cap.m g.al das minas do ouro etc.
Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito a se
achar vago o posto de Sarg.to mor do terço das ordenanças da co-
marca do Rio das Mortes por auzencia de André Fran.co Viana, que
passou para o Reino, e ser preciso prover o d.o posto em pessoa
em quem concorrem os merecimentos e requezitos necessarios e por
se acharem estes na de P.o da Costa Guimaraens que nestas minas
tem servido a Sua Mag.de em todas as ocasioens que se lhe ofrecerão, pro-
cedendo sempre com muito zello e satisfação e por esperar delle
que daqui em diante se haverá da mesma forma com inteira satisfação
as suas obrigaçoens e com fiança que faço da sua pessoa [illegible]
hei por bem de o nomear e prover no d.o posto de Sarg.to mor do terço
das ordenanças da comarca do Rio das Mortes [illegible]
do campo Damiam [illegible] de Souza [illegible]

... Juizas Mel. Antes fuerão formou Na da Comarca
em virtude da ordem de Sua Mag.de de vinte e sinco de
abril de mil e sete sentos e dezanove o qual posto
se acha vago pella auzencia do referido Andre Franco
Nunes e costumava pertenser a Pedro da Costa Guimaraens, e eu o ouver por bem ou
Sua Magestade não mandar o contrario e tomara posse e juram.to
dos Santos evangelhos das mãos do d.o mestre de campo que bem e ver
dadeiro o referido posto com o qual gozara de todas as honras privi
legios e isenções liberdades que em razão delle lhe pertencerem
que ordeno ao d.o mestre de campo o deyxe servir e exersitar
e soldados do d.o terço das ordenanças o conheserão por seu
Sargento Mor e como tal lhe obedeção e cumprirão
suas ordens tão pontualmente como devem e são
obrigados e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta
Patente por mim assinada e sellada com o sello
grande de minhas armas e se lhe registará como nella se contem
dentro [illegible] da Vedoria da Salvador [illegible] deste gover
no e nos da camera da villa de Sam João del Rey o d.o
Pedro da Costa Guimaraens sera obrigado a mandar confirmar
esta patente por Sua Magestade pello seu Conselho Ultramar
ino para o que lhe concedo o tempo de dous annos que se contarão
da data desta digo da data della dada nesta Villa Rica a
quatorze de Janr.o de Mil e sete sentos e vinte e sete o Secretario
Secretario do Governo M.el de Affonseca de Azevedo o
escrevy // Dom Lourenço de Almeida // Patente por que V. Ex.a
ha por bem fazer m.ce a Pedro da Costa Guimaraens do officio
do posto de Sarg.to mor do terço das ordenanças da Comarca
do Rio das Mortes que se acha vago por auzencia de Andre Franco
Nunes que passou [illegible] pello [illegible] na forma asima de
clarada para V. Ex.a ver // Registada a folhas quarenta e duas
do Livro das patentes e provizoens desta Secretaria Villa Rica
quinze de Janr.o de 1727 M.el de Affonseca de Azevedo / Tomou
posse e juramento na forma do estillo S. João del Rey 3 de Jan.
de 1727 Damião [illegible] de Souza Cur. Fran.co de Souza [illegible]
[illegible] da Camera que os escrever e asinei aos [illegible]
[illegible] de fevr.o de mil e sete sentos e vinte e sete annos

Fran.co de Souza

L.º V. fl. 75 § 2º

Registo de huma carta de Sua Magestade p.a q.e se lhe veio a este Senado sobre os officiais q. se hão de mandar provim.to

Dom Joseph por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber a vos officiais da Camera da
V.a de S. Joseph del Rey que se vio o q.e escrevestes em carta de vinte e seis de Ja-
n.ro deste prezente anno em como o governador e Cap.m general destas Minas
Dom Lourenço de Almeida vos fizera prezente em como eu lhe mandara de Con-
formid.e Real ordem minha q.e as cameras deste governo naõ provessem mais
os officios de Alcaide e seus escrivães como athegora faziaõ e assim deviaõ
ser servido ordenar q.e essa Camera continuasse na mesma posse e Me pareceo
o dizervos procedaes neste p.ar na forma da ordenaçaõ L.º 1º t.º 75 §
no q.e se entende a respeito do Alcaide e naõ pello q.e pertence ao escrivaõ
delle o qual naõ podereis aprezentar por vos naõ ser dado ord.m para isso El Rey
nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.or Jozeph de Carvalho
de Abreu conselheiros do seu Cons.º Ultr.º e se passou por duas vias Joseph Vaz
o fez em Lx.a occ.al a dezanove de outubro de mil sette centos e vinte e sette
Andre Lopes da Lavra o fis escrever // Ant.o Roiz da Costa // Jozeph de Abreu
e naõ se continha mais na d.a carta q.e eu escrivaõ da Camera registei
por mandado dos officiais da camera aos dezanove de Abril de mil e sette
sentos e vinte e sette annos de q.e me assignei Eu

Affonso de Souza

Registo de huma petiçaõ
feita ao D.or ouvidor g.al do D.or
Joseph Nunes Vizeu

Diz o D.or Joseph Nunes Vizeu q.e Ele por se rair milhora sua o lagar
de medico a este povo da villa de S. Jozeph del Rei assistindo aos moradores
emfermos com mais comodo e menos despeza tanto delles como delle
supp.te pedio ao Senado desta villa lhe quizesse fazer partido annual que
a ordenarem p.a q.e com essa porsaõ possa o Ele supp.te acodir aos pobres sem
selario algum e aos mais moradores mais comeda m.te e porq.e os off.es
da Camera naõ tem duvida em lhe fazerem o partido q.e o Sor. Recebe
tem so q.e V.m.e ou outro qual quer sucessor lhe naõ leve em conta
o d.º partido nas q.e se lhe tomar em correcçaõ dizendolhe se cava o de-
spacho ou parecer de V.m.e sobre este requerim.to // Pede a V.m.e q.e aten-
dendo ao referido e ser em publico como he estillo praticado nos mais se-
dos destas comarcas q.e tem tem medicos seja servido conceder-
lhe hum despacho q.e pertaõ e d.os off.es da Camara fazerlhe o salario que
for justo naõ tendo duvida que este se meta nas contas e despeza
da d.a Camera // E Receberá merce // despacho // Os officiais da Camera desta
villa poderaõ fazer partido ao supp.te visto a necessidade q.e ha de Medico gradua-
do qual he o supp.te e a utilid.e comum que recebe o povo desta V.a da
assistencia nesta Com.a onde naõ ha outro medico de q.e os officiais daraõ con-
ta a Sua Mag.de p.a que o haja por bem e emq.to naõ tem resoluçaõ po-
der dar ao supp.te quanta a reseor importancia q.e tiver de conta do
partido se Sua Mag.de o naõ houver por bem S. Jozé del Rey de vinte e sinco
de Março de mil e sete sentos e vinte e sete // Azevedo // despacho
dos officiais da Camera // visto o despacho do Ouvidor

Gard.º Ant.º Brittam.os ao Supp.te meia livra de ouro p.a a asistir na for-
ma que na sua petiçaõ declara cujo tempo acabara no fim
de Dezembro deste prezente anno de q. asignara termo em ca-
ra. V.ª des. Sinco de Abril vinte e dois de Março de mil e sete sentos
e vinte e sete ‖ Couras ‖ Silva ‖ Neves ‖ Barr.os ‖ Coimbra ‖ declara
mos q. a meia livra de ouro a tima se entende só n.e pello tempo q.
servimos sindo o ditto tempo oitenta oitavas de ouro por anno q.
os officiais da Camera acabaraõ por bem e tudo pago em tres quar
teis em Camera V.ª de Sinco de Abril vinte e dois de Março de
mil e sete sentos e vinte e sete ‖ Couras ‖ Silva ‖ Neves ‖ Coimbra ‖ e naõ
se continha mais nad.ª na petiçaõ q. eu escrivaõ da Camera treladei
da propria e qual entreguei ao supp.te e asignou termo no L.º da Camera
Valdevinos de Az.do dem Fiança a Az.do de q. asignei Benedito
escrivaõ da Camera o escrevi aos dezanove de Abril de mil
e sete sentos e vinte e sete annos. ~~Fran.co de Souza~~

Esta petiçaõ Naõ teve enfeito
Alguem porque dos fiança nem d.o servir.
Garate d'Ua Mag.de Rez forma q. se determinou e
fernando gouver-
ser comumente nos juizes [illegible] partido dos medicos por meter a sim
n.ta [illegible] esta

Registo de huma Patente de Capitaõ
Luis Marques das Neves da da por Sua
Mag.de q. D.s g.de do Rio das Mortes pequeno:

Dom Joaõ por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daq.m
e dalem mar em Africa senhor de guiné e da Conquista navegaçaõ
comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India &.ª Faço saber
aos q. esta minha Carta Patente de Confirmaçaõ virem que tendo
respeito a Luis Marques das Neves estar provido por Dom Pedro
de Alm.da Conde de Assumar sendo governador e capitaõ general
da Capitania de S. Paulo e terras das Minas no posto de capitaõ
da ordenança do destritto do Rio das mortes piqueno do terço de q.
he Mestre de Campo Damiaõ de Oliveira e Souza q. criou de novo
em virtude de huma ordem minha porq. lhe mandava fizesse
conduzir toda a milicia daquelle Governo á forma da ordena
nsa do Brazil e Regimento nova como se prattica na Bahia e mais
partes da America e attendendo pera o posto destes corpos off.
ficiais que estavaõ providos e que fossem mais capazes e a
ttendendo aos merecimentos em boas partes que concorrem
no ditto Luis Marques das Neves e a meter servido no posto
de Alferes da Companhia de Auxiliares do destritto do Rio das Mor
tes piqueno no terço de que foi Mestre de campo o ditto Da
miaõ de Oliveira de Souza e provesperar delle q. em tudo o de q.
forem carregado do meu serviço se haverá com a mesma
Satisfaçaõ [illegible] bem feito conforme a Confiança q. faço
da sua pessoa Hei por bem fazer-lhe merce de o Confir-

o de o confirmar como por esta confirmo no d.º posto de capitão
da ordenança do destrito do Rio das mortes piqueno do ter.º de q̃
he mestre de campo Damião de Olivr.ª de Souza criado de novo
em q̃ o proveo o ditto governador com o qual não vencerá soldo al-
gum de minha fazenda mas gozará de todas as honras e privile-
gios liberdades izenções e franquezas que poderem delle lhe
pertencerem pello que mando ao meu g.ᵒʳ e capitão g.ᵃˡ da
capitania das Minas conheça ao ditto Luis Marques das neves
por capitão da ordenança do destrito referido e como tal o hon-
re estime e o deixe servir e exercitar o ditto posto debaixo da mesma
posse e juram.ᵗᵒ que lhe deu quando nelle entrou e os officiais e sol-
dados do mesmo destrito ordeno tambem q̃ em tudo lhe obe-
deçam e cumpram suas ordens por escrito e de palavra como devem
e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta
carta Patente de confirmação por mi assignada e sellada com
o sello grande de minhas armas e por duas vias dada na cid.ᵉ
de Lisboa accidental aos dezanove dias do mez de Abril Dioni-
zio Cardozo Pereira a fes Anno do Nascim.ᵗᵒ de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil sete centos e vinte e dous Eu Andre Lopes
da Laura o fis escrever // El Rey // Patente de confirmação por q̃
V. Mag.ᵈᵉ faz merce a Luis Marques das neves de o confirmar no posto
de capitão da ordenança do destrito do Rio das Mortes pequeno do ter.º
de q̃ he Mestre de campo Damião de Olivr.ª de Souza creado de novo
em q̃ o proveo o governador e capitão g.ᵃˡ q̃ foi da capitania de
São Paullo e terras das Minas Dom Pedro de Alm.ᵈᵃ Conde de Assu-
mar como nella se declara que vai por duas vias P.ᵃ V. Mag.ᵈᵉ
ver 2.ª via // Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e seis
de Março de mil e sete centos e vinte e dous Pagou [illegible] creado
Joseph Telles da Silva // Ant.º Rodrigues da Costa Fica assentada
esta carta nos livros das merces e nos reg. por servia A. Marco Aug.º
de Andrade Pagou dez reis por ter via Lisboa accidental
sinco de mayo de mil e sete centos e vinte e dois // Jozeph Correa
de Moura // Jozeph Galvão de Laserda // Registada na chance-
laria Mor da Corte e Reino Nᵒ de officios e Merces a fl.
cento e trinta e uma Lisboa acendental sinco de Maio de
mil e sete centos e vinte e dous // Innocencio Correa de M.
vaij Registada a f.ˡᵃ trezentas e quinze do l.º quinze de q̃
Registada na secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa Occiden-
tal seis de Maio de mil e sete centos e vinte e dois An-
dre Lopes da Laura // Cumprase e Registese como S. Mag.ᵈᵉ
q̃ D.ˢ g.ᵈᵉ V.ª do Carmo treze de Dezembro de mil e sete
centos e vinte e dois // Dom Lourenço de Alm.ᵈᵃ // D.ᵒ Dias
a f.lha correndo e uma do livro das patentes

Vila Rica vinte de oito de Dezembro de mil e sete sentos e vinte e dois // Manoel da Fon.ca de Azevedo // E eu Fran.co de Souza Nogr.a o esCrevi. Pedro Rodrigues Esprivão de oficio que sirvo da Cavalleria o Registei do proprio e assignei aos dez de Majo de mil e sete sentos e vinte e sete annos

Fran.co de Souza

Registo de huma patente de Sargento Mor de Andre Fran.co Vianna confirmada por Sua Mag.de q. D.s g.de

Dom João por graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Commercio de Ethiopia Arabia Persia da India &ª Faço saber aos que esta minha Carta patente de Confirmação virem que tendo respeito a Andre Fran.co Vianna estar provido por Dom Lourenço de Alm.da Governador e Cappitam General da Capitania das Minas geraes no posto de Sargento mor do Regim.to das ordenanças da Comarca do Rio das Mortes que o Conde de Assumar Dom Pedro de Alm.da governando as Minas formou por ordem minha atendendo ao d.o Andre Fran.co Vianna me haver servido alguns annos em praça de Soldado Infante e Cabo de esquadra no Rio de Jan.ro e nas Minas do Rio das Mortes daquella Cidade assistindo sempre a sua obrigação a todas as deligencias a que foi mandado pellos seos officiaes mayores e ser morador nas mesmas Minas grande zello do meu real serviço em todas as occaziões que nellas se tem offerecido e por esperar delle que em tudo o de que for encarregado do meu serviço se haverá com bom procedimento conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem fazer lhe merce de o confirmar como por esta confirmo no dito Posto de Sargento mor das ordenanças do Regimento da Comarca do Rio das Mortes que o Conde de Assumar formou por ordem minha com o qual Posto não haverá soldo algum de minha fazenda mas gozará de todas as honras privilegios liberdades izenções e franquezas que em razão delle lhe tocarem. Pello que mando ao meu Governador e Cappitam general da Capitania do Rio das Mortes digo da Capitania das Minas conheça ao dito Andre Fran.co Vianna por Sargento Mor do Regim.to das ordenanças da Comarca do Rio das Mortes criado por ordem minha pello Conde de Assumar governando as mesmas Minas e como tal o honre estime e o deixe servir e exercitar o dito Posto debaixo da posse e juramento que tomou quando nelle entrou e aos officiaes e soldados do seu Regimento ordeno também que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escripto e de palavra como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Patente de Confirmação por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada nesta Cidade de Lisboa occidental aos dezaseis dias do mes de Novembro. Bernardo Felix da Sylva a fez anno do

E vinte e seis o sarcatario Andre Lopes da Laura o fes escrever digo
El Rei // Patente de confirmação // por q. Sua Mag.e fas merce a Andre
Fran.co Vianna de o confirmar no Posto de Sargento mor do Regim.to
das ordenanças do Rio das Mortes creado por ordem de S. Mag.e
pello governador q. foi das Minas o Conde de Assumar em q. o Provea
o governador e Capitam general das mesmas Minas Dom Lourenço
de Almeida como nesta se declara q. vai por duas vias // Para V. Mag.e
ver // segunda via por despacho do Conselho Ultramarino de seis de Otu
bro de mil sete centos e vinte e seis // Pagou quatro mil reis // Ant.o Roiz da Cu
Joseph de Carv.o e Abreu // Fica asentada esta carta nos Livros das M.ces
pagou por servia Amaro Nugoira de Andrade // Registada na Chanci
laria da Corte digo mor da Corte e Reino no Livro de officios e merces
a folhas sento e noventa e nove Lisboa oce.al tres de Dez.bro de mil e sete
sentos e vinte e seis // Carlos Xavier Alves Moreira // Joseph Roiz Serim
Chanselaria por servia Lisboa ocidental tres de Dezembro de mil
e sete sentos e vinte e seis Dom Miguel Maldonado // Registada
a folhas trezentas e quatro do Livro de Pacote de officios da secreta
ria do Conselho Ultramarino Lisboa ocidental quatro de Dezem.o
de mil e sete sentos e vinte e seis Andre Lopes da Laura // Cumpra
se e registesse como Sua Mag.e q. Ds. g.de manda Villa Rica tres
de Agosto de mil e sete sentos e vinte e sete Dom Lourenço de
Almeida // E nois se continha mais nad.a patente a q. me
reporto de q. eu Fran.co de Souza escrivão da Camera a treslade
sem cousa q. duvida faça m.to a qual entreguei [illegible] de S. Magd. El Rei
do Lado seis de agosto de mil e sete sentos e vinte e sete annos

Fran.co de Souza

Registo de huma Carta q. Sua Mag.e
concedeu hu anno de licença Andre Fran.co
Vianna Sargento Mor das ordenanças desta
Comarca

Dom Joam por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guine ecc.a Faço saber aos q. esta minha provizam
virem que tendo respeito a Andre Fran.co Vianna Sargento mor das ordenanças
da Comarca do Rio das Mortes por patente confirmada per mim se me representou
q. elle viera a este Reino com licença do governador D. Lourenço de Alm.da
por tempo de hum anno a trata de seus requerim.tos e particulares que porem
ainda os não tinha findos e se lhe ia acabando o dito tempo me pedia lhe
fizesse merce prorogar mais outro anno pera nelle poder finalizar os
negocios a que veio e sendo visto seu requerim.to Hei por bem conceder
mais hum anno de licença pera dentro nelle poder dar fim as suas de
pendencias q. tem neste Reino pello que mando ao meu Governador
e Capitam General da Capitania das Minas e ao Provedor da Fazenda de
Cumpram e guardem esta Provizão e a fação inteiram.te cumprir e guardar
como nella se contem sem duvida alguma a qual [illegible]

Carta sem emb.º da ordenação dos l.º 2.º tt.º 40 em conth.º e se passou por dias e pagou de nouo direito quinhentos e coarenta reis de se carregar ao thezoureiro Jozeph Correia de Moura a folhas treze mil e cento e coarenta verso do l.º onze da sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no registo geral a cem digo a mil e trezentas e vinte e tres. ElRei nosso Senhor o mandou por Ant.º Rodrigues da Costa cons.º Jozeph de Carvalho de Abreu Conselheiro do seu Conselho Ultramarino Ant.º de Souza Pereira a fes em Lisboa occidental em doze de Março de mil e sette sentos e vinte e sete o secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever ∬ Ant.º Rodrigues da Costa ∬ Jozeph Carvalho Abreu Joze Rodrigues Pereira ∬ Pagou quinhentos e coarenta reis e aos officiais coatro sentos e catorze reis Lisboa occidental vinte de Março de mil e sette sentos e vinte e sete Dom Miguel Maldonado ∬ Registada na chancelaria Mor da Corte e Reino no livro de officios e merces a folhas duzentas e coarenta e sete Lisboa occidental vinte de Março de mil e sette sentos e vinte e sette Rodrigo Xavier Alues de Moura ∬ Primeira via por despacho do Conselho Ultramarino de onze de Março de mil e sette sentos e vinte e sette pagou trezentos reis Registada a folhas duzentas e noventa e duas v.º do livro sexto de Provizois da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa occidental vinte de Março de mil e sette sentos e vinte e sette Andre Lopes da Lavra ∬ Cumpra-se e registe-se como Sua Mag.de manda Villa Rica tres de agosto de mil e sette sentos e vinte e sette Dom Lourenço de Almeida ∬ e nas se continha mais na d.ª Provizão que bem e fiel mente a fis tresladar da propria bem e fiel mente a q.l me reporto de q. eu Ioão de Souza escrivão da Camera q. o escreui e assignei nesta V.ª de Sam Ioão de ElRei dezoito dias de Agosto de mil e sette sentos e vinte e sette annos &ª

Ioão de Souza

Registo de hua ordem do Ex.mo S.or General Dom Lourenço de Almeida apprezentada pello Tenente de Dragoes Martinho Alvarez No

Porq.to em.do Conveniente ao Serviço de S. Mag.de q. Deos g.de e aos seos digo Deos g.de e ao socego dos Povos da Comarca do Rio das mortes q. a Tropa q. vay p.a a V.ª de S. João del Rey com h[ilegível] digo com dez Soldados

[58]

de Soldados Dragoes p.ª Se mandarem tambem p.ª a Villa de Sao Joseph
Com Sfime [?] me concessi o pedir, mando p.ª a d.ª V.ª de S. Joao del Rey
o Tenente de Dragoes Mardinho Alferes Coelho Com dez Soldados
e assim ordeno ao Juiz ordinario da d.ª V.ª q. na forma do
estillo de boleto aos Soldados de forma q. fiquem bem alomoda
dos e os Cavallos e darao Coartel ao dito Tenente de Dragoes Como
he obrigado pellas ordens de Sua Mag.e o que Sude fara Comoni
cando p.ro Com o Doutor Ouvidor geral a quem tambem encarrego
por Serviço do meymo S.r q. mande dar farinhas aos
Soldados e milho aos Cavallos p.ª Se pagarem e Se mandarem
por Conta da fazenda Real p.ª q. os moradores q. tiverem os
Soldados em Caza nao Sentao danno des per Villa Rica a nove
de Abril de mil e Sete Centos e vinte Sete firmado Com a Ru
brica do dito Senhor. Nao Se Continha mais Na dita portaria
q. Mandei trasladar e a esta Creui e asignei nesta V.ª de S. dos
del Rei aos dezasseis dias de Setembro de mil e Sete Sentos e vinte
e Sete annos.

Fran.co de Souza

Rezisto de Hua Ordem do Ex.mo S.r
General Dom Lourenço de Almeida aprezen
tada pello Alferes de Dragoes Manoel de Gue
vara.

Porquanto o Alferes de Dragoes Manoel de Guevara vay p.ª o Rio
das mortes Com hum destacamento de Seis Soldados a negocios do Serviço
de S. Mag.de Ordeno aos Juizes Ordinarios assim da Villa de Sao Jo
ao del Rey Como da V.ª de Sam Joseph q. promptamente dem quarteis
ao d.º Alferes e Soldados na forma do estillo, e q. fiquem bem aquar
telados assim os Soldados Como os Cavalos. Villa Rica vinte de Julho
de mil e Sete Centos e vinte e Sete annos Rubrica do dito S.r Na
o se Continha mais Na d.ª portaria q. mandei trasladar
e a esta Creui nesta V.ª de S. dos del Rei aos dezaseis dias
de Setembro de mil e Sete Sentos e vinte e Sete annos.

Fran.co de Souza

Registo de huma Carta do Exmo. Snor. D. Lourenço de Almeida Gam. e gnr. destas minas q. mandou aos officiais do Senado.

Sua Magestade que Deus guarde por sua
Real ordem sua que me chegou pella Nau de guar
da Costa em serviço que chamão [illegible]
Porezinea a todas as Camaras deste Governo
[illegible] se dispuzessem [illegible] repartição
grande serviço [illegible] apeza que lhe façam
concorrendo com hum Donativo voluntario
pª o supprimento dos grandes e preciozos gastos que
se fazem com os felicissimos cazamentos
de suas Altezas e Caza da Serenissima
Srª Infanta D. Maria e como este
Donativo ha de ser repartido por annos
pª mais suavidade destes Povos que
he a que entende mais o Real animo pella sua
Real grandeza e piedade que tem com os
seus Vassallos e special mente com os
destas Minas como vm.ces verão na dita
Real ordem q. vm.ces com corpo de Camara
executaram nesta villa [illegible]
[illegible] dous de Outubro congregados para [illegible]
[illegible] remeterem ao seu Procurador
fizerem com Procuração bastante
para se ajustar na forma
[illegible]

Dom

Fazem nos Donativos q' sempre
derão os Povos para o Dote e Ca-
zamentos das Serenissimas Senhoras
Infantes de Portugal quando cazarão
e assim no d.º Dote satisfação V.m.ces
p.º seu Procurador que se fizem
por [illegible] D.s g.de a V.m.ce
V.ª R.ª Oito de Ag.to de mil
Sete Centos Vinte e Sete an(nos)
Dom Lourenço de Almeyda //
e v r s

Os Officiaes da Camara da Villa de
San Joam del Rei cumprão e registem a mais
nad.ª Carta q' eu Joam de Souza escrivão da Camara
a mandei escrever e sobscrevi nesta V.ª de S. Joam
del Rei aos dezaseis dias do mes de Set.bro de mil e sete
sentos e vinte e sete annos &c.ª

Joam de Souza

Registo de huma Carta
do [redacted] do Ex.mo Sr Dom
Lourenço de Alm.da q' Mandou
a este Sennado

Em o dia de 22 do corr.te se fes a junta p.a a
qual por ordem de Sua Mag.de que D.s g.de
combloquei a todas as Cameras das V.as deste
governo como tambem as pessoas de distincão
delle a effeituou a d.ª Junta a fazer a el Rey no-
sso senhor hum serviço que me parece será m.to de
seu real agrado e como v.m.ces remeterão por
seu P.or o doutor Luis Forte Bustam.te e na
dita Junta fes os officios de bom vassalo de
Sua Mag.de e de bom Procurador ficou a v.m.ces

a V.M.ces os agradecim.tos da boa emleicam que fizerão dele o dito Doctor Luis forte Bustamante entregara a V.M.ces a copia da ordem de sua Mag.e e do termo que se fes na Iunta p.a V.M.ces mandarem desistar nos seus libros e decom.do munto a V.M.ces que logo prontam.te nomeem os seus Proquedores p.a fizarem as listras dos negros logeas e vendas e sertam.te deuem V.M.ces emcudar m.to em fazerem emleicam de homeins de de boa consiencia intelig.tes activos e ricos porque estes são os que dam milhor conta de si p.a semelhantes ocupacoins e V.M.ces mandaram logo cobrar este donativo a tempo q. sem falta esteia no ultimo de abril recollido no cofre desta faz.da Rial. D.s g.de a V.M.ces m.tos annos vila Rica vinte quatro de outubro de mill e sete centos e vinte sete Sinal) Dom Lorenço de almeida Crox) e continha mais na ditta Carta q. mandei registar bem e fiel m.te da propria q. eu Ioam de Souza escrivão da Camera asignei neste a vinte e seis de dezembro do d.o anno

Ioam de Souza

Registo de hũa Reslando de hũa Carta q. escreueu este Sennado ao ex.mo Snr g.dor Dom Lourenço de Almeida

Ex.mo Snr

Pelo Doutor Luis forte Bustam.te esaõ Procurador que mandamos a Iunta recebemos a Carta de V. Ex.a Iunto com a copia a hordem de sua Magestade q. Deos guarde que se alinou na d.a Iunta de concorrerem estes Povos com cento e vinte sinco arrobas de ouro de donativo e a forma deste pagam.to fazendose Proveadores pera fazerem as listras das Pesoas e escravos cada hũ em seu districto e cobrarem ho que toca a cada hum em observancia deste termo feito feito emleicam p.a Proue dores as Pessoas declaradas no Rol junto que remetemos a V. Ex.a pera ser servido mandarlhe os Requerim.tos p.a entrarem em

[60]

esta ho cu Pacam a tempo que se Posa Fazer o Rezumo
e co Branca P.ª ho tempo de Clarado no termo Ja va m.ce Con
tinuando nesta delig.ª Pois so nosso dezejo em tudo obede
cermos as ordens de sua Magestade e de vosa esselencia
que D.s guarde muntos annos escripta em Camera aos
Catorze de nobembro de mill sete centos e vinte sete
annos E eu Fran.co de souza escrivam da Camera q. a man
dei Registar de Eu. Rescunho q. se me deu o qual fica am
acado no cartorio deste sennado e asignei nesta V.ª del Rey
del Rei aos sinco dias de dezembro do d.o anno

Fran.co de Souza

Regist.o de huma Procuração Bastante
q. fes o Capp.am Mor Ant.o Fernandes chaves
a seu sobrinho ventura Correa garcez

Por esta Por mim feita e asignada Faço procurador bastante a
meu sobrinho ventura Correa garces P.ª que Por mim
em meu nome possa Pedir ao sennado desta V.ª por aforam.to
os chãos contigos as minhas cazas que tenho nam.ma V.ª na
Rua direita do Rozairo da vanda do Rio Rematalos empra
ca e asinar termos e autos necessarios e tudo por elle fei
to avarey por feito e valioso ao que obrigo minha Pessoa
e bens e declaro que o dito meu sobrinho e tambem meu pro
curador geral e bastante por procuração que se fez
a muntos tempos nas notas do tabalião desta V.ª que Por esta
se ne tesario he o Revefico V.ª de são João de El Rey cito de
Dez.bro de mill sete centos e vinte sete = Ant.o Fernandes
chaves // Reconheço a letra e sinal asima ser do capp.am
mor Ant.o Fernandes chaves o que Reconheço por ter em
meu cartorio letra e sinais seus V.ª de são João de El Rey
doze de Dez.bro de mill e sete centos e vinte e sete annos
Jozeph Alves de carvalho E nos se continha mais nada.
Ω qual os q. entreguei ao d.o procurador ventura Correia a qual mandei
trelladar bem e fielm.te da propia nesta V.ª de S. João de El Rei
aos doze dias de Dez.bro de mil e sete sentos e vinte e sete annos

Fran.co de Souza

Registo de hum desp.º do Ex.mo
S.r Gen.al a requerim.to do Mestre de Campo
desta Comarca p.ª os offis da justiça de Alferes
p.ª sima nos servirem ... por os juizes

Diz o Mestre de Campo ... Recorre a V. Ex.ª D. Damião de Oliveira e Souza mestre
de campo do terço da ordenança da Comarca do Rio das Mortes e o seu
da dita Mestre ... Tenente coronel do dito terço a favor dos offi
ciais de Alferes p.ª sima os quais se acham promptos ... de
El Rei Nosso Senhor em virtude das ordens de V. Ex.ª e assim com mais
... e fazendo como verdadeiros vassallos e porque sendo agravados
dos juizes ordinarios das villas que nos tendo consideração aos postos
que os supp.tes ocupão e exercitando ... e suas casas soldados da
cartel e obrigão a que ... e assim p.ª os cavallos e outros sim os man
dão notificar p.ª que os acompanhem a ... p.ª dir os cavaleiros
e porque os supp.tes a q.m se convierem mais elo que o favor de V. Ex.ª com
se seja servido mandar que os juizes ordinarios nem outra qualquer
pessoa obriguem aos supp.tes nos ditos termos pois parece devem ser isen
tos delles em virtude dos postos que servem nos ... justi
e merce ff Despacho do Ex.mo Snr. ff os officiais da Camera juizes
e vereadores nos ... a cada dos officiais da ordenança de
Alferes p.ª sima nem os obriguem a dar ... Villa Rica vinte sinco
de outubro de mil e sete centos e vinte e sete annos e ... do Ex.mo
... e nos se contem mais nada ordem que me foi apresenta
da pelo capp.am da villa Manoel Dias Moreira a quem me reporto aqual
entreguei a ... que assigno comigo eu Fran.co de Souza escrivão da
camera que o fiz e assignei.

Manoel Dias Mor.ª

Fran.co de Souza

Copia de hum termo q se fes em dª Vila em junta dos vinte dois dias do mes de Outubro de 1727

Copia da Ordem de S. Mag.e sobre o Donativo Voluntario q se ha de fazer nestas minas q se deve registar nos Livros da Camera da Villa de S. Joseph e de S. João del Rey.

Governador e Capp.am general da Cappitania das minas geraes Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar por Carta do Secretario de Estado vos mandey partecipar haverem se ajustado os preliminares dos reciprocos Cazamentos do Principe meo sobre todos muito amado e prezado filho com a Serenissima Infanta de Hespanha Dona Maria Anna Vitoria e do principe das Esturias com a Infanta Dona M.a minha m.to amada e prezada filha e hora p.a se concluirem os ditos partidos mandey em Madrid por meo Embaxador Extr.o o Marquez de Abrantes e vem p.a esta com igual Caracter por parte del Rey Catholico, o Marquez dos Balbazes, e me pareceo dizervos q sendo precizos fazerem se grandes despezas nas funções destes Matrimonios alem do dote q tenho prometido a Infanta minha filha, e achando se os vassallos destes Reynos atenuados com os tributos q pagarão pela occazião da guerra passada q ainda continuão p.a o pagam.to das tropas q mandey conservar p.a a defensa dos mesmos Reynos, e sendo grandes os empenhos em q se acha a minha Real fazenda por cauza da mesma guerra serão necess.o q os povos dessa Cappitania me socorrão com hum consideravel donativo e assim serviço q logo q receberes esta mandareis aos governadores deste governo e as Camaras delle e estas ...

e ao obrigaçaõ q̃ Rey ocorre para se esforsarem
e concorreguir com hum bom donativo p.ª cometter
supprir a mayor parte das ditas despezas, e dote, igua
lando a este donativo o bom animo q̃ sempre mos
traraõ e a vontade e amor q̃ lhe tendo como ja
experimentaraõ os Reys meos perdecessores em
as ocazioes semilhantes sendo agora mayores
os motivos pela ocaziaõ do Casam.to do principe
do Brazil a qual devem mostrar a sua lialde
e gosto como devem e saberaõ a plauzivel instan
cia ser de ficando os q̃ terey m.ta lamimda lembran
ça o zello como espero me sirvaõ nesta prez.te
conjunctura e fio do vosso cuid.o vos empregu
eis neste particular com a efficacia q̃ pede
a sua importancia e ao vosso Rey do Estado
do Brazil, e os mais governadores da conquista
delle mando escrever p.a q̃ pela p.te q̃ lhe toca
executem o mesmo nos seos destrictos e espe
ro me deis conta do effeito q̃ produzir a vossa
deligencia e expersuandome a importancia
do d.o donativo em a forma em q̃ se estabale
ceo a sua cobrança escripta em Lx.a occidental
doze de Abril de mil e sete centos e vinte
sete

Rubrica Rey

Termo

Aos vinte e dous dias do mes de Outubro de mil
e sete centos e vinte e sete annos nesta Villa
Rica, e na Igr.a de N. S.ra da Conceiçaõ da freg.a
de Ant.o Dias se achavaõ prezentes achamado
lo Governador e Capp.am General destas minas
Dom Lourenço de Almeida o D.or Provedor
da fazenda real Ant.o Ber.do de Alb.o o D.or Joaõ
Pedro Per.a Ouvidor geral desta Comarca de V.a
Rica o D.or Matheus Per.a de Souza Ouvidor geral
da Comarca do Rio das Velhas, e o D.or ...

Mel. da Costa Reys Procurador da Coroa e fazenda
Real e Juizes, Vereadores e Procurador da Camera
da Va. de N. Sra. do Carmo os Juizes Vereadores e
Procurador desta Va. Rica com Procuradores das
Vas. do Governo todo abaixo assinados como tambem
as mais pessoas de distinção de todas estes povoações
ajuntados e sendo todos juntos foi dito pello Sr.
Governador e Capp.am General [illegible] carta de [illegible]
escripta pela sua secretaria de estado em [illegible] de Abril
deste presente anno e assinada pela sua Real mag.de na
qual lhe ordenava chamando a sua presença a todas
as Cameras das Villas deste Governo e mais pessoas
de distinção delle manifestasse a todos a obrigação
q̃ lhe occorre pª se esforçarem a contribuir com
hum donativo pª com elle suprir a mayor parte
das despezas e dote q̃ se ande fazer, e dar pellos casa
m.tos de Suas Altezas q̃ Deos g.de igualando se este do
nativo ao bom animo e serviço q̃ estes Leaes povos
tem feito a ElRey nosso Sr. e a leal vontade q̃ sob
por da bem; e ouvindo todos os sobreditos cabaes
assinados a carta de sua magestade, e o mais q̃ sobre este
effeyto lhe propos o dº Governador e Capitão gene
ral e ouvindo o Capp.am adm.or Juiz ordinario da Vª
de N. Sra. do Carmo Raphael da Silva e Souza em
seo nome e dos mais officiaes da Camera e povo da da
Villa e seo termo por hum papel assignado por elle
e os mais officiaes da Camera q̃ todos os sabião prim
eyros com a mayor obediencia pª concorrerem com o do
nativo q̃ ElRey nosso Sr. e servido mandar q̃ se
pague e assim pela razão de sua [illegible] a obe
diencia a taes pessoas da cabeça q̃ deve ser do [illegible]
tivo não só por ser do estillo como por ser para
casam.tos de Suas Altezas e como a Princeza [illegible]
e mais verdadeiros [illegible] nossa Princeza [illegible]
se q̃ o e dos mais [illegible]

[illegible] Principe do Brasil e com mayor [illegible] de ex
mo[illegible] q̃ de mostrar fortuna de ser mais seos vassallos
concorrer com mayor gosto p.ª o supprim.to dos grandes
gastos precizos do seo fellicissimo Cazam.to sendo a
todos vm.te sensivel naõ permetir o tempo pela deni
dade de cabedaes e empenho destas minas naõ se poder
contribuir com hum tal donativo q̃ fosse a esse supprir
as consideraveis despezas q̃ se ande fazer, e sem q̃ fosse
necessario o recurso dos mais vassallos, e assim pelo pa
pel q̃ fica na Secretaria deste Governo p.ª se conservar
[illegible] por este e pelos mais officiaes da Camera seos com
panheiros dizeraõ todos q̃ se concorresse p.ª este donativo
com cento e vinte cinco arrobas de ouro emp.º repartidas
por seis annos por cada q̃ toca a cada anno e tiradas
pelos negros tudo da mesma forma com q̃ se tirava a con
tribuiçaõ q̃ se pagava em lugar dos Reaes quintos q̃ hoje
se pagaõ, e ouvindo os off.es da Camera desta V.ª Rica
e o Tenente Coronel [illegible] off.es da Camera da V.ª de N. S.ra do Car
mo responderaõ q̃ elles seguiaõ o mesmo parecer, e esta
vaõ por si e pelo povo do seo termo a concorrerem
com o mayor gosto e obediencia com o q̃ lhe tocasse annual
m.te nos ditos seis annos p.ª este donativo, com o mesmo res
pondeo o Tenente Coronel Ignacio da Costa Montr.º
Procurador da Camera da V.ª de S. Joseph e o D.or Luis
Forte Bustamante Procurador da Camera da V.ª de São
Joaõ del Rey e o Mestre de Campo Pedro de [illegible]
Procurador da V.ª de Pitangui e o Capp.am mor Luis
Ordinario da V.ª de N. S.ra do Carmo Raphael da Silva
e Souza Procurador da Camera da V.ª [illegible] da Rainha
e o Coronel Fran.co de Reborêdo Juis ordinario da V.ª do Principe
do Serro do Frio q̃ por naõ vir Procurador mandado pela
Camera sem embargo de ser esta avizada p.ª o mesmo
servio por Ordem de S. Ex.ª de Procurador da Camera
da d.ª V.ª o referido Coronel Fran.co de Reborêdo [illegible]
[illegible] naõ serviraõ [illegible] Procurador da Camera de
[illegible] Sabará, uniformemente todas as mais pessoas
de distinçaõ q̃ se achavaõ prezentes se [illegible] assinados por

[63]

porq̃ he tad grande o zello e amor ao Real Serviço de
Sua Magestade q̃ mostrarad todos uniformemente
q̃ parecia q̃ todos queriad ser os primr.os em concorrer
com este donativo por demonstrassad do seo amor des-
zello e da sua fidelide. e assim uniformemte. se
conviérad q̃ pagariad estas Minas pa. este donativo
cento e vinte e sinco arrobas de ouro em seis annos q̃
acabados elles ficassem isentos deste pagamento
sem q̃ para isto fosse necessro. nova ordem e destas
cento e vinte e sinco arrobas de ouro se repartirad
por cada hũ dos ditos seis annos q̃ vem a tocar a cada
anno oitenta e sinco mil trezentas e trinta e tres
oitavas e vinte quatro graos os quais ande pagar as
Cameras destas minas conforme os q̃ toca a cada hum
a respeito do numero dos negros q̃ cada huma tem
no seo termo conforme o ultimo Lansamto. geral
q̃ se fez pa. a contribuiçad dos quintos por q̃ desta
forma he q̃ pareceo a todos o meyo mais suave pa. se
tirar dos povos este donativo e assim cada Camera
fara o seo Lansamto. particular pa. q̃ nad haja queixas
huas das outras pa. Lansar os q̃ toca a cada negro como
se declarad q̃ pa. semilhante donativo todos concorrad
para ser destribuido conforme os q̃ pede a razad e justa
pagarem as Lojas de fazenda de Mercadores e as Ven-
das conforme as suas grandezas de sincoenta oitavas
de ouro athe doze os q̃ arbitrarad as Cameras examin-
ando a grandeza de cada hua, e assim pagarad pa. este
mesmo donativo quatro oitavas de ouro cada anno
toda a casta de official macanico como sad carpintei-
ros Pedreiros Barbeiros Ferreiros &a. nad entrando neste
numero os officiaes de justiça por q̃ estes seos emolumentos
pagad 3.os pa. des a Magde. nem os da sua real casa da mo-
eda e fundiçad e da mesma forma entrarad nos Lansamtos.
dos negros pa. pagarem o mesmo todo o negro forro e mula-
to forro nad tendo estes offo. por q̃ se o tiverem paga-
rad quatro oitavas do seo offo. e outro sim como pode suc-
ceder q̃ se achad nestas minas comers. a [illegible]

7 Camaras
a 1.300 a [illegible]
609:375 [illegible]

Hoje – 1.875 [illegible]
– 1710 –

nellas q̃ nad tem nem lojas, e vendas, nem tambem negros
e so tratad de fazer venda de negros q̃ vad buscar aos por
tos da marinha, ou fazem outros negocios na terra como
tambem haverad homens q̃ nad tem outra vida espera
rem os seos pagam.tos e ordenad q̃ todos paguem conforme
o seo trato, e cabedal e serad as Cameras obrigadas a exe
minarem pelos seos destrictos se ha esta casta de homens
e achando [illegible] q̃ ha os obrigarad a pagar o seo donativo
conforme o cabedal q̃ acharem q̃ tem cada hum p.a
o q̃ farad todo o exame necess.o p.a em tudo se obrar
com equid.e e os de lansam.to q̃ as Cameras fizerem, esta
rad som.te athe aquelle destrito athe onde se lansavad
os Negros nos lansam.tos geraes porq̃ da hi p.a fora esta
dada providencia p.a q̃ os homens paguem por donativo
o q̃ lhe toca e feita a conta na mesma junta do q̃ toca
va pagar cada Camera em cada hum dos seis annos se
acordou q̃ a Camera da V.a de N. S.ra do Carmo ha de pagar ca
da anno vinte sinco mil e oito centas e trinta e sinco oi
tavas e sincoenta e quatro graos, e a Camera da V.a Rica
vinte e duas mil e vinte nove oitavas e dezoito graos a Ca
mera da V.a Real do Sabará doze mil duzentas oitavas e
trinta e seis graos, a Camera da V.a do Principe trez
mil e setecentas setenta, e duas oitavas dezoito graos,
a Camera da V.a de S. Joad del Rey sinco mil duzentas os
tenta e quatro oitavas e sincoenta e quatro graos; a Came
ra da V.a de S. Joseph sinco mil trezentas e onze oitavas
sesenta, e oito graos, a Camera da V.a nova da Raynha
nove mil setecentas sincoenta e dua oitavas e onze graos,
a Camera da V.a de N. S.ra do Pied.e de Pitangui mil e cento
sincoenta e sinco oitavas sincoenta e quatro graos, o q̃ tudo
faz a soma oitenta e sinco mil trezentas e trinta e tres
oitavas e vinte quatro graos cada anno q̃ ajustad nos
seis annos tendo, e vinte e sinco arrobas q̃ he o q̃ prome
terad uniformem.te nesta junta, e aceitando o S.r Dom
Lourenço de Almeyda Governador e Capp.am general destas
minas em nome de S. Mag.e q̃ Deos g.de este donativo,
e agradecendo a todos em geral e a cada hum em particular
o grande zello, e amor, e fidelid.e q̃ mostrarad ao d.o S.r
no dezemp.o com q̃ todos gostozam.te concorrerad p.a este do

donativo o q̃ aceitte d.o Governador, e Capp.am General Vendo ser
nov.de por q̃ tem largas experiencias do q̃ não tem tido
S.or em todos os seos dominios Povos, nem mais leaes
e Mores, e obedientes do q̃ são estes das minas de g.des em
dado novam.te e hade dar sua Rial conta a S. Mag.e p.a
lho agradecer a todos com a sua generosa e Real grandeza
lhes encarregou o d.o Governador e Capp.am General a todas as Ca
meras e Procuradores Logo fizessem os seos Provedores
e seos Vendeiros com toda a ponderação p.a q̃ fizessem as listas
dos negros da forma q̃ todos fossem incluidos nellas e fei
to o Lançam.to por cada Camera cobrassem os das Prove
dores primeiram.te o q̃ tocasse a cada hum do seo destrito e
de forma q̃ no Ultimo de Abril proximo q̃ vem estivesse
entregue todo o ouro na fazenda Real destas minas de q̃
tirará cada Camera conhecim.to informa da importan
cia q̃ está obrigada a pagar este donativo no discurso destes
seis annos, só m.te e mais não: e outrosim recomendou o d.o
Governador e Capp.am General a todos os Juizes ordinarios, ex
tintes, e aos mais q̃ lhes sucederem q̃ tirem todos os annos
devassas p.a examinarem se houve negros sonegados e achan
do culpados q̃ sonegarão negros se observará o q̃ dispoem
o Cap.o dito do Ultimo Regimento q̃ se fez em junta de Cam
Sam.do geral de quinze de Abril de mil e sette centos e vinte
treze q̃ se achará registado em todas as Cameras, e p.a os fal
lidos q̃ possa haver lançarão as Cameras de mais o q̃ lhes pa
recer proporcionado aos sobejos q̃ houver se porão em cofre
p.a o supprim.to do anno subsequente e de como assim se
ajustarão todos uniformem.te e mandou o d.o Gover
nador e Capp.am General fazer este termo q̃ assinou
com todos os mais assistentes a esta junta e eu Manoel
da Fon.ca de Azevedo Secretario deste Governo das mi
nas o escrevi e assignei Manoel da Fon.ca e Azevedo // Dom
Lourenço de Almeida // Ant.o Broco del Rio // João da
Deos e Reys // Mathias Per.a de Souza // M.el da Costa Reys //
Raphael da silva e Souza // Thomas de Goveya Serra // M.el
de Araujo Brandão // Braz Per.a de Lemos // Lourenço
Per.a da silva // João de Souza Lobo (?) // M.el Gom.s de [illegible]

Nicolao de Freitas Pacheco // Antº de Araujo Guimaraes // Salvador de Sexas // Nazario Carvalho // Caetano Alvres // Ignacio da Cosda Montalvad // Luis Fortes Bostam de Mª // Joaõ Ferrª dos Santos // Dor Mel Luis Cordeiro // Antº Caetano Pinto Coelho // Joaõ da Silva Guimaraes // Joaõ de Mello e Brito // Matheus Barboza da Silva // Antº das Neves Cardozo // Pedro da Costa Guimaraes // Thome de Soura Coutinho // Agostinho Dias dos Stos // Dor Franco de O. Luis // David Borges de Miranda // Joaõ No gueira Ferrª // Dos de Abreu Lº // Mel de Barros Viana // Antº Pimenta da Costa // Guilherme Maynard e da Silva // Antº Gomes da Silva // Jozeph Nobre dos Stos // Jozeph da Silva Preto // Miguel de Araujo Velho // Ga briel Ferrª Brandaõ // Theodozio Moreira da Cruz // Fer nando da Silva // Mel Fernandes de Araujo // Paulo Pinheiro // Bernardo de Affonª Lousbo // Mel da Silva da Fonª // Bento Gomes da Silva // Joaõ de Fontes Pinto // Belchior dos Reis de Mello // Dos de Soura Braga // Mel Moreira de Meirelles // Bernardo Spinola // Thome de Freitas // Luis de Figeiredo Leitaõ // Jozeph Luis Sº // Antº de Brito // Luis Soares de Meirelles // Jozeph de Miranda Perª Dos Correa Perª / Luis Ribrº // Faustino Perª da Silva // Felix Perª da Rocha // Joaõ Tavares de Amaral // Alexandre de Almeida e Mattos // Pedro da Rocha e Abreu // Maximiliano de Oli veira Leitaõ // Antº de Miranda // Joaõ Ribrº Filgueira // Balthezar Fernandes Sorredos // Pedro de Affonª Neves // Jeronimo Perª da Fonª Franco Xavier Braga // Jozeph Ribrº Perdigaõ // Pedro de Bayrros Coelho // Franco de Re bordo Dom Joaõ de Castro // e naõ se contem mais neste termo Va Rica vinte quatro de Outubro de mil e sete cen tos e vinte sete annos // Manoel da Fonª e Ribeiro // eu Franco de Soura escrivaõ da Camera o fis treslador do proprio q. fica no Cartorio a qe. me reporto e assignei nesta Villa de Sr. Stos del Rey aos vinte dois de Março de mil e sete sentos e vinte coatro annos &ª

Franco de Soura

Regist.o de huma petiçaõ q. fizeraõ os marchantes desta V.a ao Ex.mo S.r g.al

Dizem Ant.o da S.a guim.es e domingos gomes tratantes em o cortar e mandar cortar gados nas villas de S. Joaõ de El Rei e de S. Joseph do Rio das Mortes que elles estaõ experimentando hum mui gr.e prejuizo no grande subsidio que pagaõ as Cameras de hua oitava de ouro por cada cabeça de gado q. entra nas dittas villas e sua Com.ca e sendo que em todas as mais do governo de V. Ex.a nos seja esta nem nunca se pagou mais do q. meia pataca de ouro por cada cabeça como tambem nas dittas villas a principio se cobrava isto e por ora se acham os supp.tes impedidos em frequentar o tal tracto seg.do a carestia dos preços dos gados que tudo he notorio e consta a V. Ex.a q. naõ ignora poderá resultar tambem em prejuizo ao contracto de Sua Mag.e q. D.s g.de em cuja attençaõ P. a V. Ex.a seja servido mandar por seu despacho q. os off.es das Cameras das dittas villas se naõ atendaõ de espremer os supp.tes e mais tratantes com a ditta exorbitancia e somente lhes levem tam somente a meia pataca q. se cobra nas mais villas e nestas a principio E Receberá merce. Despacho do G.or Informem os officiais da Camera das duas villas da Com.ca do Rio das Mortes V.a Rica treze de Março de mil e sete sentos e vinte e quatro annos Signal de Rubrica e naõ se continha mais na d.a petiçaõ a qual entreguei por ordem dos officiais da Camera que me mandaraõ que a registasse digo a registasse. V.a de S. Joaõ del Rei seis de Abril de mil e sete sentos e vinte e quatro annos E eu Fran.co de Souza escrivaõ da Camera q. a trasladei e assignei

Fran.co de Souza

(Vizo) Registo de huma Enformaçaõ q. deu este Sennado ao Ex.mo S.r g.al a petiçaõ assima deste seguinte

Ex.mo S.r Por falta de rendas deste Sennado e bem publico deste Povo se ajustou nesta Camera no anno de mil e sete centos e dezanove a nobreza com o mesmo Povo que ouvisse mui.to tractar que nas Comarcas cortes de gado por contracto e que quem quizesse cortar e vender ao Povo o fizesse livre m.te sem mais condiçoens do q. de darem vinte e cinco livras de carne por oitava cuja cidade era bem conveniente entenderam ser mais digo ser assim tudo e adiante com mais conveniencia deste povo e com os off.es mandaraõ
[illegible]

O referido como tudo consta da certidão junta do Acordão
em tres Lletes nesta Camera. O mesmo q. os supp.tes agora pertendem
allcançar ja tiverão em outra semelhante petição e mandando V. Ex.a
por seu decretto desp.o confirmar esta Camera determinarão
os off.es della mandar chamar os Marcantes Tabernes da
petição p.a lhe perguntarem se com effeito erão contentes da sua
p.te que se lhes fizesse o d.o Acordão de pagarem por cada cabeça
hua oitava e responderão espontaneam.te que p.a a tal petição nos
havião encorrido antes em sua consciencia entendião q. o meyo
mais justo p.a os povos era o prezente em q. se cabeçavão os d.os povos
e assim o requererão e protestarão e q. estavão promptos p.a assigna
rem qual quer termo e com effeito fizerão q. elles assignarão como tudo
se ve da 2.a certidão junta. E vindo a d.a petição com a d.a informa
ção junta a V. Ex.a p.a julgar o q. lhe parecesse ordenou por hum justi
ssimo e doutissimo despacho que se não enovasse couza alguma athe a rezo
lução Real de S. Mag.de q. D.s g.de e o q. athe o prezente se tem
observado nesta V.a a beneplacito de todos sem q. tenha havido
contradictor algum em contr.o. Pois esta Camera he muy pobre e nos
tem outras rendas mais q. a de q. esta oitava das cabeças e aferi
ções e cadeya como tudo consta da terceira certidão junta e assim
se tem reprezentado a S. Magestade em observancia da ordem que ma
ndou em Julho de mil e sete centos e vinte e tres p.a saber os rendim.tos
e despezas das Cameras destas Minas. Acresce mais o achar-se esta Cam.a
m.to empenhada com a Fazenda de S. Mag.de por em mil e tantas oitavas
de ouro de ouro como a V. Ex.a serão muy bem notorio e nos haver
nunca acrescimos alguns das d.tas rendas pois mal chegão pera
as exorbitantes despezas q. tem assim com as propinas dos Doutores
Ouvidores geraes e officiais desta Camera q. tem das procissões reais
como tambem em conservação de pontes q. agora de prezente se gasta
em edificar hua cento e trinta 8.as no lugar donde existia outra
q. cahio que passa junto a esta V.a p.a a Bahia levando nestas agoas
e he necessario reedificar outra q. fica no meio da V.a pois tambem
hera por instantes e cahindo se couro sem estarmos pera man
darmos fazer outra no Ribeirão antes q. se chegue ao Rio gran
de e todas estas pontes são precizas e necessarias p.a serventia quo
tidiana destes povos e he certo q. se esta Camera nos tivera
as ditas referidas rendas havia de fugir os homens de en
trar nellas com o receyo de pagarem dellas outras algũas de
spezas. E que Sua Magestade nos permitte antes ja ordenou
por carta sua que mandou em quinze de Mayo de mil e sete
centos e vinte e dois a respeito da prohibição dos contractos
das carnes q. as Cameras fizessem q. achando V. Ex.a q. as Cam.as
das Com.cas da Capitania destas Minas lhe he necessario o mais assi
stencia p.a as despezas ordinarias por nos chegarem as rendas que tem
q. as d.as Cameras em tal cazo o faças a saber a V.

Ao Dca Ex.a p.a que examine e sentimento que ha vendas 67
e a necessidade que ha p.a se acrescentar por algu' meyo da cuenta
cautal q. seja necess.ro acodirlhe com prompto remedio podendo
V. Ex.a [illegible] nal m.te dando conta de tudo isto [illegible] por
que tudo consta da carta [illegible] junta [illegible] que estes
indignos parecem da Real atenção de V. Ex.a que mandara
o q. for servido V.a de S. Ioze del Rey em camera seis de
Abril de mil sete centos e vinte e quatro annos eu Fran.co de
Souza escrivão da camera q. o sobrescrevi Manoel M.z de
Mello Manoel dias Mor.a Jozé de Souza Cabral Ant.o
Fran.co Cerqueira e não se continha mais na d.a conforme
o q. se remeteu ao S.r g.al por mandado dos officiais da
Camera a registei bem e fiel m.te nesta V.a del Rey aos
seis de Abril de mil sete sentos e vinte e quatro annos
eu Fran.co de Souza escrivão da Camera q. o escrevi e a
signei &a

Fran.co de Souza

[66]

Registo de hua Carta
mandada passar p.los off.es da Camera ao Provedor
o Cap.m Gregorio de Macedo Cruz Provedor
do Donativo do destricto desta V.a Nova.

Os off.es da Camera q. servimos
este prez.te anno por eleyção &a
Fazemos saber aos q. esta nossa carta
virem q. sendo nos prez.te aos merecim.tos
capacid.e e mais requezitos q. concorrem na pessoa
do Cap. Gregorio de Macedo Cruz confiamos delle
e entendo q. d.o do q. [illegible] encarregarmos
servirá com toda satisfação e [illegible]
Havemos por bem de o nomear e elegermos Provedor
e superintendente da Provedoria da cobrança do
nosso Donativo Real do destricto desta V.a
Nova desta com.ca [illegible]

Vós o Louvermos por bem, ou sua Real Magestade
Mandar o Contrario, e Se lhe dará posse e jura-
mento dos Santos Evangelhos perante Nós pera
bem servir o dito Cargo, Cordem que lhe he de observar
por Suas obrigações que pontualmente seguirá
lhe recomendamos todo o cuidado na
averiguação dos Cerranos que lhe ouver, e com
iz em firme o termo que se fer na junta
que se fiserão e façam com inteireza
e massa Razão, e obrigação e havendo os dará
Logo Á esta Camera Executando em tudo
as ordens que lhe forem Cometidas do Senado firmeza
E rezão de El mandamos passar esta Provizão
por Nós assignada e Sellada com o Signete
que perante Nós serve, que se cumprirá como
nella se contem e se Registará no Livro
deste Senado. Dada e passada em
Camera Aos 8. de Janeiro de 1728 annos. E
eu Francisco de Souza Escrivão da Camera que
a fis escrever e sobescrevi Manoel Martins
Manoel Dias Moreira José de Sousa
Cabral Antonio Francisco Botelho

Provizão em que o Senado nomea
a Gregorio de Macedo Freire de Colo-
[illegible] da serventia de Recebedor da Cobrança
do Novo donativo do Senhor novo desta Cidade
Francisco de Souza Escrivão da Camera que a fis
escrever e sobescrevi e assignei nesta Cidade de São
José de Ribamar aos dez dias do mes de janeiro de mil e sete sentos
vinte e outto annos
Francisco de Souza

Regisito de hũa Provizão q. os officiais da Camera mandou passar ao d.º Provedor Coronel Ignacio Fran.co Torres do novo donativo do Caminho Velho

[67]

Os officiais da Camera q. servimos este prezente anno por elleição etc. Fazemos saber aos q. esta nossa Provizão virem que tendo respeito aos merecim.tos capacid.e e mais requezittos q. concorrem na pessoa do Coronel Ignacio Fran.co Torres e fiarmos delle que em tudo o de q. o encarregarmos se haverá com boa satisfação e acerto Havemos por bem de o nomear e prover na serventia de Provedor da cobrança do novo donativo Real do destritto da Camin.º novo digo da Cam.º Velho desta Comarca p.ª o servir em q.to nos não mandarmos o Contr.º ou Sua Ex.ª e elle dará posse e juram.to dos Santos Evangelhos perante nós p.ª bem servir o d.º cargo cordeni q. hade obrar nas suas obrigaçoens q. puntual m.te seguirá e lhe encomendamos m.to tenha grande cuidado na abrigação dos do[...] o officios e logo com mais comprimento e termo q. seja no suntoo... q. as listas se fação com inteireza e não ... ha vendo os dará logo p.te a este Senado ... em tudo em nossas ordens com o se [...] obrigado ... em tudo lhe mandamos passar esta Provizão por nós assignada e sellada com o sinette q. perante nós serve q. se lhe comprirá como nella se contem e se registará nos l.os da d.ª Camera Villa ... da aos ... do anno de mil e sette sentos e vinte e quatro annos eu Fran.co de Souza escrivão da Camera o fiz e screver e subscrevi ... Provizão por q. V.m.ce ha por bem fazer merce ao Coronel Ignacio Fran.co Torres de o prover na serventia de Provedor do novo donativo do Cam.º Velho desta Comarca eu Fran.co de Souza a registei da propria nesta V.ª de ... aos doze dias do mes de Abril de mil e sette sentos e vinte e quatro annos e assignei

Fran.co de Souza

Regisito de hũa Provizão q. mandarão passar os officiais da Camera ao Provedor do novo donativo Real deste anno de 1724 Manoel Esteves Cruz.

Os officiais da Camera q. servimos este prezente anno por elleição etc. Fazemos saber aos q. esta nossa Provizão virem q. tendo respeito aos merecim.tos e capacidade e requezittos q. concorrem na pessoa ...

de Manoel Esteves Cruz e fiarmos delle que em tudo o de que o incarregarmos servirá com boa satisfação e acerto. Havemos por bem de o nomearmos e prover na serventia do officio de Provedor da Fazenda do novo Donativo Rial do destrito desta V.ª de S. Joseph del Rei e da dita Villa e o servir em quanto nós o ouvermos por bem e ou S. Mag.e nos mandar o contr.º e elle dará posse e juramento dos Santos Evangelhos perante nós p.ª bem servir o d.º officio e ordens que lhe forem dadas nas mais obrigaçõens que pontual m.te seguirá e lhe recomendamos muito tenha grande cuidado na arrecadação dos bravos officios e ... e os mais conforme o termo que lhe foi ... p.ª que artistas ... rentreiro ... e nas casas ... e lhe ... dará logo p.te a este Senado executando em tudo as nossas ordens como he obrigado e p.ª firmeza de tudo lhe mandamos passar esta Provizão por nós assignada e sellada como se nete que perante nós se lhe registará no L.º da d.ª Camera a qual se cumprirá como nella se contem. D.ª dada e passada em Camera aos sete de Janr.º de mil e sete centos e vinte e oitto. Eu Fran.co de Souza escrivão da Camera que o fis e escrevi. e o sobescrevi. Manoel Martins de Mello. Manoel Dias Moreira. Joseph de Souza Cabral. ... Fran.co Cortte. Provizão por que vv.mes fizeram m.ce a Manoel Esteves Cruz de o proverem na serventia de Provedor do Donativo Rial nesta V.ª asima e não se continha mais na d.ª Provizão que eu registei nesta V.ª de S. Joseph del Rei por mandado dos off.es da Camera aos doze dias de Abril de mil e sete centos e vinte e oitto annos. &.ª

Fran.co de Souza

Registo de huma Carta que mandou o Provedor da Fazenda Rial a este Senado este anno de 1728

Nesta Provedoria da Fazenda Real entregou o Capp.am mor Joseph Fran.co Pedroso o donativo que essa Camera remeteu importando este 5284/8.as 50 grãos se aclaro so vv.mes tenerão que vis 5259/8.as ½ 50 grãos desta entrega ... ... conforma e ... agradesso da p.te de Sua Mag.de q D.s g.de o efeito da ... e cuidado com que se houverão em ... Rial Serv.º D.s g.de a vv.mes m.tos an.s V.ª Rica e de Maio 7 de 1728. Snr.es off.es da Cam.ra da V.ª de S. Joseph del Rei. Ant.º Berquó del Rio. e não se continha mais na dita carta que registei nesta V.ª de S. Joseph del Rei aos doze dias de Maio de 1728.

Fran.co de Souza

Regº de huma Cartta do Exmo Sr
g.or destas Minas Dom Lourenço de
Almda q. mandou a este Sennado
este anno de 1728

Recebi a Cartta de Vmces pello Capp.am mor Joseph Alvarez Rodrigues
aqual entregou pontualmte o ouro do donativo e eu agradeço mto
a pontualidade da remessa porq foi o pr.o donativo que en-
trou na fazenda Real sem erem deste acabarem ja cobrados
o desta Villa e o de N. Sra do Carmo. O escrivão da Camera faltou
mto a sua obrigação em sair desta Va sem lça do Sennado e dos
Juizes e sobre esta materia o tenho reprehendido asperamte e es-
pero q. me se emende e quando não prouerei em outrem o seu
offo porem he tambem rezão q. Vmces o tratem com menos de-
zabrimto porq me queixase de mal gumas couzas tem rezão
porq me he escrivão desta Camera e deuem Vmces fazer as suas
vereações com elle e lhe pertence o lançar em livro as listas do do-
nativo e todos os mais acordãos Ds g.de a Vmces ms annos Villa Rica
seis de Maio de mil e sete sentos e vinte e coatto annos // Dom
Lourenço de Almda // e não se contin(h)a mais na dª Carta
q. registei nesta Va de S. Joseph del Rej aos doze dias de
Maio de mil e sete sentos e vinte e coatto annos Etta

Alvaro de Soaza

Registo de huma Cartta do Exmo Sr g.or Dom
Lourenço de Almeida que mandou a este Se-
nado em 27 de Majo de 1728 annos Etta
o Mdo fazer os Colonios dos principes

Sua Magd que Ds gde por Sua Real ordem sua cattinada
pella sua Real mão e expedida em quinze de Janro proximo
passado he servido ordenarme q. em todas estas Minas man-
de festejar o terem-se celebrado os matrimonios destas al-
tezas que Ds g.de e em carta do secretario de estado me diz em o
o mesmo Sr se fação as taes festas como diz o capitulo da
ditta Carta que he o seguinte: O matrimonio do Principe no-
sso Sr com a serenissima Sra Princeza D. Maria Anna Victori

Vitoria se Celebrou em Madrid em vinte e sete do passado
mes de Dezr.o e o da Serenissima Princeza D. Maria com o Prin-
cipe das Asturias em onze do corrente e remetto a V. Ex.a a Carta
assignada da Real mão em q. Sua Mag.de lhe manda participar
a Conclusão dos dittos matrimonios q. V. Ex.a mandara partecipar
a estas Cam.as destas V.as e povos e nas gazettas incluzas acchara
V. Ex.a a forma com q. se celebrarão aquelles actos com festejos
q. nesta Corte e na de Madrid se fizerão e assim Vmd.e na sua
forma do estillo fação logo todo o festejo Costumado Ds g.e
a Vmd.e m.s an.s V.a Rica catorze de Majo de mil sette sen-
tos e vinte e outo annos // D.a Dom Lourenço de Almeida
e não se continha mais na d.a Cartta que eu trelladei bem
da propria que me reporto V.a del Rej de El Rei vinte e qua-
tro de Majo de mil sete sentos e vinte e outto annos &a

Fran.co de Souza

Regist.o de huma Patente de Capp.am
que fes m.e o S.r Dom Lourenço de
Alm.da a Ant.o Teixera da Costa

Dom Lourenço de Alm.da do Conçelho de Sua Mag.e q.
Ds g.e de governador e Capitão general das Minas douro &a Faço
saber aos q. esta minha patente virem que tendo Respeitto ao mere-
cim.tos e mais requisittos que concorrem na pessoa de Ant.o Teixe-
ra da Costa e confiar delle que em tudo de q. o encarregar
se havera com acerto e zello do Real servico Hej por bem
de o nomear e prouer no posto de Capp.am de hua companhia da
ordenança termo da V.a de Sam João del Rei comarca do
Rio das mortes do terço q. na mesma comarca formou o Conde
do Assumar meu antecessor em virtude da ordem de Sua Mag.e que
Ds g.d de vinte e sinco de Abril de mil setecentos e dezanove
a qual companhia se acha vaga por auzencia de Domingos
Fernandes Fortes coMestre de Campo do ditto terço Damião de
Sylv.a e Souza lhe dara posse e havendo dos Santos evangelhos

Evangelhos pera bem servir o dito posto com o qual gozara de todos as honras previllegios izençoens liberdades em de res[s]-
ligo q. em lerçõs do mesmo posto Re pertencerem pelo que ordeno
ao d.º Mestre de campo o deixe servir com officiais soldados da d.ª
Companhia o conhecerão por Capp.am della como tal Re obedecerão e
cumprirão suas ordens tam pontualm.te como devem e são obrigados,
e por firmeza de tudo Re mandei passar esta patente por mi assignada
e sellada com o sinete de minhas armas q. se cumprira como
nella se conthem Registandose nos livros da secretaria deste gover
no e nos mais aq. tocar. Dado nesta V.ª Rica a seis de Majo de mil
e sete sentos e vinte e outto annos // O Secr.º Manoel da fonceca
de Azevedo a escrevi // Dom Lourenço de Alm.da // Patente
por q. V. Ex.ª Ha por bem de prover no
posto de Capp.am de hua Companhia da ordenança do destricto
da Vetarana termo da V.ª de S. João del Rej que vagou
por auzencia de Domingos Fernandes Cortes pellos respei-
tos e na forma a cima declarada p.ª V. Ex.ª ver //
Reg.da a folhas catroze do L.º das patentes desta secretaria V.ª
Rica seis de Majo de mil e sete sentos e vinte e outto annos
Manoel da fon.ca de Azevedo // Tomou posse e juram.to na
forma do estillo São João del Rej de outto de Majo de
mil e sete sentos e vinte e outto annos // Demiões de Olivr.
e Souza // e nos se continha mais na d.ª patente q. Registei
da propria q. entreguei ao d.º Ant.º Teixeira da Costa V.ª de
S. João del Rej de outto de Junho de mil e sete sentos
vinte e outto annos Eu

Ivan de Sousa

Registo de hua carta de Sua Mag.de
q. Ds. g.de manda aos juizes dos orfãos
da comarca do Rio das Mortes V.ª

Dom João por graça de Ds. Rei de Portugal e dos Alg.es de qua e
dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c.ª Faço saber a vós juiz de
orfãos da comarca do Rio das Mortes q. eu sou informado

O dinheiro pertencente aos orfaos se da ajuro a alguãs pessoas
em menos segurança do que convem de que resulta terem os ditos
orfaos huã irreparavel perjuizo arriscando se por este meijo a conser-
vação dos bens q̃ lhes couberão em partilhas por morte de seus pais
E porq̃ convem darse toda a providencia conveniente em materia
tão importante Me pareceu ordenarvos que daqui em diente
façais com que se nos dê ajuro dinheiro pertencente aos ditos orfaos
senão sobre penhores de ouro ou prata recolhendose estes no
cofre porq̃ assim terá mayor segurança o dito dinr.º. El Rei
Nosso Sr̃ o manda por Antonio Roiz da Costa e o Dor Joze de
Carvalho e Abreu conselheiros do seu Conselho Vltr.º e se passou por
duas vias Antonio de Souza Pereira a fes em Lx.ª Occ.al em vinte
coatro de Novembro de mil sette sentos vinte e sete Secretario
Manoel Lopes da Lavar a fis escrever // Antonio Roiz da Costa
// Joseph de Carvalho e Abreu // por despacho do Consº Vltr.º
de vinte coatro de Nov.º de 1727 Eu Fran.co de Souza
escrivão da Camera q̃ a tresladei bem e fielmente da propria
q̃ entreguei ao Juiz ordenario Cap.am Joaõ Pinto de Rego
V.ª de São Joaõ de El Rei dos ... de Julho de 1728

Fran.co de Souza

X Registo de huã Provizaõ do Off.º de escrivaõ da Camara
que Sua Mag.de que Deos g.de fes m.ce a Antonio de Moraes
p.a servir a d.a ocupaçaõ nesta villa de Saõ Joaõ del Rey
por tempo de tres annos cujo theor de seu alvara he o seguinte

Eu ElRei Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que tendo respeito a
Antonio de Moraes me reprezentar estar vaga a serventia do officio de escrivaõ da Cama-
ra da villa de Saõ Joaõ del Rey cumarca do Rio das Mortes; e nelle concorrerem os
requezitos necessarios pera servir o ditto officio por ia exercitar semelhante ocupação
de escrivaõ da Camara da villa do Princepe do Serro do Frio com satisfaçaõ. e tem-
e atendendo as rezoẽs que me reprezentou; Hey por bem fazerlhe m.ce da serventia do dito
officio de escrivaõ da Camara da villa de Saõ Joaõ del Rey cum.ca do Rio das
mortes por tempo de tres annos com declaraçaõ que no fim delles contribuhirá com a

Com a terca parte de tudo o que render dentro do ditto tempo o tal officio para o que dará
fiança idonea na forma que tenho rezolutto. Com o qual haverá o ordenado que nelle ouver
se tiver, e todos os proes e precalços que direitta mente lhe pertencerem. Pello que Mando
ao meu Governador e Cappitão general da Capitania das Minas e mais Menistros
a quem tocar que na forma referida deixem servir ao ditto Antonio de Moraes o ditto
officio por tempo de tres annos. e haver o ditto ordenado se o tiver, proes e precalços como
ditto he e elle jurará na forma custumada de que comprirá com as obrigaçoens do ditto
officio de que se fará asento nas costas desta Provizão que se comprirá inteira mente
como nella se contem sem duvida alguma. e valerá como carta sem embargo da or
denação do livro 2.º tt.º 40. em contrario. e pagou de novos direittos trinta e sette mil e qui
nhentos reis que se carregarão ao Thezour.º Jozeph Correa de Moura a f. cento
e noventa e duas do L.º 4.º de sua receitta como constou de seu conhecimento em forma
registado no Rezisto geral a f. trinta Lisboa occidental vinte e tres de Março de
mil e sette centos e vinte e sette annos // El Rey // Provizão por que Vossa Mag.de faz
merce a Antonio de Moraes de prover no officio de escrivão da Camara da Villa
de São João del Rey Comarca do Rio das Mortes por tempo de tres annos. Com declaração
que no fim delles contribuhirá com a terça parte de tudo o que render dentro do d.º tempo
o tal off.º e o que dará fiança idonia na forma que Vossa Mag.de tem rezolutto como
nella se declara pera Vossa Mag.de ver // Por rezulução de Sua Mag.de de vinte
e hu de Março de mil e settecentos e vinte e sette em consulta do Cons.º Ultr.º de que
ro do d.º mes e anno // Antonio Roiz da Costa // Jozeph de Carvalho e Abreu //
João Luiz Ferreira // Fica asentada esta Provizão nos Livros das merces. e pagou sem
reis // Amaro Nogr.ª de Andrada // Pagou sem reis e de avalliação tres mil reis e os
offer quinhentos e sincoenta reis e jurou na Chancellaria mor na forma custume
da. L.ª occ.al vinte e sette de Março de mil e sette centos vinte e sette // Dom Mi
guel Maldonado // Rezistada na Chancellaria mor da corte e reino no livro
de officios e merces a f. 294 L.ª occ.al vinte e sette de Março de 1727 annos // Ro
drigo Xavier Alz de Moura // Andre Lopez da Lavara a fez escrever //
Reg.da a f. 15 do livro 18 de officios da Secretaria do Cons.º Ultr.º L.ª occ.al 28
de Março de 1727 annos // Andre Lopez da Lavara // Cumprasse e registesse
como Sua Mag.de que Deos g.de manda e se registe tambem na Provedoria
da Faz.da Real donde dará fiança a terça p.te e sem ella não servirá Villa Rica
6 de Julho de mil e settecentos e vinte e oitto annos // Dom Lourenço de Alm.da //
Reg.da a f. 39 do livro das Provizoens Reaes desta Secretaria Villa Rica seis de Julho de
mil e settecentos e vinte e oitto annos // Manoel de Affonceca de Azevedo // Cumprasse
e registesse e não poderá servir sem dar fiança a terça p.te conforme a ordem de
Sua Mag.de que Deos g.de Villa Rica 6 de Julho de 1728 // Doutor Borges
Fica rezistada esta Provizão a f. 115 do L.º 5.º de Mag.e e de fiança no Livro

No livro segundo das mesmas a fl. 119 vithalicia sette de Julho de 1728 annos

Antonio da Silva Em lugar ‖ Cuma pa ‖ Godinho ‖ Autto de posse aos quatorze dias do mes de Julho de mil e sette centos e vinte e oitto annos nesta Villa de Sam Joaõ del Rey, e Cazas de morada do Doutor Thome Godinho Lobo ouvidor geral desta Comarca do Rio das Mortes por elle foi dado posse da serventia deste officio ao Sargento Antonio de Moraes de que de tudo fiz este autto de posse que asignou eu Jozé Alvres Carvalho escrivaõ da ouvedoria geral que o escrevi ‖ Godinho ‖ Antonio de Moraes ‖ e nos se continha na dita Alvara de sua Mag.de q̃ eu escrivaõ mandei registar bem e fielmente do proprio q̃ entreguei ao d.o V.a de S. Joaõ del Rey aos quatroze dias do mes de Julho de mil e sette centos e vinte e oitto annos &.a

E

Fran.co de Souza

#

Registo de hum Bando que o Ex.mo Senr. Dom Lourenço de Almeida Gov.or deste Estado das Minas man-dou nesta Villa de Sam Joaõ del Rey Com.ca do Rio das Mortes publicar a toques de Caixas [illegible] o theor do d.o Bando he o seguinte

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o del Rey N. Senhor Gov.or e Cap.am Gen.al das Minas do ouro &.a Faço a saber a todos os que este meu Bando virem que porquanto [illegible] de Serra do Frio se descubrirão nestes mezes proximos passados humas faisqueiras de ouro que ainda que são [illegible] com forme as noticias que trazem os muitos homens que forão a ellas tem resultado perdidas de [illegible] tem dado a ellas grandeza [illegible] sem [illegible] exhondo por sua Cauza ainda se achão povoadas de mineiros da Comarca e Rio das Contas e de vario homens que destas Minas fugirão [illegible] e quebrados e porque as tais faisqueiras se achão governadas pelos [illegible] da Bahia a cauza [illegible] descubridores dellas primeiros [illegible] gouerno da Bahia [illegible] de Seu descobrimento a o Ex.mo Senhor V. Rey sucedeo tomar [illegible] parte do Sen [illegible] mandou tomar posse dellas [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] formação

Superintendente da datta, o que asim Se ade Comservar ao Seu Serviço de V. Mag.de

[illegible]. Será Servido de Ter aqual dos Governos pertencem aquelas Minas

e fasisqueira, E porque o d.o S.r Rey Rey Mandou que nellas Se nao quinta

o ouro tirando Se lhe de sinco hum que he vinte por cento Comforme a Ley do

Reino e Ley novissima de onze de Fevr.o de 1719 que he a que Se observa

nesta Caza da Fundiçao e Somente manda que Se pague o quinto por ba-

teas pagando Cada hua quatro oitavas por anno, e tirando Cartas de guia Levao

o ouro em po para a Bahia a reduzir a dinheiro na Caza da Moeda, e outro he

ao para a Costa da mina Como he notorio por Cuja Cauza me Consta e he geral

mente Sabido, que destas Minas vay para aquellas fasisqueiras muito ouro em

po furtado aos Reaes quintos, e tirando Cartas de guia o Levao para a Bahia

Sem empedimento algum, o que he e tem Sido em grave prejuizo da Fazenda

Real, E porque este Se deve evitar Com todas as Cautellas e Com o mayor Cuida

do. ordeno, e declaro, que emCorre na pena da Ley de S. Mag.de de onze de

Fevr.o de 1719 toda a pessoa que Sahir destas Minas, e passar de Sabará

para diante fazendo jornada ou pella estrada do Certao, ou pella [illegible]

[illegible] do [illegible] e Levar ouro em po ou em barra Sem fer mar

cado, porque Será Comfiscado na forma que diz a dita Ley, e nao poderá

[illegible] que ainda que Se acha nas fasisqueiras destas Minas, e vay de Se

a Legar, que vay para outras, porquanto Conhecidamente Se ve que Leva o seu

ouro furtado aos Reaes quintos, e Com animo de o Levar para a Bahia Sem

[illegible] primeiro Como he pello novo descubrimento. a tirar Carta de guia

[illegible] daquellas fasisqueiras, porque a nao Ser este o Seu intento

[illegible] Casa da moeda dinheiro para fazer o gasto da sua

jornada e Levar o Seu Cabedal Licitamente. E asim ordeno por este

meu Bando [illegible] aos quaes Compette dar buscas [illegible]

[illegible] e Comfiscarem todo o viandante que achassem [illegible]

[illegible] prendao, e Comfiscarem Com ouro em po, e na mesma forma ordeno

[illegible] que asim digo Com ouro em po de Cada qual dar ordem

[illegible] que deve tal transgressao de ouro

E declaro que deve dar na forma que diz a d.a Ley de S. Mag.de de onze de Fe

vereiro de 1719, e para que venha a noticia de todos mando e em

[illegible] que este meu Bando Se lance a Som de Caixas nas Villas deste Governo e

Se fixe nos [illegible] dellas. Dado nesta V.a Rica aos [illegible]

[illegible] de mil e Sette centos e vinte e oito annos [illegible]

[illegible] Secretario do Governo Manoel [illegible]

das Camaras [illegible]

[illegible]

[illegible] que a [illegible] ordenar que [illegible]

[illegible] Minas e [illegible] passar [illegible] para diante fazendo jornada [illegible]
[illegible] dadas [illegible] que [illegible] do [illegible] não possa levar [illegible]
se embarcar sem ser marcado porque será confiscado na forma
das Ordens de onze de Fevereiro de 1719 tudo pello [illegible] e na forma
assima declarada e não se continha mais no dito Bando que eu
Escrivão [illegible] registei bem e fielmente do proprio original que
tornei a [illegible] [illegible] no [illegible] desta dita villa
[illegible] bem e fielmente sem couza que duvida faça
[illegible] e conferi escrevi e assignei nesta dita Villa de São João
del Rey aos [illegible] de [illegible] de mil e sete centos e vinte e [illegible]
annos. Eu Antonio de Moraes Escrivão da Camara que o escrevi
e assignei — —

Antonio de Moraes

Com o proprio [illegible]
Escrivão da Camara

Antonio de Moraes

Registo de hua Carta que a Camara desta Villa
escreveo ao Ex.mo Senhor Dom Lourenço de Almeida
Gov.or deste Estado das Minas &a.

Já representamos a V.a Ex.a que era muitto conveniente a Reaes [illegible] de Sua
Mag.e que Deos g.de e bem destes povos dar-se livre aos moradores desta Villa pera
o povo della minerar pella grande falta que há de lavras e não tão somente
os morad.es desta villa como tambem a distancia de hua legoa no seu circuitto.
[illegible] que Senos [illegible] de prezente tornar segunda vez a repetir a V.a
Ex.a e que este povo todo vay dezertando pera as Minas novas, e nos

Nos parece que para atalhar alguma parte deste dano precizamente deve V. Ex.ª mandar dar aestes moradores adittas Lavras feitas aquem as quizer Lavrar na forma referida. E acima entendermos ser isto muito conveniente ao socego e utilid.e da Real fazenda del Rey nosso S.r E que fazemos esta suplica aque V. Ex.ª a vista della fará oque for servido. Villa de São João del Rey em Camara de ditta 8 de Settembro de 1728 p.a. Ex.mo S.r de V. Ex.ª Bejão amão os off.es da Camara da Villa de São João del Rey // Manoel Martins de Mello // Manoel Dias Ferreira // João de Souza Cabral // o Procurador Antonio Fran.co Lisboa // Não se continha mais na ditta Carta que eu escrivão da Camara abaixo declarado aqui tresladey bem e fielmente da propria que os dittos off.es da Camara remeterão a sua Ex.ª e fica na verd.e aqui rezistada sem couza que duvida faça nesta ditta Villa aos 16 de outubro de 1728 annos

Antonio de Moraes

Da mesma propria por mim escrivão da Camara

Antonio de Moraes

Copia de hua Petição e despacho della que alcansou do Ex.mo S.r G.or destas Minas o escrivão da Camara que foi desta villa de São João del Rey Fran.co de Souza: he a que se segue

Diz Francisco de Souza que tem provizão de V. Ex.ª se acha servindo o officio de escrivão da Camara da V.a de São João del Rey: e que pella ex... tidão em que está o escrivão da Camara desta Villa Rica foi V. Ex.ª servido mandar por sua Portaria aos off.es da Camara della se fizesse ao d.o escrivão e a todos os mais que se achão servindo as Camaras destas Minas ... são pello novo do Nabuco ... como se fez ao d.o escrivão ...

Como o supp.e não desmerece do mais de que lhe corre a V. Ex.a por ser escrivão da Camara de São João del Rey faça a mesma a conveniencia ao supp.e que o d.o a elle pertence como escrivão della porque no tempo dos quintos o fazia a seus antecessores. Pede a V. Ex.a lhe faça m.ce mandar que os off.es da Camara da Villa de São João del Rey dem o salario ao supp.e na forma referida visto e declarado a todos os mais escrivaens e receberá mercê || Despacho. Os officiaes da Camara da Villa de São João del Rey deffirão ao supp.e ao que pede como era estillo fazer-se aos escrivaens da Camara seus antecessores no tempo em que se pagavão os quintos. Villa Rica dois de Março de mil e sette centos e vinte e oito annos || Rubrica do Ex.mo S.r G.or Dom Lourenço de Almeyda. Escrivão. Se continha mais na ditta petição e despacho do ditto senhor o qual foi dado em virtude da petição acima e junto com ella se ajuntou outra petição e duas certidoens que a ajuntou que são do theor e forma dellas o que se segue ||

Petição

Diz Fran.co de Souza escrivão da Camara da Villa de São João del Rey que para certo requerimento lhe he necessario que o escrivão da Camara desta Villa Rica lhe passe por certidão a porção que se lhe fez pello trabalho de tirar as listas e lançamentos e tudo o mais pertencente ao novo donativo. Pede a V. Ex.a mercê lhe faça mercê mandar passar certidão na forma requerida e receberá mercê || Despacho. Passe não havendo inconveniente || [illegible]

Certidão do escrivão da Camara da Villa Rica que a passou em virtude do despacho retro e he a seguinte

Salvador de Seixas e Serqueira escrivão da Camara desta Villa Rica e seu termo por Sua Mag.de que Deos g.de etc. Certefico que fazendo eu petição ao Gov.or e Cap.am General destas Minas para que os officiaes da Camara me satisfizessem o trabalho de se tirar as listas do real donativo e fazer os livros para os lançamentos de que se mandou e Sua Ex.a que os dittos officiaes me satisfizessem a porção de minha [illegible] e a vista deste despacho se me arbitrarão duzentos e trinta mil reis de salario de cada lançamento pagos pellas sobras do mesmo donativo o que tudo consta da mesma petição e despacho que fica registado no livro de registo desta Camara que fica em meu poder a que me reporto, e por me ser pedida a presente a passei em virtude do despacho retro nesta Villa Rica aos vinte e quatro dias do mes de fevr.o de mil e sete centos e vinte e oito Salvador de Seixas e Serqueira o escrevi e assignei || Salvador de Seixas e Serqueira || Escrivão. Se continha mais na ditta certidão que eu [illegible]

e Escrivaõ aqui escrevi pello off.º da camara assim mandarem aquel
me logo que se acha em meu poder e cartorio como tambem outra
certidaõ do Tabaliaõ desta villa de Sam Joaõ del Rey que am caja
Rey se apprezentou a Sua Ex.ª donde e por dendo d. Senhor per off.º de
Rey para em certeza della e fazer a graça de conhecer
juizo o mais para em certidaõ delle e se fazer a graça de confirmar
que se acha dar de lado lançamento do trabalho dos donativos hua
Liura de ouro todos os annos aos Escrivaõ da Camara desta dita villa
de Saõ Joaõ del Rey: cuja certidaõ he a que se segue ——

Certidaõ do Tabaliaõ

Antonio de Freitas Ferreira Tabaliaõ do Judicial e notas nesta villa de
Sam Joaõ del Rey e seu termo por Sua Mag.de que Deos g.de etc. certefico
que levendo o Livro dos acordons que serve no Senado desta villa
nelle achei os acordons que os Escrivaõ da Camara apontou os quais sam
do theor e forma seguinte. Acordaraõ mandar dar ao Escrivaõ da Ca
mara Francisco Mendes e Silva hua Liura de ouro pello trabalho
tem com a escripta e arrumaçaõ dos quintos prezentes o qual ouro
será das sobras dos d.os quintos que por ordem mostrou despacho do Senhor ge
neral Dom Lourenço de Almeyda com informaçaõ do d.or ouvidor g.al
desta Comarca Heronimo Correa do Amaral que assim mandou
desta Camarca. Heronimo Correa do Amaral que assim mandaraõ
pagar ao Escrivaõ da Camara da villa de Sam Joze e mandaraõ
annim Escrivaõ que lezistasse nos Livros della as ditas informaçons
e despachos, e porque Eu ver mais que a Cordaraõ mandaraõ fazer este
termo eu Fran.co Mendes e Silva Escrivaõ da Camara que o escreve
seja Silva Ribr.º Chaves Torres Ferreira Sirqueira Alv
dara em mandar satisfazer ao Escrivaõ da Camara hua Liura
de ouro pello trabalho que tem o d.º Escrivaõ em a arrumaçaõ dos quintos;
que faz pera a tal cobrança dos quintos reais e naõ se continha mais
nem menos nos ditos acordons que Eu me se acha no d.º Livro a f.11 verso
aos dezoitto de Dezembro de mil e sette centos e vinte e tres. E outro a
f.º seis de Junho de mil e
settecentos e sessenta e quatro verso e aos seis de Junho de mil e
settecentos e vinte e cinco, e ao proprio Livro me lo gordo do qual passei
a prezente certidaõ em virtude do despacho atras nesta villa
treze de Abril de mil e sette centos e vinte e oitto annos e em fé
de verd.e Antonio de Freitas Ferreira e naõ se continha
mais nas ditas certidoens e peticoens, e despachos atras que aqui
se achaõ registados por mandado dos Juizes e vereadores e procur.

Procurador que serviu e he de prezente anno de 1728 [illegible] em virtude para em ver[illegible] dellas e dos pactos do Senhor General [illegible] a proz carbitramento a [illegible] da Camara de sua Livra de[illegible] todos os annos de trabalho que tem como [illegible] effeitto de se acabar o Real Donativo de Sua Mag.de que Deos g.de e fica sem duvida aquiodesta [illegible] Bem e [illegible] dos proprios que se acabão no poder e Cartorio do Senado por quanto em todas e por todos me [illegible]. Villa de Sam João del Rey aos dezasseis de outubro de mil e sette centos e vinte e oito annos. Eu Antonio de Moraes escrivão da Camara que o escrevi com [illegible] [illegible] Assinei

Antonio de Moraes

[illegible] Como procurador por mim e [illegible] da Camara

Antonio de Moraes

Registo de sua Petição q. os moradores desta Villa de Sam João del Rey q. costumão cortar carne nos açougues della fizerão ao Ex.mo S. G.or e Capitão g.al Dom Lourenço de Alm.da q. effeitto de arrematar o Contrato das Carnes que os off.es deste Senado mandarão arrematar no anno de 1728 e he o que ao deante se segue

Dizem os moradores da Villa de São João del Rey que custumão cortar nos açougues carne a povo na posse de muitos annos, em virtude de sua ordem de S. Mag.de que Deos g.de que se acha na mesma Camara, pera não haver Contracto particular de carne, mas sim poderem cortar todos livremente. E na tal posse somente tem mandado vir gados mas entre sy tomarão o do Donativo feito a Sua Mag.de só a fim de não haver açougue particular [illegible]

Com prejuizo dos Supplicantes em trazerem o seu gado espalhado exposto
a furtos, e mais encommodos; e porque de prezente os Juizes e vereadores
da Camara da dita Villa na arrematação que fizerão das Cabeças do
Gado a hum Jozeph Per.ª Diniz lhe concederão a condição de elle só m.
Cortar nos açougues ao povo por tempo de quatro mezes e meyo alterna
dos com prohibição a elles Supp.tes o que não só mente he contra a ordem
de S. Mag.de practicada ha tantos annos mas de prejuizo e dano dos
Supp.tes; o qual tem reprezentado aos ditos officiaes da Camara, como tam
bem a prohibição que V. Ex.ª mandou fazer na Villa de São Jozeph
pello mesmo cauzo em virtude da mesma ordem Real ao que lhe
não deferem os d.os off.ais da Camara antes deixão de fazer vereação na
Caza da Caza della; Só a fim de os Supp.tes não uzarem de seu recurso
rezão porque recorrem a V. Ex.ª a quem Pedem lhe faça m.ce mandar
que os off.ais da Camara da d.a Villa observem enteiramente a ordem
de S. Mag.de que se acha nos Livros della registada em que não haja açou
gue particullar em tempo algum, e que todos cortem ao povo como athé
o prezente. E Receberá m.ce. Despacho Os off.ais da Camara da Villa
de São João del Rey logo logo suspendão este Contratto das carnes
que estaballecerão sem ordem nem jurisdição porque o em pedir a ordem
de S. Mag.de que Deos g.de como della se vê, e mandem que toda a pessoa
que quizer cortar o possa fazer como sempre cortarão Villa Rica 25 de
outubro de 1728 annos. Rubrica do Snr. G.or Dom Lourenço de Almeyda
E não se continha mais na d.a Petição e despacho que os moradores da
ditta villa alcansarão do Ex.mo S.r G.or G.al eu escrivão da Camara abaixo
declarado por ordem dos off.ais della aqui registey bem e fielmente da propia
que a tornei a emtregar as tas partes enteressadas e fica registada sem cou
za que duvida faça que a Escri concertey escrevy e asigney nesta
ditta V.a aos 12 de Novembro de 1728 annos Eu Antonio de
Moraes escrivão da Camara que o escrevy e asigney

Antonio de Moraes

Como propia por mim
escrivão da Camara

Antonio de Moraes

Copia de Petiçaõ que os fiadores do Contrato
das Carnes aprezentaraõ em Camara ao Senado della
Junto com a petiçaõ e despacho do Ex.mo S.r Gn.al
de que atras fica registada a fl. 75 deste l.o

Dizem o Sarg.to Mor Jozeph Roiz Silva e Jozeph Gomes Branquinho
que elles ficaraõ por fiadores do Contracto das cabeças de Gado que se alema-
tou pera 3 annos que tem Jozeph Pereira Diniz com a condiçaõ de cortar =
Me Sômente quatro mezes alternativos com prohibiçaõ aos mais marchan-
tes; e porque esta alemataçaõ foi nulla, por ir encontrar hũa ordem de
S. Mag.de que Deos g.de que se acha nos Livros deste Senado do Gov.or e Capp.am G.al
de todas as Minas a manda observar pello despacho junto; e que toda a pessoa
que quizer cortar o possa fazer como sempre athe o prezente. em cujos ter-
mos se deve declarar o d.o Contracto por nullo, por acordaõ; e havendo os
Supp.es por dezobrigados da fiança que fizeraõ ao d.o Contratador; e que corte
livremente toda a pessoa que quizer como athe o prezente. Pedem a V.m.ces
lhes façaõ m.ce em virtude da d.ta ordem, despacho de sua Ex.a junto declarar
por acordaõ ser nullo o d.o Contracto. e como tal ficarem os Supp.es escuzos
da fiança delle; e que toda a pessoa possa cortar livremente carne ao povo
como athe o prezente. E receberá merce // Despacho: em observancia da
ordem de Sua Mag.de havemos o d.o Contracto das Carnes por nullo, e de nenhum vigor
de que logo mandamos fazer acordaõ no livro das vereanças; e assim have-
mos os Supp.es por dezobrigados da fiança do mesmo Contracto. Dado em Camara
aos 6 de 9br.o de 1728 annos // Branco // Ferreira // Cabral // Portella //
e naõ se continha mais na d.a petiçaõ e despacho dos officiaes da Camara que
sendo dado mandaraõ a mim escrivaõ della que a petiçaõ e despacho registasse
a que fica bem e fielmente sem couza que duvida faça Villa de Sam
Joaõ del Rey 12 de 9br.o de 1728 annos Eu Antonio de Moraes escri-
vaõ da Camara que o escrevy e assiney //

Antonio de Moraes

Concertado com a propria por mim Escrivaõ
da Camara

Antonio de Moraes

Rezisto de hua portaria que o Ex.mo S.r G.or destas
Minas Dom Lourenço de Almeida mandou q. esta
villa q. a ella os ouvidores desta com.ca e mais Ministros
darem a ella enteira execuçaõ como nella se declara
e he a que se segue &a

Porquanto geralmente se me queixaõ os povos da grande desordem que se exprim.ta
na formalid.e com que os guardas mores passaõ as Cartas de datas. porque estas
muitas vezes se naõ rezistaõ nos Livros da guarda moria mor de que se vem de cau
rem muitas duvidas, por se naõ acharem os rezistos. e tambem tem sucedido m.tas
vezes passarem-se Cartas de datta com antidatas por cuja cauza todos os Livros
dos Guardas mores tem folhas em branco pello meyo, pera o efeito de se fazerem es
tas cavilaçoens que saõ taõ prejudiciaes aos povos, e cauza de continuas deman
das. e p.a evitar todas quantas desordens podem suceder p.a o tempo adiante. orde
no que o D.or Superitendente das dattas tenha hum Livro rubricado por elle no qual
se rezistem todas as Cartas de dattas que passarem os guarda mores. e tambem o
termo da posse que se der das terras pera que havendo alguma duvida sobre
a antiguid.e das Cartas de datta m.to cauzo que se passem duas por diferentes Guarda
mores. como sucede repetidas vezes se possa averiguar pello rezisto da Superiten
dencia. e da data desta portaria será nulla toda a Carta de datta que se passar
sem que seja rezistada no Livro da Superitendencia. e havendo pessoa que pessa
a mesma Carta de datta por naõ se ter rezistado como digo a pr.a que se passar
se poderá passar segunda e so m.te terá valid.e a Carta de data que primeiro se
achar rezistada no Livro da Superitendencia porque so desta forma he que se
podem evitar as grandes duvidas, e dezordens que os guarda mores tinhaõ
fazer com as Cartas de dattas que passaõ com antidatas villa Rica 2 de Novem
bro de 1728 annos // Rubrica do Ex.mo S.r G.or asima declarado de que naõ se com
tinha mais nada. Portaria a qual eu escrivaõ da Camara a rezistei bem e fiel
m.te da propria que a tornei a entregar ao escrivaõ da ouvidoria g.al desta villa
q. tambem a rezistar no Livro de rezisto do seu Cartorio, e a corri com sertei sobre
vi e asignei nesta villa de Sam Joaõ del Rey aos 13 de Novembro de
1728 annos Eu Antonio de Moraes escrivaõ da Camara que o escre
vi e asignei //

Antonio de Moraez

[illegible] 13 de Nov.o de 1728

C.de com a propria por mim escrivaõ
da Camara

Antonio de Moraez

Recibo de hua portaria do Ex.mo Snr. G.or D.
Lourenço de Almeida que mandou ao D.r da Camara
e ouvidor g.al desta V.a e sua Comarca p.a della
se dar enteiro comprimento, e he a seguinte

Porque na Com.ca do Rio das Mortes há varia quantid.e de pessoas revoltozas
que perturbam o socego publico em grande prejuizo dos povos, e ainda do servi-
ço de S. Mag.de que Deos g.de e le parecido que he conveniente exterminandoos
dos Lugares aonde forem revoltozos, e prejudiciaes que he o q. o d.o S.r tem sido ser-
vido ordenarme pellas suas reaes ordens que tenho; o D.r ouvidor g.al do Rio
das Mortes e sua Com.ca della todas as vezes que achar alguma pessoa ou pessoas
que forem prejudiciaes ao socego publico, e serviço real o mandará logo pren-
der a bom recado, e me dará p.te dizendome o que lhe paresser pera serem prompta-
mente exterminados conforme os seus delittos ou prejuizos que tiverem feito,
e tudo na forma das ordens de S. Mag.de que foi servido darme Villa Rica 2 de
Novembro de 1728 annos. // Rubrica do Snr. G.or asima nomeado // A qual
portaria eu escrivão da Camara abaixo nomeado aqui tresladey bem e fiel-
mente do proprio que me apresentarão p.a a rezistar neste livro de registo do
Senado e fica na verd.e em Christo sem cauza que duvida faça que o com-
conferi, comsertey, escrevi, e assigney nesta Villa de Sam João del Rey
aos 13 de Novembro de 1728 annos. Eu Antonio de Moraes escrivão
da Camera que o escrevy, e assigney

Antonio de Moraes

E conferido por mim escrivão da Camara

Antonio de Moraes

Treslado de hua Carta que a Camara escreveo ao Ex.mo S.or
Dom Lourenço de Almeida sobre se dar o morro livre ao povo

Reprezentamos a V. Ex.a ser m.to conveniente a fazenda Real serviço de Sua Mag.de que
Deos g.de e bem comum deste povo darce livre o morro desta villa ao mesmo povo,
pella grande falta que ha de lavras publicas em que se possa minerar, assim como
se observa nestas minas geraes com o Morro de Antonio Dias; sendo este o [illegible]
meyo que haverá pera se atalhar o não dezertarem os moradores desta villa pera as
minas novas, que incessantemente estão fazendo, inda [illegible] noticia de não se
rem de muita utilid.e, por totalmente não terem parte alguma, em que empreguem os seus escra
vos de que possão sustentarce e satisfazerem o Real Donativo; de que S.a g.de e ser
virá sendo V. Ex.a assim servido determinando ao menos provezional
mente athe recorrermos a Sua Mag.de que Deos g.de que no d.o morro se possa faiscar
livremente e se não impida faiscar nos desmontes e lavras velhas, e que os
[illegible] que tiverem muitas datas de terra nelle, se lhes deixem ficar as que segundo
o Regimento possão lavrar com respeito aos escravos e serviços que tiverem feitto,
ficando sempre salvos estes e seus donos, e as que por m.tas lhe possão sobejar se
repartão na forma do mesmo Regimento, por estar averiguado que a [illegible]
de terra no ditto morro he sufficiente pera lavrarce por muitos annos, por conter
muittas formações em que podem ocupar os seus escravos e tirar grandes conveni=
encias, notificandose por Bando ou Edital os donos e senhorios que as
pessuem pellas vargens serão obrigados a lavralas dentro do tempo do mes
mo Regimento com cominação de ficarem devolutas a quem as quizer la
vrar, por ser tudo em augmento da fazenda Real e conservação dos morado
res desta villa de que entendemos se dará V. Ex.a Senhor por bem servido sendo
tambem V. Ex.a servido em assim determinar. Deos g.de a V. Ex.a por m.tos an.s em
Camara aos 17 de novembro de 1728 // A qual carta eu escrivão
desta Camara abaixo declarado fiz tresladar aqui bem e fielmente
da propria que se remeteo a S. Ex.a [illegible] a que me reporto sem couza que
duvida faça e [illegible] e Antonio de Moraes escrivão da Camara
que o escrevi e assignei

Antonio de Moraes

Com a propria por mim
escrivão da Camara

Antonio de Moraes

Rezisto de hua Portaria que o Ex.mo S. Gov.r Dom Lourenço de Almeida mandou publicar nesta Villa e Sua Cumarca Contra os Juizes ordinarios que não fizerem bem a sua obrigação serem castigados com mais penas nella declarada cuja Portaria he do theor e forma seguinte &a

Porquanto me Consta pella queixa geral, que me tem feitto os povos da Cam.ca do Rio das mortes que os Juizes ordinarios não tirão devaças das mortes que se tem feitto na dita Cumarca e termos das duas villas, asim por Subornos, que lhe fazem, Como por amizades particulares, que tem Com os moradores ou mandantes, que mandão fazer estas mortes ou senhores dos negros que as fazem; e Sómente tirão aquellas que lhe são nescesarias tirar pera fazerem as Suas vinganças; E porque desta gravissima omissão tem resultado o fazerem se continuas, e execrandas mortes por toda aquella Cum.ca o que he muitto Contra o Serv.o de Deos, e de S. Mg.de e muito Contra o Sucego dos povos; o D.or ouvidor gr.al da Cum.ca do Rio das mortes logo logo ordene aos Juizes ordinarios de ambas as villas de São João del Rey, e São Joseph que promptamente tirem todas as devaças de auto de morte que estão obrigados a tirar Conforme a Ley; e as outras mais devaças que ella manda, e quando os taes Juizes as não tirem o que certamente será por paixão particular, e Subornos que lhe fazem, e passarem os dias que a Ley manda sem tirarem as devaças que são obrigados a tirar procederá contra elles autuando-os, e prendendo-os, e tirando hum sumario de todo o seu procedimento do tempo de Juizes; e de todo o mais antes de serem os sentenceará Como for Justiça, e pe... elles, e Com as Suas Sen.ças os remetterá á Rellação do Estado, dando tambem Conta a El Rey nosso Senhor; e Como os Cazos de morte que sempre são graves, e preciso que tenhão todo o castigo que merecem pella Ley, o D.or ouvidor gr.al depois de proceder contra os taes Juizes Como digo, tirará as devaças que elles deixarem de tirar pella Sua comissão; e em todo o caso; e esta Portaria mandarão rezistar nos Livros

78

e ambas as Camaras Villa rica 25 de Novembro de 1728 annos
Rubrica do Ex.mo Senhor G.or Dom Lourenço de Almeida a qual portaria
eu escrivão da Camara aqui trasladei da propria original bem e fiel
mente e fica sem cousa que duvida faça. São João del Rey 28 de
Novembro de 1728 annos Eu Antonio de Moraes escrivão da
Camara que o escrevi e assignei [77]

Antonio de Moraes

copiado

Registo de hum Bando q. Sua Ex.a mandou
Publicar nesta Camara de São João del Rey a
som de Caixas e a elle se dar emteiro com
primento como nelle se contem &.a

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de S. Mag.de que Deos g.de G.or
e Cap.am general das minas do ouro &.a Faço saber aos que este meu
Bando virem que porquanto os officiaes da Camara da Villa de São
João del Rey me tem feito varias, e repetidas reprezentaçoens, dizen-
dome que o povo daquella Villa se acha sem terreno nenhum para poder
minerar e faiscar por cuja cauza, vay ficando deserta a ditta villa,
e tudo causado por se terem homens particulares apossado do morro
e não quererem que os pobres faisquem nelle o que he em gravissimo
prejuizo da fazenda de S. Mag.de e tambem contra o seu regimento das
dattas porque manda que os homens não tenhão mais terras para
minerar do que a porção dos seus escravos que tiverem; e porque o mo-
rro he tão dilatadamente grande que nelle podem muitto bem fais-
car e minerar os negros dos povos, sem prejudicarem aos homens que
no dito morro tem as suas Lavras, e as suas agoas que lhe meterão;
e porque sempre foi e he estillo em todas estas Villas serem os morros
junto a ellas faisqueiras publicas para todos os moradores, e he rezão
que assim seja o morro da villa de São João del Rey; porque o
mesmo foi livre este morro para todo o povo; porem como algun

Busca athe 27 de Julho de 1775

Tambem se lezaõ que os homens que estaõ com servicos no d.º mo=
rro senaõ pertarbem e the estaõ metendo agoas com grandes des=
pezas. ordeno por este meu Bando ao guarda mor do destritto
e ao D.or Superintendente que vaõ ao ditto morro de S. Joaõ del
Rej; e fazendo Vestoria determinem; e dem aos mineiros que
se achaõ no tal morro com o serviço de agoa toda a terra que lhe
for necessaria para minerarem muitto superabundante, atenden=
do as despezas que tem feitto; e a outra mais que sobejar que fique
Livre para que o povo possa minerar; e faiscar comforme as suas po=
sses de negros que tiver cada hu'; sem que ninguem lhe possa im=
pedir. E os D.os Superintendente e Guarda mor determinaraõ o que
mando de forma que todos fiquem bem a[illegible] modados asim os mi=
neiros do morro como o povo. E porque outro sim me consta que hos
homens que tem muittas cartas de dattas nas Varges as naõ La=
vram o que he contra o regimento. ordeno a toda a pessoa de qualquer
callidade e comdiçaõ que for que dentro no tempo que manda o regim.to
principiem a Laurar as suas dattas com comicaõ de que naõ o fazendo
asim as poder o Guarda mor dar as pessoas que tiverem negros para Laura=
llas. E para que venha a noticia de todos este meu Bando, e naõ
possaõ allegar ignorancia se publicará a som de caixas na ditta
villa de S. Joaõ del Rej e se fixará no Pellourinho della
Registandose nos Livros da Secretaria deste Governo guardamo=
ria, e Superintendencia, e da Camara da d.a villa. Dado nesta villa
Rica em vinte e quatro de Novembro de mil e sette centos e vinte
e oitto annos. o Secretario Manoel de Affonceca de Azevedo
o escrevy. // Dom Lourenço de Almeida // Bando porque V. Ex.a
attendendo a falta de faisqueira que se experimenta na villa de S.
Joaõ del Rej. he servido mandar se reparta o morro daquella V.a
emtre os mineiros que nelle tem serviços; e o povo da d.a villa
que huns e outros fiquem com terras para Laurarem com petentes
as suas posebelid.es na forma asima declarada // Para V. Ex.a
ver // O qual Bando em Certidaõ da Camara aqui della

Declarado aqui legiby bem e fielmente do proprio original
que se me aprezentou pello D.or Ouvidor g.al e Corregedor desta Co-
marca Antonio da Cunha Silveira e fica aqui lizido de Ser
Cuja que duvida fosse e se publicou a Som de caixas nesta V.a
de São João del Rey e se fixou no pellourinho da d.a Villa
aos 28 de 9br.o de 1728 annos eu Antonio de Moraes e Es- [78]
crivão da Camara que o escrevy e assigney

Antonio de Moraes

—24— 9br.o —1728.—

Rezisto da Patente de Capp.am Mor desta Villa de São João del Rey q. o Ex.mo S.r G.or Dom Lourenço de Almeida fez por Merce a Manoel da Costa de Gouvea cuja he do theor e forma seguinte

[illegible] 23 de [illegible] de 1775

copiado #

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de que Deos guarde Governador e Cappitão general das Minas do ouro &c.a Faço Saber aos que esta minha Patente virem que tendo respeito aos merecimentos e mais requizitos que concorrem na pessoa de M.el da Costa de Gouvea e o zello com que Se empregou sempre no Serviço de Sua Mag.de que Deos g.de em todas as ocazioens que Se lhe tem offerecido nestas Minas e confiar delle que em tudo o de que o encarregar Se haverá com grande Satisfação e zello do Real Serviço. Hey por bem de o nomear e prover no posto de Cappitão Mor das ordenanças da Villa de Sam João del

Del Rey Cum.ca do Rio das Mortes, que está vago por falecim.to
de Feliciano Pinto de Vas.cos, o qual posto servirá o ditto Mano-
el da Costa de Gouvea por tempo de tres annos, senão em tanto eu o hou-
ver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario; e a Camara da d.a
Villa lhe dará posse e Juramento dos Sanctos Evangelhos pera bem
servir o ditto posto, com o qual gozará de todas as honras privi-
legios izençoens e liberdades que por rezão do d.o Posto lhe perten-
cerem; pello que ordeno a todos os offes. e soldados das ordenanças
da d.a Villa e seu termo o conheção por Capitão mor da d.a V.a e co-
mo tal lhe obedeção e cumprão suas ordens em tudo que tocar
ao Real Serviço tão pontualmente como devem, e são obriga-
dos; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Patente por mim
asignada e sellada com o sinette de minhas armas que se lhe cum-
prirá como nella se contem, registandose nos Livros da Secretaria
deste Governo e nos da Camara da Villa de São João del Rey. Da-
da nesta Villa dia 24 de Novembro de 1728 annos. O Secre-
tario Manoel de Affonseca d'Azevedo a escrevy // Dom
Lourenço de Almeida // Patente porque V. Ex.a faz m.ce a Ma-
noel da Costa de Gouvea de o prover no posto de Capp.am mor das
ordenanças da Villa de São João del Rey, cumarca do Rio das
Mortes, que vagou por falecimento de Feliciano Pinto de
Vasconcellos, pellos respeitos e na forma asima declarada
pera Vossa Ex.a ver, e não se lhe contem mais na ditta Patente
que eu Escrivão abaixo declarado aqui trelladey bem e fielm.te
da propria que a tornei a entregar ao ditto Cappitão Mor. Villa
de Sam João del Rey, 2 de Dezembro digo aos vinte e nove
de Novembro de 1728 annos. E eu Antonio de Moraes,
Escrivão da Camara que o escrevy e asigney.

Antonio de Moraes

A posse foi dada a 3 de Novembro
1728 – cons.ta do termo no L.o de Juramentos
[illegible]

[79]

Copia de hua Carta que o Ex.mo S.r G.or D. Lourenço de Almeyda escre-
veo a este Senado e he a seg.te

1º Recebi a Carta de V.m. e vejo a justa reprezentação que me
fazem, e já em outra Carta me fizerão sobre a falta, que tem os mo-
radores desta villa de terras p.a minerarem, e faiscarem com os seus ne-
gros por cuja cauza alguns moradores se tem mudado, e outros cui-
dão em tambem se mudarem para partes adonde possão minerar, e
como eu entendi que a reprezentação de V.m. he muyto confor-
me as justiças e ordens de S. Mag.de mandey fazer hum bando o qual
remeto ao Dor. Prov.or geral para se publicar nesta v.a a som
de caixas, e me parece que ficarão estes povos satisfeitos com
terras adonde possão tirar muitas conveniencias, e me louvo
a V.m. muito o zello que tem da boa commodidade que procura
p.a os moradores de que V.m. são cabeças: V.m. se não descuidem
com me remeterem as listas no dia oito do mes que vem p.a se fazer
o lançam.to geral p.a o donativo. Deus g.de a V.m. m.s an.s Villa Ri-
ca 24 de Novembro de 1728 // Dom Lourenço de Almeyda //
e não se continha mais na dita Carta que bem e fielmente fiz tras-
ladar da propria a que me reporto em data desta Villa de São Jo-
ão del Rey aos vinte e nove de Novembro de mil e setecentos e
vinte e oito annos eu Antonio de Moraes que a fiz escrever e sobs-
crevy e assigney //

Antonio de Moraes

Copia 4

Registo de huma portaria que o Exmº Sr. Dom Lourenço de Almeyda mandou p.ª esta Cam.ª entregar ao D.or Ouv.or Geral della p.ª dar inteyro comprimento ao que nella declara &c.

Porquanto na V.ª de São Jozeph tem havido quantidade de Mortes, e varias outras desordens por Cauza do muyto povo Com que se acha a d.ª Villa, e the seus arrabaldes povoados de muitos Mineyros, que trabalhão com os seus Negros no Rio chamado Cuyabá, e Lezeiro, que se evitem, e somente poderá estar aquelle povo sem experimentar vexaçoens fazendo o D.or Ouvidor g.l mais assistencia na dita villa de São Jozeph do que aquella que os Ministros custumão fazer em Correição; o D.or Ouvidor g.l por serviço de Sua Magestade, e p.ª sucego do povo da villa de São Jozeph assistirá nella todo o tempo que lhe parecer conveniente assistir, ainda fora do tempo da Correyção, porque com a Sua prezença se evitarão as dezordens, e administrará a justiça com mais promptidão, e os Juizes ordinarios, e mais officiaes da Camera cuidarão melhor em fazer a sua obrigação do que athe agora. feito [illegible] a prezente Villa Rica vinte e sinco de Novembro de mil e sete sentos e vinte e oito annos // Rubrica do s.r Governador Dom Lourenço de Almeyda // e não se continha mais na d.ª Portaria que eu escrivão da Camara a fiz treladar aqui bem e fielmente da propria que que me aprezentou o D.or ouvidor g.al e Corregedor desta Camara Antonio da Cunha Silveira que lha torney a entregar. Villa de São João del Rey, aos 29 de Dezembro de mil e setecentos e vinte e oito annos eu Antonio de Moraes escrivão da Camara que assim o escrevi e sobrescrevi e assignei

Antonio de Moraes

81 [80]

Registo de Hua Patente de
Capp.m da Ordenança da villa
de Sam Joam de el Rey de Sua
Mag.e que D.s g.de de [illegible] Feita a Ma
noel Diaz Moreyra na forma seguinte

Dom Joam Por Graça de
Deus Rey de Portugal e dos algra
ves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de guine e da Conquista na
vegaçam Comercio de Ethiopia A
rabia Percia da india &a. Faço
Saber aos que esta minha Carta
Patente de Confirmaçam virem que
tendo respeito a Manoel Dias Mo
reyra estar Provido por Dom Lou
renço de Almeyda Gov.or e Capp.m
General da Capitania das minas no
posto de Capitam da Ordenança da
villa de Sam Joam del Rey que vagou
por promoçam do Capitam Manoel
Alz. de Mello ao posto de Sargento
Mor da mesma ordenança e attenden
do ao dito Manoel Dias Moreyra
haver Exercitado todas as ordens
e deligencias de meu Serviço de que
foi emcarregado pellos seus officiaes
mayores dando de tudo muy boa con
ta e por esperar delle que daqui
em diante se haverá da mesma ma
neyra em tudo o de que for emcarrega
do no mesmo Serviço Conforme a
Comfiança que faço da sua Pessoa
Hey por bem fazerlhe m.ce de o Confir
mar, Como por esta o Confirmo
no posto de Capitam de Hua Companhia

Dazcompanhias Frz da ordenança da
villa de Sam Joam del Rey que vagou
por Promoçam do Capitam Mano
el Alvz de Mello ao posto de Sar
gento mor da mesma ordenança em
que o Proveo o dito Dom Lourenço
de Almeida, com o qual nam haverá
soldo algum de minha fazenda mas
gozará de todas as honras Privile
gios, liberdades, Izençõis e fran
quezas que em razam do dito posto
lhe pertencer. pello que mando ao dito
meu Governador e Capitam General
da Capitania das minas conheça
ao dito Capitam Manoel Dias Mo
reira por Capitam da referida Com
panhia da ordenança e como tal o hon
rem e estimem deixem servir e
exercitar o dito Posto de bai
xo da mesma Posse e juramento
que lhe he dado quando nelle Entrou, e a
vos officiais e soldados da mesma
Companhia ordeno tambem que
em tudo lhe obedeçam e cumpram
suas ordens por escrito e de pa
lavra como devem e sam obrigados
que por firmeza de tudo lhe mandei
passar esta Carta Patente de Com
firmaçam por duas vias por mim a
ssinada e sellada com o sello gran
de de minhas armas. Dada na
cidade de Lisboa Occidental aos
vinte e hum dias do mez de Novembro
Antonio de Souza Pereyra a fes
Anno do nacimento de Noso Senhor
Jesus Christo de mil e setecentos e vin
te e seis o secretario Andre
Lopes da Lavra a fez escrever //

El Rey // Patente

de Confirmaçam por que Vossa Mag.de
Fas merce a Manoel Dias Morei
ra de o Confirmar no Posto de Capitam
da ordenança da villa de Sam Joam
del Rey na Capitania das minas
que vagou por Promoçam de Manoel

← Samuel Soares de Almeida copiou deste livro
os documentos principais para sua historia que
está [illegible] →

Br

Dõ Manoel Rõiz de Albuquerque 82 [81]
o T.e cuia ao posto de Sargento Mor
da ordinança da mesma villa em q.
Prouueo o governador e Capitam Ge-
neral da Capitania das minas
Dom Lourenço de Almeida Como
nella se declara que vai por duas
vias // Para Vossa Magestade Ver. Esta
via // Por despacho do Conselho
Ultramarino de quinze de Novem-
bro de mil e sete centos e vinte e
seis pagou dous mil reis Antonio
Rodrigues da Costa // Joze de Car-
valho Abreu // Fica asentada es-
ta Carta no Livro das merces e pa-
gou duzentos reis Amaro Noguei-
ra de Andrade // Registada na
Chancellaria Mor da Corte e Reino
no Livro dos officios e merces a f. 118
v. L.bo Occidental 6. de Fr.o de 17
27 // Luis Lopes Pe.a // Pagou quei-
nhentos e corenta reis e aos offic-
iais quinhentos e vinte e quatro
Reis. L.a Occidental 6. de Fr.o
de 1727. Dom Miguel Mal-
donado // Cumprasse // e Registese
Como Sua Magestade que Deos
goarde manda Villa Rica 15.
de Outr.o de 1727 Dom Lourenço
de Almeyda // Registada a f.
do L.o das Patentes e Confirmaçõens
Reaes Villa Rica 15. de 8bro
de 1727 // Manoel de Afonseca
de Azevedo // a qual patente eu escrivão
da Camara abaixo declarado aqui tresladar bem e fielmente da
propia original que me foi logado aqui tresladar a qual se na
verdade sem cousa que duvida faca villa de São João del Rey
a dezoito de Jan.ro de 1728 annos Antonio de Moraes escri-
vão da Camara que assim escrevi e assobrescrevi e assignei

Antonio de Moraes

os documentos principais para sua historia ... esta adornado

Carta em que pella q.al he servido o G.or destas
Minas ordenar aos ouvidores geraes de todas as Com.
daqui em diante faça as eleiçoens dos Juízes
vereadores e mais off.es de todos os annos tudo
na forma della abaixo declarada

Porquanto o D.or ouvidor g.al da Comarca do Rio das Mortes
me dá parte por assim lho darem por sua carta que tambem me remeteo
dos officiaes da Camara da villa de Sam João del Rey em que lhe dizem
que abrindose o cofre dos pilouros pera se abrir o ultimo pelouro
da vereação deste anno que ha de vir de 1729 se achou somente
no ditto cofre duas pedras, e o saco dos pelouros vazio. E porque
em todos os trienios succede o mesmo na ditta villa por se não observar
o estillo de toda a Com.ca de fazerem os Ministros hum pelouro cada anno
quando abrem correição; porque só assim se evitta e os descaminhos
de pelouros que tão repetidas vezes se tem feitto nestas Minas em
todas as Camaras dellas; O D.or ouvidor g.al da Comarca do Rio das
Mortes logo proceda a fazer pelouro pera a vereação deste anno
que está pera entrar, e em cada anno fará hum pelouro na forma
do estillo observado nesta Com.ca Villa Rica 26 de Dezembro de
mil e sette centos e vinte e oitto annos // Rubrica do Ex.mo S.r G.or Dom
Lourenço de Almeida // E não se continha mais na ditta Porta-
ria que me aprezentou o Corregedor desta Com.ca o D.or Antonio
da Cunha e Silveira que lha tornei a entregar e fica na verdade
aqui registada sem couza que duvida faça. São João del
Rey 29 de Dezembro de 1728 annos. Eu Antonio de Mo-
raes escrivão da Camara que o escrevy e assigney

Antonio de Moraes

Samuel Soares de Almeida

Portaria q. o Ex.mo Snr. Dom Lourenço de Almeida
G.or destas Minas he servido mandar por esta ao D.or
ouvidor geral desta Com.ca na forma della dar comprim.to
ao que nella se contem Ra

Pub

Porquanto El Rey nosso Senhor foi servido ordenarme
por repetidas ordens suas que fizesse despejar destas minas a todos
quantos frades a[...]ião nellas, por ser muito contra o serviço
de Deos. e tambem contra o seu real serviço pellos demaziados
excessos que fazião. e quando elles não despejasem logo os man
dasem prender sequestrandolhe todos os bens; que fosse necessa
rio pera fazer remeter tudo [...]os seus Prellados. ou aos seus
Sendicos das Relligioens que os tivesse. as quais dittas leis e orde
ns. se achão copiadas em o Bando que mandey deitar
nestas minas. e registar nos Livros de todas as camaras; e porque
me consta que na comarca. e villas do Rio das Mortes se
achão varios frades, que assistem as cousas de Guerra tem
desimullado contra a sua obrigação. principalmente dous
Monges de Sam Bento chamado hum frey João da Graça
e outro frey Arcangello. e me consta outro sim que hum he
destes outro sim se fes las pitão lá poucos dias de hum negro
para fazerem sua assistencia no morro del Rey [...] contra
os faisqueadores; O D.or ouvidor g.al da Comarca do Rio das Mortes
logo logo em virtude das leis ordens de Sua Mag.de que Deos
g.de faça despejar de toda a comarca os ditos dous Monjes pera
que se vão para seu convento. e tambem a todos os mais frades
que andarem pella sua comarca. e villas. e quando não despe
jem logo os mandará prender. e uzará com elles o mesmo que
[...] logo os mandará prender [...] ordem real que se acha registada nos livros da camara
[...] ordem real que se acha registada nos livros da camara
e livros das ouvedorias Villa Rica 27 de Dezembro de 1728
[...] Ex.mo Snr. G.or destas Minas Dom Lourenço de Al
meida que [...] da camara [...]

Sera a propria de que faço menção a qual a torney a entregar ao Dr. ouvidor geral e corregedor desta comarca Antonio da Cunha e Silveira e della a recebeo e assinou e sera na verdade em duvida que duvida faça São João del Rey 4 de Janeiro de 1729 annos Eu Antonio de Morais escrivão da Camara que o escrevi e assiney

Antonio de Morais

Copia de hua portaria do Exmo. Sr. General Dom Lourenço de Almeida Governador deste estado das minas para os officiaes da Camara desta villa concertarem as cazas della que se achão aruinadas, a qual he do theor e forma seguinte

Porquanto me consta que as cazas da Camara da Villa de São João del Rey se achão com grande damnificação e em termos de se arruinarem de todo se promptamente se lhe não acudir com todo o concerto necessario, e porque he rezam que os officiaes da ditta Camara não deixem perder as dittas cazas, as quais custarão hua arroba de ouro, ordeno aos dittos officiaes da Camara da villa de São João del Rey que logo promptamente mandem fazer todo o concerto que for necessario para as dittas cazas, e o Dr. ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes lhe mandará intimar esta minha portaria obrigando a Camara que mande fazer este concerto com preferencia a todas as mais obras para que não suceda aruinarem-se humas cazas que custarão tão grande cabedal, e quando estes officiaes da Camara não mandem logo fazer o dito concerto me

Mandará passar. Villa Rica tres de novembro de 1728 annos
Rubrica do Ex.mo Senhor governador destas minas Dom Lourenço
de Almeida // E naõ se continha mais na ditta portaria
que eu escrivaõ abaixo declarado aqui registei bem e fiel-
mente da propria que a tornei a entregar ao D.r ouvidor g.al
atras declarado e esta na verd.e sem couza que duvida faça
Sam Joaõ del Rey 11 de Jan.ro de 1729 annos. Eu Anto-
nio de Moraes escrivaõ da Camara que o escrevi e assi-
nei //

Antonio de Moraes

Registo de hua patente de Confirmaçaõ
do posto de Sargento Mor do terço das ordenanças
desta Comarca do Rio das mortes que Sua Mag.de
que Deos g.de fes m.ce a Pedro da Costa Gui-
maraẽs na forma que nella abaixo se declara

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos
algarves daquem e dalem Mar em Africa senhor de Guiné, e da
Conquista navegaçaõ Comercio de Ethiopia Arabia Percia
e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Pa-
tente de Confirmaçaõ virem que tendo respeito a Pedro
da Costa Guimaraẽs estar provido por Dom Lourenço de
Almeida Governador e Capitaõ gen.al da Capitania das mi-
nas gerays do ouro no posto de Sarg.to Mor do terço das orde-
nanças da Comarca do Rio das mortes por auzencia de An-
dre Francisco Vianna que o era [illegible]

11

o Mestre de Campo Damião de Oliveira e Souza, attendendo
a o ditto Pedro da Costa Guimaraens ser sujeito de muito valor
merecimento, e me haver servido nas mesmas Minas em todas as ocaz-
ioens que se lhe offereceraõ procedendo sempre com grande zello
e boa satisfaçaõ, e por esperar delle que daqui em diante se ha-
verá da mesma maneyra conforme a confiança que faço da sua
pessoa: Hey por bem fazer lhe merce de confirmar como por esta
confirmo o referido posto de Sargento Mor do terço das or-
denanças da Comarca do Rio das Mortes de que he mestre de campo
Damião de Oliv.ra e Souza que vagou pella auzencia que fes Ãdré
de Fran.co Vianna que passou general de Reino, em que o proveo o C.de
Dom Lourenço de Almeida, e o havia criado de novo o Conde de
assumar seu antecessor, em virtude da minha ordem de 25 de
Abril de mil e sette centos e dezanove, com o qual naõ haverá
soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as hon-
ras, privilegios, liberdades, izençoens e franquezas que por rezaõ
de ditto posto lhe pertence. Pello que mando ao meu Gov.or e Capp.am
general da Capitania das Minas conheça ao d.o Pedro da Costa da
Guimaraens por Sarg.to mor do terço das ordenanças da ditta Com.ca
do Rio das mortes, e como tal o honrem e estime, e o deixe servir
e exercitar debaixo da mesma posse e juramento que se lhe
deo quando nelle entrou. Os Cappitaens, mais officiaes e soldados
da Comarca do Rio das mortes ordeno tambem que em tudo
lhe obedeçaõ e cumpraõ suas ordens por escripto e de palavra
como devem e saõ obrigados. e por firmeza de tudo lhe mandey
passar esta minha Carta Patente de Confirmaçaõ por dúas
vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas
Dada na Cid.e de Lx.a occidental aos vinte e hum dias do mes
de novembro. anno do nas.im.to de nosso Senhor Jezu Christo
de mil e sette centos e vinte e sette annos // El REI. Paten-
te de Confirmaçaõ porque Vossa Mag.de ha por bem fazer m.ce a Pedro
da Costa Guimaraens de o confirmar no posto de Sarg.to Mor
das ordenanças da Comarca do Rio das mortes de que he
Mestre de Campo Damião de Oliv.a e Souza o q.l
vagou pella auzencia de André Fran.co Vianna que

Que o exzercia que pasou p.ª o livro em que o proveo o G.ºr e capp.am general da capitania das minas gerais do ouro. Dom Lourenço de Almeida Como nella se declarará que vay por duas vias; Pera de Sua Mag.de ver ‖ Por despacho do Cons.º Ultr.º de dezanove de novembro de 1727. Antonio Luiz da Cobda ‖ Jozeph de Carvalho Abreu ‖ Jozeph L. vaz de Carvalho ‖ Fica asentada a boa de carta no livro das merces; e pagou trezentos reis ‖ e Amaro Nog.ª de Ch...dade ‖ Pagou mil e oitto centos reis; e aos officiais quinhentos e vinte e quatro reis Lx.ª occ.al 8 de Janr.º de 1728. Dom Miguel Maldonado ‖ Reg.da na chancellaria mor da corte e reino no Livro a f... do ... livro de offiçios e merces a f. 28. Lx.ª occ.al 8 de Janr.º de 1728 Luis Lopez Fr.ª ‖ O Secretario André Lopes da Lavra o sobrescreveo ‖ Reg.da a f. 117 do livro 18 de officios da Secretaria do Cons.º Ultr.º Lx.ª occ.al 13 de Janr.º de 1728 André Lopes de Lavra ‖ Cumprasse e registesse como Sua Mag.de que Deos g.de Manda Villa Rica 17 de Junho de 1728 Dom Lourenço de Almeida ‖ Reg.da a f. 37 do livro de registo das Patentes reais desta Secretaria Villa Rica 20 de Junho de 1728 annos ‖ Manoel de Affonseca de Azevedo ‖ E não se continha mais na ditta Patente que eu escrivão aqui registei bem e fielmente da propria e a ella me reporto. Sem couza que duvida faça São João del Rey 8 de Janr.º de 1729 annos eu Antonio de Moraes escrivão da Camara que o escrevi e assignei

Antonio de Moraes

Registo de hum Bando que o Gor. destas Minas o Exmo. Snr. Dom Lourenço de Almeida mandou publicar nesta Villa a som de caixas cujo he do theor e forma seguinte

Publ.

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Mag.de que Deos g.de Governador e Capp.am general das minas do ouro &a. Faço a saber a todos os que este meu Bando virem, que porquanto El Rey nosso Senhor foi servido pella sua Ley de vinte de fevereiro de mil e sette centos e dez annos prohibir que pera fora destas minas se não pudesse levar ouro em pó ou em barra que não fosse marcado com as armas Reaes nas pontas, e marcas dos ensaiadores levando levando tambem assinallado o seu pezo, e toque do ensaio do ouro com a pena de comfisco e mais penas declaradas na ditta Ley. e porque prezentemente se fazem hum comfisco de cordoins de ouro por serem muito grossos, e obra delles comum, e de ouro sem liga, e os taes cordoins muito toscos, e sem serem soldados senão abertos, de que se ve serião que forão de lizamente feitos com malicia e so a fim de se não pagarem quintos a Sua Mag.de e me consta que desta mesma forma se tem desencaminhado muito ouro aos Reaes quintos asim em semelhantes cordoins como em outras obras toscas, e como outro sim me consta que ha pessoas nestas minas que dizem temerariamente que El Rey nosso S.r não prohibe o levar ouro p.a os portos de mar, senão somente o que for em pó, ou em barra que não seja marcado, e que he licito o levar todo o genero de obra de ouro porque a sua Ley o não prohibe as quais vozes certamente são levantadas por aquellas pessoas que contra o serviço do mesmo Senhor costumão desencaminhar o ouro aos seus Reaes quintos, e como he preciso evitar-se este gravissimo prejuizo da fazenda Real fazendo a saber a todos que a Real mente del Rey nosso Senhor não so he prohibir que se leve pera fora destas minas o ouro em pó, e em barra sem ser marcado senão tambem todo o genero de obras toscas de ouro sem ser soldadas, e sem feitio pello qual se mostre que forão feitas por ourives ou vindas de encomenda do Rio de Janeiro ou Bahia, assim como costumão vir varias correntes de braço com a ... ronica de são Bento, veltas p.a os habittos de Christo, e tambem alguns

Cordoins de ouro oque todo he solidamente feito e va de o feitio cento e sinco
enta por cento mais do que o pezo do ouro, e algumas vezes mais caro porque
estas couzas, e outras semelhantes pello mesmo feitio que tem se mostrao que
nao forao feittas pera com ellas se desemcaminhar oouro aos quintos; E assim
por este meu Bando faço publico a toda a pessoa que ficará emcurso na
pena de comfisco, e nas mais penas da ley de Sua Mag.de de onze de Feuer.o
de mil e sete centos e dezanove toda aquella pessoa de qualquer calidade
e comdiçao que seia que levar pera fora destas minas nao só ouro em pó
ou em barra sem ser marcado como Sua Mag.de Manda, senao tambem
todo aquelle que levar qualquer genero de obra de ouro que nao seia sol
dada e fazada em muitto solida de forma que se emtenda foi feitta por ar
tefice perito, porem nao se emtenderao estas obras o mais do que alguns
Cordoins ou Correntes de ouro assima ditas ou couzas semelhantes, e de pouco
pezo, e nao a Cordoins grossos Cruzes grandes Caldeirinhas taços e fagas de ouro
de qualquer forma, e outras couzas grosseiras assim semelhantes, porque me
consta que em todos estes feitios grosseiros se tem desemcaminhado m.to
ouro aos Reaes quintos; E assim ordeno a toda a pessoa de qualquer calida
de, e comdiçao que seia que se abstenha de tirar pera fora destas minas o ou
ro na forma que digo sob pena de ficar emcurso da pena da ley de onze
de Feuereiro de mil e sette centos e dezanove, e Mando a todos os cabos da
gente de Guerra soldados, e mais Iustiças, e a outras quais quer pessoas a quem
pertencer a fazer comfiscos do ouro desemcaminhado aos Reaes quintos
e mais bens que levarem os transgressores que emfalivelmente prendao
e comfisquem a toda a pessoa de qualquer calidade e comdiçao que for que
se acharem emcurso neste meu Bando e trarao todo o comfisco e presos
a emtregar ao D.or Provedor da Fazenda Real na forma do estillo e hê
ao prezente observado, e pera que venha a noticia de todos se publicará
este meu Bando a som de caixas nas villas deste Governo, e se re-
gistará na secretaria delle Provedoria da Faz.da ouvedorias e camaras,
e se fixará nos Pelourinhos das villas; feito nesta villa rica aos quinze
dias de Dezembro de mil e sette centos e vinte e oitto annos o Secretario deste
Governo Manoel da Fonceca de Azevedo o sobrescreveo // Dom Lou
renço de Almeida // Bando porque V.Ex.a em observancia da ley
de Sua Mag.de de onze de Feuereiro de mil e sette centos e dezanove

Hei servido prohibir que nenhuá pessoa del Baixo das penas declara
das nad. ita Lej possa extrahir pa fora destas minas qualquer genero de obras
de ouro toscas grosseiras; e fora do ouro, e ouro comum: e pellos respeittos ena for
ma asima declarada " Para V. Ex.a ver " E não se continha mais
no d.o Bando que eu escrivão abaixo declarado aqui treslladej do
propio original que se publicou nesta villa a som de Caixas e fica na
verdade aqui declarado sem duvida que duvida faça Villa de São
João del Rey 4 de Jan.ro de 1729 Antonio de Florez escrivão
da Camara que o escrevj e asignej " ——

Antonio de Florez

Registo do Lançamento gr.al que se fes em villa rica do
ouro preto na prezença do Ex.mo S.r Dom Lourenço de
de Almeida Gor. e Capp.am Gen.al destas Minas com os Pro
curadores de todas as Camaras das Villas deste Governo
a e Baixo asignados pera pagamento do donativo deste
anno que vem de 1729 pera os gastos dos felicissimos Ca
zamentos de S. A. que Deos g.de &a

Pub

Saberão os negros Lancados a oitava e quarto de ouro = As Lojes a vinte
e cinco oitavas de ouro cada huá = as vendas a oitto oitavas de ouro ca
da huá: = Os officios mecanicos a quatro oitavas de ouro. = o meneyo ou ca
bedal a meyo por cento: &a " ——

A Camara da villa de nossa Senhora do Carmo tem dezasete mil
trezentos e ... e seis escravos. = Sesenta Lojes = duzentas; e oitenta

e duas vendas = duzentos e oitenta e quatro officios; oitenta e quatro mil quatro centas e dezoitto oitavas de ouro de manejo do cabedal. = Ha de pagar de Sua Mag.de vinte e seis mil quinhentas noventa e sette oitavas e meya de ouro, e ha de cobrar do povo vinte e sette mil e trinta, e duas oitavas de ouro das quais lhe cabe pera salidos quatro centas, trinta e quatro oitavas e meya de ouro; ||

[86]

A Camara de villa Rica tem onze mil quinhentos e vinte e hum escravos; = cento e quatorze Loges. = trezentas e vinte e duas vendas trezentos e trinta e sinco officios. Cento e sesenta e quatro mil e seis centas oitavas de menejo. = Ha de pagar a Sua Mag.de vinte e hua mil sette centas e duas oitavas; e hu quarto e dozegraos de ouro; Ha de cobrar do povo vinte e hua mil nove centas e noventa oitavas, e hum quarto e doze graos de ouro; das quais lhe subejão pera salidos duzentas; = oitenta e oitto oitavas de ouro; ||

A Camara da villa leal de Sabará tem sette mil, e quatorze escravos = quarenta e duas Loges. = oitenta e nove vendas; = Cento e quinze officios, e sincoenta e nove mil sette centas oitenta e hua oitavas de menejo = Hâ de pagar a Sua Mag.de des mil e nove centas, e doze oitavas de ouro. = Hâ de cobrar do povo, onze mil oitenta e sette oitavas de ouro; das quais lhe subeião para salidos; cento setenta e sinco oitavas de ouro; ||

A Camara de villa nova da Rainha tem quatro mil sette centos noventa e hum escravos = vinte e quatro Loges. = Setenta e hua venda sincoenta e hum officios; Sincoenta e nove mil trezentas, e vinte oitavas de menejo; = Ha de pagar a Sua Mag.de sette mil quinhentas quarenta, e sinco oitavas; e tres quartos de ouro, das quais lhe subeião para salidos; cento, e vinte oitavas de ouro. ||

A Camara da villa de São João del Rey tem tres mil e quatro centos quarenta e oitto escravos; = quatorze Loges [...] quarenta e nove

e nove vendas; quarenta e quatro officios; e sesenta, e dous mil cento, e noventa, oitavas de ouro de manifesto = Ha de pagar a Sua Magestade de sinco mil quatro centas; e sincoenta e duas oitavas e hum quarto, e doze graos de ouro; = Ha de Cobrar do povo sinco mil quinhentas, e quarenta oitavas, e hum quarto, e doze graos de ouro das quais lhe sobejão para falidos oitenta, e oitto oitavas de ouro; ———

A Camara da villa del Rey tem sinco mil quatro centos, e dezanove escravos; = dezasette Logeas; cento, e seis vendas; settenta e sinco officios; = sincoenta e nove mil sette centas, e oitenta e hua oitavas de ouro de manifesto = Ha de pagar a Sua Magestade oitto mil seis centas, e nove oitavas, e hum quarto de ouro = Ha de Cobrar do povo oitto mil sette centas, quarenta, e quatro oitavas, e tres quartos de ouro; das quais lhe sobrão para fallidos, cento e trinta e sinco oitavas e meja de ouro; ———

A Camara da villa do Principe tem mil nove centos, e trinta e quatro escravos; = doze Loges = quarenta vendas = trinta e oitto officios; treze mil duzentas, e tres oitavas de ouro de manifesto = Ha de pagar a Sua Magestade tres mil e duzentas, e sette oitavas de ouro; = Ha de Cobrar do povo tres mil duzentas sincoenta e seis outavas; e meja de ouro; das quais lhe sobrão para falidos quarenta e nove oitavas; e meja de ouro; ———

A Camara da villa de Nossa Senhora da Piedade do Petangui tem oitto centos e quarenta e sinco escravos; = duas Loges = quatorze vendas = vinte officios seis mil oitavas de manifesto = Ha de pagar a Sua Magestade mil trezentas, e sette oitavas de ouro = Ha de Cobrar do povo mil e trezentas, e vinte e oitto outavas de ouro; das quais lhe sobrão para falidos vinte, e hua oitavas de ouro ———

Importão as adiçoens asima, que as Camaras das villas deste Governo hão de pagar a Sua Magestade que Deos guarde neste anno que vem de mil e sette centos e vinte, e nove por Donativo para as despezas dos Cazamentos de S. S. A. A.

Que Deus g.de oitenta e sinco mil trezentas e trinta e tres e vinte graos de ouro que lhe og.
Cabe a lada anno a lhe pre fazer o numaro de seis annos que lhe og. Se obrigarão a pa
gar na Junta que se fez em vinte e dois de outubro de mil e sette centos e vinte e se
te annos - &ª " ——— " ——— , ——— , ——— , ——— , ——— , ———

Como tem mostrado a experiencia que pera o pagamento deste Donativo Ea pessoas
em todas as villas deste Governo e seus termos que sobnegão escravos, Lojas, fazen
das, e os officios macanicos. Assentou o Ill.mo Senhor G.or com os p.ros procura
dores abaixo assignados; que he preciso que logo que as Camaras as recebessem estas
Listas tirasem os Juizes ordinarios hua devaça muy exacta de todos estes sobne
gados; E porque tambem paresseu que a exturbitancia da penna que havia contra
aquelles que sobnegavão era Causa de se não tirarem estas devassas por ser a tal
penna excessiva; e levarse a Ruina dos Homens; Se assentou uniformemente que
todas as vezes que os Juizes ordinarios acharem pessoas incursas no Crime de sobne
garem alguma de todas Couzas asima as mandarão prender Logo, e da lada e pa
garão por Cada negro sobnegado oitto oitavas de ouro, e por Cada Logea ou ven
da o dobro da quillo que meresser ser Lansada, e da mesma forma por todo o ou
fficio macanico pagarão o dobro, e que tiradas as devassas o Juiz ordinario que
a tirar a levará a Camara, e em meza com assistencia de seu Sindico Le
trado fará as pronuncias aquellas que Legitimamente estiverem culpados para
se proceder Contra elles a prizão, e a pagamento das Condemnaçoens, as quais se
Cobrarão e Lançarão em receitta ao Thezour.º e se fará Carga della no Livr.º dos Lan
camentos; e destas Condemnaçoens se pagará somente aquella despeza que se fizer
Com as tais devaças; as quais he preciso que os Juizes ordinarios principiem Logo
a tirar, e havendo denunciante que dê testemunhas que prove a denuncia terá a terça
parte das Condemnaçoens que sentenciarem pella sua denuncia, e nada mais, e de
Como assim se rezolveo e determinou pello Ex.mo S.r G.or e Cappitão Gen.al com os pro
curadores abaixo assignados, me mandou o d.o S.r fazer este termo no Livro Se
del.os; aos quinze dias do mes de Dezembro de mil e sette centos e vinte e oitto annos
e que termo eu M.el de Affonsequa de Azevedo Secretario deste Governo o esc
revi " no d.o Livro e della o fiz fielmente tirar este treslado por João da Costa Carneiro
official desta Secretaria que para mayor valid.e vay assignado pello d.o Ex.mo S.r G.or
e Capp.am Gen.al e pellos procuradores das Camaras de que asima se faz menção, feito
em Villa Rica ditto dia mes e anno. eu Manoel de Affonsequa de Azevedo
Secretario deste Governo o fiz escrever " Dom Lourenço de Almeyda
Como Procurador da Villa de N. S.ra do Carmo " [illegible]

4

Felix Pr.ª da Avilla como Procurador de villa Real, e villa nova da Rainha

como Procurador de villa Rica; Fran.co Roiz Godim; como Procurador da

villa de Sam João del Rej, e villa de Sam Jozeph; Fran.co Bravo de Sá

como Procurador da villa do Pitanguí; assignou Pedro da Con.ca Neuy, e não

se lembrou mais no d.º Termo que se fes na junta na prezença do Ex.mo

Senhor Gor. de Laj Minaj aqui declarado que eu escrivão dos de Camara

abaixo assignado, e aqui declarado trasladej do Propio o liguinal que fica

aqui legibado em lenção que duvida faça o qual se rebou na porta

da Matriz desta villa para o Povo ver e Ler aos 12 de Janr.º de 1729

eu Antonio de Moraes escrivão da Camara que o escrevj e assignej

Antonio de Moraes

Patente de Cap.am da ordenança passada a João Pinto do Rego

a que se acha por Sua Mag.de que Deos g.de confirmada pellos

respeitos nella abaixo declarados &.a

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos algarves daquem e da

lem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Commercio de

Etiopia Arabia Persia e da India &.a Faço Saber aos que esta minha Carta

Patente de Comfirmação virem que tendo respeito a João Pinto do Rego estar

provido por Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar Gor. e Cappitão general

que foi da Capitania de São Paullo, e Minas no posto de Cappitão de hua das duas

Companhias da ordenança da villa de Sam Jozeph, e Corrego no terço que man

dej formar na Comarca do Rio das mortes; em virtude de hua ordem minha

de vinte e sinco de Abril de mil e sette centos, e dezanove, atendendo, ao dito

João Pinto do Rego ser pessoa de toda a capacidade, e me haver servido no

posto de Cappitão de auxiliares do Terço da Com.ca do Rio das mortes, sendo

nelle provido pello dito Gor. e haverdo o exercitado desde Março de sette

centos, e dezoito atte o prezente com bom procedimento, e satisfação; e por

E por esperar delle que comas satisfação se haverá daqui em diante em tudo o de que for encarregado do meu serviço conforme a comfiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazer lhe mercê de o comfirmar (como por esta confirmo) no dito posto de capp.am de hua das duas companhias da ordenança da villa de São Jozeph, e corrego no terço que mandey formar na com.ca do Rio das mortes na forma da ordem que mandey passar em vinte e sinco de Abril de mil e settecentos e dezanove, em que foi provido pello dito Governador com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honras previlegios liberdades izenções, e franquezas que em rezão delle lhe pertencerem pello que mando ao meu Gor. e capp.am general da cappitania das minas conheça ao dito João Pinto do Rego por cappitão de hua das referidas companhias, e como tal o honre e estime, e o deixem servir, e exercitar debaixo da posse e juramento que se lhe deu quando nelle entrou, e aos officiaes e soldados della ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens por escripto e de palavra como devem, e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta patente de comfirmação por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lysboa occidental, aos doze dias do mes de Agosto Manoel Gomes da Silva a fes anno do Nascimento de nosso senhor Jezu Christo de mil e settecentos e vinte e tres. O Secretario André Lopes da Lavra a fes escrever // El Rey // Patente de comfirmação por que vossa Mag.de faz m.ce a João Pinto do Rego de o comfirmar no posto de capitão de hua das duas companhias da ordenança da villa de São Jozeph, e corrego no terço que mandey formar na com.ca do Rio das mortes na forma da ordem que mandey passar em vinte e sinco de Abril de mil e settecentos e dezanove; em que o proveo Dom Pedro de Almeida Conde de Assumar. Sendo Gor. e cappitão general da cappitania de São Paulo e Minas Para vossa Mag.de ver // Sello Grande de armas reais // por despacho do cons.o ultr.o de 9 de Julho de 1723 annos // João Telles da Silva // Antonio Roiz da Costa // Jozeph Galvão de Lacerda // Fica asentada esta carta nos Livros da m.ces Alvaro Nogueira de Andrada // pagou na chancellaria por ser segunda via Lx.a occ.al de 19 de outubro de 1723 annos como vedor // Jozeph Correa de Moura // Reg.da na chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro de officios, e merces a f. 8. Lx.a occ.al cinco de novembro de 1723 annos // Luis de Siqueira de Saa // Reg.da a f. 235 do Livro de Pateis de officios da Secretaria do cons.o ultr.o Lx.a occ.al 18 de Nov.o de 1724 annos // Andre Lopes da Lavra // Reg.da a f. do Livro das provisoens e patentes reais Villa Rica treze de setembro de 1724 annos // Manoel de A Fonceca de Azevedo // Cumprasse, e registesse como sua Mag.de que Deos g.de manda // V.a Rica 10 de Setembro de 1724 annos // D. Lourenço de Alm.da

6

A qual medida se não se continha mais na ditta Patente de Cappitam da ordenança que se acha por Sua Mag.de que Deus g.de confirmada que eu escrivão abaixo declarado e assignado aqui registei bem e fielmente da propria original que a tornei a entregar ao d.to Capitão e fica em couza que duvida faça São João del Rey Cam.ca do Rio das mortes 30 de Jan.ro de 1729 annos. Antonio de Moraes escrivão da Camara que o escrevy e assigney. —

Antonio de Moraes

Registo do Conhecimento em forma do ouro do real donativo que pagou desta villa e seu termo della pagou neste anno de 1729 passado e em via do Provedoria gral. desta villa rica pera a da abaixo declarado &a.

E he o seg.te

A fl. 127 do Livro — 2.o da receita da faz.da real que serve com o thezour. della o sarg.to mor Lourenço Per.a da Silva se ficão carregados em receita quatro mil novecentas e sincoenta e huã oitavas de ouro em pó — 4951/8as

Eu Recebo dos offes da camera da villa de São João del Rey por mão de Thomas Fr.a Barretto por quem o fez remeter o Sr. ouvidor gral. da Cum.ca do Rio das mortes por conta do donativo que a dita camera he obrigada pagar a S. Mag.de que Deus g.de no prezente anno de 1729 annos e da ditta receita se passou este Conhecimento em forma feito e assignado por mim escrivão da fazenda real juntamente com o d.o thezour. Villa Rica de vinte e tres de mil setecentos e vinte e nove annos

Sincoenta e [illegible]

[89]

Alvares || Antonio dos Reys Cardozo || Lourenço Ferreira
da Silva || e naõ se continha mais no dito Cumprimento que
eu escrivaõ deste Senado abaixo declarado aqui registey
bem e fielmente do proprio original que de Villa Rica pella
Chancelaria geral della foi por Thomas Fran.co Barretto Leme
tido por acabada esta na ver d.a declarado, e escripto e sem couza
que duvida faça de que tudo dou fee. Villa de Saõ Joaõ
del Rey 12 de Julho de 1729 annos. Eu Antonio de Moraes
escrivaõ da Camara que o escrevy e assigney.

Antonio de Moraes

Coppia de hum Hidital que os off.es da Camera desta
Villa de Saõ Joaõ del Rey mandaraõ nella fazer
e publicallo pellos Lugares mais publicos e fixallo
no pelourinho e he o seg.te &a.

XX (vinte)

Os offeciais da Camera desta Villa de Saõ Joaõ del Rey que
servimos o prezente anno por Eleiçaõ na forma da or-
denaçaõ do Reino &a.

Ordenaõ que toda a pessoa de qualquer calidade que tiver
chaons aforrados a este Senado no termo de tres mezes completos
que terá principio da data deste em diante nelles a levante
cazas cobertas de telha com cominaçaõ de que naõ o fazendo no
dito termo se haver os titullos de cada hum que tiver por nullos, e de
nenhum vigor, e os tais chaons tomados por devolutos pera nos darmos
a quem nos parecer, com a pena e declaraçaõ que dito temos;
e pera que chegue a noticia de todos e em nenhum tempo se
alegue a ignorancia mandamos que este se publique nos
Lugares mais publicos desta villa, e fixado no pelourinho.

f. 6

Nda Pelourinho desta Villa. escripto em Camera aos 13 de
Julho de mil e setecentos e vinte e nove annos // e eu Ant.o
de Moraes escrivão da Camera que o escrevy // Mattos //
Souza // Mattos // Dantas // e não se continha mais no dito
Edital que os ditos off.es da Camera asima nomeados man-
darão por mim escrivão fazer e publicallo pello porteiro
dos auditorios e pregallo no pelourinho desta dita Villa e fica
aqui registado sem couza que duvida faça de que tudo dou
fee eu Antonio de Moraes escrivão da Camera que o escrevy
e asigney // ——

Antonio de Moraes

Registo de hua Patente de Cap.am Mor das ordenanças
que o Sr. Ex.a fes m.ce a Nicolao Carvalho de Azevedo
e he do theor e forma seguinte //

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de S. Mag.de que Deos
g.de Gov.or e Cappitão Gn.al das Minas do ouro &.a Faço Saber aos que
esta minha patente virem que tendo respeito aos merecimentos
nobreza, e mais requezitos que concorrem na pessoa de Nicolao Carvalho
de Azevedo. e a estar servindo ha mais de quatro annos o posto de
Sargento Mor da ordenança do destritto do ouro branco termo
des da villa rica procedendo com muitto acerto e satisfação exe-
cutando pontual mente todas as ordens que lhe mandey sem sepou-
par a qual quer descommodo e trabalho, que por cauza dellas
tivesse e haver servido de Provedor dos quintos reays do d.o destritto
nos annos de mil e sette centos e quatorze e de mil e sette centos e de-
zasette. e de mil e sette centos e vinte e hu. cobrado com muita
zello e cuidado os quintos do ditto destritto no que
di...

E d'essiva lida e trabalho e entregando a ordem da fa-
lealdade mesma forma se ha de dar aunalmente servindo de Pro-
vedor do Real Donativo assim no de anno de mil e sette centos
vinte e noue como no passado obrando com muita satis-
façam em todas e todas ocupaçoens e especialmente na de Juis
ordinario desta villa rica que prezentemente exercita
com grande aseitação minha e destes moradores por serem a le-
zidão e igualdade com que procede, e bom modo com que tratta
a todos, e comfiando delle que no que se lhe encarregar se haverá
com acerto e zello do Real Serviço conforme o bom [illegible] feito que
faço de sua pessoa. Hey por bem de o nomear e prover no posto
de Cappitão Mor da ordenança do destrito do Rio grande e bi-
ruma, Comarca do Rio das mortes que vagou por falecimento de
Antonio Moniz de menezes. O qual posto servirá o ditto Vi-
centão Carvalho de Azevedo enquanto eu o ouver por bem ou
S. Mag.de não mandar o contrario, e haverá posse e juramento
dos Santos Evangelhos em minhas mãos pera bem servir
o d.o posto com o qual gozará de todas as honrras previlegios, izen-
çoens, e liberdades que em rezão delle lhe pertencerem. Pello
que ordeno aos moradores dos dittos destrittos o conheçam por
seu Cappitam Mor e como tal lhe obedeçam e cumpram suas ordens
em tudo o que tocar ao Real Serviço tão pontualmente como
deuem e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandey passar
esta patente por mim assignada e sellada com o sinette de
minhas armas que se lhe comprirá como nella se lhe contem registando
-se nos liuros da Secretaria deste Governo e nos mais a que
tocar. Dada nesta villa rica aos oitto de Mayo de mil e sette
centos e vinte e noue // o Secretario Manoel de Affonseca
de Azevedo a fes // Dom Lourenço de Almeida // Paten-
te porque V. Ex.a fas m.ce a Vicentão Carvalho de Azevedo
de o prover no posto de Cap.am Mor da ordenança do destritto do
Rio grande e bituruna Comarca do Rio das mortes que vagou por
falecimento de Antonio Moniz de menezes pellos respeittos e na for-
ma assima declarado pera V. Ex.a ver. O qual tresllado
tresllado de Patente eu escrivão atras declarado e adiante
assignado aqui tresladey bem e fielmente da propria que

Que a todos mais a entreguem aos mesmos referidos e a Sua nouidade
Sem Contra que duuida faça primeiro cumprir da Camera de
da uilla de São João del Rey aos 2 de Agosto de mil e sete
centos e vinte e noue annos

Antonio de Alvares

Registo de hua Patente de M.el Garcia de Oliu.ra
do posto de Capp.am mor das ordenanças do destricto
da Juruoca e seus [illegible]

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de que
Deos g.de Gov.or e Capitão gen.al das minas do ouro etc. Faço saber
aos que esta minha patente virem que tendo respeito aos me-
recimentos, e mais requesitos que concorrem na pessoa de M.el
Garcia de Oliu.ra e ao zello que se tem empregado no real
serviço em quintos de que tem sido encarregado, e confiar delle
que continuará da mesma sorte conforme a confiança que
faço da sua pessoa. Hey por bem de o nomear e prover no posto
de Capp.am mor das ordenanças da Juruoca e seu destricto para
servir emquanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não
mandar o contr.o e o Capitão mor do destricto do Caminho
Velho Thomé Roiz Nogueira lhe dará posse e juramento
dos santos evangelhos para bem exercitar o d.o posto com o qual
gozará de todas as honras privilegios e izenções e liberdades
que pello dito posto lhe pertencer; pello que ordeno a todos os
moradores do dito destricto da Juruoca o conheção por seu Capp.am
mor e como tal o respeitem e obedeção e cumprão suas
ordens assim por escripto como de palavra tão pontualmente
como devem e são obrigados; e o dito Manoel Garcia de Oliu.ra
terá grande cuidado na quietação e socego dos moradores
do dito destricto e succedendo que alguem cometa
[illegible]

Insultos, e desordens. Contrario do bem Commum o Servir de
Soffrer aos danos dos subditos para serem castigados conforme
os seus delictos, e mandara Confirmar esta patente
pirinteira Mag.de que Deus g.de pella e cautella. Vall. para
aquelle concedo o tempo de seis annos que prinçipiaraõ da
data desta patente que para firmeza de tudo lhe
mandei passar por mim asignada e sellada com o se-
llo de minhas armas que se cumprirá taõ inteira-
mente como nella se contem registando se nos livros
da Secretaria deste Governo, e nos mais aque tocar.
Dada nesta villa Rica 21 de Mayo de 1723 annos o Se-
cretario Manoel de Affonseca de Azevedo a fes // Dom
Lourenço de Almeida // Patente por que Vossa Ex.a fas merce
a Manoel Garcia de Oliv.ra do provimento do posto de Cappitaõ
Mor das ordenanças da freguesia e seu destrito que vagou por
promoçaõ de Jozeph Luis e del aoposto de Cappitaõ Mor das
ordenanças de destrito das Itaubira pellos respeitos e na forma
acima declarada. Para V. Ex.a ver Registada a fl. 32 do Livro
das patentes desta Secretaria Villa Rica 21 de Mayo de 1723
Manoel de Affonseca de Azevedo // Deu posse e juram.to
aRolas .. Manoel Garcia de Oliv.ra hoje em Cabe
... de 1723 Thome Roiz Nogueira do O.
Certifico aos 28 de Setembro de 1723 que aqui se tornou
e naõ se Contem mais na dita patente que aqui bem
aqui Registei bem e fiel mente da propria a que me
reporto ... e aos livros del Rey aos p.os de
Setembro de 1729 annos eu Antonio de Moraes escrivaõ
da Camara que o escrevi e asignei

Antonio de Moraes

Carta q. o Sr. mandou aos Offes da Camera
desta Villa de S. João del Rey e he a seguinte

Pellas noticias que tenho de Lisboa tem Sua Mg.de rezulluto servir-se
de anticipar as frotas do Rio de Jan.ro de forma que voltando pera Portugal
cheguem a aquella Costa ainda de verão e assim infalivel mente espero que
a frota do anno que vem chegue sem a menor duvida nos primeiros de Mayo
ou ainda nos fim de Abril ao Rio de Jan.ro e assim he percizo que Vm.ces
Logo sem a menor dilação mandem aos seus Procuradores que tirem as listas
para pagamento do Real Donativo pera que Vm.ces sejão os que facão o lan-
çamento na forma do anno passado pera o emtregarem feito aos seus Sus-
cessores q. que elles se applicquem só mente na cobrança pera que esta
se faça com suavid.de e em tempo conveniente esta diligencia lhe recomen-
do a Vm.ces muito pera que não haja nella o mais pequeno descuido porque
por ser da Real fazenda de Sua Mg.de deve por-se nella o mayor cuidado
a que Vm.ces não sabem faltar. Deos g.de a Vm.ces m.s an.s Villa Rica de 17
de setembro de 1729 annos // Dom Lourenco de Almeyda // e nada
se continha mais na dita Carta que eu escrivão abaixo assignado de-
clarado aqui registei bem e fiel mente da propia original e ficando escripta
sem couza que duvida faca S. João del Rey 28 de Setembro de 1729
Eu Antonio de Moraes escrivão da Camera que o escrevy e assigney

Antonio de Moraes

Registo de hua Patente de Capp.am da ordenança
que Sua Ex.a fes m.ce a João Ribr.o da Silva
he a seguinte &a

Dom Lourenco de Almeida do Cons.o de
Sua Mg.de que Deos g.de Gov.or e Capp.am General das minas

Faço saber aos que esta minha patente virem
que tendo respeito aos merecimentos, e mais requi-
zitos que concorrem na pessoa de João Ribr.º da Silva
e confiar delle que em tudo o de que o encarregar
do Real serviço se haverá com boa satisfaçam
e acerto. Hey por bem de nomear e prover no
posto de Cappitam de hũa Companhia da orde-
nança do destrito da Lagoa verde na Comarca
do Rio das mortes que vagou por falecimento
de Sebastiam Coelho o qual posto servirá
o dito João Ribr.º da Silva emquanto eu o hou-
ver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contr.º,
e Damião de Oliv.ra e Souza mestre de Campo
do terço das ordenanças que na dita Comarca for
nomeou o Conde de Assumar meu antecessor em
virtude da ordem de Sua Mag.de que Deus g.de
de vinte e sinco de Abril de 1719 annos lhe
dará posse e juram.to dos Santos Evangelhos para
bem servir o dito posto; com o qual gozará de to-
das as honras, privilegios, izençoens e liberdades que
dire(ta)mente lhe tocarem pello que ordeno ao d.º
Mestre de Campo o deixe servir, e aos off.es e solda-
dos da dita Companhia o conhecerão por seu Capp.am
e como tal lhe obedecerão e cumprirão suas ordens
tão sómente no que tocar ao Real serviço tão pontual-
mente como devem, e são obrigados, e por firmeza de
tudo lhe mandey passar esta patente por mim assignada,
e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá
como nella se contem, registando-se nos Livros da se-
cretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada
nesta Villa Rica aos de 18 de Setembro de 17[illegible] annos
o Secretario deste Governo Manoel de Affonseca

6

Ao Cap.am Henrique de M.to Lemos a escrivi; Sello de Sua
Ex.a S.r D. Lourenço de Almd.a da Patente
por que V. Ex.a fas m.ce a João Ribr.o da Silva de o prover no posto
de Capp.am de Sua Companhia da ordenança do destrito da Lagoa
Verde term.o desta villa das mortes que vagou por falecimento
de Sebastião Coelho Lopes pellos respeitos, e na forma asima
a firma declarada pera V Ex.a ver. E não se lhe continha
mais na dita patente que em ella ficão abaixo declarado, e assignado
aqui registei bem e fielmente da propria que me apresentou
o mesmo Capp.am que lha tornei a entregar e fica aqui obrigada na
verdade sem couza que duvida faça. São João del Rey aos
dez de Novembro de mil e sete centos e vinte e nove annos Eu
Antonio de Moraes escrivão da camera que o escrevi e assignei

Antonio de Moraes

Pub

Registo de hum bando que o Ex.mo S.r D.
Lourenço de Almd.a Gor destas minas man
dou a esta villa de Sam João de El Rey fazer
p.co no qual vem incluido huma R.l orde
de Sua Mag.de que D.s g.de &a

Dom Lourenço de Almd.a do Cons.o de Sua Mag.de que
D.s g.de Gor e Capp.m gn.al das Minas do Ouro &a. Faço sa
ber aos que este meu Bando virem que por quanto El Rey
Nosso S.r foi servido prohibir as rifas ordenandome
que mandasse fazer publica a Sua R.l Rezolução a qual
consta da copia da sua ordem que he a seguinte.
Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem mar em Africa senhor de Gui
né &a. Faço saber a vos Dom Lour.co de Almd.a Gor
e Capp.m gn.al da Cappitania das minas que como nas
tem bastado a prohibição que mandei guardar de se nas

de Serem as ditas cizas nas terras desse Governo, e se
ja Conveniente ao Bom governo dellas, a meu serviço e
interesse dos meus vassallos: Attendendo a este Respeito, dando cer
ta p.a á Providencia necess.a o que por bem por rezolução
de quinze deste prezente mez e anno em consulta do meu
Conc.o Ultramarino de declarar como por esta que se possa
denunciar dos que gastarem as ditas cizas aque percam
o valor dellas, a metade p.a o denunciante e outra ametade
de p.a a minha Real fazenda porq desta man.a se abstenhão
de praticarem este modo de jogo q tem cido destruição de
muitos desses moradores e esta minha R.l determinação
fareis publicar nas partes mais publicas q se comprehen
derem nas povoaçoens, e mais destricto desse governo p.a q
venha a noticia de todos fazendo registar digo ame
tade p.a a minha Real fazenda, e não havendo denunci
ante, e constando aos Men.or q ali me servem nas ouvi
dorias das comarcas desse governo de q se usa dellas que
neste cazo a penna das ditas cizas seja toda p.a a minha
Real fazenda, porq desta man.a se abstenhão de pratica
rem este modo de jogo q tem cido destruição de m.tos desses
moradores e esta minha R.l determinação fareis publicar
nas partes mais p.cas q se comprehenderem nas povoaçoins
e mais destricto desse governo p.a q venha a noticia de to
dos fazendo Registar a sim na secret.a desse governo
como nas ouvidorias delle enviandome certidão de
como assim o executastes. El Rey nosso S.r o mandou
por Ant.o Roiz da Costa do seu Cons.o e o D.or Jozeph Carv.o
de Abreu conselheiro do Cons.o Ultr.o e se passou por duas
vias. Ant.o de Cobellos Per.a a fez em Lx.a occidental a de
za seis de M.co de mil e setecentos e vinte e nove // o se
cretr.o Andre Lopes da Lavra a fez escrever // Antonio
Roiz da Costa // Jozeph de Carv.o e Abreu // E por vertu
de da dita R.l ordem de sua Mag.de ordeno a toda a pessoa
q.m tocar que a faça dar a exsecução promptam.te ouvindo aos
denunciantes e fazendo o mais q S. Mag.de ordena; e p.a
q venha a noticia de todos este meu bando mando se pu
blique ao som de caixas na villa de São João del Rey
Comarca do Rio das mortes e se registe nos livros

No ss.r Ouvr.º da d.ª Villa e se registarâ nos L.ºs da Se-
cret.ª deste Governo, Ouvidoria g.al da d.ª Com.ca e Camera
e os escrivaẽs de ambas as Repartiçoẽs me remeterão Certi-
doẽs por onde conste se registarão nos seus L.ºs este
meu bando. Dado nesta Villa Rica a quatro de julho
de mil e setecentos e vinte e nove // O Secretr.º deste Go-
verno Man.el da Fonc.ª de Azd.º o escrevy // Dom Lour.ço
de Alm.da // Bando pello qual Vossa Ex.ª he
servido mandar declarar a ordem de El Rey nosso
S.r sobre a prohibiçaõ das Caixas p.a q' saiã de terra fica
devida a observancia de baixo da penna ahy de-
clarada pello respeitto e na forma sobredita // Para
Vossa Ex.cia ver // Registado a f. 56 do L.º do Re-
gisto das Provizoẽs desta Secretr.ª V.ª Rica 4 de julho de
1729 Man.el da Fonc.ª de Azd.º // Cumprasse na forma
que nelle se comtem e se publique ao som de caixas
em ambas as villas desta Comarca. Sam João de El Rey
e de Novr.º 17 de 1729 a // Silv.ra // Foi publicado
ao som de caixas por ordem do D.r Ouvidor g.al Ant.º
da Cunha e Silv.ra, e não o Registei por estar jâ registado
do outro dom.º theor no L.º do Registo desta Ouvidoria a
f. 106 V.º pello escrivão Jozeph Alz' de Carv.º meu ante-
cessor a 20 de julho deste anno. V.ª de S. João de El Rey
e de Novr.º 17 de 1729 a // Fran.co de Castro Costa // Publi-
couse este bando ao som de caixas nesta Villa de Sam
Jozeph e fica registado no L.º de Registo do Senado da
camera della a f. 147. V.ª de Sam Jozeph 19 de Novr.
de 1729 a Jozeph da Silv.ra e Miranda // Foi publicado
ao som de caixas por ordem do D.r Ouv.dor geral desta Com.ca
Ant.º da Cunha e Silv.ra e Regd.º a f. 236 a te f. 247 do L.º
do Registo q' serve neste Senado da Camera desta Villa
de Sam João de El Rey por mim escrivão della a 21 de
Novr.º de 1729 a // Ant.º de Moraes // e não se continha
mais em o dito Bando que eu escrivão abaixo declarado
aqui fiz registar bem e fielmente [illegible] em
[illegible] e sobescrevi e assignei. Villa de S. João del

d'ElRey 21 de Novembro de 1729 annos

Antonio de Moraes

95

[94]

Registo de hum Alvará de Regim.to que
ElRey D. João o quarto de Portugal que
Santa Gloria haja por elle fes m.ce a seus va
ssallos mineir.os q se acharem minerando
em suas minas de ouro e prata, cujo theor he do
theor seguinte &a.

S.or

Dizem os Min.ros desta Cap.ca q p.a bem de sua just.a e de seus
Requerim.tos lhe he neces.o registarem nos Livros dos Registos
deste Senado hum traslado autentico q junto aprezentão do
primr.o Regim.to q os Senhores Reys de Portugal derão as minas
deste Estado do Brazil &a e que o Serenicimo Senhor Rey
D. João o quarto q Santa Gloria haja mandou goardar no anno
doze de seu Reynado; e como se não pode Registar sem ordem
de V.m.ces portanto // Pedem a V.m.ces se sejão servidos mandar
que o escrivão deste Senado lance no L.o do Registo q tem o serve
o traslado autentico do d.o Regim.to q os Supp.tes junto aprezen
tão, e Registado q seja lhe torne a mandar e Receberá m.ce

Despacho // O Escrivão deste Senado Registe como pedem
Sam Joze de ElRey em cam.ra de vinte e sete de Nov.ro de mil e
sete centos e vinte e nove // Mattos // Souza // Mattos // Pedrosa

Segunda Petição q se fez
na cid.e de S. Paulo

Dizem os Min.ros q actualm.te minerão tirão ouro em lavras
nas minas geraes que p.a bem de sua justiça lhe he neces.o

Neces.º o Trasllado do Regim.to q̃ Sua Mag.de foi servido man
dar passar p.a as minas de toda esta Cappitania no anno de
seis centos e trez, o Coal se acha Registado no L.º dos Registos des
ta Ouvidoria g.al // Pede a V. M.ce lhe faça m.ce mandar se lhe dê
o d.º trasllado por sertidão, e Receberá mercê // Despacho // Dê-se-lhe //
Galvão //

Trasllado do pedido

Eu El Rey, Faço saber aos q̃ este meu Alvará virem que eu
1. Cap.º sou informado q̃ nas partes do Brazil são descubertas alguãs
minas de ouro, e prata, e que facilm.te se poderão descobrir outras
e querendo nisso fazer graça e m.ce a meus vassallos e por outros res
peitos de meu serviço; Hei por bem e me praz largar as ditas mi
nas aos descobridores dellas q̃ ellas as possão veneficiar e aprovei
tar a sua custa, e despeza pagando a minha fazenda o quinto som.te
de todo o ouro e prata que das ditas minas se tirar salvo de todos
os custos despois dos ditos metais serem fundidos, e apurados, e nos
ditos descobrim.tos e Repartiçoẽs se goardará o Regim.to seg.te, e
em tudo o mais tocante as ditas minas //

2º Cap.º Coalq.r pessoa q̃ quizer descobrir minas, se apprezentará ao Pro
vedor dellas q̃ tenho ordenado haia nas ditas partes e lhe declarará
como q.r fazer o tal descobrim.to e lavrar, e tirar os metais q̃ nellas
forem achados, à sua propia custa, de q̃ pagará o quinto forro
de todas as despezas a minha fazenda sem ella ter obrigação
de lhe dar para isso couza alguma de que se fará asento pello es
crivão do dito Provedor em hum livro q̃ p.a isso haverá asignado
e numerado por elle, em q̃ a tal pessoa asignará e com certidão do
dito asento; Mando ao Gov.or g.al do dito Estado e Cappitaens das
Cappitanias dellas, Provedor mor de minha fazenda, e quaisquer
outros off.es asim della, como de justiça que lhe deixem descobrir
as ditas minas e lhe dem toda a ajuda e favor q̃ p.a isso for neces.º

3. Cap.º Tanto q̃ for descuberto alguma mina se Registará logo pe

Pello dito escrivão com todas as declaraçoens e comportaçoens
necessr.as ao proveito da fazenda q̃ se deve fazer, quando descobridor del-
la e se aprezentou ao Provedor das minas na manr.a atras declarada

4.º cap.º E despoiz de o descobridor tirar metal da d.ta mina e será obrigado
a aparecer com elle, e manifestar ao Provedor prezente o seu es-
crivão, dentro de 30 dias por juram.to q̃ lhe será dado, declarará em
como o dito metal de ouro, o prata, he da propia mina q̃ tem re-
gistada, e achandoce não ser della será castigado como for justo
e pagará todas as perdas e damnos q̃ se seguirem as pessoas que pedirem
parte na dita mina. e sendo passados os ditos trinta dias, e sem fa-
zer a dita manifestação do metal q̃ tiver tirado não gozará do
Previlegio de descobridor, e salvo se alegar e justeficar tal empe-
dim.to ao Provedor, porq̃ pareça q̃ deva ser levado // ————

5.º cap.º Ao descobridor de Beta de metal ouro ou prata se lhe dará nella
huã mina de oitenta varas de comprido, e quarenta em largo, me-
didas pella vara de sinco palmos, de q̃ se uza neste Reino, e se lhe
dará mais na mesma beta outra mina de secenta varas em
comprido, e trinta em largo, e lugar a parta do que elle escolher,
havendo porem entre huma e outra distancia de duas minas
de secenta varas cada huã, e querendo o d.to descobridor ou outra
pessoa a q̃ se der repartição em mina tomar mais em largo q̃ em
comprido o poderão fazer comessando de hum e outro, e pello d.to
modo se repartirão as minas entre as pessoas q̃ na d.a beta des-
cuberta vierem pedir p.a nellas trabalharem // ————

6.º cap.º Concorrendo mais pessoas no descobrim.to de alguma mina o q̃
primr.o achar e tirar metal della se entenderá ser o descobridor
e gozará do previlegio ainda que outro tenha pr.o buscado a d.ta mina
e beta, com tanto q̃ não o tirar da beta q̃ for seguindo //

7.º cap.º E acontecendo duas ou mais pessoas buscarem a d.ta beta em diversas

em diversas p.tes aquelle metal no m.o dia, e se não se poder averiguar q.m
o achou, ou tirou primr.o, a quem será havido p.r descobridor quem
primr.o aparecer com o dito metal ante o provedor, e sendo auz.e
o manifestarâ perante o juiz da terra se o houver, e não havendo pe-
rante duas pessoas dignas de fee de q. cobrarâ certidão p.a constar por
ella ao provedor como elle foi o pr.o descobridor, e se fazer disto assento
no Livro das minas ___

8.º Cap.º O descobridor da mina poderâ buscar, e lavar toda a beta q. descobrir e ti-
rar della em q. não ouver q.m lhe peça mina na dita beta mas havendo
q.m lha peça a que se demarque, e balize, e será obrigado a que dentro
em quinze dias escolha, ou escolher sinallar e demarcar as suas oiten-
ta varas em comprido no Lugar p.te q. quizer, e despois de feita a dita
escolha, não poderá variar e fazer outra, e o q. pr.o pedir mina, e a parti-
ção ao descobridor della, demarcarâ e medirâ a sua mina dentro em
dous dias, e o mesmo farão os outros que sucivam.te a pos elle vierem
pedir, e não o fazendo alguns delles assim no seguinte em ordem, poderâ
livremente demarcar a sua mina, como se o outro que se não quis
demarcar no dito tempo, não estivera, diante e nenhum dos sobre
ditos despois de ter feita huma ves sua demarcação poderâ variar
nem mudar os marcos, e baliza p.a outra p.te sob penna de perder o dir.to
que na dita mina tiver ___

9.º Cap.º As quarenta varas q. ao descobridor se concedem, e as trinta aos
mais q. pedem minas, e repartição em largo e coadra, não serão
obrigados a demarcallas, basta que saia quem venha a pedir mina, e re-
partição e demarcação de aquellas p.te, e havendo q.m a peça se será o des-
cobridor obrigado a demarcar a sua coadra no mesmo termo de quin-
ze dias, e os outros a q. for dada mina dentro em três dias p.a a p.te q. quiz-
erem sem poder variar do q. huma ves escolherem, e não se demar-
cando neste termo o que pedir a demarcação poderá tomar e bali-
zar a sua mina p.a a parte q. mais quizer da beta descuberta, deixando
ao descubridor vinte varas em largo, e os outros a q. forem dado minas
quinze varas, com tanto q. o q. assim se demarcar e tomar mina des-
cubra beta de novo na parte em q. se demarcar, e a registe ___

10.º Cap.º Coando se pedir demarcação de coadra e larguera da mina do descobri-

do descobridor, onde outra pessoa a que for dada, e nas demarcações da dita Coadra por ser del direito fazendo Coadro cantos iguais, e de ... ficarão a estaca e signal da sorte q se deu pª se cavar a mina //

11 Capº As balizas e marcos de q nestas demarcaçois se hão de usar pª saber cada hum o que he seu serão de pedra ou terra levantada bem amassada em altura de hum covado de modo q o tempo as não desfaça, e se possa sempre saber o q a cada hum pertence os quais marcos se porão sendo prezte o Provedor e seu escrivão, e o q assim o não fizer perderá a mina que lhe for dada pª qm a pedir como q se lhe seja dada //

12 Capº Pa que a medida das varas q cada hum ha de haver em todo seja certa e igual onde a terra das minas for montuosa, e mais alta em huã parte q em outra, se porá huã vara ou lança da outra q forneça prumo no lugar mais baixo da dita mina, e do alto da vara se deitará huã corda do tamanho da medida nas varas q a mina ha de ter e assim direito se medirá a terra pª de sima da terra onde chegará a dita corda, e ali se porá o marco, ou baliza //

13 Capº E sendo q se desmontuarem as minas for necessº mudarse os marcos e balizas dellas o poderão fazer sendo prezentes o Provedor e seu escrivão com as mais partes a qm tocarem as quais não querendo ser prezentes sendo pª isso requeridas se procederá nas mudanças dos ditos marcos a sua revelia //

14 Capº E por q algumas vezes se pedem minas e demarcaçois nas ... e quadra e largura q o descobridor, e os mais se tem dado e medido com intenção de lhe pedir q não possão por ali desentulhar o q da sua mina sai, e com isto os vexão, e obrigão a lhes pagarem o deixarlhes por ali lançar seus entulhos ou lhe venderem suas quadras, q he em grande prejuizo dos q lavrão as ditas minas. Hei por bem e mando q o q assim vier pedir a tal demarcação das ditas minas será obrigado a dar por beta fixa de metal dentro de quarenta dias do em que lhe se fizerão

A dita demarcaçaõ e naõ passará achar metal solto como m.tas vezes acontece no q o dito Provedor fará grande dilig.ca, e naõ dando no d.to tempo em veta fixa de metal naõ poderá empedir e tolher a outro dono da mina lançar p.a a dita p.te seu em tulho, mas se so d.o Provedor parecer por certos signais, e experiencias que athe a veta fixa e q porez cav.m funda ou pella qualidade da terra se lhe naõ pode chegar nos ditos quarenta dias lhe dará mais alguns p.a o poder seguir e buscar a d.a veta, naõ passando de outros quarenta dias,,

15. Cap.o E p.a que haja mais pessoas q̃ entendaõ em descobrir e lavrar minas aquelles a que nas minas descubertas for dado sorte e repartiçaõ a naõ puderem vender os descobridores, e senhores das minas principais antez de terem descuberto metal fixo sob penna de o comprador perder o preço q̃ por ella der, e o vendedor o direito q̃ na d.a mina tiver,,

16. Cap.o Se despois q̃ se for cavando a mina em altura ouver diferencia sobre a medida e a pertençaõ della entre dous senhorios por se naõ poderem dar os poucos direitos poderaõ os donos das minas q̃ estaõ da parte de sima e de baixo, pedir hum ao outro q̃ lhe dê igualdade em direitura p.a correr com a sua obra. o coal será obrigado a lhe dar a travecado hum pao na boca da dita mina, e atando no meio delle hum cordel com hum chumbo, o coal abaixará athe onde se vai lavrando o metal e ahi onde o chumbo assentar se fará hum signal, estando prez.tes as partes, o coal servirá de marco e dahi p.a baixo se poderá hir sa sendo om.o cap.tes e seraõ obrigados a fazer coantas vezes hum vez.o o pedir a outro dentro em vinte e coatro horas, e naõ o comprindo a chimbra, o provedor fará a d.a medida a reveria da p.te q̃ sendo requerida naõ quis estar prezente.,,

17. Cap.o Tendo alguma pessoa mais quantid.e de varas das q̃ lhe saõ concedidas coalq.r outra lhe poderá pedir as q̃ tiver de mais, e elle será obrigado a lhas largar dentro em des dias, escolhendo prim.ro a parte em que quizer que lhe fiquem as varas q̃ lhe foraõ concedidas, com tanto que sejam juntas e contiguas e naõ apartadas em diferentes partes, e dizendo que tem vendido a dita demazia naõ será ouvido, e o Provedor lhe fará largar,,

Cap. 18. Co q. pedir a S. Mag.de faz demazia, que sejão de mais varas, ou demidas minas das q. cada hum pode ter não terá mina na mesma beta, nem descobridor di distancia de Legoa e meia

Cap. 19. Nenhuma pessoa poderá buscar minas, e betas na repartição de outro conforme as varas que lhe forão concedidas de comprido e largo, e se prim.ro lhe pedir q. se demarque e balize em quadra da man.ra asima dita, e satisfeito poderá buscar beta dentro nas suas repartiçoins e não nas alheas

Cap. 20 Sendo descuberta beta de q̃ o descubridor se deva o previlegio que pella descobrir se lhe concede por este Regim.to, e despois se descubrir e achar alguma beta junto ao Lugar onde a prim.ra se descubrio, ou ao redor della por espaço de Legoa e meia, o que achar a tal beta não poderá gozar do previlegio de descubridor como o prim.ro; e somente poderá tomar nella huma mina de sesenta varas em comprido e trinta em Largo na parte, e Lugar della escolher

Cap. 21 Qualquer pessoa poderá buscar e seguir mina em herdade e terra alhea com tanto que os que a acharem, e os q̃ a lavrarem de m. fiança a pagarem o damno q̃ por Rezão da dita mina vier ao dono da tal herdade

Cap. 22. Ninguem poderá ter mais de huma mina das ditas secenta varas dentro no termo de Legoa e meia, e poderá ter as ditas varas repartidas nas betas q̃ ouver na d.ta distancia não as tendo primeiro escolhidas, e tomadas em mina inteira na beta descubridora nem outra salvo comprado alguma mina, porq̃ com titulo de compra da poderá ter mais q̃ huma, com mesmo se terá vendendo a sua tomar outra mina na beta, ou betas q̃ de novo se descubrir

Cap. 23. Se de dentro da dita distancia de Legoa e meia se descobrirem mais betas de metal pobre, poderá ter nellas huma mina o q̃ tiver ou ...

Na beta principal, e fica porq̃ sendo de prata costuma dece misturarce
com o metal pobre com o rico, p.ª q̃ na fundição corra o rico e se de ella milhor
e assim poderá mais ter e lavrar todas as betas q̃ achar dentro nas suas
coadras e marcos

Cap.º 24. Qualquer beta q̃ seu dono for lavrando, ou seja a principal ou q̃ despois
achou na sua coadra, e le partição poderá hir seguindo, ainda q̃ vâ em
trando pellas coadras alheas sem lhe poder ser posto empedim.to algum
athé que a tal beta que vai seguindo emtre na beta principal da coadra alhea

Cap.º 25. Achandoce betas nas ilhargas da beta principal, e estando tam perto
que os donos dellas se não possão todos coadrar em meio deixando a hũa
e a outra parte espaço se possa botar o emtulho e terra q̃ tiradas minas
ou da beta mais antiga, se coadrará, e se demarcará primr.º ainda
que lho não requeirão, e estando alguns dos ditos donos nas minas jâ
demarcados, não poderâ variar nem demarcarce p.ª outra parte co
mo fica dito

Cap.º 26. Vendoce hũa beta a juntar e incorporar com outra como m.tas
vezes acontece farceâ comp.ª emtre os donos que lavrarem as d.as
betas p.ª que as beneficiem e lavrem de meias, e partão o proveito todo
a hum como a outro ainda q̃ hũa das betas seja mais larga e prin
cipal, por ser de menos imconveniente, partirce tudo emtre elles
por igual parte, do q̃ se averiguar, qual das betas hé milhor e mais larga

Cap.º 27. Os que ouverem de cavar minas prim.ro q̃ nellas metão gente as segurarão
e desmontarão de modo q̃ não caia perigo nos q̃ nellas emtrarem a trabalhar
e não fazendo assim emcorrerão nas pennas q̃ por direito merecem, e paga
rão todo o damno que dahi rezultar as partes demnificadas

Cap.º 28. Cada pessoa no repartim.to da sua mina fara caminho em todas as betas
que nelle se achar em p.ª q̃ se possa ver e andar de hũa mina a outra e pa
que esta obra se faça como comvem o Provedor com hum official mi
neiro pratico e emtendido emtrarão nas ditas minas, e verão como
se lavrão e as segurão, e se lhe fazem as paredes e le paro necess.rio p.ª que
não façaõ em prejuizo dos q̃ nellas trabalhão, e das minas dos vezinhos
e o dito Provedor obrigará com as pennas q̃ lhe parecer a lhe fazerem
hum com certos q̃ nisto lhe forem necessarios

Cap. 29. E porq pode acontecer q o descubridor da beta por cauza de sua pobreza não possa chegar ao metal e outros q nelle tem sua mina, e repartição não querem trabalhar nella, tiverem o metal q o descubridor tira o q he contra o meu serviço e bem das mesmas partes. Hei por bem e estando q todos os q na dita beta tiverem parte sejão obrigados a dar ajuda ao descobridor pª cavar na sua mina the altura de des braças, pagando elle a coarta pe do gasto q nisso se fizerem q. q elle chegar ao metal fixo the poderem as outras partes pedir perante o Provedor tudo o q pª a dita ajuda lhe derão.

Cap. 30. Se os q em alguma mina tiverão repartição tem posto seus marcos e balizas nas partes e lugares por onde a beta não corre, e vierem outros despois e legis a mesma beta demarcando e balizando a por onde na verdade corre, e descobrirem e acharem metal serão preferidos aos primrs. a q as minas forão dados, não sendo elles os descobridores principais porq estes em rezão do seu previlegio podem tornar a demarcar e balizar suas minas assima pral de oitenta varas como a sobre dalta da de sessenta na parte e lugar por onde a beta real mte corre, e o mesmo poderá fazer coalqr outro q descobrir beta dentro da distancia de legoa e meia dq se dá somte sua mina de sessenta varas como fica do.

Cap. 31. E porq de as minas se não lavrarem sem estarem povoadas seguirá m prejuizo a minha fazenda, e damno a meus vassallos, ordeno e mando q se não dem senão q as pessoas q as tomarem sejão de povoar e beneficiar as couzas q se não dem senão q as pessoas não as lavrando dentro de sincoenta dias despois de serem registadas se haverão as ditas minas por perdidas, e despovoadas, e o mesmo se go ardará com os descobridores, e se dentro no dito termo despois de registadas as minas as não beneficiarem, e pª se ter huma mina por povoada andarão nella continuos dous e tres ou coatro trabalhadores ou por o damno da mina e ser pobre andará continuamte no dº trabalho.

Cap. 32. Se alguma pessoa pedir mina como despovoada e vaga por serem passados os sincoenta dias sem nella fazer beneficio algum, o Provedor citada a parte, estando em lugar serto onde possa ser, ou por editos

Editos de trinta dias; Sendo auzente e sem se saber delle, ouvirâ o q̃ se dá
 por perteiçido a pagar e tomarâ emformaçaõ do estado em que adita mi
na estiver e da cauza porq̃ está despovoada, do q̃ mandarâ fazer auto
em que pronunciarâ o que conforme aeste Regim.to e a justiça lhe
pareçer, tendo particullar advertencia, em q̃ naõ caia ditto con
lojo, nem se tome a mina por vaga ao q̃ a tem, sem p.a isso haver cau
za mui bastante, e de sua pronunciaçaõ poderaõ as partes appellar
ou aggravar,,

Cap.o 33. O que for provido de mina por rezaõ de ella haver por vaga e despovoa
da serâ obrigado a brir nella altura de seis braças, e estando jâ aberta em
a mesma altura abrirâ outras seis mais ao fundo e sob penna de
se perder a dita mina e se dar por vaga a quem a pedir.

Cap.o 34. E porque pode aconteçer, q̃ o q̃ tem Registado mina demarcada a naõ
poderâ lavrar no tempo atras declarado por falta de ferram.ta, ou de
alguma outra couza p.a isso necess.ra. O dito Provedor lhe poderâ pro
rogar o tempo que lhe pareçer com respeito da qualidade, e pocibili
dade da pessoa, naõ intervindo nisso malicia ou animo de dillatar

Cap.o 35. Tendo huma pessoa duas minas em diversas partes em distancia de
legoa e meia serâ obrigado a lavrallas ambas e sob penna de lhe po
derem tomar por despovoada, aquella que naõ lavrar, e salvo se
huma for rica, e outra pobre porque em tal cazo tendo povoada a mina
rica naõ se lhe poderâ a pobre de metal,,

Cap.o 36. Tendo duas ou mais pessoas alguma mina mistiquam.te ou por partes
coalquer dellas q̃ a lavrar serâ visto fazello em nome de todos, p.a q̃
se naõ possa pedir por despovoada,,

Cap.o 37. Porq̃ o milhor lavrar das minas de ouro, e prata coando as betas saõ
fixas e fundas, e naõ se lavrarem, nem cavarem a pique, e se naõ em
travez, por assim a obra mais forte, e mais segura, p.a o q̃ nellas

Na[illegible] trabalharem poderem chegar ao metal como a esperiencia tem mostrado em muitas partes do Perû e nova Hespanha trabalharão coanto for pocivel os que lavarem minas de as abrirem e socavarem por baixo e entravez, para o que poderão começar a boca da tal socava donde milhor lhe pareçer, ainda que seja longe das suas minas; e coal quer dono de mina descuberta será obrigado a dar emtrada ao da mina que estiver por cavar por tempo de cincoenta dias, que poderão bastar para pella dita socava se abrir hum poço por onde a dita mina se possa servir.

Cap.º 38. Antez de se começar a socava se pedirá ao Provedor que a sinale e demarque o caminho e destricto por onde se há de abrir a tal mina, e coando se delle trouçer em prejuizo de alguem o Provedor fará que a cava corra direita, e que se satisfaça o dano a pessoa que o reçebeo, e em tretanto que se trabalhar na socava para chegar a mina não se poderá pedir nem tomar por despovoada a dita mina continuandoce porem sempre na obra da dita socava e sem intervir nisso malicia nem simulação.

Cap.º 39. O que não coadrar das suas minas achar algumas betas, e ha moitelhas pode lo há seguir e lavra-las e ter por suas, assim como a mina principal a que vai dirigido pella dita socava, porem não poderá nas ditas betas que assim descobrir lavrar mais em largo, nem em comprido, que o que se comtem na sua demarcação e coadra.

Cap.º 40. E sendo cazo que buscando-se com a socava mina e beta principal se ache no caminho outras betas principais o que assim a descobrir terá tanta parte nellas coanta pareçer que tem a beta a que vai dirigido; e sem embargo de atras ficar declarado que dentro de legoa e meia não possa huma pessoa ter muitas minas a que não haverá lugar, coando a beta que se achar for já descuberta, e registada ou alguma mina lavrada porque então passará adiante com a socava deixando o metal ao senhorio da beta e sem fazer maior caminho assim de alto como de largo do que o da socava, e havendo sobre isto alguma duvida o Provedor verá tudo com algumas pessoas praticas e entendidas, e determinará como lhe pareçer justo.

Cap. 41. O Provedor a signallará, e demarcará a coadra e larguras q. há de ter a caua, p.ª que por ella se não possa abrir outra, e impedir-se huns aos outros. querendo porem lavrar alguém a sua mina pella escava athe a serra obrigado fica e dará a coarta parte do metal que tirar sem della des contar custo algum ‖ ——— ‖ ——— ‖ ——— ‖ ——— ‖

Cap. 42. O que descobrir a quebrada seca ou com agoa se lhe dará huma mina como descobridor, de sessenta varas em comprido, e os mais que vierem pedir se lhe darão quarenta varas successivam.te pella ordem q. as pedir. E porque nas minas que se acabarem em quebradas, regatos ou rios caudais, ordinario he darce por coadra tudo o que banha a agoa que nas quebradas he pouco. Hey por bem que nellas se dê de largo ás minas seis varas de cada parte pondo huma estaca ou baliza no meio do rio da agoa de onde comessará a d.ª medida p.ª cada huã das partes

Cap. 43. O que descobrir mina em regato a tomará por descobridor de secenta varas em comprido, e o que banhar o regato em largo, e poderce lhe á alargar pella varge e campo seis varas pella parte que quizer p.ª por aly em cu gar e despejar a agoa, o coal despejo se rá primr.º q. tudo com a obra fixa e segura buscando metal na sua mina athe chegar a pedra, e não o fazendo assy, não poderá ter as d.as seis varas, e quem quizer as poderá tomar, e o dito descobridor será obrigado a dar minas e demarcar com q.m as pedir as coais serão de cincoenta varas em comprido, e da mesma medida serão as minas sobre saltadas. ‖ ——— ‖ ——— ‖

Cap.º 44 Quem descobrir ouro em Rio caudal poderá por descobridor tomar huã mina de oitenta varas e aos mais se darão secenta varas, e havendo mais seis varas de largo p.ª beneficio e fabrica de cada mina ‖

Cap.º 45. O que descobrir ouro em varges campos, serras, oiteiros pontas de rios quebradas, ou regatos, poderá tomar huma mina por descobridor de trinta varas em coadra e aos que despois pedirem repartição se dará mina de vinte varas a cada hum. a estas minas chamão menores e sendo curta a terra em q. estas minas se acharem o Provedor fará nellas repartição de menuição de medida conforme a gente que para ella ouver p.ª q. todos caibão e terça parte e quintão e o descobridor poderá com.te gozar: de mina sobre saltada ‖

Cap.º 46. Porq nestas minas menorez se evite os incomvenientes de os mineiros dizerem cada cova q fazem novos descobrim.tos Hey por bem e mando que feito hum se não ademita outro de nenhuma parte da quebrada, Rio, ou campo onde se descobrir dentro de meia Legoa //

Cap.º 47 O emtulho e matto q se tirar e cortar p.a se lavrar a mina se lançarâ em parte donde a corrente da agoa em q a mina se lavrar o não possa levar nem empedir o Lavar, e sempre será dentro do coadro da mina de quem a tirar e avendo nas ilhargas outras minas que o defendam farcelão se paros de terras, e amorq se colhão e sustentem o d.to emtulho em modo que a corrente de agoa o não posse levar, e avendo emtre as partes sobre isso algumas duvidas o Provedor tomando parecer de pessoaz emtendidas e platicas ademenistrarâ //

Cap.º 48. Coalquer pessoa q buscar ouro em quebrada Regato, Rio caudal ou coalquer outra parte seguinte, a busque atte dar na pedra porq de senão fazer assi se seguirâ não se descobrir m.tas vezes o ouro que se asenta na pedra, e cavando atte chegar a ella se emtenderâ q foi jâ buscado e se escuzarâ a Li trabalhar e mais em vam. //

Cap.º 49. Nenhuma pessoa poderâ tomar mina p.a Lavrar em nome de outrem nem como seu procurador, e sô o poderâ fazer, sendo criado ou settlado p.a Lavrar em nome de quem o tiver, e q.m fizer o com.ro perderâ o direito que na dita mina tiver, e pagarâ sincoenta cruzados p.a o acuzador e cativos //

Cap.º 50. E para q as minas possão ser milhor beneficiada, e aproveitada, e se fazerem emgenhos e cazas asentos e as mais couzas necessar.as os senhorios dellas se poderão aproveitar de todas as madeiras, campos e Rocios de q se logrão emtão os moradores da villa ou Lugar em cuio lemite estiverem e sendo os taiz Campos Comuns do conçelho e não de particullares, e assim poderão trazer nas defezas, prados, e campos publicos q estiverem perto dos asentos das minas todas as bestas e gados q servirem e forem necessarios p.a beneficio dellas, e sendo in defeza particullarez pagarão os [illegible] dellas o [illegible] que se estimar e avaliar sem lhe poderem pedir [illegible]

Cap. 51. [...] pello grande prejuizo q. se seguiria em se empedir o lavrar das minas;
Hei por bem que os donnos dellas não possão ser prezos por dividas
em quanto nellas trabalharem, nem penhorados nos seus escravos, ferra-
mentas mantim.tos e mais petrechos q. p.a lavrar e beneficio dellas
forneceis.os; e as justiças a que pertencer farão que paguem ellas
a seus dividas, com o procedido e ganho q. tiverem nas ditas minas;

Cap. 52. O Provedor das minas terá particular cuidado de as vezitar as mais
vezes que puder ser com o seu escrivão p.a ver se estão limpas e seguras
e com estada fortes e se se lavrão sem prejuizo das outras minas vezi-
nhas e se se goarda [...] todo o conteudo neste Regim.to, e parecen-
dolhe necess.ro levar comsigo mais alguma pessoa pratica e entendi-
da nesta materia o poderá fazer, e não concentirá haver nas ditas
minas gente ocioza e vadios e obrigará aos q. andarem nellas p.a
trabalhar, que com efeito o fação, e de outra man.ra os não concinta
estarem nellas//

Cap. 53. O Provedor e Thezoureiro e escrivão e quais quer outros officiais q.
forem das ditas minas não poderão ter parte nem companhia ne-
llas, nem tratarão em metal algum per si nem por outrem sob pe-
na de perdim.to de sua fazenda e privação de seus officios e na mesma
pena de perder de sua fazenda em correrão os que lhe derem parte
e tiverem comp.a, e huns e outros serão embarcados p.a o Reino, e não
poderão tornar mais a estas partes.//

Cap. 54. O Gor. do dito Estado com parecer do Provedor mor da fazenda e
Provedor das minas e dos Mestres da fundição, mandará fazer hua
caza à custa da minha fazenda no lugar que parecer mais acomo-
dado assim por rezão do citio, como da agoa e lenha, necess.ra p.a fun-
dição, aqual virá todo o metal de ouro e prata q. das minas se tirar
p.a nellas se fundir, e tanto q. entrar na d.a caza se pezará perante
o Provedor Thezour.o e escrivão de que se fará asento em livro e depois
que for fundido, e apurado se tornará a pezar ao pé do d.o asento e se marcará
[...] com as minhas armas Reais deste Reino, e se fará conta do que
pertence a minha fazenda pello quinto q. della se deve, o qual se paga-
rá logo no mesmo metal q. se fundir, e se carregará em receita sobre [...]

Em hum Livro q̃ p.ª isso haverá sobre o Thezour.º pello escrivão e Provedor que Hey por bem q̃ sirva tambem com o dito Thezour.º em q̃ o contoe não mandar o q̃ em tr.º e se meterá em huma arca de tres chaves das quais terá huma o Thezour.º, e outra o escrivão, e a terceira o Provedor, e sem estarem todos tres prezentes se não poderá a dita arca abrir e dentro nel la estará a marca de minhas armas com q̃ todo o ouro e prata se há de marcar, donde não se tirará, nem se meterá sem estarem prez.es os ditos trez off.es //

Cap.º 55. Os Donnos das minas poderão ter sua marca particular p.ª marcarem os metais que lhes pertencerem alem da marca q̃ há de ter das minhas armas como está dito e por conta delles se farão todas as despezas q̃ se fizerem na fundição de metal. //

Cap.º 56. E nenhuma pessoa de qual.r sorte e condição q̃ seja poderá ter fora da caza fundição vender trocar, doar, ou embarcar p.ª coal q.r outra parte metal algum de ouro, e prata q̃ das ditas minas se tirar sem ser marcado com as ditas minhas armas da marca há a sima declarada e sob pena de morte, e de perdim.to de sua fazenda as duas partes p.ª a minha Cam.ra Real, e a terça p.ª o acuzador

Cap.º 57. Achandoce algum metal de ouro ou prata fora da caza da fundição ou dentro nella sem se saber dono certo será entregue ao Thezour.º e se lhe carregará em receita por deposito, com todas as declarações neces.rias em q̃ o Thezour.º assignará e o Provedor p.ª a todo o tempo se saber o que he e se entregar a q.m pertencer, e a Justiça mandar. //

Cap.º 58. Terá o Provedor particular advertencia em não consentir que na caza da fundição entre pessoas de sospeita e dos neces.rios nella dellas se tire fazenda alguma, e sem sua licença p.ª ver e estudar tanta forma devida. E ordenará q̃ nisto haja m.ta vegia, e p.ª este efeito e p.ª as mais deligencias q̃ forem neces.rias em con

tocantes as ditas minas; Hei por bem q̃ haia hum meirinho e tres
goardas aque o Provedor dará ordem do q̃ hão de fazer, os coais ha
verão de seu mantim.to, e ordenado o q̃ por outra Provizão minha
será declarado.

Cap.º 59. Todas as duvidas q̃ se moverem emtre coais q̃r partes sobre as das
minas, ou couzas tocantes a ellas o Provedor as detriminará summa
riamente hindo pessoalm.te ver as couzas sobre q̃ forem as contendas
das nas coais terá Alçada athé a quantia de secenta mil reis
e passando della dará appellação e aggr.º p.a o Provedor mor da minha
fazenda do dito estado. E porem se a cauza for tal que empida
ou possa empedir o lavor das minas o d.º Provedor fará comprir
sua sentença, e sem embargo de ser appellado della dando
a parte em cujo favor for dada fiança tornar ou pagar tudo em
que a outra for melhorada, e nas contas q̃ não forem desta qualid.e
e sobre tava te no cazo da appellação a se dar final detriminação
na maior Alçada.

Cap.º 60. E por que convirá m.to a meu serviço tiremce me dando particullar
emformação do descobrim.to, e lavras q̃ se fizer nas minas, e do pro=
veito que dellas rezulta a minha fazenda e aos descobridores de
llas; emcomendo, e mando ao dito Provedor que em cada hum
anno faça fazer huma folha m.to destinta e declarada de tudo o q̃
no tal anno for descuberto nas minas, e de todo o ouro e prata que
dellas se tirou, e se levou a caza da fundição e do q̃ ficou em limpo
despois de fundido, e coanto emportou o q̃ delle pertenceo a mi
nha fazenda e coanto as partes a coal folha será feita pello d.º
escrivão e adignada pello Provedor e thezour.º E se a experien
cia do tempo for mostrando q̃ há algumas couzas em que se deva
prover assim em mudar, ou declarar as conteudas neste Re
gim.to, como em acrescentar outras de novo o dito Provedor me
avizará dellas p.a eu mandar o q̃ ouver por meu serviço.

Cap.º 61. E por que atras neste Regim.to se trata som.te das minas de ouro
e prata. Sendo cazo q̃ nas ditas partes se ache algumas de q̃ se tire
outro metal [illegible] nellas haverá lugar o q̃ nelle se comthem com declaração
que as pessoas q̃ o tirarem serão obrigadas a venderem a minha fa
zenda todo o que lhe ficar depois de pagar o quinto pello preço q̃ comu

Que somum m.to valler, e havendo pescaria de perollas, coais q. pessoas
o poderão fazer tendo p.a isso licença do dito Provedor, das coais pagarão
quinto a minha fazenda; e havendo Hey por bem q. as ditas perollas
se tomem p.a mim, e serão as partes obrigadas a vendellas pello preço que
valerem a dinh.ro ou por disconto de direitos de outras perollas que pes-
carem. —

Cap.o 62. Terá o G.or m.to particullar cuidado de saber se o Provedor das
minas, thezour.o, e escrivão, e mais officiais dellas cumprem com
as obrigaçoẽs de seus cargos e fazerem nelles o q. devem; e achando
que o não fazem assim procederá contra os culpados como for justiça
e me avizará emviandome o trasllado de suas cullpas. —

Cap.o 63. Mando ao dito G.or e a todos os officiais das ditas partes do Brazil
assim da justiça como da fazenda o cumprão e goardem este Re-
gim.to o coal farão publicar nos lugares publicos dellas p.a q. venha
a noticia de todos e se registará nos livros da minha fazenda e
Hey por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fora carta
feita em meu nome por mim assignada, e passada pella chanc.a
posto q. por ella não passe, sem embargo das ordenaçoẽs q. em contr.o
dispoem. Manoel Roiz a fez em vallado lid, aos quinze de agosto
de mil e seis centos e trez. Eu Luiz de Fig.do o fiz escrever.
Rey. Regim.to porq. Vossa Mag.de ha por bem de largar a seus
vassallos as minas de ouro e prata, e mais metais das cappitanias de
Sam Paullo, e Sam Vicente do Estado do Brazil pella man.ra no
dito Regim.to declarado, o coal valerá como carta. Para Vossa Ma-
g.de ver. Este Regim.to esteve m.to tempo em Castella q. fois ca-
zião de ser passado, e em que ouvera de ser passado pella chanc.a
e Registado nos livros della em Lisboa a trinta de Janr.o de mil e seis
centos e dezanove. Diogo Soarez. Registado no livro doze da mi-
na de folhas duzentas e oitenta e sete a folhas duzentas noventa
e huma em sete de Mayo de mil e seis centos e dezanove. Fran.co
Cabral godinho. Jozeph gomes Leitão. Fica Registado na chanc.a
o Regim.to atras escrito no livro da ley que com serviu a folhas ...

Nouenta e sete Miguel Maldonado // O coal Traslado e Alvará e Regim.to das minas eu Diogo vas de escobar escrivão da fazenda Real nesta Cidade do Rio de Janr.o de Sam Sebastião fiz tirar do propio que foi dado por Sua Mag.de ao Gn.al e Ademenistrador das ditas minas a quem o tornei // Salvador Correa de Saa Benevides // o coal comigo asignou dou fee de que Ke tornei o dito Regim.to, e de q este Traslado está em tudo comforme com o tal original a que me reporto, e pello correr e ser verdade sobescreuy e asignei no Rio de Janr.o em vinte e noue de Março de mil e seiscentos sincoenta e dous annos // Salvador Correa de Saa e Benevides // Diogo vas de escobar // O coal Traslado de Regim.to eu Diogo vas de escobar escrivão da fazenda Real da cidade do Rio de Janr.o minas e quintos Reais nestas cappitanias da Repartição do Sul a que o fiz tirar do propio q tornei ao adeministrador g.al dellas a que me reporto vas na verdade sem couza que duvida faça em fee do que o sobescreuy e asignei em Sam Paullo em noue de outubro de mil e seiscentos e sincoenta e dous annos // Diogo vaz de escobar // E não se comtinha mais em o d.to Traslado que eu Bento Lopez Aleixo escrivão da Correição e ouuidoria geral fiz traslladar bem e fielmente do Livro de Registo em o coal está copiado q serue nesta ouuidoria g.al que fica em meu poder e cartorio a que me reporto em todo e por todo e vai na verdade sem couza q duvida faça que o li corri conferi comfertei e asinei aos dezoito dias do mes de Julho de mil e setesentos e vinte e oito annos eu dito escrivão que o sob.screuy // Bento Lopes Aleixo // Comcertado com o propio Livro por mim escrivão Bento Lopes Aleixo // Reconhecim.to // Reconheço a letra e firmas retro ser tudo de Bento Lopes Aleixo escrivão da Ouuidoria geral e Correição desta Cidade de Sam Paullo // de Julho vinte e hum, anno de mil e setesentos e vinte e oito // em testemunho de verdade signal publico // Pedro Mathias Sigarro // O Doutor Fran.co galvão de Affonceca cavalleiro profeço da ordem de Christo do dezembargo de Sua Mag.de Seu dezembargador da Relação e caza do Porto ouuidor g.al da com.ca de Sam Paullo com alçada no civel e crime, e juiz das justificaçoens pello dito Senhor &.a Faço saber a que a prezente minha certidão de justificação virem que a mim me constou por fee do escrivão de meu cargo que esta sobescreveo ser a letra dos signais publico e razo postos na certidão a sima o propio de Pedro Mathias Sigarro tabalião actual desta Cidade pello q

pella dita Ley por Justificada e verdadeira. Dada nesta Leal e dita
Cidade aos vinte e coatro dias do mez de julho de sete centos e vinte
e oito e eu Bento Lopez Aleixo que o sobscrevi // Fran.co Galvão de
Afonceqa // E não se continha mais em o dito Treslado do dito
Regimento do d.o Senhor que a santa Gloria haja que eu escrivão da Ca-
mera desta villa de Sam João de El Rey a baixo declarado aqui fis
tresladar bem e fielmente do proprio em virtude do officio digo em
virtude do despacho do meritissimo da Camera desta dita villa atras
inserto. o qual proprio o tornei a entregar a quem mo aprezentou e este
aqui tresladado na verdade. Sem couza que duvida faça que o corri
e conferi em o primeiro dia do mes de Dezembro de mil e sete centos
e vinte e nove annos &c.a ——

E eu Antonio de Moraes

E

Registo de hua Petição que o Escrivão da Camera
desta villa fes ao Governador destas minas Dom Lourenço
de Almeyda e lo mesmo lhe mandou hua Portaria do d.o
Senhor o que tudo he o que se segue &.a

Excelentissimo Senhor

Dis Antonio de Moraes escrivão
da Camera da villa de Sam João de El Rey do Rio das mortes por Sua
Mag.de que Deus g.de que elle está servindo o dito officio com todo o bom
procedimento e Satisfação das partes sem ha o prezente haver queixa
alguma contra elle. porque no dito officio não tem ordenado algum
mais que o dos limitados emolumentos delle com os quais se não pode susten-
tar na dita villa tanto por não haver nella mais que quarenta e nove vem-
das como consta pellas listas pera o Real Donativo, como pello que se
lhe paga pello Regimento novo, que se fes pera os officiais da Justiça,
que parece se não poda praticar na dita villa pella causa referida
e a diferir desertando grande parte dos povos della pera as ...

Vreas, seshcará o Sup.e sem mais emulumentos, ou enterésse que do trabalho de asistir as vereanças, e mais autos da Camera, e de fazer listas, e tudo o mais nessesario pera a Cobrança dos seus Donativos: Rezam porque Recorre o Supp.e a V. Ex.a pera que sendo servido, enformado do D.or ouvidor gral da Com.ca Reconceda licença pera haver, e levar os seus emolumentos pello Regimento velho, e mandar que os off.es da Camera da dita villa mandem satisfazer ao Supp.e pello novo Donativo o seu trabalho, como mandou satisfazer aos seus antecessores, e todos os mais escrivaens das Cameras destas minas como Consta das Certidoens, e despachos juntos // Pede a V. Ex.a Reconcessa m.ce atendendo ao Referido enformado do D.or ouvidor gral da Comarca mandar que possa o Supp.e cobrar os seus emulumentos pello Regimento velho, e que os off.es da Camera Remantem pagar pellas Livros do Donativo na forma que se praticou Com os Seus antecessores, e mais escrivaens das Cameras destas minas; E Receberá m.ce // Despacho // Informe o D.or ouvidor gral Como lhe parecer ouvindo os off.es da Camera villa Rica vinte e sinco de Março de mil e sette centos e vinte e noue // Rubrica do Senhor Gor. Dom Lourenço de Alm.da // Despacho do D.or ouvidor gral e he o seguinte // Resposta dos off.es da Cam.a Dicil vicira // Senhor D.or ouvidor gral tudo o que o Supp.e dis em sua petição he verdade, assim Como os mais off.es de Justiça Levaõ os Sallarios que lhe foraõ regulados pello Regimento velho parece que he muito justo que o Supp.e os Receba, na forma do mesmo Regimento, e que pello trabalho que tem com as listas, e ordens que passa pera a Cobrança dos Donativos, se lhe arbitre o mesmo que se Custumava dar a seus antecessores, pellas listas, e ordens que passavaõ pera a Cobrança dos quintos; isto he o que nos parece e Vossa m.ce mandará o que for mais servido villa de Saõ Joaõ de El Rey nove de Julho de 1729 annos Eu Fran.co Gonçalves Cardozo Tabeliaõ publico do Judicial e notas que escrevi por impedimento do da Camera // Jozeph Mattoz // Luis Marques das Neves // Jozeph Dias da Silva // Antonio de Freitas Ferreira // Jozeph de Caura // Despacho do D.or ouvidor gral Ex.mo Senhor. atendendo a grande deminuição que se exprimenta em todos os officios de Justiça desta Com.ca pella falta de gente que tem Concorrido ao descobrimento das novas minas de que Rezulta estarem alguns vagos sem haver quem os queira servir pellos seus Rendimentos, se naõ darem pera satisfazerem novos direitos, e terças partes a S. Mag.de que Deos g.de me parece justo a vista da reposta dos off.es da Camera. o seguinte

Ill.mo Requerim.to do Supp.e que pello seu procedim.to e fideli-
dade de seu off.o, e serem nesta villa e seu termo tão cada vez menos as
vindas; e tãomenos de que se levem algũ emullumentos se faz
merecedor de que os possa Levar pello Regimento velho que por Con- [104]
cessão de V. Ex.a pellas justas Cauzas que a Legarão estão praticando
os mais off.es desta Com.ca e que os da Camera pello trabalho
que o Supplicante tem Com as Listas do leal Donativo lhe mandem
dar igual porção a que tiverão todos seus antecessores; satisfazendo se
lhe pellas sobras do mesmo Donativo. Sobre tudo mandará
V. Ex.a o que for servido. Sam Joaõ del Rey e de Novembro
6 de 1729 annos // Antonio da Cunha e Silveira // Despacho
do Gen.al Vista a informação do D.or ouvidor g.al e dos officiais do
Senado da Camera o Supplicante poderá Levar os seus Sala-
rios pello Regimento velho, em q.to Sua Mag.de não mandar o Con-
trario. e assim mais pello trabalho que tem Com as Listas do Do-
nativo Levará o mesmo que os seus antecessores Levavão no tem-
po dos quintos. e este despacho e papeis, se registe nos Livros da Ca-
mera. villa rica o pr.o de dezembro de 1729 annos // Rubrica do
Senhor G.or Dom Lourenço de Almeida //
E eu Antonio de Moraes escrivão da Cam.ra que o escrevy e assigney

Com.do com o proprio por mim escrivão
da Camera

Antonio de Moraes

Antonio de Moraes

Registo de hũa Provizão do officio de [illegible]
[illegible] desta villa que [illegible]
[illegible]
de [illegible] forma [illegible]

[illegible] da Camera que servimos nesta villa de São [illegible]
[illegible] este prezente anno de mil e sete centos e trinta por [illegible]
na forma da ordenação de Sua Real Magestade que Deus guarde etc.
Fazemos saber aos que esta nossa Provizão virem que [illegible]
[illegible] Antonio Ferreira da Silva [illegible]
[illegible] dita villa em [illegible] por sua petição [illegible] dizendo [illegible]
[illegible] noticia certa e [illegible] o officio de [illegible] da dita
[illegible] concorrerem todos os requizitos necessarios para bem
o servir [illegible] padia [illegible]
[illegible] a dita ocupação do dito officio [illegible]
[illegible] dita [illegible] Havemos por bem mandar [illegible]
[illegible] documento na forma do estillo e [illegible] merce [illegible]
Seu Requerimento [illegible]
e sendo nos [illegible] camera [illegible]
mandamos se lhe passasse provimento por tempo de [illegible]
em a qual Camera [illegible] mente [illegible]
[illegible] contado [illegible]
ser e guardará [illegible]
de [illegible] posse e juramento [illegible]
[illegible] Dada em Camera sob nossos signaes e sello
[illegible] da dita villa de São [illegible] del Rey aos dezoito
de Janeiro de 1730 annos [illegible] Antonio da [illegible]
Camera que a escrevi [illegible]
de Menezes // Antonio de Moura // Antonio Fernandes
[illegible] // Francisco de Mendonça e Sá // Francisco Fernandes [illegible]
[illegible] na dita provizão [illegible]
[illegible] da propria a quem me reporto dito dia e era assima

Antonio de [illegible]

Regimento do aferidor M.el Correa Vaz de que ha de levar de cada aferição neste anno de 1730 annos &a

Por hum marco de livra e balança hua oitava de ouro	1/8	
tendo este abreçentam.to ou de menos liga por ser brutto oitava e meia de ouro	1/8	1/2
Por hum marco e balança de meia livra tres quartos		3/4
e sendo brutto levará hua oitava de ouro	1/8	
Por hum marco de quarta e balança meia oitava		1/2
E sendo brutto tres quartos de ouro		3/4
Por fazer hum terno de pezos meudos quinze vintens de ouro que ha de ser na primeira aferição de Jan.ro e nos mais levará a metade dos ditos pezos		
Por hum pezo de arrouba hua oitava de ouro	1/8	
Por hum d.o de meia arrouba meia oitava de ouro		1/2
Por hum de oito livras hum quarto de ouro		1/4
pellos mais dittos abaixo hum quarto quatro vintens de ouro		80
Por hum braço pera o aferir dos pezos meia oitava de ouro		1/2
E que lhe pagttara aos aforguy levará sempre aferição por em dobro, aferindo nos dous cursos de hum anno [illegible]		
Por carimbar, e aferir hum terno de medidas hua oitava	1/8	
Por aferir hua vara hum quarto de ouro		1/4
Por aferir hum covado quarto de ouro		1/4

Para aferir hũa quarta meia oitava de ouro 1/2

Para aferir meja quarta hũ quarto de ouro 1/4

Para aferir hũ prato ou meijo prato hũ quarto de ouro 1/4

Por tirar outro a hũa balança hũ quarto de ouro 1/4

Serão obrigados os que venderem azeite de ... terem duas medidas, a saber de medida, e meja medida e por cada hũa levará meia pataca 1/4

Os que venderem sal andem ter duas medidas a saber prato, e meijo prato, e por cada hũa levará meja pataca de ouro 1/4

Por passar hũ bilhete hũ quarto de ouro 1/4

Cada loseiro (?) que não vier aferir a esta V.a dentro do tempo que lhe for cominado em sesenta dias pagará ao d.o aferidor indo aferir pellas suas lojas a sua aferição hũa oitava de ouro e da oitava darão de cada loja ... sendo indo aferir 1/8

Pagarão sinco oitavas de ouro cada pessoa que tiver a loja aberta indo-se-lhe em correição, a saber hũa metade p.a a Camara e a outra metade p.a o d.o aferidor pera o que se fará no oficio hũ escrito mais chegado p.a na primeira audiencia vir mostrar as suas licenças, e aferições e não o fazendo ser condenado como d.o fica e não se ...

Contem mais no d.o regimento que o d.o aferidor ... feito V.a Rica (?) em Camara aos dez de Janeiro de 1730 annos Eu Antonio de Alvarez (?) escrivão da Camara que o escrevi // Fonceca // Amorim // Silva // Bastos // o qual regimento aqui escrito e declarado os ditos officiais da camara mandarão dar ao d.o aferidor

Rego

A ferridor o proprio ficando e de aqui legibidade [illegible] que a elle
me reporto. S. Jam Joaõ del Rey em Camara de 19 de Jan.ro de 1730

[106]

Antonio [illegible]

Registo de hua Patente de Sarg.to Mor das ordenanças
passada a favor de Manoel de Afonceca e Silva cuja
he do theor e forma seguinte &a.

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de S. Mag.de que Deos g.de Gor. e Capp.am
General das minas do ouro &a. Faço saber aos que esta minha Patente vi
rem que tendo respeitto aos merecimentos, e mais requezitos que concorrem
na pessoa de Manoel de Afonceca e Silva, e confiar delle que em tudo o de
que o encarregar do real serv.o se haverá com zello e satisfação. Hey
por bem de o nomear, e prover no posto de Sargento Mor das ordenanças dos novos
descubrimentos do Rio grande e Returuna Com.ca do Rio das mortes, que vagou
por falecimento de Andre Martins da Fonceca o qual posto servirá o ditto
Manoel de Afonceca e Silva, emquanto lhe o houver por bem, ou S. Mag.de
naõ mandar o contrario. E o Cappitaõ Mor das ordenanças da Villa de S.
Joaõ del Rey lhe dará posse e o juramento dos Santos Evangelhos pera
bem servir o dito posto, com o qual gozará de todas as honras, previlegios, izen
ções, e liberdades que em razaõ do mesmo posto lhe pertencerem, pelo que or
deno ao ditto Cappitaõ Mor o deixe servir. E os off.es e Soldados da ordenança
do dito destritto o conhecerão por Sarg.to Mor della, e como tal lhe obedeceraõ,
e cumpriraõ suas ordens, assim por escripto como de palavra tam pontual
mente como devem, e saõ obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandey pa
ssar esta patente por mim assignada, e sellada com o sinette de minhas armas
que se cumprirá como nella se contem registandose nos Livros da secre
taria deste Governo, e nos mais a que tocar. &a. Dado nesta Villa Rica

Fica aos trinta e hu de Jan.ro de 1729 annos // o Secretario do Governo Manoel de Afonceca de azevedo os escrevi // Dom Lourenço de Almeida // Lugar do Sello // Patente por que V. Ex.a faz merce a Manoel da Fonceca e Silva de o prover no posto de Sarg.to Mor das ordenanças dos novos descubrimentos do Rio grande, e Itaturuna Comarca do Rio das mortes pellos respeitos, e na forma asima declarada // Para V. Ex.a ver // Reg.da a f. 246 do L.o de reg.o das Patentes desta Secretaria trinta e hu de Jan.ro de 1729 annos // Manoel de Afonceca de azevedo // Cumprace como nella se contem villa de Sam João 7 de Abril de mil e settecentos e trinta annos // Manoel da Costa Gouvea // E não se continha mais, em a ditta Patente que eu escrivão da Cam.ra abaixo asignado aqui bem e fiel mente trelladey bem e fiel digo trelladey da propria o riginal que a torney a entregar ao d.o Sarg.to mor e fica aqui escripta sem couza alguma que duvida faça de que tudo dou fee e asigney de meu signal cus.o neste a villa de Sam João de El Rey aos 18 de Abril de 1730

Antonio de Moraes

Copiado

Copia de hu Bando em q nelle vai concluido hua Real Ordem de Sua Mag.de q Deos g.de &a sobre o ouro

Dom Lour.co de Alm.da do conselho de Sua Mag.de q Deos g.de governador e cap.am g.nal das minas do ouro &a Faço saber a todos os q este meu Bando virem que Sua Mag.de que Deos g.de he servido prohibir a correr ouro em pó em todas estas minas permettindo so mente a correr o ouro em barra fundido nesta caza da fundição e marcada com as armas Reais, e mais marcas costumadas com as penas impostas na sua Real Ordem asignada pella Sua Real mão, expedida em dito dezasseis do prez.te anno cuja copia he a seg.te = Governador e cap.am g.al da capitania das minas geraes Amigo: Eu ElRei vos envio m.to saudar: Havendo mostrado a experiencia que a tolerancia com q agora digo com q athe agora se permittio o curso do ouro em pó, e folheta dentro no destricto das minas geraes, sem embargo de em contrario as ordens que o prohibem tem resultado facilitarem de cada dia mais os descaminhos do d.o ouro que em gr.des quantidades se estrai p.a fora dos Rezistos sem pagar o quinto que pertence a minha Real faz.da e não sendo ja nessesario o uzo do d.o ouro p.a o trato, e comercio dos meus vassallos nessa capitania depois

[107]

Depois que Condescendendo Com as Reprezentaçoēs que me fizerão Vos mandei
Laurar moeda com tanta abundancia não só nas Cazas q̃ Já avia mas tam
bem na que p.ª este efeito mandei erigir de novo Sem Reparar na ex
Cesiua despeza que alrecou a faz.da Real Com a sua Sustentação em Cujos
termos Sesa o motivo da d.ª premição e não deve de Simolarce mais
tempo o gravissimo prejuizo que Rezulta a mesma Real faz.da de correr
o d.º ouro em pó, e extrairce p.ª fora das minas Sem pagar quinto: Por
tanto Conformandome Com o q̃ dispoem o Capp.º 55 do Regim.to das
minas, e Com a ordem de 19 de Março de 1720 pellas quais Se acha Já pro
hibido todo o uzo de ouro em pó ou folheta, ainda dentro no destrito
destas minas, e Revogada a premição que Consedia nesta parte a Lei
de onze de feur.º de 1719. Hei por bem ordenarvos façais observar
Inviolavel m.te a d.ª ordem e Regim.to e na sua Conformidade Sou
Servido que em todo o destrito dessa Cappitania Corra Só m.te o ouro
em Barra que for marcada da Caza da fundição, e a moeda Laura
da nas Cazas della, e que nenhuã pessoa possa vender, Comprar ou
trespacar ouro alguem de qual quer outra Calidade nem Selebrar
Com elle Contrato algum Sob pena de nulidade, e perdim.to do d.º
ouro ou seu vallor, e das mais Comminadas na d.ª Lei de onze
de feur.º de 1719, e as que os derem caminhão pera fora das minas,
as quais todas terão tambem Lugar nesta Cauza, e nellas incor
reram todos aquelles em Cujo poder for achado o d.º ouro posto que
pertença a outrem, exeptuando Só m.te os mineiros, os quais po
derão Reter em Seu poder athé quinhentas oitavas Só m.te por
Se Ser perciso Juntar o que tirão das Suas Lauras, p.ª Comma
is Commodidade o Levarem a Caza da fundiçam, e pera que
nas Compras, e vendas que Se fazem pello meudo Senão expri
mente embaraço algum, vos ordeno q̃ Sem dillação mandeis
Laurar nessa Caza da moeda a quantia que vos pareçer Bas
tante de escudos, e meios escudos, e que alem destes Se Laurem
Juntam.te Quartos de escudo. e pera o mesmo fim tenho man
dado Se vos Remetta tão bem huã proção Competente de moe
da de Cobre que Repartireis pellas Comarcas dessa Cappitania
E tudo o Referido espero executeis Com o Cuidado e zello que
He proprio da vossa obrigação. Escrita em Lx.ª Ociden
tal a oito de fever.º de mil e Sete Sentos e trinta = Rey =
E pera que venha a noticia de todos o que El Rei nosso S.r
He Servido que Se execute e Se observe, o mando fazer
publico por este meu bando a Som de caixas pello qual
dou dous mezes de tempo q̃ Se contarão na publicação del
le pera que cada qual dar Consumo ao ouro em pó que tiver
metendo-o na Caza da fundição pera pagar o quinto e Reduzir
Celle a Barra marcada ou a moeda Como cada hu quizer, e
passados os d.tos dous mezes Se procederá Contra q.m tiver ouro
em pó, ou fizer Contratos Com elle na forma da Real or
dem de Sua Mag.de e Se publicará em todas as Villas deste
governo feichandoce nos pilourinhos delles, e Se Registará

E Se Registara nos Livros da Secretaria deste governo, nos da ouvedoria faz.da Real e das Cameras. dado nesta Villa Rica a vinte e sinco de Abril de mil e sete sentos e trinta O Secretario do governo Manoel de Affon.ca de Azevedo o sobescrevi // Dom Lour.co de Alm.da // Bando pello qual Vossa Ex.a he servido declarar a Ordem de Sua Mag.de inserta nella sobre a proibição do uzo do ouro em pó debaixo das penas nella comminadas, tudo pellos respeitos e na forma asima declarada para Vossa Ex.a ver // E não se contenha mais no ditto Bando que e as firmas da Camera abaixo declarado o q. trasladei bem, e fielmente do proprio oreginal que se publicou a som de caixas pela villa de Sam Joam del Rey e se fica lançado no livro della, e fica aqui seg.do sem couza que duvida faça dita vi.a aos 2 de Mayo de mil e settecentos e trinta annos

Antonio de Moraes

Copia de hum Bando q. o Ex.mo S. Dom Lourenço de Alm.da g.or destas minas mandou publicar a som de caixas em vertude de Sua Real Ordem de S. Mag.de o qual Bando vai concluido a Ordem do d.o S.r o que tudo he do theor e forma seg.te &a

Dom Lour.co de Alm.da do Cons.o de S. Mag.de que Deos g.de g.or e capp.am g.n.al das minas do ouro &a. Faço saber a todos os que este meu Bando virem que por quanto S. Mag.de que Deos g.de he servido mandar expulçar de todas estas minas a todos os ouvrives de todas estas minas por Sua Real Ordem sua assignada por Sua Real mão, expedida em oito de fevr.o do prez.te anno, cuja copia he do theor seg.te = Governador, e capp.am g.n.al da cappitania das minas geraes amigo. Eu El Rei vos envio m.to saudar, fui emformado que entre m.tos descaminhos, e fraudes que nesse estado se custumão fazer com o ouro em pó e de folheta he hum dos mais consideraveis, o que fazem os ourives, e fundidores, porque introduzindo-se nas minas em cujo destrito lhe he prohibido assistir, comforme as minhas ordens, e abuzando da premição com que athe agora fui servido tolerar que nellas corra le o d.o ouro em pó e folheta, o reduzem a pessas lavradas com tam pouca arte que notoria m.te mostrão serem fabricadas com o fim de divertir o d.o ouro da caza da fundição e fraudar o quinto que se não paga das d.tas pessas por não ser possivel averiguar-se se forão ou não lavradas de ouro já quintado o que igual m.te pratticam tão bem os ourives q. vivem nas mais cappitanias com o ouro em pó que a ellas socede hir detrem caminhado dos destritos, do que tudo resulta facelitarem-se sempre mais os d.os descaminhos, e porque estes

[108]
[175]

estes não só sam prejudiciaes a minha faz.da mas, tão bem em contrao as minhas ordens: Fui servido rezolver, que com os ourives e fundidores e fundidores, que se achárem no destrito das minas se pratique o que está disposto no capp.o vinte e tres do seu regim.to no qual se manda sejão extra minados delles, comfiscando se lhes todo o ouro que lhes for achado posto que seja de partes: E que a respeito do que asistem nas mais cappitanias deste estado se pratique outro sim a rezolução de quatro de maio de mil e sete sentos e tres e tomada em consulta do conselho ultramarino, na qual se ordena que nenhú ourives ou outra alguã pessoa possa fundir, ou fazer obra alguã com ouro em pó, folheta ou qual quer outro que não for prim.ro reduzido a barra na caza da fundição, e marcado nella na forma costumada, sob pena de pagarem o noueado do valler do d.to ouro p.a a minha faz.da, e a terça parte pera o acuzador, auendo, e que sendo o ourives estrano o perca a seu s.or e para que o noueado pronandoce ser particippante ou sejente da contrauenção do d.to estrano, e não o sendo fique no seu arbitrio, ou pagar o noueado ou perder o estrano alem do que sou servido que os d.tos ourives sejão castigados com as mais penas comminadas aos que retem ouro em pó fora das minas pella lei de onze de feuer.o de mil e sete sentos e dezanoue. o que tudo mando participar-vos p.a que im violauelm.te o façaes observar pella parte que vos toca ordenando aos ouuidores dessa cappitania que na comformidade das ordens referidas que em todos os annos tira deuassa deste cazo, e tome delle denuncia sempre em segredo seg.do lhe permite o regim.to das minas, tendo entendido que nas suas rezidencias, se lhes haverá em culpa qual quer falta ou omicão que tiverem nesta materia que vos sei por m.to recomendada. Escrita em Lx.a occidental a oito de feu.ro de mil e sete sentos e trinta = Rey = ordeno a todos os ourives que dentro em oito dias q se contarão da poblicação deste bando saião p.a fora de todas estas minas sob pena de serem castigados na forma da ordem de S. Mag.de e p.a que venha a noticia de todos e não alleguem ignorancia mando se poblique este meu bando a som de caixas em todas as villas deste governo, rezistandoce nos livros da secretaria della, camaras, e ouuidorias p.a que os Doutores ouuidores geraes tirem todos os annos as deuaças q El Rei nosso S.r manda dandose em culpa nas suas rezidencias se asnão tirarem, e se fixará este bando depois de publicado e rezistado nos pilourinhos de todas as villas dado nesta villa Rica em vinte e sinco de Abril de mil e sete sentos e trinta annos = o secretario Manoel de Afon.ca de Azeuedo o escreui = Dom Lour.ço de Alm.da = Bando pello qual he servido V. Ex.a declarar a ordem de S. Mag.de nella in serta sobre a expulção dos ourives destas minas de baixo das penas comminadas pellos prejuizos e respeitos asima declarados p. pera V. Ex.a ver, rezistado a folhas do livro dos Bandos desta Secretaria, villa Rica vinte e sinco de Abril de mil e sete sentos e trinta annos = Manoel de Afon.ca de Azeuedo a o fez

E nam se continha mais no ditto edital atras declarado eu escrivam abaixo declarado fiz tresladar bem e fielmente do proprio original que se publicou nesta villa a som de caixa e se fexou no pelourinho della. e fica aqui lettra da e sem Cousa que duvida faça de que tudo dou fee villa de Sam Joam de El Rey 3 de Mayo de 1720 annos. Eu Antonio de Oliveira escrivam da Camera que o escrevi e assignej

Antonio de Oliveira

Registo de hua Patente do Tenente Coronel Jozeph Roiz da Fonseca cujo posto delle lhe fez merce o Excelentissimo Senhor governador destas minas Dom Lourenço de Almeida

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde governador e capitam general das minas do ouro etc. Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito aos merecimentos e mais requezitos que concorrem na pessoa de Jozeph Roiz da Fonseca e aver servido a Sua Magestade que Deos guarde com todas as ocaziones que se lhe tem oferecido nestas minas portando se sempre com muito zello do seu Real Serviço tratando com muito agazalho e a linda com despeza de sua fazenda os governadores meus antecessores sua cometiva e officiaes melitares que passavão pello caminho velho de Samgaullo, onde elle tem suas Roças, e assiste de morada estando sempre pronto para tudo o que se lhe emcarrega do Real Serviço com conhecido zello e satisfaçam e ser de confiar delle que em tudo ou de que o emcarregar se avera com o acerto com que atte agora tem procedido: Hei por bem de nomear e prover no posto de Tenente Coronel das ordinanças do destrito da Suruoqua Comarqua do Rio das mortes cujo posto crie novamente por ser muito nessesario, e perciso no dito destrito, assim para a execução das minhas ordens, como das sentenças da Justiça cujo effeito e comprimento senão pode comseguir neste destrito, e outros que ficão muito distantes das villas sem favor e ajuda dos officiaes da ordenança e o dito Jozeph Roiz da Fonseca avera posse e Juramento dos Santos evangellos nas mãos de Manoel garcia de Oliveira Capitam Mor das ordenanças do destrito da Suruoqua para bem servir o dito posto com o qual posto servira o dito Jozeph Roiz da Fonseca emquanto eu o ouver por bem ou Sua Magestade não mandar o contrario, e com elle gozará de todas as honras preivilegios, e izençoins e liberdades que direitamente lhe pertencerem. pello que ordeno ao Capitam Mor das ordenanças do dito destrito da Suruoqua o conheça por Tenente Coronel dellas, e os officiaes

8 [109]

Aos officiaes e soldados das mesmas ordenanças lhe obedeçerão, e goardarão, e cumprirão suas ordens em tudo o que tocar ao Real Serviço, tão pontual mente como devem e são obrigados. e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta patente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteira mente como nella se contem. Registarse nos Livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar, dada nesta Villa Rigua a treze de Maio de mil e sete sentos e vinte e seis annos = O Secretario do governo Manoel da Fonseca de Azevedo o sobescrevi = Lugar do sello = Dom Lourenço de Almeida = Patente por que V. Exª faz merçe a Jozeph Roiz da Fonseca de nomear e prover no posto de tente Coronel das ordenanças do destrito da Juruoqua Comarqua do Rio das mortes, pellos Respeitos, e na forma asima declarada para V. Exª ver = Registada a fl. 52 do livro do Registo das patentes desta Secretaria Villa Rigua 13 de Maio de 1726 annos Manoel da Fonseca de Azevedo = Pei[illegible] e Juramento na forma do estillo Juruoqua 22 de Maio de 1726 annos = Cumprasse = Manoel garcia de Oliveira = E mais se não continha mais na dita Patente que eu escrivão da Camara abaixo declarado e assignado a fiz aqui tresladar bem, e fiel mente da propia o ligmal que me aprezentou o dito Tenente Coronel que o tornei a entregar e fica aqui reg.da sem couza que duvida faça de que tudo dou fee. Villa de Sam Ioão de El Rey 4 de Mayo de 1730 annos Eu Antonio de Moraes escrivão da Camera que o escrevi e assignei

Antonio de Moraes

Copia da provizão de Jozeph Roiz da Fonsequa do cargo de Goarda dos Reais quintos do Caminho velho e da Ajuruoca termo desta villa &a

Dom Lourenço de Almeida do cons. de Sua Mag.de que Deus g.de Governador e Cappitão general das minas do ouro &a Faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito aos merecimentos e mais requezitos que concorrem na pessoa de Jozeph Roiz de Afonsequa, e confiar delle que em tudo o de que o encarregar servirá com boa satisfação. Hey por bem de o nomear e prover no posto de goarda dos quintos do Caminho vello de Sam Paulo e da Juruoca termo da Villa de Sam Ioão de El Rey

de El Rej pera a servir emquanto eu o ouver por bem, ou S. Mag.de não
Mandar o contr.o e a Camera da d.ta villa lhe dara posse e juramento
dos Santos evangelhos pera bem servir o d.to offício, e a ordem de seg.do
menttos de que ha de guardar nas obrigaçoens delle, que pontualmente
observará, e lhe encomendo muitto que tenha grandissimo cuidado
na averiguação dos negros pera que as vidas se façao com inteireza, e nao
hajão descaminhos, e quando os dará logo parte a camara e executará
e obrigado, e pera firmeza de tudo
do em tudo as minhas ordens como he obrigado. e pera firmeza de tudo
lhe mandey passar esta Provizão por mim asignada, e sellada com
o sinete de minhas armas que se comprirá como nella se contem
Registandosse nos Livros da Secretaria deste governo, e nos mais
a que tocar. Dada nesta villa do Carmo aos dezaseis de Jan.ro
de 1723 annos. o secretario M.el de Affonseca de Azevedo
a fes escrever. // Dom Lourenço de Almeida // Provizão porque
V. Ex.a fas m.ce a Joze Lniz de Affonseca de o prover no
offício de Juiz dos caminhos do Caminho velho e Juiz
do Termo da Villa de Sam João del Rej pellos respeitos e na
forma acima ditta // Para V. Ex.a ver. Reg.da a fl. 113 do Livro
das Provizoens desta Secretaria Carmo aos 16 de Jan.ro de 1723
M.el de Affonseca de Azevedo // E nao se continha mais
em a ditta Provizão do conth.o aqui declarado que eu escrivão
aqui registei bem e fielmente da propria que a tornei a entregar
ao ditto provido. e fica aqui reg.da na verdade sem couza que duvida
faça. Sam João de El Rej 29 de Julho de 1723 annos. Eu escrivão
Ant.o de Moraes escrivão da Cam.ra que o escrevi e asignei

Antonio de Moraes

Reprezentaçaõ dos officiais da Camara da V.a de Saõ Joaõ de ElRey, que fizeram ao Governador D. Lo. de Almeyda e he o seguinte.

[110]

[175]

Reprezentaõ a V. Ex.a os Juizes Ordinarios e mais officiais da Camara da V.a de Saõ Joaõ de ElRey Cabeça da Comarca do Rio das mortes que na ultima Correyçaõ, que nella fes o D.or Thomé Godinho Ribeiro Ouvidor geral que foi daquella Comarca, deyxou provido se fizece Cadeya nadita Villa pella naõ haver, e a em que se recolhiam os prezos ser alugada, e de muito perica sem nenhuã segurança por ser hum Rancho de pau apique, e o mesmo provimento deu o D.or Antonio da Cunha e Silveyra Ouvidor geral que de prezente exziste na primeyra Correyçaõ que fes o anno passado, e como a limitada Renda que tem o Senado da dita Villa he m.to tenue, e naõ chega a suprir o preciso gasto, e se tem demorado a dita obra, por naõ haver pella dinheyro; nem ainda p.a pagar os empenhos que fes nas festas Reais, outros antecedentes em que estava alcançado, fica sendo precizo se ponha algum subcidio que naõ haxaõ de menos onerozo p.a o povo, naõ só por ser este genero unicamente de gasto dos negros em grande detrimento de seus senhores; mas ainda do socego publico, porque como saõ m.tas barulhas em razaõ da abundancia que ha se custumaõ os ditos negros embebedar com ella, e fazerem varios desturbios, termos em que esperam o suposto e vista a justa neceçidade que ha de Cadea nadita Villa que V. Ex.a uzando do poder que Sua Mag.e que Deos guarde foi servido darlhe lhes conceda licença p.a porem nas beridas da caxaça o tributo de seis vintẽis em cada barril que se vender nas tavernas p.a effeyto de se fazer a dita Cadeya attenta a urgente neçecidade que ha della nadita Villa, que por ser a principal, e Cabeça nadita Comarca naõ deve estar sem Cadea em que se recolhaõ os Criminozos e as mais pessoas que a merecerem. Pedem a V. Ex.a seja servido attendendo a todo o referido conceder lhes

1

Licença p.ª que possam lançar dito subsidio de seis tostoens em cada barril de Laxaça p.ª se fazer a dita cadeya dizendo ser obra tam precisa e util á Republica. Sobre escrevera nov[…] Informe o D.ºr Ouvidor geral da comarca com o seu parecer. Villa Rica treze de Junho de mil e sete centos e trinta Rubrica do Senhor Governador = Informação do D.ºr Ouvidor geral Ex.mo Senhor O Requerimento dos Supp.tes he tam justo q por todos os principios se faz merecedor da atençam de Vossa Ex.ª; e q Vossa Ex.ª uzando da faculdade que nestas premetidas occurrencias Sua Mag.e que D.s Guarde por huma sua Real ordem q sea da Registada nos livros da secretaria deste governo Ke[…], permitta poderem os supp.tes impor em cada barril de Laxaça dos que se venderem a taberna dos que impõe nas tavernas, ou cazas p.ª isso destinadas, o dito subcidio nam excedendo porem este de trezentos e vinte reis de plata, nem por mais tempo do q aquelle q for nessess.º p.ª satisfaçam da obra da cadeya q pertendem fazer, e que m.to se necessita naquella Villa como cabeça da comarca p.ª a boa admenistraçam da justiça, e governo da Republica observando se nesta inposiçam o mesmo Systema q se pratica com os outros contratos q as Cameras admenistram; este he o meu parecer V.ª Ex.ª mandara o q for servido. Villa Rica de Junho quinze de mil e sete centos e trinta // Antonio da Cunha Silveyra //

Resposta do S.r General

Como parece ao D.r Ouvidor geral nesta sua informaçam, porem o dito Menistro assistirá em camera a toda a disposiçam q̃ fizer pertencente a este negocio p.ª o q̃ lhe dá comissam. Villa Rica vinte de Junho de mil e sete centos e trinta

Quinta a Renda = Rubrica do Senhor Governador Dom
Lourenço de Almeyda ff E não se continha mais
em a reprezentação dos offes da Camera em forma
ao Dor Ouvidor geral desta Comarca e portaria do Snr
General que eu escrivão aqui fis registar bem e fielmente
da propria que a tornei a entregar ao dito Dor ouvidor geral
e fica aqui registada bem e fielmente sem couza que
duvida faça a que tudo dou fé Villa de Sam João
del Rey 8 de Julho de 1730 annos Eu Antonio
de Moraes escrivão da Camara que o escrevi e assiney

Antonio de Moraes

Registo de hua Portaria do Snr General que por
ella he servido mandar que o Senado faça Capi-
tans de Matto que os taes se obriguem a ter sol-
dados, e a andar seguindo destas minas a que não [illegible]
negros ladrois fugidos He o seguinte

Porquanto em toda a Comarca do Rio das Mortes andão
grandes quantidades de negros fugidos fazendo latrocinios deli-
tos de mortes, e roubos, e prezentemente he geral a queixa
de todos os moradores daquella Comarca por não se dar ninguem por
seguros ainda nas suas Cazas, quanto mais pellas estradas
petulancia destes negros matadores que se acolhem em quilombos
e em grande numero. e como he preciso dar sobre tudo a obra
providencia para se extinguirem estes negros, ou se prenderem
para que não vão engrossando mais em numero, e petulancia
aumentando os delictos. e como as Cameras da villa de Sam
João del Rey e Sam Jozé, sendo obrigadas pellos
bens de proprio não tem feito remedio a tam grande [illegible]
cão delles; o Dor Ouvidor geral da Comarca do Rio das

D. armattes Logo, e lomtendo a diligencia procurará fazer
Cappitão ou Capitaens do matto que se obriguem a ter extintos
dos e tambem a extinguir todo o negro fugido; e ajustará com
o ditto Cappitão o que se lhe deuem dar cada anno pera
fazerem os mattos limpos de negros fugidos, fazendo com que
os donos dos que vierem prezos lhe paguem as suas tomadias
promptamente, na forma do Regimento; alem daquillo
que lhe for annual, e pera o pagamento desta despeza lansará
o Doutor ouuidor geral aquillo que for bastante por
cada Cabeça de negros, ao tempo de se tirarem as listas pera o
pagamento do donatiuo, o qual ouro se entregará ao dito
Thezoureiro pera que elle o seja o que o pague ao Cappitão
do matto, pera que não haja duuida no dito pagamento;
e como esta falta ainda que a pague o pouo, he em bem no
commum, e será utilidade sua, deuem lansar e proceder
mais rigorozamente contra todo aquella pessoa que duuidar
a pagala. Villa Rica 25 de Junho de 1730 annos // Dom
Lourenço de Almeida // E não se continha mais em
a dita Portaria que eu escriuão abaixo declarado e assignado
de aqui tresladei bem e fielmente do proprio a que me
reporto em todo e por todo. Villa de Sam João de El Rey
dito de Julho de 1730 annos e eu Antonio de Moraes
escriuão da Camera que o escreui e assignei.

Antonio de Moraes

Copia de hum Edital que os officiaes da Camera mandarão
publicar e fechallo nos lugares publicos desta villa
do teor seguinte &a

Juizes, vereadores e procurador do Senado da Camera desta
villa de Sam João de El Rey que seruimos o prezente anno por
eleição &a. Mandamos que em obseruancia da nova ley
de Sua Magestade que Deos guarde e Bandos de Sua Excelencia na lua

Ne Ehũa pessoa de qualquer callidade e condição ou
estado que seja possa fazer negocio, comprar e vender
ou contratar com ouro em pó como athe agora se fazia
mais que somente a dr.º sob penna de incorrer nas im
postas pella ditta Ley; Como tambem ordenamos a todos
os homens de negocio mercadores, e officiaes de quais quer
officios, e taverneiros, vendeiros, cofeiros, e carnicei
ros, e mais pessoas que costumão vender nas alte
rem os preços das dittas couzas; Por nos constar notoria
mente a mallicia com que o pertendem fazer; e não
ser nossa vontade que se permitta podello fazer. Sob
penna de que o que fizer o contrario pagar cincoenta
mil reis em dr.º pera as despezas do Senado e trinta dias
de cadea. Dado e passado nesta ditta villa de Sam
Joam de El Rey em Camera de 12 de Julho de 1730
annos Eu Antonio de Moraes escrivão da Cam.ra
que o escrevi // Fonceqa // Moura // Esteves // e Amo
rim // Barboz // E não se continha mais em o ditto
Edital que os officiaes da Camera desta presente
anno mandarão fazer e publicallo pellas ruas
desta ditta villa e fixallo no pelourinho della
que eu escrivão abaixo declarado e assignado aqui
trasladey bem e fielmente do proprio original e fica
na verdade aqui registado sem couza que duvida faça
de que tudo dou fee. Sam Joam de El Rey 13 de Ju
lho de 1730 annos. Eu Antonio de Moraes
escrivão da Cam.ra que o escrevi e assignei

Antonio de Moraes

Registo da Provizão que a Cam.ra passou a João
Bautista Carneiro do offiçio de avaliador e
de partidor dos orfãos por hum anno como nella se
declara etc.

Os off.es da Camera que servimos nesta villa de Sam João
del Rey este prezente anno por eleição na forma da orde-
nação do Reino etc. Fazemos saber aos que esta nossa pro-
vizão virem que havendo respeito ao que nos aprezentou
João Bautista Carneiro morador nesta villa em huã sua
petição por escripto dizendo que a sua notiçia viera estar
vago o offiçio de partidor e avaliador do Juizo ordinario
e orfãos desta villa de Sam João del Rey e seu termo e nelle
suff.te concorrerem todos os requezitos necessarios p.a bem
exerçer a ditta occupação do ditto offiçio pedia em fim em
conclusão da ditta sua petição fossemos servidos mandar
nos passasse seu provimento na forma do estillo, e recebe-
ria merçe, a qual sendo nos aprezentada em Camera nella
por nosso desp.o mandamos se lhe passasse provimento por
tempo de hum anno com o qual haverá posse e juramento
pera bem o poder servir, e exerçer e guardar ao ser.o seu
dir.to e em tudo o servirá a S. Mag.de que Deus g.de e haverá
outro sim todos os proes e percalços que dir.tamente lhe
pertençerem no que tudo assim cumprirá etc. Dada e passada
nesta sob nossos signais e sello de que uzamos nesta
villa de Sam João del Rey aos dez de Julho de 17..
annos. Eu Antonio de Moraes escrivão da Camera
que o escrevy. Lugar do sello Real // Perez [illegible]
Fonsequa // Manoel Esteves da Cruz // Fran.co de Men..
Dorea // Fran.co Fernandes [illegible] // e não se continha
mais em a ditta provizão que eu escrivão da Camera
aqui registey e a ella me reporto em tudo que duvida
faça. Dia era ut supra.

Antonio de Moraes

214

[113]

Copia de hum recibo que o Secretario
Manoel de Afonsequa de Azevedo
passou ao D.or ouvidor gr.al Antonio da
Cunha e Silveira que delle consta rece-
ber seis dobras de ouro cada hua de
12$800 das propinas que deve esta
Camara ao Secretario Andre Lopes
da Laura e he do theor seguinte

Recebi por mão do ... D.or Antonio da Cunha e Silveira
ouvidor gr.al da Comarca do Rio das Mortes seis dobras de ouro
de doze mil e oito centos reis cada hua que a Camera da villa
de Sam João del Rey Comarca do Rio das Mortes paga por con-
ta do que deve ao senhor Andre Lopes da Laura Secretario do
Conselho Ult.o da propina que lhe costuma pagar todos os annos por vir-
tude das ordens de S. Mg.de em observancia das quais lhe foi ar-
bitrada hua quarta de ouro em cada anno pella d.a Camara da
villa de São João del Rey, villa Rica seis de Junho
de 1730 annos // Manoel de Afonsequa de Azevedo // E
não se continha mais em o dito recibo que eu escrivão da
Camara abaixo declarado e assignado aqui bem e fielmente
tresladei do propio original que o tornei a entregar ao d.o D.or
ouvidor gr.al desta Comarca e fica aqui registado sem couza
que duvida faça de que tudo dou fé Sam João del Rey
... de Julho de 1730 annos Eu Antonio de Mo-
raes escrivão da Cam.ra que o escrevi e assignei

Antonio de Moraes

Patente do posto de Ajudante do numero da Comarca do Rio das mortes que sua Ex.cia passou a Jozeph Ferreira Leguiar

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde Governador e Cappitão General das Minas do ouro &c. Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito a capacidade de Jozeph Ferreira Leguiar, e grande satisfação e zello com que tem servido o posto de alferes de huma das Companhias do terço da ordenança da Comarca do Rio das mortes, executando pontualmente todas as ordens de seus officiaes mayores, e por confiar delle que daqui em diante se haverá da mesma forma: Hey por bem de o nomear e prover no posto de ajudante do numero do terço das ordenanças da Comarca do Rio das mortes que o Conde de Asumar meu antecessor formou em virtude da ordem de Sua Magestade que Deos guarde de vinte e cinco de Abril de mil e sette centos e dezanove de que he mestre de Campo Damião de Oliveira e Souza o qual se acha vago por fallecimento de Antonio Jozeph e o servirá o dito Jozeph Ferreira Leguiar emquanto eu o houver por bem ou Sua Magestade que Deos guarde não mandar o contrario e o dito Mestre de Campo lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem servir o dito posto com o qual gozará das honras e privilegios isenções e liberdades que em rezão delle lhe pertencerem: e pelo que ordeno ao dito mestre de Campo o deixe servir, e aos officiaes e soldados do dito terço o conheçam por ajudante do numero delle e executaram as ordens que lhe der [illegible] da parte dos seus officiaes mayores tão pontualmente como devem e são obrigados: e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta patente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se contem e registada nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Camera da Villa de São João del Rey: Dado nesta Villa [illegible] aos catorze de Junho de mil e sette centos e [illegible]

1.6

[114]

[175]

Por escripto e de palavra como devem e são obrigados e por fir-
meza de tudo lhe mandey passar esta minha Carta Patente de
confirmação por duas vias por mim assignada e sellada com o sello
grande de minhas armas. Dada na Cid.e de Lx.a Occidental aos doze
dias do mes de Mayo. Anno do nascimento de Nosso S.r Jezu Christo
de mil e settecentos e trinta annos // El Rey // O Secretario e S.r
de Lopes da Lavra a fes escrever // Patente de confirma-
ção por que Vossa Mag.de ha por bem fazer merce a Nicolao
Carvalho de Azevedo de o confirmar no Posto de Capp.am mor da
ordenança do destricto do Rio grande e subúrbios da Com.ca do Rio das
Mortes que vagou por fallecimento de Antonio Muniz de Me-
nezes, em que o proveo o Gov.or e Capp.am Gen.al das minas de ouro Dom
Lourenço de Almeida como nella se declara que leva por duas
vias // Para V. Mag.de ver // e sello real // Por despacho do
Cons.o Vltr.o de dez de Jan.ro de mil e settecentos e trinta annos //
Joseph L. de Carvalho e Abreu // Joze
Antonio Roiz da Costa // Fica assentada esta Carta no Livro
J. L. Vaz de Carvalho // e pagou quatrocentos reis // Amaro Nogueira de
das merces e pagou quatrocentos reis // Amaro Nogueira de
Andrada // Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino
no Livro de Officios e Merces a f. quarenta e hua. Lx.a Occiden-
tal sette de Fevereiro de mil e settecentos e trinta annos // D.m
Ignacio de Almeyda // Pagou cinco mil e seis centos reis, e aos
officiaes quatrocentos e trinta e oitto reis, e aos [illegible]
perquitar. Lx.a Occidental 7 de Fevereiro de 1730 annos
nada // Dom Miguel Maldonado // Cumpra-se e registe-se como
S. Mag.de que Deus g.de manda. Villa Rica 17 de Abril de mil e sette
centos e trinta annos // Dom Lour.co de Alm.da // Registada a f. 67
do Livro de Registo das patentes e confirmações, [illegible] desta
Secretaria. Villa Rica vinte e nove de Abril de mil e se-
tecentos e trinta annos // M.el de Affon.ca de Azevedo
Reg.da a f. 8 v. L. 19 de Officios da Secretaria do Cons.o Vltr.o Lx.a Occ.al 8 de Fevereiro de 1730
annos // André Lopes da Lavra // Dionizio de [illegible]
Dionizio Cardozo [illegible]

Elley na ditta parte e Comfirmada por el Rey que Deos
G.de de que eu escrivaõ da Camera abaixo declarado eassignado
aqui registey bem e fielmente da propria e esta sem Couza
que duvida faça Villa de Sam Joaõ de Elley 28 de
Setembro de 1730 annos. Eu Antonio de Afonseca escri-
vaõ da Camera que o escrevy eassigney

Antonio de Afonseca

Reg.do a Carta de examinaçaõ de M.el
da Silva official de Alfaiate mor.or
nesta Villa de S. Joaõ de Elley

Os Doutor Juiz de fora vereadores Procurador do Sena-
do da Camera desta Cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Ja-
neiro que seramos o prezente anno por Eleiçaõ &.a Faze-
mos saber aos que a prezente nossa Carta de examina-
çaõ e licença geral virem que a nos nos Consta pella Cer-
tidaõ escripta na outra meya folha atras do Juiz escrivaõ
do officio de Alfaiate Jose Manoel morador nesta
Cidade e official do mesmo off.o estar nelle perito e Ca-
paz de o poder uzar. e atendendo nos ao referido e requerim.to
que nos fes o d.o M.el da Silva lhe hemos por bem Conceder licen-
ça geral p.a q possa uzar do d.o off.o de alfaiate Como examinado
pello que requeremos a todas as Justiças e offic.es e pessoas
a q o Conhecimento desta nossa Carta tenhaõ ao ditto M.el da
Silva por official examinado no off.o q nesta Cidade husem
sem Contradiçaõ de pessoa alguma Com esta [illegible] e officiais
Como o fazem os mais examinados em Comprimento de que
lhe mandamos passar a prezente por nos assignada e sellada

6

[115]

Estava o Sello de Chumbo pendente das Armas Reais… Dada em Lisboa Occidental aos seis de Junho de 1720 annos. Eu Julião Langel de Souza a fis escrever // a) Gen.al Manoel Luis Cordeiro Felix Madeira e Gusmão // Fran.co Viegas Leitão e Souza // Fran.co Luis Porto // Dr. Joseph Barretto de Faria // e Sello // e não se continha mais na ditta Carta de confirmação que eu escrivão da Camera aqui registei da propria original que se rreapresentou a quem a tornei a entregar e fica na verdade sem couza que duvida faça. Villa de São João de ElRey 20 de Fevereiro de 1724 annos. Eu Antonio de Moraes escrivão da Camera que escrevi e assignei

Antonio de Moraes

Patente porque Sua Ex.a servio a M.el da Costa e Valle de prover por ella no posto de Capp.am da ordenança de huã Companhia do destritto da Ibituruna termo da villa de São João de ElRey &a

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de que Deos g.de Governador e Cappitão general das Minas do ouro &a Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito aos merecimentos e mais requizittos que concorrem na pessoa de Manoel da Costa e Valle, e confiar delle que em tudo o de que o encarregar se haverá com boa satisfação zello do real serviço. Hei por bem de o nomear e prover no posto de Cappitão de huã Companhia da ordenança do destritto da Ibituruna comarca do Rio das mortes que vagou por auzencia de Manoel Martins da [illegible] o qual posto servirá o ditto Manoel da Costa e Valle enquanto eu o houver por bem ou S. Mag.de não mandar o contrario, e o Mestre de Campo do terço da ordenança que na ditta comarca do Rio

Aos quais Armortes e Enformou em virtude da ordem de S. Mag.de de vinte e cinco de Abril de mil e sette centos e dezanove ... dará posse e juramento dos Santos evangelhos pera bem servir o ditto posto, por pertencer ao ditto terso esta Companhia, e gozará o ditto Manoel da Costa da Bahia de todas as honras privilegios izensoens e liberdades que em razão do mesmo posto lhe pertencerem. Pello que ordeno ao ditto Mestre de Campo o deixe servir, e os officiaes e soldados da ditta Companhia o conhecerão por seu Capitão, e como tal lhe obedecerão e cumprirão suas ordens no que tocar ao Real serviço tão pontualmente como devem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta patente por mim assignada, e sellada com o sinette de minhas armas, que se cumprirá como nella se contem, e registando-se nos livros da Secretaria deste governo, e nos mais aonde tocar. Dada nesta cidade da Bahia a dez de Abril de mil e sette centos e trinta. Manoel de Affonseca da Cunha a fez. O Secretario do Governo Manoel Domingues de Almeida a fez escrever. Lugar do Sello. Dom Vasco Fernandes Cesar de Menezes. Patente porque Vossa Excellencia faz mercê a Manoel da Costa da Bahia de o prover no posto de Capitão de hua Companhia da ordenança do ditto terço, que vagou por ausencia de Manoel Martins da Costa, na forma assima declarada. Vossa Excellencia ... Real ... e mais na ditta patente que ... ... bem e fielmente da propria original ... ... abaixo declarado aqui trasladei bem e fielmente da propria ... ... coiza alguma que duvida faça que a tudo me reporto ao original e ... nesta villa de São João d'El Rey ... escrevi e assignei nesta villa de São João d'El Rey aos ... de Junho de mil e sette centos e trinta e hum. Antonio de Moraes escrivão da Camara que o escrevi e assignei.

Antonio de Moraes

Coppia de hua carta que do Rio de Janeiro escreveo o Doutor Sebastião de Souza Machado Juis Sindicante do D.or Antonio da Cunha e Sylveira, Ouvidor Geral desta Comarca.

Senhor Juis, e Officiaes da Camera. S. Mages.de que Deos guarde foi servido fazer-me mer...

Mitte do Cargo de Ouvidor da comarca do Ouro Pretto Com nome-
ação juntamente de Sindicante do Doutor Antonio da Cunha, E Sylva ja
Ouvidor da comarca do Rio das Mortes, E precizo dar comprimento a d.ta
dilligencia com brevidade, e para o que participo a V. M.ces este avizo esperando
que por Serviço de S. Magestade, e por me fazerem m.ce me mandem por prom-
ptta a Apozentadoria que Com os Mais Ministros Se pratica. Deos g.de
a Vossas merces muitos annos Rio de Janeiro de Mayo trinta
de Mil Sette Centos e trinta, e hum. Servidor de Vossas merces
Sebastião de Souza Machado. E não Se contenha mais na ditta
Carta que eu escrivão da Camera abaixo declarado aqui fis tresladar bem
e fiel mente da propria original que fica amassado em meu poder e cartorio
a que me reporto em todo e por todo Sem couza que duvida faça. Camera
de El Rey 15 de Junho de 1731 annos. Eu Antonio de Araujo escrivão da
Camera que o escrevy e assignei. [illegible]

Registo de Bando que Sua Ex.a mandou pera esta villa de S. João de El Rey fazer publico a Som de Caixas cujo he do theor e forma seg.te

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de S. Mag.de que Deus G.de G.or
e Cappitão General das minas do ouro. &.a Faço Saber a todos os que
este meu Bando virem que porquanto El Rey nosso Senhor por
Sua Real ordem Sua expedida em vinte e trez de Fevereiro do anno pre-
zente atendendo aos atrozes Crimes que em todas estas minas Cometem
os negros, Bastardos, mullatos, Carijos e peaens, foi Servido mandar
que esta casta de gente fosse sentenciada na minha prezença em junta
Com os Menistros de todas as Comarcas, e os mais que diz a dita Real or-
dem pera Se executarem as Suas Sentenças Com o ultimo Supplicio de mor-
te natural tudo na mesma forma que he consedido aos Governos do Rio
de Janeiro e de Sam Paullo, porque Sô Com o exemplo do Castigo de
morte natural poderá deixar de haver a atrocidade dos Crimes, que Se pettidas
vezes Se cometem e Como outro Sim o mesmo Senhor pella Sua Real
piedade foi Servido mandarme que fizesse publica por Bandos
a Som de Caixas esta Sua Real ordem pera q. chegue a noticia de todos

6

Que pello temor da las Leys se contentão os homens da Casta asima de-
clarados de cometerem crimes e insultos por onde merecião ser punidos
com a pena de morte: Mando por este meu Bando que o Escrivão
Lançado ao Som de Caxas, fazer publica esta Ley de S. Mag.de
a qual se ha de observar todos os annos inviolavelmente, e fazen-
dose as juntas de justiça para se executarem as sentenças de morte que
os Menistros derem; e para que venha a noticia de todos se publicará
este meu Bando nas partes mais publicas de todas as villas deste
Governo, e se fixará no Pellourinho dellas, registandose primeiro
na Secretaria deste Governo no livro das ouvidorias, e Camaras: da-
do nesta villa Rica aos doze de Junho de mil e sette centos e trin-
ta e hum annos // o Secretario do Governo, João da Costa Car-
neiro o escrevi // Dom Lourenço de Almeida // Bando porq'
V. Ex.a he servido declarar, e a todos a ordem de S. Mag.de que Deos
G.de em que he servido mandar se faça junta com os Menistros
de todas as comarcas p.a se sentenciarem com o ultimo supplicio de
morte natural aos negros, Bastardos, mullattos, Carijos, e pe-
aens, e se contentão esta casta de gente de cometerem crimes e insul-
tos, por onde merecião ser punidos com a pena de morte; tudo pellos
respeitos e na forma que asima se declara pera V. Ex.a [illegible]
Se Continha mais em o dito Bando que eu escrivão abaixo decla-
rado aqui trelladei bem e fielmente do proprio original que asim
se lançou e se publicou nesta villa de São João de El Rey ao som
de Caxas e se publicou nesta villa, e fica aqui trelladado bem e fielmente
no Pellourinho della, e fica aqui trelladado bem e fielmente
sem couza que duvida faça dita villa aos 16 de Junho de 1731
eu Antonio de Moraes escrivão da Camara que o escrevi e assi-
gnei // — / — /

Antonio de Moraes

Copia de huã Petição que o Procurador
desta Camara da villa de São João fes ao Ex.mo
S.r G.or Dom Lourenço de Alm.da de [illegible]
[illegible] Portaria em [illegible] a mesma Petição [illegible]

Dis Antonio [illegible] Ribeiro da Silva Procurador da Camara
da Villa de São João de El Rey que apresentando

Apprezentando o Sr. D.or ouvidor geral Antonio da Cunha e Silveira
sua Portaria de Vossa Ex.a ao Senado pera que em vertude de
ella se fizesse lançar aos povos daquelle destritto, a de junto com
os Reaes Donativos a quantia de ouro que bastace pera se fazer
sua porcção a hum Cappitão do Matto que tivesse de
fazer pera aquelle destritto, e que esta tirada que fosse se
entregace ao ditto D.or ouvidor. o que com effeito se fes ti
rando se de mais do Consitto do Real Donativo nove centas
e trinta oitavas de ouro; ou o que na verdade constar e destas se fes entrega
em vertude da ditta portaria ao ditto Menistro; E porque o ditto D.or
Antonio da Cunha, e Silveira athe o prezente não se guio la
Cappitão do Matto, e está de posse do ouro que recebeo da mão
do Thezoureiro do Senado; Pede a V. Ex.a em attenção de se
rido lhe faça merce mandar que o ditto D.or Antonio da Cunha
e Silveira, entregue logo ao Thezoureiro a quantia que delle
recebeo; e receberia merce // Despacho // Os officiaes da Camera da
Villa de Sam João de El Rey logo, e sem demora tornem a cobrar
este ouro que derão para pagamento do Cappitão do Matto visto
o não haver, nem o ter havido; pera o que farão os requerimentos
necessarios ao D.or Antonio da Cunha e Silveira. e quando lhe
sejão precizos outros, os farão ao D.or Sendicante, e de toda la
venição que tiverem os offesas actuaes da ditta Camera em tornarem
a cobrar este ouro; o farey prezente a El Rey Nosso Sr. pera que lhe
mande repor das suas fazendas; e este meu despacho. e petição se
registe nos livros da Camera. e o escrivão della me remetta certidão
Villa Rica dois de Julho de mil e settecentos e trinta e hum annos
Rubrica do Ex.mo Sr. G.or Dom Lourenço de Almeida // e não se con
tinha mais em a ditta Petição, e Portaria a sima declarada que eu
escrivão do Senado não só aqui a registey como antes mandey cer
tidão minha ao Ex.mo Sr. de todas as deligencias que a Camera fes com o D.or
ouvidor geral Antonio da Cunha e Silva pera o effeito aqui declarado
o que tudo passa na fee Villa de Sam João de El Rey 12 de Julho de mil
e settecentos e trinta e hum annos //

Antonio de Moraes

Copia de hũa Carta que o Ex.mo S.r Gov.or D. Lour.co de Almeida escreveo aos off.es da Cam.ra desta villa de S. João de El Rey e he a seguinte &.a

Senhores officiaes da Camera da villa de S. João de El Rey
Tenho noticia que V.m.ces são tão dezobedientes as minhas ordens que
tem declarado que o D.or Syndicante ha de fazer os Pelouros pera tres
annos, e não pera hum so, como o tenho mandado por hũa Portaria
de 25 de novembro de 1728, e tambem me consta que chega a tanto
a demazia de vossas merces, ou a sua petullancia, que dizem que hão de
queimar o Pelouro logo que o Menistro voltar as costas; não a
de advertindo que o ditto Menistro quer obrar conforme as minhas or
dens, as quaes forão passadas em virtude de que sempre se observava
nas villas desta Com.ca que he a cabessa, e pera se evitarem as grandes de
zordens que causa com os Pelouros para tres annos, pella pouca as
sistencia que os homens fazião nestas Minas, de que procedia haverem
Juizes e Vereadores de Barretes, que erão prejudicialissimos; os
supposto V.m.ces obedeção ao que tenho mandado. E procurem averi
garem qualquer dezobediencia que haja nessa villa; visto serem a ca
beça desse povo, e quando V.m.ces o não fação, e haja qualquer dezordem, te
nhão V.m.ces entendido que no mesmo instante os metto em correntes, e os
mando a S. Mag.de pera os castigar, como for servido, e a primeira
noticia da mais pequena dezobediencia, ou [illegible] me acharão
Vem.o nessa villa, pera lhe mostrar a todos que tem hum Gov.or que sa
be fazer-se obedecer, e que sabe castigar a quem lhe faltar com a obe
diencia, ou não vive. Como S. Mag.de que Deus g.de manda. Deus g.de a V.m.ces
muitos annos. Villa Rica 12 de Julho de 1731 annos // Dom Lourenço
de Almeida // E não se continha mais em a ditta Carta que eu escri
vão aqui registei bem e fielmente da propia original e a ella me reporto
em tudo e porta da villa de São João de El Rey 13 de Julho de 1731
e eu Antonio de Moraes escrivão da Camera que o escrevi e assignei

Antonio de Moraes

[118]

Copia de huma Carta que o Ex.mo Snr. gor. D. Lourenço de Almd.a escreveo aos offes. da Camara desta V.a de Sam João del Rey que he o seg.e

Logo que vm.cs Resceberem esta minha carta lhe peço que passem as ordens aos procurador do do Noticio Real p.a que tirem os Livros dos negros Logens vendas e oficios p.a vm.cs fazerem o seo Lançam.to na forma do estilo, e o entregarem feito aos seus Sucessores p.a que elles não tenhão outra couza que fazer senão cobrar a emportancia do do Noticio, e como se tem observado em todos estes annos passados e como he m.to do serv.o de Sua Magde. que Ds. gde. que se faça Logo esta deLig.a fio m.to do zello de vm.cs que senão descuidem nella e vm.cs me responderem p.a eu ficar certo de que se entregou e se fes em Camara Ds. gde. a vm.cs m.s an.s V.a Rica 20 de agosto de 1731

D. Lourenço de Almd.a Senhores offes. da Camara da V.a de Sam João del Rey, e não se contenha mais na d.a Carta que eu escrivão aqui tresladei ber.e e fiel m.te do proprio original com ella conferido e concertado me Reporto V.a de Sam João del Rey aos 25 de agosto de 1731 @ eu domingos Soares Borges escrivão da Camara que o escrevy e assiney

Domingos Soares Borges

Copia de Hua Portaria que o Ex.mo Snr. D. Lour.co de Almeyda Governador e Cappitão General destas Minas Mandou a este Sinado p.a se observar nella se comtem

Porquanto tem Experiencia que os officiaes da camara d...

de S. Joam del Rey tem representado ao Doutor
Sindecante que a Eleiçaõ que deve fazer para
a vereanças e ade ser fazendo-se Ella logo pellouros
de tres annos, e naõ para hum só anno na forma da
minha Portaria que para ali mandei em vinte e cinco de
Novembro de mil sete centos e vinte e oito a
qual se lhe ade achar registada na dita Camera e para
ley em virtude do que sempre se observou nas
Cameras desta Comarca, porque como os Comuns
destas Minas saõ pouco assistentes nellas Esta
sendo feito o pellouro para hum anno se nomeava
graviçimo prejuizo de se fazerem Juizes e ve-
readores de barrete porque semelhantes Eleiçoẽs
mostrou a experiencia que eraõ origem de mais
pellas desordens que se faziaõ nas Cameras
o Doutor Sindecante Sebastiaõ de Souza Ma-
chado se ouver de fazer Eleiçaõ para os officiais
que ouverem de servir na dita Camera a fará somente
por hum anno na forma que se observa, e da
dita Portaria de vinte e cinco de Novembro de
mil sete centos e vinte e oito, e dado caso que
haja alguã pessoa, ou pessoas, que naõ obedes-
sa a esta minha ordem me fara logo a da-
ber para os mandar prender e como sumario da
sua desobediencia os remeter a S. Mag.de
que Deos g.de Esta minha Portaria se man-
dara ler em Camera pello escrivaõ della
no acto da Eleiçaõ, e a mandará registar
nos livros da Camera Villa Rica doze de
Julho de mil sete centos e trinta e hum
Rubrica do Ex.mo Snr. D. Lourenço de Almeyda
e naõ se continha mais no dito treslado que eu escrivaõ
aqui fis tresladar bem e fielmente da propria a cor[illegible]
[illegible] me reporto Villa de Sam Joaõ del Rey 8 de
7bro de 1731 Jozé Soares Borges

Registo de hum provim.to do ex.mo Snr D. Lço de Almeida pa-
gado ao Capp.am mor Asseuas de Crvas p.a provedor dos Reais do
nativos desta V.a Corgo Rio asima

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de q Deos guarde Gov.or
e Capp.am gen.al da Capitania das Minas do Ouro faço saber aos
que esta minha provizam virem que sendo Asseuas ... o que mel
Asseuas de Cruas tem servido com grande prova de limp.za satisfaçam in
teligencia verdade limpeza de maõs e zelo do serv.o de S. Mag.
de que Ds g.de a ocupaçam de provedor da cobrança do Real
donativo q se paga p.a os Casam.tos serenissimos desta V.a de
S. digo da V.a de Sam João de El Rey e Rio asima e Corgo e comfiando de-
lle q daquy em diante e em tudo o ao que o encarregar
se avera com a mesma satisfaçam e zelo como delle espero, hey
por bem de o continuar na serventia da ocupaçam de provedor
da cobrança do Real donativo da V.a de Sam João de El Rey e Rio
asima e Corgo em q.to durar o tempo da d.a cobrança do do na
tivo Real p.a o servir emq.to eu o ouver por bem ou Sua
Mag.de nam mandar o contrario, e com declaraçam de ... da
mesma posse e juram.to dos S.tos Evangelhos q ja tem da Camara
da d.a V.a observara as ordens e Regim.tos que lhe cabem nas obri
gaçoens da d.a ocupaçam, pello q ordeno aos offic.es da d.a
Camara o deixem servir e exercitar esta ocupaçam pondo
grandissimo cuid.o na averiguaçam dos negros ... Lagras
e vendos p.a q se tirem os Livros com toda a inteireza e
nam ajam sobnegados e vendos porem da sua p.te o d.o Camara
executando prompta m.te as suas ordens e p.a firmeza
lhe mandey passar esta provizam por mim assignada e
sellada com o sinete de minhas armas que se comprira
inteira m.te como nella se contem. Registada ...

Livros da Secretaria deste governo e dos da Camara da d.ta V.a de Sam Joaõ
de El Rey dada nesta V.a Rica aos 31 de agosto de 1731, o Secre-
tario do governo Joaõ da Costa Carn.ro os creeis Dom Lourenço
de Almeida provimento para V. Ex.a fes m.ce a [illegible] escrivão da
[illegible] de [illegible] no prover e provimento na ocupação de procurador da Cobran-
ça da Real do Fisco da V.a de Sam Joaõ de El Rey e tido assim e cargo
Juiz dos [illegible] conforme assima declarado V. Ex.a ver
Registada a f.o 64 do L.o do Registo das provizões que servem
nesta Secret.a deste governo V.a Rica 31 de agosto de 1731 Joaõ
da Costa Carn.ro e não se continha mais no d.to provimento que
eu escrivão da Camara bem e fielmente nesta [illegible] do proprio ori-
ginal em todo e por todo ao meu [illegible] V.a de Sam Joaõ de El Rey 5 de
7br.o de 1731 a Pedro Soares Borges

Registo de hum provim.to do Ex.mo Snr Dom L.co de Almeida
para o Alferes Ant.o Fr.z Morim para escrivão dos Reais
Confiscos desta V.a cargo tido assim

Dom L.co de Almeida do Cons.o de Sua Magestade que Deus guarde Governa-
dor Capp.m gen.al da Capitania das minas do ouro faço
saber aos que esta minha provisão virem que tendo respei-
to ao Alferes Ant.o Fr.z de Morim ter servido com bom pro-
cedim.to com deligencia satisfação verd.e e limpeza de mãos
e grande zello do serv.o de Sua Mag.e que Deus g.de o off.o de escrivão
do procurador do Real do Fisco [illegible]
[illegible] p.a os [illegible] Confiscos de Sua Mag.e que Deus g.de nesta
V.a de Sam Joaõ de El Rey e tido assim e cargo e por confiar delle que
[illegible] e com tudo o [illegible] que o encarregar se
haverá com a mesma satisfação e zelo como delle espero
hei por bem de que [illegible] mesmo [illegible] serventia [illegible]

do off.o de escrivam do Reg.to do Registo do provedor della por estar
juiz dos orfs da v.a de Sam Joam de El Rey e tio o dito cargo cujo
off.o servira em q.to durar o tempo do d.o Cobrento do Real do Regi-
sto e em quanto por com q a Sua mag.de na mandar o contrario
Dexercito ... de Brigadeiro da nossa praça e jurando dos
Santos Evangelhos que faça m.to cordeirm.te aos offes do ...
... v.a e ao seu procurador o deixa servir e exercitar.
e observando as ordens q lhe der em as obrigações do d.o off.o
e por firmeza do d.o lhe mandei passar esta provizam
por mim assinada sellada com o sinete de minhas armas
q se lhe cumprira inteiram.te como nella se contem Registan-
do a nos livros da Secretaria deste governo e nos da Camara
da v.a de Sam Joam de El Rey dada nesta v.a Rica aos 31 de
agosto de 1731 a Secret.o do governo Joam da Costa Carn.o
a escrevi // Dom Lourenço de Almeida // Provizam porque
V Ex.ca foi m.ce ao Alferes Ant.o Vieira de Amorim de o nomear
e prover na serventia do off.o de escrivam do Real do Registo
do provedor nos ... dos orfaos da v.a de Sam Joam de El Rey tio
assim no cargo p.los respeitos asima declarados // Para V
Ex.a ver // Registada a f.s 64 do L.o dos Registos dos provi-
sões q se servem na Secretaria deste governo v.a Rica 31
de agosto de 1731 Joam da Costa Carn.o // e não se contem mais na
dita provizam q eu escrivam aqui bem e fiel m.te fiz
a qual da provizam ... em todo e por todo me reporto v.a de
Sam Joam de El Rey 5 de 7br.o de 1731

Jozé Soares Borges

Registo de huma provizam de Sua mag.de q D.s g.de passada ao Alferes
... de escrivam d'Almotaçaria desta v.a de
Sam Jo.o de El Rey por hum anno

Dom Joam por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Snr de Guiné ... Faço saber aos q esta

Por minha provizão virem que sendo [illegible] a me representar [illegible] de Sou-
za da Costa me representar Estevão Borges a serventia do d.o off.o de escrivão
dos Auzentes da V.a de S. João d'El Rey e Manoel Correa nos seguintes Regis-
tos passados p.a servir o d.o off.o me pedia lhe fizesse m.ce da serventia
do d.o off.o por tempo de tres annos por caber [illegible] os Seus [illegible]
Hei por bem fazer lhe m.ce da serventia do d.o off.o de escrivão dos Au-
zentes da V.a de S. João d'El Rey por tempo de hum anno com
declaração que no fim delle contribuirá com a terça p.te do que o d.o off.o
render dentro do d.o tempo o referido off.o p.a o que dará fiança
[illegible] na forma que tenho determinado com o qual o
[illegible] que tirar m.ce [illegible] pello que mando ao meu gover-
nador e cap.am gen.al da capitania das minas e mais pessoas
a que tocar [illegible] conforme [illegible] Comsentimento de Sousa
da Costa do referido off.o o deixem servir e exercitar pello
d.o tempo de hum anno e [illegible] ordenado se lhe tirar [illegible]
[illegible] como [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] com-
prir [illegible] obrigações do d.o off.o [illegible] nos cartos desta
provizão que se comprirá inteiram.te como nella se contem [illegible]
[illegible] a qual valerá como carta sem embargo da ord.
[illegible] do L.o 2.o t.o 40 em contr.o e passará por duas vias
huma so [illegible] e pagou de novos direitos 22500 que se
carregarão ao thezoureiro Joseph Correa da Moura a fl.
34 do L.o 16 de sua receita como constou do seu conhecim.to em
forma registado no registo geral a fl. 210 El Rey N. Sor o mandou por
[illegible] do seu Conselho Ultramarino e [illegible] Melo de Souza e [illegible]
[illegible] do seu Cons.o Ultramarino João Tavares a fez em Lx.a oc-
cidental a 3 de agosto de 1730 o secretario Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fiz escrever [illegible] Manoel Galvão de Lacerda // Alex.e
[illegible] de Souto Mayor // [illegible] Vas de Carv.o // por des-
[illegible] do Cons.o Ultr.o [illegible] a 20 de Abril de 1730 // Pagou

[121]

pagou 400 // Registado a fl. 234 v. do l.º 19 de of.os desta
Pro.dor do Conc.º ... Marinho Lx.a Occidental 13 de ...
Caetano Lopes ... // ... 300 rs por servir Lx.a Occid.al 12 de
... de 1730 // Dom Miguel ... Registado a folha 102 do
l.º do Registo ... S.r ...
de governo ... Ribr.a de agosto de 1731 // Joam da Costa Cordr.º //
Cumprase e Registe se como Sua Mag.de que Deos guarde manda e se Re
gistara tambem no ... da Provedoria da fazenda Real adonde to
mara posse ... Ribr.a 31 de julho de 1731
Dom L.º ... // Cumprase Registese e nao podera servir
sem mostrar ser ... conforme as ordens
de Sua Mag.de que Deos guarde Ribr.a 4 de agosto de 1731 Borges
Registado a folha 107 do l.º 3.º do Registo da provedoria
da fazenda Real e ... 3.º ... no l.º 3.º ... fl. 05 ...
Ribr.a de agosto 4 de 1731 ... Cardozo
Cumprase e ... 12 de agosto de 1731 // Joam
Pedro Dias da Silva, e ... procuram
... de ... Consistorio de Souto
... e por ... pello ouvidor ... Joam Pedro Dias da
Silva ... por elle e por o d.to Consistorio de Souto ...
... pello escrivam da ... delle ... e por ser gran
de ... procuram ... e por
... em ... por mim
escrivam da ... Ribr.a ... 5 de ... de 1731 e

Joam Soares Borges

Registo de hum provim.to do ex.mo S.or D. Lourenço de Almeida passado a Agostinho Soares
Borges p.a escrivão da Camara desta V.a

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de que
D.s g.de gov.or e Capp.am gen.l das minas do ouro &.
Faço saber aos que este meu provim.to virem que
tendo respeito aos merecim.tos intelligencia e capacidade
e mais requisitos que concorrem na pessoa de Agostinho Soares
Borges, e confiança que delle faço que em tudo o de que o encarregar
servirá com boa satisfação e zello do Real serv.o como
delle espero, hei por bem de o nomear e prover na serven-
tia do off.o de escrivão da Camara da V.a de São João del
Rey p.a o servir por tempo de seis meses se no entanto em o ouver
por bem Sua Mag.de q. D.s g.de nos mandar o contrario, e o D.or
ouvidor g.al da Comarca do Rio das Mortes, ou q.m seu cargo servir
lhe dará posse e juram.to dos S.tos Evangelhos p.a bem servir o d.o off.o
como o costume haverá os salarios e proes lin.dos que dispõem o regim.to que
se observa e constou por certidão do escrivão da fazenda Real haver pago
ao thesoureiro della sete digo dezesete mil quinhentos r.s de novos direi-
tos q. foram carregados a fl. 115 do L.o 2.o da receita da fazenda Real
e ter dado fiança a [illegible] pagar [illegible] de Sua Mag.de e por firmeza de tudo lhe mandei passar este provi-
m.to por mim assinado e sellado com o sinete de minhas armas o qual
se cumprirá inteiram.te como nelle se contem registando-se nos
Livros da Secretaria deste governo e nos da Camara da V.a de São João
del Rey. Dado nesta V.a Rica aos dezasete de junho de mil e sete
centos e vinte dous, o Secret.o do governo João da Costa Carneiro
o escrevi. Dom Lourenço de Almeida.
Provim.to por que V. Ex.a ha por bem nomear Agostinho Soares Borges de o nomear e prover no off.o de es-
crivão da Camara da V.a de São João del Rey p.los requisitos e [illegible]
[illegible] de Clara dos [illegible] ver, e [illegible] mais [illegible]
provim.to de escrivão [illegible] a [illegible] a [illegible] em tudo e por tudo
[illegible] V.a de São João del Rey [illegible] de [illegible] de 1734
Agostinho Soares Borges

Registo de huma Carta do excmo Sor. gor. aos offes. da
Camara desta Va. de São João de ElRey

Recebo a Carta de Vmces. na qual me dizem querem suspender
do o Cargo de procurador do [illegible] Andre Esteves
da Cruz e do seo escrivão Antonio [illegible] de Amorim pellas razoins
q Vmces. na sua Carta me alegão estes dois homens me re
quererão estes dias proximos q lhe mandase passar pro
visão pa. estes ocupasoins por vertude dos [illegible] da
Camara e por estarem ja nesse anno nomeados pa. servir
os ditos e tudo em vertude do q se fes em junta por cuja
causa eu lhos mandei passar, porem como eu não hei de tirar
o [illegible] dos Camaras nas [illegible] a Vmces.
elegam procuradores que lhe paresserem mas sempre parese
de razão q estas eleiçoins se fasão sem paixoins particula
res e como Vmces. me afirmão [illegible] este procu
rador com beneplacito meu e nenhuma outra Camara me
[illegible] semelhante materia tendo todos mudado
[illegible] porem como a Camara he a q toca agora
S Magde. podem Vmces. fazerem o q milhor entenderem. Ds. gde. a Vmces.
m. anos Va. Rica 3 de Setro. de 1731 Dom Lourenço de Almeida
Senhores offes. da Camara da Va. de São João de ElRey e não se conti
nha mais na dita Carta q eu escrivão aqui tresladei bem e fiel
mente do propio ao qual em todo e por todo me reporto [illegible]
Va. de São João de ElRey 15 de 9bro. de 1731 Domingos Borges
Borges escrivão da Camara o tresladei

asso. Soares Borges

Registo de hũa Carta do Ex.mo S.or G.or [illegible] aos off.es da Camara desta V.a

Resebo a Carta de v.m.es em q. me dizem a Eleição q. ficavão p.a
os Elegerem [illegible] e [illegible], e Ant.o [illegible] de aprovação da Cobr
ança do Real do [illegible] e em outra Carta me pedem q. os Reg
[illegible] lhe daria que eu mandara pasar provisoens a estes
homens por [illegible] dos q. me apresentarão desa Camara
porem que v.m.es [illegible] q. os provedores q. ouvese
Camara he a q. esta obrigado o [illegible] do [illegible] no prove
dor da fazd.a Real e nos os procuradores, e assim torno a
v.m.es os procuradores q. sem embargo das minhas provisoens forão
mais Capazes, e q. [illegible] em outra Carta q. tem com a Real [illegible]
de v.m.es [illegible] de algũ [illegible] desa Camara de
[illegible] de [illegible] os [illegible] por se [illegible] mais
velho servindo [illegible] e [illegible] mais
[illegible] faltando [illegible] veos
[illegible] e Como v.m.es não podem [illegible] q. [illegible]
v.m.es da [illegible] ordem esta Carta [illegible] sem [illegible]
lhe ordeno q. [illegible] todos os [illegible] da Real
[illegible] sem q. [illegible] esteja [illegible] e q. não [illegible]
[illegible] e expedidos os [illegible] aos procuradores [illegible]
q. lhe [illegible] faltar algũ [illegible] v.m.es
[illegible] por [illegible] q. serviram o anno p.
[illegible] e [illegible] faltar por algũ outro juiz de outro
[illegible] v.m.es faltando algũ [illegible] e isto mesmo [illegible]
[illegible] obrarem [illegible] por [illegible]
[illegible] g.de [illegible]
[illegible] v.a

V.a Rica 17 de 7br.o de 1731 Bom L.co [illegible]

o q. se contem no dito [illegible] mais nos [illegible] Constar que eu dito [illegible] aqui trasladey

do proprio original ao qual em todo e por todo me reporto [illegible]

[illegible] 15 de 7br.o de 1731 [illegible] off.al da Camara da V.a de S. Joaõ de El Rey.

Jozé Soares Borges

Registo de hua petiçaõ que fes o capp.am Thomé Roiz Nogueira ao Ex.mo Sr Gen.al e Resposta

Diz o capp.am Thomé Roiz Nogueira que dignando se
V. Ex.a despacharlhe a petiçaõ em q... a fes prezente ao Dr. Ouv.or
[illegible] aqual informado do estado da ponte de Baependy
ordenava que os officiais da Camara da villa de Saõ Joaõ de El Rey
contribuissem com ajuda de custo pera a fazer na forma
da ordem de V. Ex.a os quais responderaõ naõ podiaõ contribuir
no anno prezente por estar a Camera com empenhos e as rendas
dellas embargadas mas pera o que vem dariaõ dariaõ a dita ajuda
de custo pera se conseguir a feitura da dita ponte por cuja
cauza se naõ pode continuar a dita obra pera a qual estava
elle prompto como mor. a tres [illegible] como se [illegible]
nos e outras despezas que fes nella e como de prezente o Cabo
da Guarda de Baependy a quem obrigaõ a fazer a dita ponte
o que he impossivel por rezaõ de ser tempo de aguas e naõ
se poder trabalhar no dito rio e tambem por naõ ter com que
pagar aos officiais e serradores e so se podera fazer na seca do anno
que vem por tempo conveniente pera se fabricarem [illegible]
fazendolhe a Camera a dita contribuiçaõ sem a qual
se naõ pode conseguir pella falta de cabedais em que
esta [illegible] que vem e pedir a V. Ex.a que em atençaõ ao

Attencão desta ferida se digne ordenar ao dito Cabo o mão
obrigue a dita obra porquanto tem Canoas, e quem de passagem aos
andantes e tambem com fertada a ponte velha por adita [illegible] de pé
pella qual ainda passão Cavallos carregados portanto pedem a V. Ex.a
se digne deferir lhe com a piedade que sempre uza e receberá
mercê. despacho o D.or ouvidor g.al da Comarca deste [illegible]
Logo obriguem aos officiaes da Camera fazerem levantar esta ponte
porque esta he a obra pera que primeiro que tudo estão obrigadas as
rendas da Camera ainda que se falte a outras quais quer obras, e as prop[r]i
nas dos officiaes, e alem de ser utilidade de [illegible] Caminho esta ponte
he tambem utilid.e dos contratos reais por la ja a tanto me requerem
os contratadores que a mandem fazer Villa Rica 20 de Jan.ro de
1731 annos Logar da Rubrica do S.r Gen.al [illegible]
[illegible] o qual eu escrivão da Camara a [illegible]
[illegible] [illegible] 13 de ou
tubro de 1731 eu Domingos Soares Borges escrivão da Camara
[illegible]

Jos. Soares Borges

Petição ao pedido o [illegible] feita ao S.r General

Diz o Capp.am mor Thomé [illegible] [illegible] m.or no Caminho velho
que tendo feito a comfertado o Caminho de [illegible] de quatro
pontes que nella [illegible] obrigado tambem [illegible] faça de [illegible] as
pontes que nella [illegible] obrigado tambem [illegible]
depende de grande despeza por ser de comprimento de duzentos e [illegible]
palmos e como esteja falto de bens não pode fazer a sua custa por
ser necessario pagar aos serradores que serão os taboados e vigas e pre
ser necessario pagar aos [illegible] que tudo importa mais de trezentos mil
garia; e ao official que a fizer que tudo importa mais de trezentos mil
reis ficando de parte a ferrajem [illegible] [illegible] com que se [illegible]
do [illegible] [illegible] enquanto durar a dita obra na qual se gastarão mais
de quatro mezes como se vio na que se fez há seis annos; e tambem
[illegible] com o sustento pera os mais trabalhadores que se [illegible]
bastante despeza pello que [illegible] impossibilitado [illegible]

107

[124]

Cuprir com tantos gastos e a Compencaõ de dinheiros e de sinco filhas
e de outras obrigaçoens que sustentaõ recorre a V. Ex.a que attendendo
com piedade ao referido se digne ordenar que os officiaes da Ca-
mara da villa de S. Joaõ de El Rey Rea sirvaõ com ajuda
de custo pera pagar a despeza que fizer com os serradores e prega-
ria, e ao official que fizer a dita ponte que as mais madeiras manda-
ra a Camara adjunto com os moradores vezinhos a quem a labeda
guarda de mal e perigos obrigará com ordem de V. Ex.a a que ajudem
a fazer a dita ponte por lhe ser tambem de utilid.e e ao servi.o de
Sua Mag.de que Deos g.de e bem commum dos povos, e quando
os ditos officiaes da Camara naõ concorraõ com a dita ajuda poderaõ
contribuir os andantes com suavidade pagando cada pessoa
e de cada cavallo que passar pella dita ponte quarenta reis
ao sup.e e se ajustar o comprimento da despeza que com ella se fizer
excetto os clerigos e crianças por ser a mesma importancia já pra-
ticada em outra semelhante que se fes no Rio das mortes por mo-
garem em descarregar as calvaduras a qual naõ pode-
rá cobrar sem ordem de V. Ex.a e quando a Camara de a dita
ajuda logo a V. Ex.a com Zerte de fazer a dita ponte por
naõ ter com que se o sup.e ficará obrigado a dar canoa e passa-
gem à sua custa com o costume fazer em os tempos de mayores
mandas a qual naõ podem passar por ella. Pede a V. Ex.a
mande se faça o referido Reffeira m.ce da Camara com a piedade
em atençaõ do referido
que costuma e recebera m.ce — Despacho o D.or ouvidor geral
da Comarca do Rio das mortes mande examinar e obra do
cubtara e sendo de grande e su publicaõ pera as posses de cheffe
fará que a Camara Rel contribua com sua ajuda de custo
competente visto ser da obrigaçaõ das Cameras contribuir
a pontes Villa Rica 22 de Agosto de 1729 Lugar
de Rubrica. Eu Domingos Soares Borges escrivaõ do registo o fis
trasladar do proprio a que me reporto e o conferi e o sobescrevi.
Villa de S. Joaõ de El Rey 13 de Abril de 1731

Domingos Soares Borges

Registo de huma Patente do Capitam Manoel Dias da Silva do destrito do Bromado

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde Gover
nador, e Capitam General da Capitania das minas do ouro etc. Faço a
saber aos que esta minha Patente virem que sendo necessario a se achar vago
o posto de Capitam da ordenança do destrito do Bromado termo da villa de
São João del Rey por ausencia de Francisco da Cruz que o ocupava e ser percizo
prover este posto por ser o destrito grande e nelle muitos moradores com posses e
por concorrer na pessoa de Manoel Dias da Silva muitos requezitos e grandes
serviços e os mais partes e requezitos necessarios para bem exercer este
posto e ter servido o posto de Alferes da companhia do Capitam Phelipe [illegible]
te de Carvalho pello espasso de seis annos executando sempre todas as or
dens que lhe foram encarregadas com grande satisfaçam e valor, e
por muitos tempos se [illegible] ao Rey do seu Capitam por este morar fora do destrito
dando execuçam a varios bandos e [illegible] mandes e outros de legitimas e importan
tissimas que fiava da sua grande capacidade, entelegencia e valor de que me dava
boa conta; foi nomeado no anno de mil e sete centos e vinte e hum
para ir cobrar os reais quintos ao destrito da Batipoqua parte muy remotta
distante da comarca do Rio das mortes, lugar de legitima fez com muita satisfa
çam com evidente risco de sua vida e sua [illegible] sem querer esto pen
dio algum pago pella Real fazenda levando a esta decreto dito negros seus
armados para segurança e defença do ouro em que fes grande despeza de sua
fazenda sem attender a perda dos jornais que recebia por esta causa se fa
zia sem o proveito do lucro e a [illegible] que sempre teve ao Real serviço
e servir de Almotacé na dita villa de São João del Rey em que se ouve com adiantam
nam so ao respeito as ordeins de Sua Magestade que Deos guarde mas atendeo
sempre ao Bem commum das gentes moradores portandose com igual
dade e bom modo e todos os negocios de sua encomvenencia porto
dos estes serviços e respeitos, e confiar delle que como tal desempen
dendo as suas obrigasoins de seu nobre nassimento se avera com acerto
e satisfaçam e attendo a os seus bons serviços encarregalhe; Hey por
bem de o nomear, e por ser prover do posto de Capitam da ordenança do des
trito do Bromado termo da villa de São João del Rey que vagou por ausencia
de Francisco da Cruz cujo posto servira o dito Manoel Dias da Silva
em quanto eu o ouver por bem ou Sua Magestade nam mandar o contra
rio e Manoel da Costa Gouveia Capitam mor das ordenanças da dita

[125]

Dada na V.a de S. Joam Del Rey. Redara posse e juram.to dos Sanctos Evangelhos de Bem servir este posto com o qual gozara de todas as honras e previlegios, emzensois e liberdades q. por rezam do do. posto lhe pertencerem, pello q. ordeno ao dito Cap.am q. o deixe servir e exzercitar e os officiais e soldados da dita ordenansa e moradores do dito destrito o conhecerão por seu Cap.am e como tal o respeite, lhe obedeceram, e cumpram as suas ordeins por escripto e de palavra tam inteiramente como devem e sam obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta patenta por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q. se cumprira enteiramente como nella se contem registandose por ... da Secretaria deste governo e nos da camera da V.a de S. Joam Del Rey. dada nesta V.a Rica a os 27 de 7br.o de 1731 annos. O secretario do governo Joam da Costa Carneiro a escrevy. // D. Lourenço de Almeyda.

Patenta por q. V. Ex.a ha por bem de Nomear e prover no posto de Cap.am da ordenansa do destrito do ... termo da V.a de S. Joam Del Rey q. vagou por auzencia de ... pello tempo ... na forma e ... de ... p.a V. Ex.a ver. Registada a fl 75 do L.o de reg.o das patentes q. servem na secretaria deste governo. V.a Rica a 27 de 7br.o de 1731 annos. Joam da Costa Carneiro. // Tomou posse e juram.to na forma do estillo. V.a de S. Joam Del Rey 15 de 8br.o de 1731 annos. Manoel Dias da Costa. Governo. Na selom ... mais ... Escrivam aqui fis registar bem e fiel m.te do pro. p.a a ... da cam.a desta V.a de S. Joam del Rey 17 de 8br.o de 1731. Domingos Soares Borges escrivam da camara o fis escrever e sobescrevi e assinei.

Dom.os Soares Borges

Registo de hua Carta do Cargo de Ouvidor Geral desta Comarca de Joseph Francisco Leite Tavares

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegaçam e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India e Brazil etc.
Faço saber aos que esta minha Carta virem que tendo respeito ao boa ... por mayor

em sua vacansão que tenho de letras e mais partes
que concorrem no Bacharel Francisco Leitão de
Brito e que na qual por experiencia com
cumprido o meu serviço e boa administração
da justiça como o ser vinculo suas e que obrigou
ultimamente me desse em ordem que
servio e defendendo boa prudencia e experiencia
de dar por acabado ao Bacharel Antonio da
Cunha Sylveyra o lugar de Ouvidor do Rio
das Mortes que actualmente serve por deixar
de ha muito e tres de Fevereiro deste prezente
anno e esperar da inteyreza do dito Bacha
rel Francisco Leitão Tavares que assim o faça
daqui em diante e em tudo o mais de que for
encarregado Hey por bem fazer lhe merce do
dito lugar de Ouvidor Geral do Rio das Mortes
por tempo de tres annos e alem delles o mais
que eu ouver por bem em quanto lhe não man
dar Tomará residencia a qual elle servi
ra segundo a forma das minhas ordena
ções e assim e da maneira que serviram os mais
pessoas que antes delle o ocuparam e haverá com
elle o ordenado proes e precalços que lhe direyta
mente pertencer e por tanto mando ao Gover
nador das Minas e a quem seu cargo servir
lhe de a posse do dito cargo e lhe deixe servir
delle o usar e haver o dito ordenado proes e precal
ços como dito he sem a isso lhe ser posto duvida
nem embargo algum porque assim he minha
merce e antes q' mando aos officiaes da Ca
mara pessoas da governança e povo daquelle
districto e dos mais lugares da sua jurisdição
recebão e obedeçam e cumpram suas sentenças
e mandados que elle por bem da justiça
e meu serviço mandar sob as penas que puzer
Ter que serão muito bem feitos e executados nas que
lles que assim o não cumprirem e executar
incorrerem E jurará na Chancellaria aos
Santos Evangelhos de servir bem e verdadeira
mente servirá guardando em tudo o meu ser
viço e as partes o seu direito de que se fará assen
to nas costas desta Carta que por firmeza
disso lhe mandey passar por mim assignada
da chancelaria do meu sello pendente

[126]

Em que se [illegible] esta terça parte muito [illegible]
Contem de quinze [illegible] e noventa e tres Contos e no
venta e tres mil e dezentos e doze reis que foram li
quidados ao thezoureiro delles no Livro de sua re
ceita da folha [illegible] a folha 264 e de sua fiança a folha
[illegible] no Livro quarto dellas a folha 285
Como se ve do Conhecimento em forma Registado
no Livro [illegible] do [illegible] Geral a folha
[illegible] Subscrito [illegible] Lisboa 4/41 1731
Occidental a quatro de Abril de mil setecen
tos e trinta e hum annos // Pagou quinhentos reis //
El Rey // Carta do lugar de Ouvidor geral do Rio das
Mortes de que Sua Magestade fez merce ao Bacha
rel [illegible] por tempo de tres annos
[illegible] e mais [illegible]
[illegible] mandar [illegible]
[illegible] Para [illegible] esta
[illegible] Por Resolução de Sua Magestade de
quinze de [illegible] de mil setecentos e trinta e hum
e Portaria do Doutor Gregorio Dias da [illegible]
[illegible] Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira [illegible]
[illegible] // Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira // [illegible]
[illegible] // Fica assentada esta Carta nos
Livros das merces e Pagou [illegible] reis // Amaro No
gueira de Andrade // Gaspar Galvão de Castel
Branco a fez escrever // Pagou [illegible] mil e seis
centos reis e aos officiaes seis centos e quatro reis Lis
boa Occidental [illegible] de Abril de mil setecentos
e trinta e hum // Dom Miguel Maldonado // E [illegible]
[illegible] Juramento Lisboa Occidental nove de sete
centos [illegible] de mil setecentos e trinta e hum
[illegible] // Registada na Chancel
laria mor da Corte e Reyno no Livro dos officios
e merces [illegible] Lisboa Occi
dental [illegible] de Abril de mil setecentos e trinta
e hum // [illegible] Pereira Barreto // Joseph Ferrey
ra a fez // Cumpra-se e Registe-se Como Sua Ma
gestade que Deos guarde manda e [illegible] na
forma que [illegible] ordena Villa Rica
[illegible] de Novembro de mil setecentos e trinta e
hum // Dom Lourenço de Almeida // Antonio
Teixeira [illegible] // Registada [illegible] Cento
[illegible] do Livro [illegible]
[illegible]
[illegible] de Novembro de mil sete
centos e trinta e hum // [illegible]
[illegible] mais [illegible]

[illegible] ditta Carta que [illegible] Antonio de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por ausencia do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Leite
Tavares que de seu [illegible] assigno [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] aos dezasseis dias do mes de Novembro
de mil e setecentos e trinta e hum annos

Em fe de verdade

Fran.co Leite Tavares

[illegible] de Freytas [illegible]

Registo de hua Provizão de Provedor das
Fazendas dos defuntos e auzentes do D.or Fran.co
Leite Tavares Ouv.or G.al desta Comarca

Eu ElRey faço saber aos que esta Provizão virem que por estar vago
o officio de Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes Cappellas e Rezidu-
os do Rio das Mortes e ser necessario e conveniente servirse por hum menistro
de Letras de toda a satisfação p.a a arrecadação das ditas fazendas. Ha-
vendo respeito a que se me reprezentou por parte do Bacharel Francisco
Leite Tavares, que hora me vay servir no Lugar de Ouvidor do dito Rio
das Mortes, e confiando delle que em tudo o de que o emcarregar me servi-
ra m.to a minha satisfação: Hey por bem e me praz fazerlhe merce da
serventia do d.o off.o de Prov.or das faz.das dos defuntos e auz.es e Cappellas
e Rezidus do Rio das Mortes por todo o tempo e destrito em que servir o lu-
gar de Ouvidor se eu antes não mandar o contrario com o qual haverá
os proes e precalços que directam.te conforme o Regim.to que lhe será obrigado a ter
lhe pertenderem com declaração que na forma delle não entenderá nas
fazendas dos defuntos que em seus testam.tos os deixarem emcarregadas
a testamenteiros ou procuradores nomeados, ou quaesquer outras pessoas a que
cometerem a arrecadação dellas quer estejão nas terras donde os taes falle-
cerem quer em outras donde possão ser chamados e vir recadar e administrar

e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias contanto que os inventarios dellas seram feitos pellos officiaes dos defuntos e auzentes 227 [127]
na forma de direito com ordenados, e os ordenados que se pagaram [illegible]
escripturas, e quanto as fazendas alheas com que os defuntos em suas
vidas correrão entendera na arrecadação dellas na forma de seu
Regimento, e de todas as cauzas que na dita repartição se moverem
tocantes as fazendas dos defuntos e auzentes e arrecadação dellas
lhe pertencerá o conhecimento, e por nenhuma via entenderá nellas outro
Ministro de justiça ou fazenda, e pessoa que nella tenha sendo
cazo que o governador Capitaens, Juiz e outros quaesquer officiaes se
queirão intrometter nas cauzas tocantes ao dito Juizo da Provedoria dos
defuntos e auz.es sem haver respeito ao seu [illegible] por lhe ser
do Regim.to, e Ley, porem emando que o dito Baxarel Fran.co Leite Tav.es
[illegible] contra elles pellos autos que enviará ao meu Tribunal da meza
da Consciencia e ordens, e para que isto seja notorio, e esta se dar a [illegible]
devida execução se registará esta nos L.os da Camera da d.a
repartição e mais partes em que ouver de exercitar o d.o off.o pello que
mando ao governador ou a quem seu cargo servir lhe de posse do d.o
officio e juram.to nos Santos evangelhos que bem e verdadeiram.te o sirva
guardando em tudo o serviço de Deus e meu, e as p.tes seu dir.to e do d.o
juram.to e posse se fará assento na outra meya folha desta que o d.o
governador e mais ministros, officiaes e pessoas a que tocar cumpriram
e guardaram muito inteiram.te como nella se contem sem duvida
alguma a qual valerá como Carta posto que seu effeito dure mais
de hum anno sem embargo da ordenação em contrario, por constar
que desta m.ce pagou de novos dir.tos nove mil trez.tos setenta e cinco
que se carregaram ao thezoureiro delles Joseph Correa de Moura no Livro
de sua receita a folhas duzentas e oitenta e quatro verso
como se vio do seu conhecim.to em forma que se registou no
L.o 14 do Registo geral a f. 358 e deu fiança a outra tanta quan
tia Lix.a occid.al 2 de Abril de 1731 // Rey // Duque Estribeyro Mor //
Provizão porque V. Mag.de ha por bem fazer m.ce ao Bax.el Fran.co Leite
Tavares da Serventia do officio de Provedor da faz.da dos defuntos
e auz.es Cappellas e rezidus da Com.ca do Rio das Mortes pello tempo
e defeito em que servir o Lugar de Ouv.or na maneyra acima
declarada // Para V. Mag.de ver // Por des.o da Meza da Consciencia e
ordens de 3 de Abril de 1731 // Joseph vaz de Carv.o // Pagou 400 rs //
Fica assentada esta Provizão nos Livros da Merces e pagou 200 rs
Amaro Nug.a de Andr.e // Pagou 2800 rs, e aos officiaes 514 rs Lix.a
occid.al 3 de Abril de 1731 // Dom Miguel Maldonado // Manoel [illegible]
de Mello a fez escrever // Registada na Chancellaria mor da Corte
e Reyno no L.o dos officios e Merces a f. 98 Lix.a occid.al 9 de Abril de
1731 // Thomaz Frz. Barr.os // Dom Caetano Villella de Azevedo a fez //
Registada a f. 113 do L.o do Registo que serve na Secretaria deste go-
verno das ordens Reaes Villa Rica 10 de Nov.ro de 1731 // [illegible]
da Costa Carneyro // Deu-se posse e juram.to na forma da ordem
de Sua Mag.de que Deos g.de Villa Rica 10 de Nov.ro de 1731 // [illegible]

Dom Lourenço de Almeyda, e não se Contınha mais nem menos em a dita Portaria, que eu Antonio de Freitas Pereyra, Tabaliam do publico judicial e notas nesta villa de São João del Rey e seu termo por Sua Magestade que Deos guarde, que a aprezente Sino de Almotaceis da Camera [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] Conferij Corrij e Con-
[illegible] [illegible] e assinei em
[illegible] da dita villa [illegible] [illegible]
[illegible] de Novembro de mil [illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible]

Antonio [illegible] Tavares

[illegible] de Freitas [illegible]

Registo de hua Patente que Sua Excellencia mandou a Antonio Frz de Amorim de Sargento Mayor das Or-
denanças da Comarca desta villa de São João de El Rey
Cuja he do theor Seguinte

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde Gover-
nador e Capitam General da Capitania das Minas do Ouro &c. Faço Saber
aos que esta minha patente virem que tendo respeito a que Francisco Viegas que no-
meje no posto de Sargento Mor do terço das ordenanças da Comarca do Rio das
Mortes se acha com incapacidade para exercer este posto e nem tem
assistido na comarca como era obrigado por cuja causa se acha o dito
terço de Campo no dito terço sem ter Sargento Mor que execute as ordens
em prejuizo do Real Serviço como me reprezentou e que por esta causa
se demoravão as deligencias a elle pertencentes pedindome nomeace no dito
posto pessoa capax que comprisse com inteirade com as obrigaçoins delle
e tendo respeito aos merecimentos nobreza servicos e as mais partes e requizitos
que concorrem na pessoa de Antonio Frz de Amorim morador na villa de São
João de El Rey da dita Comarca e haver servido [illegible] annos a Sua Ma-
gestade que Deos guarde do posto de Tenente da ordenança de hua Companhia
na Cidade do Rio de Janeiro donde pasando com licença para estas Minas
nellas executou todas as ordens que se lhe encarregarão do Real Servi-
ço com a mayor atividade e zello e sendo provido Alferes
de hua das Companhias de Socorro do Rio de Janeiro a que foi [illegible]

adezalojar os Francezes em Comp.a do Governador Antonio de Albuquerque
Coelho de Carvalho aonde esteve seis mezes fazendo as vezes de Alferes
pago metendo guardas e fazendo rondas e mais q̃ lhe ordenavão seus
officiais mayores tudo a sua custa em q̃ fes grande despeza de sua faz.da
e sucedendo alterarem-se os moradores desta villa d'ella contra o Conde
dom Thomas meu antecessor [illegible] e asignou nos livros da camera
da d.a villa de S. João de ElRey hum termo em q̃ se obrigou a [illegible]
socorro e a defença do d.o Conde defendendo o partido Real junto com
o mais povo daquella Comarca nos q̃ procedeu como leal e honrado vassa-
llo de ElRey nosso Senhor foy provedor dos Reaes quintos tres annos cobrando
com grande satisfação e prendendo os rebeldes q̃ não queriam pagar foy tambem
quatro annos escrivão do Real donativo e do grado de ElRey com falta de
provedor e neste em cobranças teve hum gr.de trabalho com negros seus
armados q̃ o acompanhavão aos longes das paragens tudo a sua custa
em q̃ fes g.des despezas de sua fazenda faltando com as sistencias da sua pe-
ssoa na sua casa e fazenda sem q̃ se lhe pagasse estupendio algum
pella Real fazenda servio de Thezoureiro dos quintos Reaes tres annos
e da la camera hum anno e ultimam.te servio duas vezes de Almotace
da d.a villa e de vereador mais velho e huns pella ordenação em cujas con-
cobranças não so executou as ordens de sua Mag.de mais atendeo sem-
pre ao bem comum daquelles moradores portandose com igualdade e
bom modo e por todos estes respeitos e serviços e confiar delle q̃ como tal
desempenhando as obrigações de seu nobre nacimento se haverá com a
zello e satisfação em tudo o de que eu for servido encarregalo. Hey
por bem de o nomear e prover no posto de Sarg.to Mor das ordenanças do d.o
terço da Comarca do Rio das Mortes de q̃ he Mestre de Campo Dam.o dos
Livr.a e Souza q̃ o Conde dom Thomas meu antecessor formou em virtude
da ordem de sua Magestade q̃ Deos guarde de quinze de Abril de mil e sete
sentos e dezanove o qual posto deve ser provido e se acha vago pello
referido motivo da incapacid.e de Fran.co Vieira o qual posto servirá o
dito Antonio Fran.co de Amorim enquanto eu o hey por bem ou sua
Mag.de não mandar o contrario e o dito Mestre de Campo do d.o terço
lhe dará posse e o juram.to dos Santos Evangelhos p.a bem servir
o d.o posto com o qual gozará de todas as honras privilegios e izenções
e liberdades q̃ por rezão do mesmo lhe pertencerem pello q̃ ordeno ao dito
Mestre de Campo o deixe servir e exercitar e as officiaes e soldados
do d.o terço o conheção por seu Sarg.to Mor e como tal lhe obedeção
e cumprirão suas ordens por escrito e de palavra tão pontualmente
como devem e será obrigado a mandar confirmar esta patente por
Sua Mag.de pello seu Conselho Ultramarino p.a o q̃ lhe concedo o tem-
po de dous annos e principiarão da data desta patente q̃ por firmeza de
tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete
de minhas armas q̃ se cumprirá inteiram.te como nella se contem e se
registará nos livros da secretaria deste governo e nos da Camera
da villa de S. João de ElRey dada nesta villa Rica a vinte e hum
de novembro de mil e sete sentos e trinta e hum. O secretario
do governo João da Silva Carneyro a fez escrever. Dom Lourenço
de Almeyda patente porq̃ Vossa Excellencia ha por...

131

...as m.e a Antonio Fernandes de Almeirim de Meneses escrivão no posto
de Sarg.to Mor das ordenanças noterço da Comarca do Rio das Mortes de q'
hé Mestre de Campo Damião de Oliv.ra e Souza q' se acha vago pella
auzencia de Fran.co Vianna bem pellos respeitos e na forma a sima
declarada p.a Vossa excellencia vio Retificada a ditta patente tirada
do livro do Registo das patentes q' servem na secretaria deste governo
na villa Rica dez a Sete de novembro de mil e Sete Sentos e trin
ta e hum João da Costa Carn.ro tomou posse e juramento na forma
do seu titulo. São João de ElRey vinte e quatro de novembro de mil e
Sete Centos e trinta e hum Damião de Oliv.ra e Souza Antonio Fr.co
de Almeirim e nada mais se continha em a dita patente que bem e fielmente fis trasladar do proprio a que
me reporto V.a de São João d'ElRei 15 de 9br.o de 1731 Domingos Soares Borges
escrivão da camara o fis escrever e sobescrevi e assinei

D.os Soares Borges

Registo de hua patente que sua excellencia man
dou de Capp.am Mor a Manoel Esteves da Cruz
do destrito do Camp.o novo Cuja he do theor Seg.te

Dom Lourenço de Alm.da do Conselho de Sua Mag.de q' Deos guarde go
vernador e Capp.am General da Capitania das Minas do Ouro etc. faço
saber aos q' esta minha patente virem q' tendo respeito a Se achar vago
o posto de Capp.am Mor das ordenanças do destrito do Camp.o novo destas Mi
nas q' vem do Rio de Jan.ro termo da villa de São Jozeph Comarca do
Rio das Mortes por auzencia de João Fran.co Pinheiro q' foi p.a Portugal
e ser precizo e necessario prover-se este posto em pessoa em q' concorrão
merecimentos Nobreza Serviços em q' alem das partes e requizitos q'
Se requerem para bem exercer este posto e por Se achar em todas es
tas Manoel Esteves da Cruz a Carrer servido nestas Minas a Sua
Mag.de q' Deos guarde nos postos de Sarg.to do Numero do terço pago
q' por ordem do mesmo Senhor Se formou nestas Minas sendo furriel
da tropa do Capp.am Pedro da Silva Chaves no destacamento de cavallos do
mesmo terço executando promptam.te todas as ordens dos seus su
periores q' lhe forão encarregadas pellos seus officiais mayores com
m.ta honra e zello valor como o mostrou no combate q' os
Paullistas tiverão com os Reynóis na Comarca do Rio das Mortes on
de recebeu duas ballas e depois na occazião de socorro a Cidade do Rio
de Jan.ro quando os Francezes tomarão aquella Cidade Sendo Sar
gento onde esteve dous mezes e meio com a esquadra de Soldados
a bordo de hum Navio chamado Inglez grande q' Se lhe confiou e
na mesma occazião esse entregue dos q' se tiverão de ElRey do Fisco em
retirada para estas Minas e sirvio a gente com promptidão e a ajuda
de mantimentos no Camp.o novo p.a Se poderem conservar os de Sua
Mag.de e tendo a sua conta Sem.e por estes serviços mereça

de os Crimes do Lezisto do Rio grande de quintar o ouro. Com aprovaçõ
do Dr Joseph da Silva Prates e sendo Furriel foi Comandante da Companhia
de Soldados de Cavallo, e gente de pé a prender os Cabos Regulos no Ca-
minho Novo que naõ obedeciaõ as Justiças de Sua Mag.de nem que-
riaõ pagarem os Reais quintos e trouce destes Regulos prezos e [129]
fazendo a alteraçaõ os moradores desta Villa Rica contra o
Conde de Assumar meu antecessor promptamente se signou no Livro da
Camera da Villa de S. Joaõ de El Rey hum termo com que se obrigou
a estar em termo p.a defença do d.o Conde e do partido Real junto
com os mais homens daquella Comarca por cujo motivo Recebeo
os agradecim.tos da parte de Sua Mag.de que Deos guarde converteda
da Real ordem que p.a isto teve firmada pella Sua Real maõ no
que procedeu com fiel e honrado vassallo de El Rey nosso Senhor
Servio de procurador do Real do Natiuo quatro annos com toda Limpe-
za e demandas em que teve grande trabalho e pagando sempre pontual
m.te os Rematadores dos Seus escravos taxas p.a o Real do Natiuo com
a p.a os Reais quintos quando se pagavaõ por bateas e ultimam.te Servio
duas vezes de Almotacel e de vereador mais velho mais pella orde-
naçaõ destribuhindo Justiça com igualdade em cujas emulencias
naõ se executaraõ as ordens de Sua Magestade mais atendeo sempre
ao bem comum daquelles moradores portandose com bom modo
p.a as partes de sorte que nunca ouve delle nem a mais leve queixa
e nas Juntas que se fes nesta Villa tanto p.a o estabelecim.to das Leis Casas
da moeda e fundiçaõ como p.a o do augm.to dos quintos e Real do Na-
tiuo sempre asistio a ellas como pessoa principal destas Minas
estimando o que se deve a execuçaõ das Reais ordens e por todos estes
respeitos e serviços e confiar delle que em tal desempenhando as obri-
gaçoins de seu nobre nascim.to se haverá com acerto e satisfaçaõ
em tudo o de que eu for servido emcarregallo. Hey por bem de o
nomear e prover no posto de Capp.am Mor do destricto do Caminho Novo
destas Minas que vem do Rio de Janeiro termo da villa de S. Joseph
Comarca do Rio das Mortes que vagou por aus.cia de Joaõ Fran.co Pedroso
que foi p.a Portugal o qual posto servirá o d.o Manoel Esteves de Araujo
em quanto eu ou Sua Mag.de naõ mandar o contrario
e haverá posse dando juram.to dos Santos Evangelhos em minha mão
p.a bem servir o d.o posto com o qual gozará de todas as ordens privile-
gios izençoins e liberdades que podeião do mesmo posto pertencerem pello
que ordeno ao Mestre de Campo do terço das Ordenanças da Comarca do
Rio das Mortes Damiaõ de Oliv.ra o tenha e o deixe servir e exerci-
tar e os officiais e soldados da ordenança e mais moradores do dito
destricto o conheceraõ por seu Capp.am Mor e como tal o honrem

o Respeitem obedecerão e comprirão suas ordens por escrito e de palavra
tam pontualmente como devem e são obrigados a mandar cumprir
esta patente por Sua Mag.de q Deus guarde pello seu Concelho ul-
tramarino [illegible] no seu tempo de dezanove annos q princi-
piarão da data desta patente q por firmeza de tudo lhe mandey
passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas ar-
mas q se registará emteiram.te com nella se contem e registará
doce nos livros da Secretaria deste governo em q [illegible] a tocar
dada nesta villa Rica aos dezasseis de novembro de mil e sete sen-
tos e trinta e hum Secretario do Governo João da Costa Car-
neiro a escrevy Dom Lourenço de Alm.da patente porq vossa ex-
cellencia fes m.ce a Manoel Esteves da Crux de o nomear por go-
ver[illegible] de Capp.am Mor das ordenanças do destrito do Caminho
novo q segue p.a as Minas q vem do Rio de Janeiro termo da villa de S.
Joseph comarca do Rio das Mortes q vagou p. ausencia de João Fran.co
Ferreira q foi p.a Portugal tudo pellos resp.tos e na forma e sinal da
chegada [illegible] Vossa Excellencia vai registada a folhas oitenta e
sinco do livro de registo das patentes q serve a Secretaria deste
Governo villa Rica aos dezasseis de novembro de mil e sete sentos
e trinta e hum João da Costa Carneiro disse posse [illegible]
aos Santos evangelhos na forma do estilo Villa Rica a dezoitto
de novembro de mil e sete sentos e trinta e hum Dom Lourenço
de Alm.da Manoel Esteves da Crux. E não se continha mais
na dita patente que eu escrivão da Camara aqui fis tresladar da
propia a qual em todo e por todo me reporto S. João del
Rey aos vinte e sinco do mes de novembro de mil e sete sentos e
trinta e hum anos Domingos Soares Borges escrivão da Cama-
ra o fis escrever e sobscrevy e asiney

D.os Soares Borges

Patente porq Sua Excellencia fes m.ce a Fran.co
Fernandes Barros de o nomear e prover de Capp.am
em esta villa de S. João del Rey cuja patente
he do theor seg.te

Dom Lourenço de Alm.da do concelho de Sua Mag.de q Deus guar-
de Governador e Capp.am General da Capitania das Minas do Ouro &
Faço saber aos q esta minha patente virem q tendo resp.to
a se achar vago o posto de Capp.am da ordenança de cuja Comp.a de
[illegible] por ausencia de Pedro Bernardes

Caminha q̃ Separou p.ª São Paullo e por comcorrerem na pessoa do d.º Fr.co
Bastos merecim.tos e mais requizitos p.ª bem exerser este posto por ter
sido Alferes desta mesma Comp.ª pello espaço de catorze annos
e fazendo as vezes de Capp.am por m.to tpo e por empedim.to do d.to Pedro Bernardes
Caminha executando todas as ordens q̃ lhe forão emcarregadas do Real
Serviço com m.ta prontidão e actividade e ter sido Soldado pago na praça
de pena mayor nesta vltima guerra q̃ o nosso Reino teue com os de Castella
onde procedeu com m.to vallor e nestas minas continuou o Serviço
sendo Cobrador dos reais quintos do Ribr.o velho e Juruoca q̃ he trinta
legoas destante da d.ª Villa de S. João de El Rej fazendo esta diligencia
a sua custa em q̃ fes despeza grande de sua fazenda Levando
comsigo m.tos negros seus armados para defença do ouro q̃ cobrou e entregou
ao thezoureiro da Camera gastando nesta deligencia doze mezes
ter servido na d.ª Villa de S. João de El Rej duas vezes de almotace
e de procurador da dita Camera em cuja ocazião não so
executou todas as ordens de sua Mag.de mais atendeo sempre ao bem
commum daquelles moradores procedendo sempre como leal e bom
vassallo de El Rej nosso Senhor fazendo deligencias emportantissimas
q̃ se fiarão da sua m.ta capacid.e e vallor e por confiar delle q̃
em tudo o de q̃ o encarregarão se hauerá com a mesma satisfação
e acerto como delle esperão, Hej por bem de o nomear e prouer no posto
de Capp.am da ordenança de hũa Comp.ª da Villa de São João de El Rej
de q̃ a Comp.ª era Alferes q̃ vagou por que.da de Pedro Bernardes
Caminha cujo posto servirá o d.º Fran.co Frz Bastos em q.to eu ouver
por bem e Sua Mag.de não mandar o contrario e Manoel da Costa
Gouea Capp.am Mor das ordenanças da d.ª Villa de S. João de El Rej lhe
dará posse e o Juram.to dos S.tos Evangelhos para bem servir o d.º posto
com o qual gozará de todas as honras privillegios e izençois
e liberdades q̃ por rezão do mesmo posto lhe pertencem pello q̃ ordeno
ao dito Capp.am Mor o deixe servir e exercitar e os officiaes e soldados
da ordenança da d.ª Comp.ª o conhecerão por seu Capp.am e como tal
lhe obedecerão e comprirão suas ordens por escritto e de palavra
tão pontualm.te como devem e será obrig.do a mandar comfirmar
esta patente por sua Mag.de q̃ Deos goarde pello seu Conselho
Vltramarino para o q̃ lhe concedo o tempo de dois annos que
principiarão da data desta patente q̃ por firmeza de tudo lhe man
dej passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas
armas q̃ se comprirá emteiramente como nella se contem registada
nos Livros da secretaria deste governo e nos da Camera da
Villa de S. João de El Rej dada nesta villa Rica a dezaseis
de dezembro de mil e sette centos e trinta e hum o Secretario
do Governo João da Costa Carn.º a escrevi Dom Lourenço

Lourenço de Alm.da Pacente porq Vossa Excellencia fas m.ce a Franc.o Fernandes Barros de nomear e prover no posto de capp.am da ordenança da villa de S. João del Rey q vagou por aus.cia de Pedro Bernardes Caminha tudo pellos respeitos e na forma asima e declarada p.a Vossa Excellencia Ver Registada a folhas Setenta Seis do Livro do registo das patentes q serve na secretaria deste Governo Villa Rica de des seis de novembro de mil e sette sentos e trinta. Com João da Costa Carn.o fonseca e Nuñes na forma do estillo Villa de S. João de El Rey e seis de novembro de mil e sette centos e trinta. Com Manoel da Costa Gouvea. Franc.o Fernandes Barros

[illegible] se Registou [illegible] Barros [illegible] do [illegible] e aqui fis [illegible] bem e fiel m.te [illegible] Villa de S. João del Rey [illegible] de [illegible] e sete centos e trinta e [illegible]

J.e Soares Borges

P.

Patente de Sarg.to Mor desta villa de São João de El Rey de Joseph. Dias da Silva

Dom Lourenço de Alm.da Gover.or de Sua Mag.de q Deos Guarde Governador Capp.am General da Capitania das Minas do Ouro etc. Faço a saber aos q esta minha patente virem q tendo resp.to a achar-se va go o posto de Sarg.to Mor da ordenança da Villa de S. João de El Rey e seu destrito por aus.cia de Antonio de Freitas pereyra q se foy para o Regimento de Nossa Senhora do Carmo do Conde [illegible] de Pin.r e ser necess.o prover este posto em pessoa em q.m concorrão merecim.tos nobreza serviços e mais requisitos q se requerem p.a bem o servir e exercitar e por se acharem todos estes na pessoa de Joseph. Dias da Silva morador na dita villa e haver servido sette annos de soldado e infante de hum dos tres [illegible] da guarnição do Rio de Jan.ro na Comp.a do Capp.am Francisco de Moraes donde passando com licença p.a estas Minas foy provido em tenente de Cavallos da ordenança da Comp.a do Capp.am Franc.o da Costa do Regimento do Coronel Sebastião Carlos Leitão q formou nesta Comarca o Governador Dom Bras Balthesar da Silv.ra em cujo emprego se tem havido com m.to valor prestimo actividade e zello no Real serviço executando todas as ordens e delligencias q lhe forão encarregadas como foy a sahida a Comarca e guardar quatro trinta arrobas de ouro dos quintos reaes q forão p.a o Rio de Jan.ro mandadas pello Governador Dom Bras Balthesar da Silv.ra sendo cabo desta Comarca de [illegible] Mestre de Campo [illegible] Pinheiro cujo serv.o Joseph.

Joseph Dias da Silva a sua custa e com muitos negros seus armados e com seus grandes despezas de sua fazenda sem querer estipendio algum da Real fazenda e sucedendo alterarem-se os moradores desta Villa Rica contra o Conde de Assumar meu antecessor o encarregou este de varias delligencias emportantes ao sosego da dita Villa de que deu mui boa conta procedendo sempre com zello e fidellidade que de sua pessoa se esperava de forma que em nome de Sua Magestade que Deus guarde lhe agradeci o bem que procedeu na dita ocasião por virtude da Real ordem firmada pella Sua Real mão que para isso tive e nas Juntas que fiz nesta Villa tanto para o augmento dos Reais estabellecimentos das Cazas da moeda e fundição destas Minas e do Real donativo sempre se achou nellas por ser convocado onde mostrou o grande zello e amor que tem ao Real serviço estimando que tivecem execução aquellas ordens como nella se contem e tão conduzio o ouro dos Reais donativos que paga a Camera da Villa de S. João de El Rey para a provedoria da Fazenda Real desta Villa nos annos de 1728, para a de 1729 e o de 1730 para o de 1731 a sua custa correndo-lhe o risco trazendo muitos negros armados para defença deste ouro sem que por este serviço quizesse estipendio algum para a Real fazenda. Servio duas vezes de vereador na dita Villa e de vereador mais velho e por esta se acha servindo de ouvidor geral pella ordenação daquella Villa e comarca em cujas ocupações não só executou as ordens de Sua Magestade mas attendeu sempre ao bem commum daquelles moradores portandose com igualdade e bom modo em todos os negocios e sua consciencia e comfiando delle que como tal desempenhando suas obrigações se haverá com acerto e satisfação em tudo o de que o for servido encarregar. Hey por bem de o nomear e prover no posto de Sargento Mor da ordenança da Villa de S. João de El Rey e seu destrito que vagou pella referida [illegible] que o posto servia o dito Joseph Dias da Silva em quanto eu o houver por bem e Sua Magestade não mandar o contrario e Manoel da Costa Gomes Capitam Mor das ordenanças da dita Villa de S. João de El Rey lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos de bem servir o dito posto com o qual gozará de todas as honras privillegios izenções e liberdades que por razão do mesmo posto lhe pertencem pello que ordeno ao dito Capitam Mor o deixe se servir e exercitar e os officiaes e soldados da ordenança da dita Villa e seu destrito o conhecerão por seu Sargento Mor della e como tal o obedecerão e comprirão suas ordens por escrito e de palavra tão puntualmente como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta patente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se comprirá inteiramente como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Camera da dita Villa de S. João de El Rey. Dada nesta Villa Rica aos 24 de Setembro de 1731. [illegible] o Secretario do Governo João da Costa [illegible]

Sereceruy. Dom Lourenço de Alm.da Fazemos por q Vossa Ex-
cellencia fas m.ce a Joseph Dias da Silva de o nomear Escrivam
e porteiro do Sarg.to Mor das ordenanças da V.a de S. Joam de El Rey
e Seu destrito q vagou por aus.a de [illegible] de Reijes [illegible] tudo pello
Reg.to [illegible] na forma [illegible] Declarada [illegible] V. Ex.a Ver Registada
a ffl 72 do L.o de registo das Patentes q servem na Secreta-
ria deste Governo Villa Rica 12 de Setembro de 1731
Joam da Costa Camr.o Tomou posse e Juram.to na forma do es-
tillo V.a de S. Joam de El Rey 4 de dezembro de 1731
Manoel da Costa Gouvea Joseph Dias da Silva e nos [illegible]
[illegible] prezente q eu escrivam [illegible] fis [illegible]
[illegible] ao d.o Sargento mor [illegible]
V.a de S. Joam de El Rey sete de dezembro de 1731 Domingos [illegible]
[illegible] escrivam da Camara q fis escrever e sobscre-
vi [illegible]

D.os Soares Borges

Provim.to por q Sua Excellencia fas m.ce a Dom.os Soares
Borges de escrivam de Almotaçaria da V.a de S.
Joam de El Rey.

Dom Lourenço de Alm.da do cons.o de Sua Mag.e q Deos guarde Go-
vernador e Capp.am General das Minas do ouro etc. Faço saber
aos q esta minha Provizam virem q tendo resp.to aos merecim.tos intel-
ligencia capacid.e e mais requezitos q concorrem na pessoa
de Dom.os Soares Borges e comfiar delle q em tudo de q o em-
carregar se haverá com toda satisfaçam e zello e leal ser-
viço como delle espero. Hey por bem de o nomear e prover
no officio de escrivam de Almotaçaria da villa de S. Joam de El
Rey q o servirá por tempo de seis mezes se no entanto [illegible]
Hey por bem de Sua Mag.e q Deos g.de nam mandar o contrario
e o D.or Ouvidor Geral da comarca do Rio das Mortes [illegible] seu
cargo servir e dará posse e Juram.to dos Santos Evangelhos q
bem servirá o d.o officio com o qual haverá o sellarios e emolum.tos
q dispoem o Regim.to q [illegible] e consta por certidam do escri-
vam da faz.da Real [illegible] pago [illegible] donativo desta onze mil
e duzentos e cincoenta reis de [illegible] q foram carregados
a ffl [illegible] do L.o [illegible] de receita da faz.da Real e dado fiança a
ffl [illegible] vol. 3.o della na forma das ordens de Sua Mag.e por
firmeza de tudo lhe mandei passar esta provizam por mim
[illegible]

[132]

contigrarem como nelle se contem Registandose nos Livros da secre-
ria deste governo e nos da Camera da d.ª Villa de S. João de El Rey.
dada nesta V.ª Rica aos dezasette de Julho de mil e sette sentos
e trinta e hum o secretario do governo João da Costa Carneiro
a escrevy. Dom Lourenço de Almeida. Provizão por V. Ex.ª fas
m.ᶜᵉ ao D.ᵒʳ Soares Borges de nomeado e prover no officio de Escri-
vão d. de Almazaria da V.ª Rica João de El Rey pelo requerimento
em a forma a sima declarado. Por desp.º de V. Ex.ª de 5 e 8
do ..... da .... nas provizoens e Patentes q. serve na secretaria
deste governo V.ª Rica 17 de Julho de mil e sete sentos
e trinta e hum João da Costa Carneiro. Cumprasse S. João de El
Rey de Julho 30 de 1731 Sebastião de Souza Machado. Ter-
mo de Juram.ᵗᵒ e posse Aos 30 dias do mes de Julho de 1731
nesta V.ª de S. João de El Rey nas cazas da aposentadoria do
D.ᵒʳ Sindicante Sebastião de Souza Machado perante elle a
pareceu prez.ᵉ o D.ᵒʳ Soares Borges a qual deu juram.ᵗᵒ e posse
p.ª q. bem e de verd.ᵉ e posse servir no officio q. trata a provizão
de .... fazer este termo e com elle assignou e eu João
Soares escrivão q. o escrevy Sebastião de Souza Machado Dom.ᵒˢ
Soares Borges .... de Com.ᵈᵒ ... proviçor ser
Escrivão do Comarca .... de propia ....
.... V.ª de S. João de El Rey ..... de 1731 Domin
gos Soares Borges escrivão da Comarca ....
o escrevy e assiney

D. Soares Borges

Provizão de Sua Mag.ᵉ ao D.ᵒʳ Ouvidor Geral
do Rio das Mortes poder fazer Juis e escrivão dos orfãos
Crianas que he o que se segue

Dom João por graça de Deos Rey de portugal dos Algarves daquem e dalem
Mar e a frica Senhor de guine &.ª Faço a saber a vos o ouvidor geral da
Comarca do Rio das mortes que eu fuy servido de determinar por resolução de
19 de Março deste presente anno em Cumsulta de Meu Cons.º ultramarino se es-
tabelecesse no Brazil Juis dos orfãos crianas separados dos Juizes ordinarios
e que na mesma forma se criem escrivainis dos mesmos orfãos p.ª o que mandey
passar o Alvará emprenso que consta digo que com esta se vos envia no qual
se em cluye tambem o Regim.ᵗᵒ dos sellarios que os d.ᵒˢ Juizes e escrivainis devem ter
e do que hão de observar nesta parte em cuja consideração .... ordenar
vos cumprais o d.ᵒ alvara em tr.ª p.ᵗᵉ na forma que nelle se contem mand
ando lançar nas partes nelle declaradas em ....

Como a Sim se resolveu foi Servido ElRey nosso Snr. mandou pellos D.es Manoel Frz. Varges
e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros de Seu Conselho ultramarino
e Se passou por duas vias Joaõ Tavares a fes em Lx.a occid.al a 23 de Mayo de 1731 e
o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever Manoel Frz. Varges
Alexandre Metello de Souza Menezes e naõ se continha Mais na d.a Carta de Sua
Mag.de escripta p.a o D.or Ouvidor geral do Rio das Mortes que aqui se tresla-
dou da propria a qual me reporto e torney a entregar ao d.o D.or Ouvidor geral e Logo
a Sim mais tresladey a quy o d.o Alvara de Sua Mag.de que he o Seguinte

174

Eu ElRey Faço Saver aos que este meu alvara virem que Sendo me
prezente os motivos que houve p.a neste Reino Se terem Criado Juizes dos orfaos Se
parados dos Juizes ordinarios que pellas mesmas Razoins hera Conviniente os ou-
vesse no Brazil pois as occupaçoins dos Juizes ordinarios e tavaliais lhe naõ davaõ Lugar
a prover Com o perciso Cuidado Sobre as pessoas e benis dos orfaos e atendendo a ser esta
Materia m.to emportante ao bem publico e ao que este respeito se me Consultou
pello meu Conselho ultramarino Sendo ouvido o procurador de minha Coroa Hej Servido
Ordenar Se estabeleçaõ no Brazil Juizes dos orfaos trianais Separados dos Juizes
ordinarios naõ Som.te nas villas que tiverem 400 vizinhos no seu destrito e daly
p.a sima em Cada huma das quais haja hum Juis dos orfaos Separado dos Juizes
ordinarios mas que nas outras villas menores aonde Comoda m.te poder hum
Juis dos orfaos Servir em deferentes villas se Criem tam bem Separados Com tanto
que na sua Jurdiçaõ naõ tenha menos de Coatrosentos vizinhos e que na mesma
forma Se Criem os Crivais dos orfaos Separados em numero sufeciente Com de-
claraçaõ que nas villas adonde ouver Juis de fora sejaõ estes tam bem dos orfaos e por
ser Conviniente estabelecerse tam bem aos Juizes e ofiçiais dos mesmos orfaos
do Brazil Selarios Competentes Hej outro Sim Servido Selhes dessem o Regim.to
que nesta parte devem observar na forma Seguinte — os Juizes dos orfaos
por fazer qual quer partilha Levaraõ Som.te dos reis por milheiros de fazenda par
tida athe a Coantia de Sem mil reis em que devem Levar mil reis e naõ Levara
mais Se a fazenda naõ Chegar a valer hum Conto de reis e Chegando a esta
Coantia Levara dois mil reis e naõ Levara mais em quanto a fazenda naõ
valer dois Contos de reis e Chegado a esta Coantia Levara tres mil reis e o
mesmo tera qual quer outra maior quantia de fazenda que partir entre
os erdeiros os partidores teraõ ambos Juntos outro tanto Selario Como tem
o Juis e este Levara de tomar as Contas aos tutores e Curadores outro tanto de
Selario Como tem de fazer a partilha Levando a dos reis por milheiro do rendi
m.to da fazenda os menores ou a Sem reis por Cada menor de que tomar Conta
qual o Juis mais quizer de Caminhos e assignaturas Sellos tera o mesmo que
tiver o Juis ordinario e de enquerir testemunhas o mesmo que o enqueredor e de
Contar os autos quando lhe Competir tera o mesmo que o Contador os escrivais
dos orfaos Levaraõ o mesmo que os mais escrivais do Judisial e aos avaliadores
Mandara o Juis dos orfaos pagar os dias que perciza m.te gastarem na avalia
çaõ dos benis na mesma forma que se Costuma pagar na d.a terra aos ofiçiais e
pessoas de Semelhantes ofiçios e Com diferença que tiverem os mesmos avaliadores
os quais devem ser pessoas da terra aonde estiverem os benis e fazendas avali
adas p.a Saberem darlhe a verdadeira estimaçaõ e os Juizes dos orfaos naõ vaõ
fora da terra a fazer deligencias sem necessidade
pera Superfolhas as partes e os ouvidores Coando forem em Correiçaõ em temine
em esta materia e achando que os Juizes dos orfaos des necessaria m.te Levaõ
Sellarios dos Caminhos lhos falaõ repor e em tudo o mais que aqui se naõ acha de
clarado e obseruem o Juis dos orfaos o que se acha disposto na ordenaçaõ do Reino
pello que mando a todos os ouvidores do estado do Brazil Cumpraõ e façaõ Cum-

Compri Cudo oque neste alvará e Regim.to se Com tem fazendose eleiçao de
pessoas que hao de servir estes offilios de Juizes dos orfaos Coando se fizerem
as eleyçois dos mais offiliaes de justiça na forma que dispoem a ordenação
do Livro primeiro titollo setenta e sete e Segendo os eleitores huma pessoa
a la pa. servir este offilio pello tempo de tres annos aqual sera depois apro
vada pello ouvidor na mesma forma que o forem os mais offiliaes porque neste Juizo
dos orfaos se partilara o mesmo que nos ordinarios em quanto a ser aprovado e Con
firmado pella mesma parte e dara fiança na forma da ordenação e servira
tres annos e no fim dos quais lhe tirara o ouvidor Rezidensia e a seus offiliais
da mesma sorte que os provedores devem fazer neste Reino aos Juizes dos orfaos
perpetuos e sem embargo disto hao de estar sogeitos as devassas gerais que a
anual m.te devem os ouvidores tirar dos offiliais de Justiça ainda que nao
deixem de servir seus offilios em quanto nao tiverem Culpa formada e terao
a alsada que devem ter os mais offiliais na forma da Ley e Coando hum
Juis dos orfaos ouver de servir em deferentes villas sera em Cada trieno eleito
em huma das villas em que ha de servir alternada m.te prinsipiando a e
leiçao no primeiro trieno na villa mais antiga de sorte que igual m.te entre
as villas nesta eleiçao de Juizes dos orfaos havendo nellas pessoas
aptas pa. este offilio oque tudo se ha de partilar nas Cid.es e villas em que
ainda nao houver Juis dos orfaos perpetuarios postos por mim em quanto eu
nao mandar pessoas que hajao de servir estes offilios de Juizes dos orfaos e
mandarao os d.os ouvidores Registar este alvara e Regim.to nos Livros das Camaras
de todas as villas de sua Jurdilao pa. Constar oque nelle ordeno e os Juizes dos
orfaos serao obrigados a ter a Copia delle na mesma forma que sao obrigados
a ter o seu Regim.to e hej por bem que este se Cumpra e guarde em teira m.te
Como nelle se Com tem sem embargo da ordenação do Livr.o 2.o titullo 44 e valera
Como Carta e nao passara pella Chanselaria sem embargo da mesma ordenação
do Livr. 2.o titullo 39 em Contrario Lx.a Occid.al a dois de Mayo de 1731 Rey Al
vara porque V. Mag.de ha por bem ordenar se estabeleçao no brazil Juizes dos
orfaos trienais separados dos Juizes ordinarios nao som.te nas villas que tive
rem Coatro sentos vezinhos no seu destrito e dahi pa. sima em Cada huma das
quais hajao hum Juis dos orfaos separados dos Juizes ordinarios mas que nas
outras villas menores aonde Comoda m.te poder hum Juis dos orfaos
servir em deferentes villas se Criem tambem Com separado Com tanto que
na sua Jurdilao nao tenha menos de Coatro sentos vezinhos e que na
mesma forma se Criem escrivais dos orfaos separados em numero Con
sepiente Com de Clarasao que nas villas aonde ouver Juis de fora
o sejao estes tambem dos orfaos Como nelle se de Clara pa. V. Mag.de
ver por Consultação de sua Mag.de de 19 de Mar.co de 1731 em Consulta
do Con.co ultramarino de 2 de dezembr.o de 1730 Joseph de Carvalho e Abreu
Joao de Souza o serlatario Manoel Caetano Lopes de Labre o fes es
crever Regestado a fl 162 do L.o 7 de provizoins da serlataria do Con.co
ultramarino Lx.a Occid.al 11 de Mayo de 1731 Manoel Caetano Lopes de Labre
Joao Tavares a fes Nao se Continha mais no dito Alvara e Re
gimento que eu escrivao aqui fis trasladar do proprio bem e fiel
m.te o qual me reporto ao dito ouvidor geral e o proprio esta
todo na mesma e eu domingos Soares Borges escrivao da Camara
o fis escrever e sobescrevy e assiney nesta V.a de ...

[illegible] de Novembro vinte de mil e setesentos e trinta e
hum annos

D.os Soares Borges

Carta do Ex.mo S.nr D. Lourenço de Almeida
em que ordena ao D.or Ouvidor queime os pelouros do anno de
1732 e faça outros cujo theor he o seguinte

Porquanto por repetidas Contas que me tem dado alguns moradores da Villa
de S. João de El Rey a qual tambem me deu o D.or Ouvidor G.al da Comarca me consta
que o pelouro que se acha feito p.a a veriação deste anno que vem foj feito com
menos conhecim.to dos homens porque o D.or Sindicante que o fez não teve toda
aquelle conhecim.to verdadeiro das pessoas que devião entrar na veriança e por
conceyto que houve entrarão algumas pessoas prejudiciais como notoria m.te
se sabe e igual m.te tambem de todos os que estão no pelouro p.a servirem este
anno o que he total m.te contra a Ley por cuja rezão será preciso por fazerse
novo pelouro p.a que se faça sem concurso de pessoas que bem saibão servir
e sem que se governem por pessoas particulares e o que he m.to uzual nestas
Minas satisfazerem-se os homens de suas paixões com a falta do serviço de
Sua Mag.de e de utilidade da Re publica e como semilhantes desordens sempre
custumão ser em gravissimo prejuizo do d.o S.nr e tambem do socego public[o]
que he o que se deve procurar em todas as villas deste governo o D.or Ouvidor
G.al da Comarca do Rio das Mortes Fran.co [illegible] Tavares ponderando esta materia
de que me deu parte alem da que tambem tive de outras pessoas e achando
que deve proceder a fazer pelouro na V.a de S. João de El Rey p.a a veriação
deste anno que entra o fara queimando o pelouro que se acha feito
porque toda a sua deligencia ha de ser em que se faça pessoas capazes
e amantes do servi.ço de Sua Mag.de e do socego publico cos off.es da Camera
a tais não porão duvida em se proceder o novo pelouro fazendo assim o d.o D.or
Ouvidor G.al V.a Rica 10 de dez.ro de 1731 D. Lourenço de Almeida. E não se
continha mais no dito Carta que eu [illegible] ao D.or Ouvidor geral
[illegible] bem e fielmente [illegible] eu Do-
mingos Soares Borges escrivão da Camera [illegible]
escrevi [illegible] V.a de São João de El Rey 20 de Abril de 1732

D.os Soares Borges

Carta de Cargo de Juiz dos Orphãos desta V.a de S. João de El Rey
e seu termo em que V. Ex.a aprova e confirma o Capp.am [illegible] [illegible]
da Costa Gouvea que he o seguinte

Nija

175

[134]

Dor Francisco Leote Tavares, Dezembargador de Sua Mag.de que Deos g.de

Seu Ouvidor e Auditor geral da gente de guerra Corregedor da Comarca do Rio das mortes com alçada no crime e civel Provedor das fazendas dos defuntos, e auzentes, Capellas e Rezidos, Juiz dos feitos da Coroa e das Justificaçoens, e Superintendente das terras minerais &.ª Faço saber aos que esta minha Carta digo aos que a prezente minha carta virem, que porquanto Sua Mag.de que Deos guarde foj servido ordenarme por Carta de vinte e tres de Mayo do prezente anno de mil e sete centos e trinta e hum pello seu Conselho Ultramarino, passada em vertude da Sua Real rezolução de dezanove de Março do d.º anno em que ha por bem que se estabeleção neste Estado do Brazil Juizes dos orphãos naquellas Cidades, villas em que os não ouver proprietarios fazendo menção na d.ª Carta do Regim.to inserto de letra redonda em que a doiz de Mayo do prezente anno, em o qual da o d.º Snr. a forma, que se deve observar com a eleição dos ditos Juizes dos orphãos. Portanto em vertude das ditas Reais Ordens na eleição que este prezente anno fiz de Juizes e vereadores, foj eleito, pellos da d.ª eleição, o Capp.am m.or desta villa de São João de El Rej Manoel da Costa gouveja, por Juiz dos orphãos della, e seu termo, esperando da inteireza do d.º Capp.am m.or obrará em tudo com aquelle zello de bom vasallo, comprindo o serviço de Sua Mag.de, e boa administração da justiça: o hei por aprovado, e confirmado com o qual o d.º cargo haverá todos os proes, e percalços que direita mente lhe pertencerem pello dito Regim.to e lej do Reino, dando fiança na forma da d.ª lej, e o mesmo o Capp.am m.or servirá por tempo de tres annos, no fim dos quais se lhe tirara rezidencia pelles ouvidores desta Comarca, e sem embargo della estara sugeito as devassas geraes que annual m.te se tirão pelles mesmos ouvidores: pello que mando a todas as Justiças e mais pessoas desta villa, e seu termo, tenhão e reconheção ao d.º Capitão m.or Manoel da Costa gouvea, por Juiz dos orphãos e lhe cumprão suas sentenças Juizos e mandados, que elle por bem da justiça e serviço de Sua Mag.de mandar, sub as penas que puzer, que serão com effeito executadas naquelles que assim o não comprirem, e nellas encorrerão tomando primeiro juram.to dos Santos evangellos nas minhas maos, de bem e verdadeira m.te servir o d.º cargo guardando em tudo o serviço do d.º Snr. e as partes o seu direito, de que se fara assento nas costas desta Carta que por firmeza de tudo lhe mandej passar, sem.te por mim assignada que se comprira inteira m.te como nella se contem dada e passada nesta V.ª de S. João de El Rej aos vinte e noue dias do mes de Dezembro do anno do nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete sentos e trinta e hum annos e eu Salvador Correia da Costa escrivão da ouvedoria geral que o sobre escrevj. Fran.co Leote Tavares: Deo fiança de quatro sentos mil reis na forma da lej como consta do vilhete do Tavalião Ant.o de Freitas cuja fiança foj feita no Livr.º das notas do d.º Tavalião a f 134 e o d.º vilhete fica em meu poder V.ª de S. João de El Rej dois de Janr.º de mil e sete sentos e trinta e dois, Salvador Correja da Costa, Deo posse e juram.to ao Juis dos orphãos o Capp.am m.or Man.el da Costa gouvea V.ª de S. João de El Rej 2 de Janr.º de 1732. Fran.co Leote Tavares, e não se continha mais na d.ª Carta. Eu Domingos Jorges Borges escrivão do Juízo dos orphãos que a registei bem e fielmente do proprio a q.l me reporto e por verdade o assignei nesta villa de S. João de El Rej 16 de Janr.º de 1732

Dom.os Jorges Borges

Nija

Carta do officio de Escrivão dos orphãos desta V.ª de São João de El Rej e seu termo em que o Juiz dos orphãos aprova e confirma a Manoel dias Ferreira na forma seguinte

D.or Francisco Leote Tavares do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, seu ouvidor, e auditor geral da gente de guerra, Corregedor da Comarca do Rio das mortes, Com alçada no civel Crime, Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes, Capellas e Rezidos, Juis dos feitos da Coroa, e das Sizas, fiscal Comis. e Superintendente das terras mineraris &a. Faço a saber aos que a prezente minha Carta de Comfirmação virem que por quanto Sua Mag.de que Deos g.de foj servido ordenarme por Carta de vinte e tres de Majo do prezente anno de mil e sete sentos e trinta e hum; pello seu Conselho Ultramarino, passada em virtude da sua real Rezolução de dezanove de Março do d.o anno, em que ha por bem que se estabeleção neste estado do Brazil Juizes e escrivains dos orphãos naquellas Cid.es e villas que os não ouver proprietarios, e fazendo menção na d.a Carta do Regim.to impresso de letra redonda em suas dous de Majo do prezente anno em o qual da o d.o S.or a forma, que se deve observar Com a eleição, dos ditos Juizes e escrivais dos orphãos. Portanto em virtude das ditas Reais ordens; na eleição que este prezente anno fis de Juizes e vereadores foj eleito pellos da dita eleição para escrivão dos orphãos desta V.a de S. João de El Rej e seu termo a Manoel dias Ferreira esperando do dito eleito serveria o d.o ofiçio com toda a verdade e zelo do serviço de Sua Magestade guardando o Regim.to e não levando mais selario do que aquelle que pello dito Regim.to lhe he permetido, e todos os mais e ptes observando sempre o serviço de Sua Mag.de e as ditas partes o seu direito e o d.o ofiçio servira por tempo de tres annos se no em tanto Sua Mag.de a sim o ouver, por bem e em não mandar o contrario. pello que mando as todas as Justiças tenhão e conheção ao d.o Manoel dias Ferr.a por escrivão dos orphãos desta v.a de S. João de El Rej e seu termo em cujo ofiçio por esta minha Carta o hej por confirmado e ao Juis dos orphãos da d.a Villa lhe deixem servir o dito ofiçio dandolhe para a sim o fazer bem e verdadeira m.te posse e juram.to dos santos evangelhos de que se fara asento nas costas desta minha Carta que se compplira em todo e por tudo mui emteira m.te como nella se comtem e declara. &a. dada e passada nesta v.a de S. João de El Rej aos vinte e nove dias do mes de Dezembro do Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jezu Christo de mil e sete sentos e trinta e hum annos e eu Salvador Correja da Costa escrivão da ouvedoria geral o sobrescrevi; Franc.o Leote Tavares. Deu fiança de duzentos mil rs na forma da Lej Como Consta do bilhete do Tabalião Ant.o de Freitas. Cujo fiança foj feita no Liv.o das notas do d.o Tabalião a f. 135 e o d.o bilhete fica em meu poder V.a de S. João de El Rej dous de Janr.o de 1732. Salvador Correja da Costa.

Juram.to S.a de S. João de El Rej 2 de Janr.o de 1732 Franc.o Leote Tavares. Dej posse e juram.to e não se comtinha mais na d.a Carta. E eu Domingos Soares Borges escrivão da Camara que este sobscrevi ... da v.a de S. João de El Rej 16 de Janr.o de 1732

Domingos Soares Borges

Patente por que S. Ex.a fes m.ce de Capp.am do destrito do Bichinho a Matias de Freitas, e Souza

Dom Lourenço de Almejda do Cons.o de Sua Mag.de que Deos g.de Gouernador, e Capitam general da Cap.nia das Minas do ouro &.a Faço saber aos que esta minha patente virem, que tendo respeito a se achar vago o posto de Capp.am da ordenança do destrito do Bichinho termo da V.a de S. Joseph Comarca do Rio das Mortes por promoção de Fran.co Vizozo que passou a Sargento Mor, e por concorrerem na pessoa de Matias de Freitas, e Souza muitos merecimentos, e todos os requezitos, que o fazem merecedor do emprego deste posto, e hauer seruido a Sua Mag.de que D.s g.de nestas Minas em todas as occasioens, que se lhe offereceraõ do seu leal seruiço, executando muitas diligencias importantes, que se fiaraõ da sua muita capacidade, e valor, e confiar delle que em tudo o de que o emcarregar se hauera com acerto e satisfaçaõ como delle espero. Hej por bem o nomear, e prover no posto de Capitam da ordenança do destrito do Bichinho termo da V.a de S. Joseph Comarca do Rio das Mortes, que vagou por promoçaõ de Fran.co Vizozo ao posto de Sargento Mor, o qual posto seruirá o d.o Matias de Freitas, e Souza em quanto eu o houuer por bem e Sua Mag.de naõ mandar o contrario, e Damiaõ de Oliv.ra e Souza M.e de Campo do terço das Ordenanças da Comarca do Rio das Mortes que o Conde de Assumar meu antecessor formou em vertude da ordem de Sua Mag.de de vinte e sinco de Abril de mil e sete sentos, e dezasete lhe dará posse e juram.to dos Santos Evangelhos p.a bem seruir o d.o posto, com o qual gozara de todas as honras, e preuilegios, ixençoens, e liberdades, que por rezaõ do mesmo posto lhe pertencerem, pello que ordeno ao d.o Mestre de Campo o deixe seruir, e exerçitar, e aos off.es e mais moradores do d.o destrito o conheceraõ por seu Capp.am e como tal o respeitaraõ e lhe obedeceraõ e cumpraõ suas ordens por escripto e de palavra tam pontual.mente, como devem, e saõ obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandej passar esta patente, por mim assignada, e selada, com o sinete de minhas armas, que se cumprira inteiramente, como nella se contem; registandose nos Livros da Secretaria deste Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta V.a Rica aos dezasete de Nouembro de mil e sete sentos e trinta e hum — O Secretario do Gov.o Joaõ da Costa Carn.ro a escrevej; Dom Lourenço de Almejda. Registada a f. 86 v. do L.o de registo das patentes que serue na Secretaria deste Gouerno V.a Rica 17 de novembro de 1731 Joaõ da Costa Carn.ro. Tomou posse e juram.to na forma do estillo S. Joaõ de El Rej 26 de Jan.ro de 1731 Damiaõ de Oliv.ra e Souza e naõ se continha mais na patente que eu Domingos Soares Borges escrivam da Camera desta V.a de S. Joaõ de El Rej a fis escrever e sobescrevi e consertej o original [illegible] por ser gardar e ej a entregar ao d.o Capp.am Matias de Freitas Souza

Dom.os Soares Borges

Carta do Ex.mo Snr. Gal. aos offiçiajs da Camera da V.a de S. Joaõ de El Rej sobre se lhe meterem os de natiuos Riajs que he o que adiante se segue

Recebi a Carta de Vm.ce, e a gosto todo dessa villa dou os parabens da certeza da eleição que o S.or Gov.or e Cap.am Gen.al fes em todos Vm.ces; porque em todos reconheço o major zello do Serv.o de S. Mag.de e do bem da Republica, e como isto assim seja fico com a certeza de que Vm.ces se hão de aplicar com todo o cuidado na cobrança do donativo Real deste anno, porque he preciso que Vm.ces remetão o seu producto a esta Prov.dor da Fazenda Real athe o ultimo do mes de Fev.ro, porque tenho a certeza chegada a frota de Lx.a pella frota de Pernco que neste anno havemos de ter ao Rio de Jan.ro m.to breve frota, e assim recomendo m.to a Vm.ces de remeterem como digo o donativo Real, que deve hir para Lx.a. D.s G.de a Vm.ces m.s an.s V.a Rica 14 de Jan.ro de 1732. D. Lourenço de Almejda.

Carta q. se escrivão que fis aresentador da propria a tal merce por mandado do Senado que fes o Sr. mais nobre V.a leza Joas Real Rey 20 de ij.ro N.o de 1732 domingos soares Borges escrivão da Camera a fis escrever e sobescrevi e assinei

Patente de Cap.am M.or do Caminho velho de Joaõ de Olivr.a — D.s Soares Borges

Dom Lourenço de Almejda do Cons.o de Sua Mag.de que Deos G.de Gov.or e Capitam General da Cap.nia das Minas do Ouro &.a Faço Saber aos que esta minha patente virem, que tendo respeito a se achar vago o posto de Capitam mor das ordenanças do destrito do Caminho Velho, que vem de São Paullo para estas minas e de todo o destrito do Rio grande por falecim.to de Fran.co Viegas Barboza, que o ocupava por patente confirmada por Sua Mag.de que D.s G.de e ser preciso prover este posto em pessoa de distenção; na qual concorrão nobreza, merecim.tos Serviços, e mais partes e requezitos, que se requerem para bem o servir, e exercitar, e por concorrerem todos estes na de Joaõ de Olivr.a morador junto a villa de S. Joze Comarca do Rio das Mortes, e haver servido a Sua Mag.de que D.s G.de nestas minas em todas as ocazioins que se lhe offrecerão do Real Serv.o, e executando muitas, e importantes diligencias, que se fiarão de Sua capacidade; e valor, e sucedendo o alevantaremse os moradores desta V.a Rica contra o Conde do Assumar meo antecessor; pronta m.te assignou nos Livros da Camera da V.a de S. Joaõ de El Rey hum termo em que se obrigou a hir em socorro, com os seus negros armados em deffensa do d.o Conde, e do partido Real junto com o mais povo daquella Comarca, no que procedeo como Leal e honrado vassalo, de El Rey nosso Snr., e nas Juntas que se fes nesta V.a tanto para o aum.to dos quintos estabelecim.to das Cazas da fundição, e moeda, e do Real donativo, sempre vejo assistir a ellas por ser convocado por mim como pessoa principal destas minas aonde mostrou o seu grande Zello e amor, que sempre teve ao Real Serv.o de El Rey nosso Snr. estimando m.to que se desem a execução as Reais ordens; e outro sim ter vindo promptam.te meter na Caza da fundição, por m.tas vezes, o m.to Ouro que tem tirado nas suas Lavras, para delle se tirarem os Reais quintos no que com o seu exemplo tem feito grande Serv.o a Sua Mag.de e por todos estes respeitos e Serviços, e confiar delle que com tal desempenhado as suas obrigações se havera, com acerto e satisfação conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hei por bem de o nomear, e prover no posto de Cap.am M.or das ordenanças do destrito do Caminho Velho, que vem de S. Paulo p.a estas Minas, e de todo o destrito do Rio grande termo da V.a de S. Joaõ de El Rey, que vagou por falecim.to de Fran.co Viegas Barboza cujo posto servira o d.o Joaõ de Olivr.a emquanto eu o houver por bem, ou Sua Mag.de não mandar o contrario, e haverá o posse e juram.to dos Santos Evangelhos em minhas mãos e fa.a sem servir o d.o posto com o qual gozara de todas as honras privilegios, izempções, e liberdades, que por rezão do mesmo lhe pertencerem, e pello que ordeno, aos officiais, e mais moradores dos d.os destritos o conheção por seu Cap.am M.or e como tal o respeitem, e lhe obedeção e cumprão suas ordens por escripto e de palavra tam pontual m.te como devem, e sera obrigado a mandar confirmar esta patente por Sua Mag.de que D.s G.de pello seu Con.co Ultramarino, para o que lhe concedo o tempo de dous annos, que principiarão da data desta patente que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas que se comprira inteira m.te como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta V.a Rica aos honze de Dezembro de mil e sete sentos, e trinta e hum. O Secretario do governo Joaõ da Costa Carn.ro a escrevi. D. Lourenço de Almejda. Registada a f. 93 do L.o do Regist.o das patentes q. serve na Secretaria deste Governo V.a Rica 11 de Dezembro de 1731 Joaõ da Costa Carn.ro. Deilhe posse e juram.to na forma do estilo V.a Rica 12 de Dezembro de 1731. D. Lourenço de Almejda

[illegible]

Aqui fis eu treslador do proprio a qual me reporto Sobre dei e dou fé. João de Olivra Vasco e João de Oliveira 30 de jan.ro de 1732 Domingos Soares Borges escrivão da Camera o fis escrever e sobescrevi

Registo de huma Sertidam do Almotaser da Villa

Alexandre Pinto de Miranda almotaser nesta Villa de Nossa Senhora do Pillar e seu termo por eleição dos officiaes da Camera da dita Villa Certifico que por mão de Rafael Ribr.o Brandam me foi entregue hum marco de sinco quartas com sua pilha de Balamsa de dous Pezos com sua aferição e Concertado Com sua pedra Com Sua Balamsa de dous Pezos ... dizendo que o official da Camera da Villa de S. João de El Rey o tinha emeterado o qual eu da Justessa pello padram desta Villa Servir naquella ... al Marquo a Justeza bem e fiel mente pello padram que comigo Serve que foi conferido este prezente anno pello padram que Se acha no ... que foi deste Villa e Com Marqua e por me ser pedida a prezente Sertidam a passei de minha Letra e Signal Villa Janr.o 29 de 1732

Alex.e Pinto de Miranda

Declaro que vai Marcado Com a marca da Villa que ... e não se Continha mais na dita Sertidam que eu escrivão aqui fis tresladar bem e fiel mente da propria a qual me reporto Villa de S. João de El Rey de Fevr.o de 1732 eu Domingos Soares Borges escrivão da Camera que o fis escrever e sobescrevi e assinei

D.os Soares Borges

Patenta do Capitam do mato Manoel Ribr.o Lamego

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de Sua Mag.de que Deos guarde Governador e Capitam General das Minas do Ouro etc. Faço saber aos que esta minha patenta virem que tendo respeito a capacidade de Manoel Ribr.o Lamego Com que se houve no que tudo o de que se encarregar servirá com boa satisfaçam Hey por bem de o nomiar como por ... pello prezente do Capitam Mor das entradas da Comarqua do Rio das Mortes para o servir em quanto eu o ouver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario, e o Mestre de Campo Damião da Silveira Souza lhe dará posse e Juram.to dos Santos Evangelhos para bem servir o dito posto com o qual levará pellos Negros fugidos que prender os Sellarios que dizem ... mais da

E Mais da obrigasam do dito posto de Servira o q̃ no dito Regim.to Se Contem com cominasam de q̃ nam Sevindo perdera o posto e Sera Carregado Se quiserem. e tambem Se prender Negros q̃ nam forem Sugeitos, e Sera obrigado a trazer tem Seja a Copia do dito Regim.to autentica a coal fara prezente aos Senhores dos escravos q̃ prender p.a q̃ nam pertendam pagar ao dito Cap.am mor menos do q̃ lhe deverem, nem elle leuar mais do q̃ lhe toca pello dito Regim.to e p.a firmeza de tudo lhe mandej pasar esta patente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas q̃ Se Comprira inteiram.te como nella Se Contem Registandose nos Livros deste Governo, e nos mais a q̃ tocar dada nesta Villa Rica aos 18 de março de 1725, o Secretario Manoel da Fonseca de Azevedo a escrevy, Dom Lourenço de Almeyda, Registada no L.o dos Registos das patentes q̃ serve na Secretaria deste Governo a f 715 tomou pose e Juram.to na forma do estillo Sam João del Rej aos 20 de Fever.o de 1732 Damião de Olivr.a Soiza, e nam Se Contenha mais na dita patente q̃ eu escrivam aqui fis treslladar a coal me reporto, e torney a entregar ao dito Manoel Ribr.o Lamego V.a de Sam João del Rej 20 de Fevr.o de 1732, eu Domingos Soares Borges escrivam da Camera o fis escrever sobescrevy e asiney

Dos Soares Borges

Patente de Cap.am das Ordenanças do destrito do Caminho Velho de Ant.o Fran.co dos Reys

Dom Lourenço de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de que Ds. g.de Governador, e Capp.am general da Capn.a das Minas do Ouro &.a Faço a Saber, aos que esta minha patente virem que tendo respeito a se achar vag.o o posto de Capp.am das ordenanças do destrito do Caminho Velho que vem de S. Paulo p.a estas minas termo da Villa de S. João de El Rej Comarca do Rio das Mortes por auzensia de Gonçalo Affonso que o ocupava. e ser preçizo prover este posto em pessoa em aqual concorrão muitos merecim.tos Serviços e as mais partes. Requezitos que Se requer p.a bem o Servir, e exersitar, e por Concorrerem todos estes na de Ant.o Fran.co dos Reis haver servido a Sua Mag.de que Ds. G.de em o posto de Capp.am da Ordenança, do destrito nestas minas a espaço de seis annos. exeptuando m.tas deligencias do descobrim.to do Morro do Chapeo pello muita Capasidade e valor Sedujas deo forma Cortta trazendo Sempre aqueles moradores em socego, e quietação e evitando as desordens e insultas que poderia acontecer portendo Sempre Como Leal e honrado vasalo de el Rej nosso Snr. e prolongar delle que em tudo o de que o emcarregar Se havera da mesma forma e muito Conforme a confiança

a Confiança que faço da sua pessoa. Hej por bem de o nomear e prover no posto de Capp.am
da ordenança do destrito do Caminho velho que vem de Sam Paulo p.a estas minas termo da villa de
S. João de ElRej Comarca do Rio das Mortes, que vagou por auzencia de Gonsalo Affonço.
Cujo posto servirá o d.o Ant.o Franc.o dos Reis emquanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não
mandar o contrario, e João de Silv.a Capitam Mor das ordenanças do d.o destrito lhe
dará posse e juram.to dos Santos evangelhos p.a bem servir e exercitar o d.o posto, com o qual gozará
de todas as honras privilegios, izenções e liberdades que por rezão do mesmo lhe pertense
pello que ordeno ao d.o Capitam Mor deste Sertão e officiais e mais moradores do d.o destrito o conheçam
por seu Capitam e como tal o respeitem e lhe obedeçam e cumpram suas ordens por escrito e de
palavra tam pontual m.te como devem e será obrigado a Mandar Confirmar esta
patente por Sua Mag.de que Ds. G.de pello seu Conselho Ultramarino p.a o que lhe Consedo tempo
de dois annos que prensipiarão da data desta patente, que por firmeza de tudo lhe
Mandej passar por mim, assignada e selada com o Signete de minhas Armas, que se com
prirá emteira m.te como nella se contem registandose nos livros da Secretaria deste gover
no e nos da Camara da v.a de S. João de ElRej dada nesta v.a Rica aos 24 de Dez.ro de 1731 [137]
Secretario do Governo João da Costa Carneiro o escrevj. D. Lourenço de Almejda patente
por que V.a Ex.a faz m.ce a Ant.o Franc.o dos Reis de o nomear e prover no posto de Capp.am da or
denança do destrito do Caminho velho que vagou por auzencia de G.lo Affonço tudo pellos
respeitos e na forma a sima declarada p.a V.a Ex.a ver e assignar registada a f. 38 no
L.o do registo das patentes que serve na Secretaria deste governo V.a Rica 24 de Dez.ro de 1731 João
da Costa Carneiro e não se continha mais na d.a patente que eu aquj fis tresladar da propia
a qual me reporto S. João de ElRej 11 de Março de 1732 eu Domingos Soares Bor
ges escrivão da Camera q. o fiz escrever e sobscrevj e asinej

Dom.os Soares Borges

Provim.to do Escrivão da Camera De D.os Soares Borges

Dom Lourenço de Almejda do Cons.o de Sua Mag.de que
Ds. G.de Gov.or e Capp.m general das Minas do Ouro &a Faço saber aos que
esta minha provizão virem, que tendo respeito a que Domingos Soares Borges se acha
servindo com bom procedim.to, inteligencia, satisfação e verdade o officio de escrivão da Camera da villa
de S. João de ElRej e confiar delle que daquj em diante se haverá com a mesma satisfação e serto
como delle espero Hej por bem de que continue na serventia do d.o officio de escrivão da Camera
da villa de S. João de ElRej por tempo de mais seis mezes, se no emtanto o houver por bem Sua Mag.de
não mandar o contrario, e exercitará debaixo da mesma posse e juram.to dos Santos evangelhos que ja
tem havendo os salarios e emolum.tos que dir.am o regim.to q. se observa e constou por sertidão do escrivão
da fazenda real haver pago ao Thezoureiro della sete mil e quinhentos r.s de novos direitos que ficão car
regados a f. 12 do L.o da receita da fazenda real, e não deu fiança a terça parte pella não dever
pagar na forma das novas ordens de S. Mag.de e deve ter principio esta provizão no dia sucessivo em q.
findou a com que atual m.te serve e por firmeza de tudo lhe mandej passar esta provizão por mim assignada
e selada com o sinete de minhas Armas que se comprirá emteira m.te como nella se contem registandose
nos livros da secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar dada nesta villa Rica aos sete de Março de mil
e sete sentos e trinta e dous o Secretario do Governo João da Costa Carneiro a escrevj. D. Lourenço de Almejda Provizão
porque V.a Ex.a faz m.ce a Domingos Soares Borges p.a que continue a serventia do officio de escrivão da Camera
da v.a de S. João de ElRej por tempo de mais seis mezes, pellos respeitos e na forma a sima declarada p.a V.a Ex.a ver

Villa Rica a 11 de Março de 1732 João da Costa Carneiro. Cumprase villa de S. João de El Rej
15 de Março de 1732 Barros Andrade Fermentel Brás Lo e naõ se Comtinha
mais nada na provizaõ que aquj tresladej bem fiel m.te a qual me reporto villa
de S. João de El Rej 15 de Março de 1732 eu Domingos Soares Borges Mi-
nistro do meu officio escrivaõ o escrevj e sobscrevj e assinej

Dos. Soares Borges

Bando do Snr. General por Ordem de Sua Mag.de em que manda se apres-tem as em Comvenyensias da Frota do anno de 1732

Dom Lourenco de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de governador e Capp.m General
das minas do Ouro &.a Faço saber a todos os que este meu Bando virem que por
quanto El Rej nosso Snr. Foj servido rezolver que a Frota do Rio de Janr.o hauja de sahir
em Fabriel m.te do porto de Lx.a por todo o mes de Janr.o p.a que possa voltar a tempo que
se recolha antes do inverno e me ordena que faça publica nestas minas esta Sua
Rial determinaçaõ p.a que toda a pessoa que tiver dependencias na Frota faça pron-
tos os seus negocios e assim em vertude da rial ordem de S. Mag.de que D.s G.de
ordeno a toda a pessoa que tiver negocios que expedir os faça prontos porque
hauia de partir em Fabriel hinda tal Frota do porto de Lx.a pomes de Janr.o e
p.a que venha a noticia de todos mando que este vando se publique a som de caixa
em todas as villas deste governo e se feche no pelourinho dellas registandose nas Ca-
meras e Secretaria deste governo dado nesta villa Rica a 11 de Mar.co de 1732 Secretario
João da Costa Carneiro. D. Lourenço de Almejda Bando porque V. Ex.a he servido que
El Rej nosso Snr. foj servido rezolver que a Frota do Rio de Janr.o hauia de sahir em
Fabriel m.te do porto de Lx.a por todo o mes de Janr.o e o mais que nelle se contem
p.a V.a Ex.a ver Cumprase e registese nos Livros dos registos na Camera desta v.a e se publique
a som de caixa e feito se fixe no pelourinho v.a de S. João de El Rej 15 de Março de
1732 Teotte e naõ se comtinha mais nad.a Bando que eu aquj fis tresladar
do proprio a qual me reporto hera a sima e eu Domingos Soares Borges Minis-
tro do meu officio escrivaõ o sobscrevj e assinej

Dos. Soares Borges

Patente do Capp.am M.or da Serioca Giraldo Correja de Andrade

Dom Lourenco de Almeida do Cons.o de Sua Mag.de que D.s
G.de Governador e Cap.am G.al das minas do Ouro &.a Faço a saber aos que
esta minha patente virem que tendo respeito e se achar vago o posto de Cap.am M.or
das Ordenanças de Serioca e seu destrito termo da V.a de S. João de El Rej por ausencia
de M.el Gracia dos Livr.a que o ocupava e ser preciso prover este posto em pessoa
em quem concorraõ merecim.tos nobreza e as mais partes e requezitos que se requerem p.a
bem o servir e excercitar e junta m.te que tenha grande cuidado nas quietaçois e sosego dos
moradores do d.o destrito por que se alguns cometerem insultos e des ordens contrarias
... comum ... ordem das justiças p.a serem castigados com

Conforme aos seus destritos e por se achar todos os requizitos nobreza e vallor na pessoa de Giraldo Correia de Andrada e aver a sua Mag.de que Deus g.de nestas minhas com todas as ocazioins que se lhe offereserão de real serv.o e dado exelapção; am.tes de ligenças comportantissimas que se fiarão de sua m.to capa[cida]de e atividade vallor de que deu boa conta e suspendendo alterasse os moradores desta v.a rica contra o conde e a sumir meu antessessor ple[n]a m.te assignou nos livros da camara da d.a villa de S. João de El Rej em que se obrigou por num termo a hir em socorro em defensa do d.o conde defender o partido real com mais povo daquella camara no que procedeo como leal e honrrado vassallo de El Rej nosso senhor por cujo motivo lhe dej os agradecim.tos da parte de El Rej nosso senhor por vertude da real ordem firmada pella sua real mão de 26 de Março de 1721 anno que fe[i]to hiso tive e por todos estes respeitos e serviços e confiar delle que desempenhado a obrigação de seu nobre nasim.to se averá com a cento e satisfação em todo o de que eu o encarregar servido em lhe carregallo e hej por bem de o nomear e prover no posto de cap.am m.or das ordenanças da Seriocca e seu destrito que vagou por auzencia de M.el Gracia de Olivr.a o qual posto servirá em quanto eu ouver por bem ou sua Mag.de não mandar o contrario e haverá posse e juram.to dos santos evangelhos em minhas mãos e p.a sem servir o d.o posto com o qual gozará todas as honoras previlegios e izenções liverdades que pertenção do d.o posto lhe pertençã pello que ordeno a todos os moradores e officiais do d.o destrito da Seriocca conheção por seu cap.am m.or e como tal o respeitem e lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito e de palavra tam pontual m.te como devem e são obrigados e o d.o Giraldo Correja de Andrade será obrigado a mandar comfirmar esta patenta por sua Mag.de que Deus g.de pello seu conselho Ultramarino p.a o que lhe concedo o tempo de dois annos que principiarão da data desta patenta que comfirmará e de tudo lhe mandej passar esta por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se comprirá enteira m.te como nella se comtem registando-se nos livros da secretaria deste governo e os da camara da d.a de S. João de El Rej dada nesta V.a Rica aos dez de dezembro de 1731 o secretario do governo João da Costa Carneiro o escrevej D. Lourenço de Almeida. Patenta V.a Ex.a fas m.ce a Giraldo Correja de Andrada de o nomear e prover no posto de cap.am m.or das ordenanças da Seriocca e seu destrito que vagou por auzencia de M.el Gracia de Olivr.a tudo pellos respeitos e na forma a sima declarados p.a V.a Ex.a ver. Registada a f.l 89 do L.o dos registos das patentas que servem na secretaria deste governo V.a Rica 11 de Dezembro de 1731 João da Costa Carneiro. Deilhe posse e juram.to na forma do estillo V.a Rica 12 de Dezembro de 1731 e D. Lourenço de Almejda. Giraldo Correja de Andrada e não se comtinha mais na d.a patente que aquj fis trelladar bem e fiel m.te da propria a qual em todo me reporto V.a de S. João de El Rej de Mayo 4 de 1732 e eu Domingos Soares Borges escrivão da camara o fis escrever e sobescrevj e assinej

Dos Soares Borges

Patente de Capp.am da ordenança do Cam.o velho de Joseph Martins Maya

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de Sua Mag.de q Deos g.de e
Governador e Capp.am General das Minas do Ouro &c. Faço saber
aos q esta minha patente virem q tendo Consid.ção a achar-se vago o posto
de Capp.am da ordenança do destrito do Cam.o velho do Rio grande em
the o Pinheirinho por aus.ca de Ant.o Franc.o do Rey q o ocupava e ser
preciso prover este posto em pessoa em a qual concorrão os m.tos
merecim.tos serviços e mais partes e requizitos q se requer p.a bem ex
ercitar este posto e por concorrerem todos estes na de Joseph Mar.z
Maya e haver servido a Sua Mag.de q Deos g.de quinze annos de
soldado na ultima guerra q o nosso Reyno teve com o de Castella
onde foy prizioneiro com Chamada em a Estremadura q fes p.a Lisboa
sentou praça no Regim.to da Junta e foy com o Capp.am Joseph de
Semedo a Pernambuco q foy q.do por Sua Mag.de mandado para
aquelle prezidio no Castello do Levante onde esteve de guarda
dous annos procedendo sempre como honrado soldado e com
m.to vallor como tudo consta das suas certidoins e passando
p.a estas minas onde he morador a dose annos tem servido
nellas ao dito Senhor em todas as ocasioins q se lhe offerecerão
do Real Serv.o executando todas as deligencias q lhe forão
emCarregadas e dado boa conta dellas e por com justas de lhe
q em tudo o q se lhe em Carregar se haverá com a mesma sa
tisfação e acerto conforme a confiança q faço de sua
pessoa Hey por bem de o nomear e prover no posto de
Capp.am de ordenança do destrito do Cam.o Velho do Rio grande
em the o Pinheirinho termo da V.a de S. João del Rey q va
gou por aus.ca de Ant.o Franc.o do Rey o qual posto servirá
o dito Joseph Mar.z Maya em q.to Eu o ouver por bem ou
Sua Mag.de não mandar o contrario e o Manoel da Costa
Gouvea Capp.am Mor das ordenanças da V.a de S. João del
Rey lhe dará posse e juram.to dos Santos Evangelhos para
bem servir o dito posto com o qual gozará de todas as h.ras
privilegios izençoins e liberdades q por rezão do mes

do mesmo posto Repartindo com pellas ordens do dito Capp.am
Mor. o deyxe servir e os off.es e mais moradores do d.o destrito
o conhecerão por seu Capp.am e como tal o respeitem e lhe o
bedecerão e cumprirão suas ordens em tudo o q̃ tocar ao Real
serviço por escrito e de palavra tão pontualm.te como devem
e são obrigados e será obrig.do a mandar confirmar esta
patente por Sua Mag.de q̃ Deos g.de pello seu Conselho ul
tramarino p.a o q̃ lhe concedo o tempo de dous annos q̃ prin
cipiarão da data desta patente q̃ por firmeza de tudo lhe
mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete
de minhas armas q̃ se cumprirá inteyram.te como nella
se contem registandose nos Livros da secretaria deste Governo
e na da Camera da V.a de el. Joaõ de el Rey. dada nesta V.a Rica
aos 8 de Mayo de 1732 o secretario do Governo Joaõ
da Costa Carnr.o a escrevy. Dom Lourenço de Alm.da
Patente por q̃ Vossa Ex.a fes m.ce a Joseph Mi.el Maya de
o nomear e prover no posto de Capp.am da ordenança do
destrito do Cam.o velho Rio grande e milho verde e pinheirinho
termo da V.a de el. Joaõ de el Rey q̃ vagou por aus.cia de
Antonio Fr.co do Rey tudo pellos requizitos na forma assima
declarados p.a Vossa Ex.a ver. Reg.da a f. 125 do L.o
dos registos das patentes q̃ serve na secretaria deste Governo
V.a Rica 8 de Mayo de 1732 Joaõ da Costa Carnr.o
tomou posse e juram.to na forma do estillo V.a de el. Joaõ de
el Rey 14 de Mayo de 1732 Manoel da Costa Gouvea
Joseph Mi.el Maya e não se continha mais na d.a patente
q̃ eu escrivão aqui fis tresladar da propria a qual me reporto
V.a de el. Joaõ de el Rey 15 de Mayo de 1732 eu Domingos
Soares Borges escrivão da Camera o fis escrever e sob
escrevi e assiney

D.os Soares Borges

Doutor Henrique Morraõ Pinheiro Medico da Camera de Sua Mag.de Surgiaõ M.or destes Reinos e Senhorios de purtugal. Faço Saber a todos os Corregedores Provedores, Juizes Justiças Officiaes e pessoas deste Reino e Senhorios de purtugal a quem esta minha Carta for mostrada e Conhecim.to della Com dir.to pertenser que eu dou Lisença a Mel. Miz Filho de outro Mel. Miz moradores no Lugar de ... termo de Villa Viçosa p.a que elle possa sangrar sarrafar Lançar ventosas Sambexugas tirar dentes nestes Reinos e Senhorios de purtugal por q.to foi examinado por espesial Comição minha perante o Comicario Manoel diogo Bernardo de Seixas e Facundo vas Sangradores aprovados e foi aprovado p.a husar do que d.o he pello que Lequeiro a todas as pessoas que Conhesim.to pertenser naõ vaõ Contra o d.o Mel. Miz por husar do que d.o he antes Livre e deixe husar todo Livre m.te do d.o officio vista a d.a aprovaçaõ e as pessoas que naõ forem aprovadas os poderaõ prender e prezas mas emvie p.a dellas fazer Comprim.to de justiça na forma do meu regim.to e Com este lhe faraõ sendolhe denunsiado ou Lequerido per parte do d.o Mel. Miz o qual naõ sangrarar sem orde de meu alte Surgiaõ aprovado Com pena de dous mil R.s a metade p.a o D.or Surgiaõ M.or e a outra ametade p.a quem a Cuzar e lhe fera dado o Juram.to dos S.tos evangelhos adonde pertenser p.a o que bem e verdadeira m.te huze do que d.o he Como Cumpra dada per Ordem de Sua Mag.de e ficou aprovado nesta d.a Cid.e de L.x.a aos 6 dias do mes de Setbr.o de 1717 e pg. 300 R.s de feitio e signal. Estava Loto parte do pergaminho da d.a Carta que declarava o escrivaõ que a fes que dizia aes Crevera em auzensia de Joaõ Fr.e escrivaõ do Surgiaõ M.or Henrique Morraõ pinheiro. vista em Correiçaõ Legitise e Cumprase V.a Viçosa 17 de Jan.ro de 1721 Couto Fica Legitada no L.o da Chansellaria desta V.a Viçosa a f.22 em 17 de Jan.ro 1721 Castro Cumprase e legistase Camera da V.a de S. Joaõ de El Rey 28 de Julho de 1732 Barros Barandas Clemente Branco e naõ se Comtinha mais nada Carta que aqui fis treslader a qual me reporto e tor pes a em tregara o d.o Mel. Miz V.a de S. Joaõ de El Rej de Julho 6 de 1732 e u Domingos Soares Borges escrivam da Camera o fis escrever e subscrevi e asinei

D.os Soares Borges

Registo de hua Provizão do D.or Balthazar do Rozier do Cargo de Procurador da Coroa e Faz.da desta Comarca

Dom Lourenco de Almeyda do Concelho de Sua Mag.de q. Deos g.de Governador e Cap. General das minas do ouro & Faço Saber aos que esta minha Provizão virem q. tendo resp.to ao D.or Balthazar do Rozier Scallares ... ahavendo a posto de vinte annos a ... Procurador da Coroa e Fazenda Real da ... Comarca de Sam Joaõ de El Rej Com hum notavel ... e limpeza de maos tendo grande Capasidade e intiligensia por ser hum dos milhores Letrados ... tem

que tem naquella Comarca e outros sem mui zelozos do Real ser-
viço e ter a delicadeza de q.e a fazenda Real e Condenaçoẽs pertem-
centes a ella em observancia dos meus bandos e ordens mais
q. lhe pertencem e por confiar delle q. daqui em diante se hou-
verá com a mesma satisfação e acerto conforme a confiança
q. faço da sua pessoa Hei por bem de q. continue na dita
ocupação de Procurador da Coroa e fazenda Real da di-
ta V.a e Comarca de Sam Joam de El Rey q. servirá em q.to
eu o ouver por bem ou Sua Mag.de q. Ds g.de nam mandar o con-
trario e exercitará debaixo da mesma posse e juram.to
q. se lhe deu quando entrou nesta ocupação com o qual
haverá o ordenado que lhe toca e ser lhe hão todos os proes
e precalsos q. direitamente lhe pertencerem e gozará de
todas as honras privilegios izençoẽs e liberdades q. em
razão da mesma ocupação lhe são devidas pello q. or-
deno as pessoas a q.m tocar o deixem servir na forma da-
dita na forma desta Provizão q. por firmeza de tudo lhe
mandei passar por mim assignada e sellada com o si-
nete de minhas armas q. se cumprirá inteiramente como
nella se contem registando-se nos L.os desta Secretaria
deste Governo e nos mais a q. tocar. Dada nesta Villa
Rica aos dez de Julho de mil e sete sentos e trinta e dois. O
Secretario do Governo Joam da Costa Carneyro a fes
escrever. Dom Lourenço de Almeida — Provizão por
q. V. Ex.a ha por bem ao D.or Vital Cazado Rotier pera q.
continue na ocupação de Procurador da Coroa e faz.da
Real da V.a e Comarca de S. Joam de El Rey tudo pellos
respeitos e na forma acima declarada. P.a V. Ex.a
ver: Registada a f.has sento e trinta e duas verso
das dezo verso do Livro de Registo das Provizoẽs q. ser-
vem na Secretaria deste Governo V.a Rica dez de Julho
de mil e sete sentos e trinta e dois annos — Joam da Costa
Carn.ro — Cumpra-se e registe-se V.a de Sam Joam de El Rey
trinta de Julho de mil e sete sentos e trinta e dois — Leotte —
E nam se continha mais nem menos na dita Provizão q.
me foi apresentada pello D.or Vital Cazado Rotier que
tornou a receber e a propria a qual aqui fis trasladar bem
e fielmente sem couza q. duvida faça a q. me reporto
nesta V.a de S. Joam de El Rey aos 4 de Agosto de 1732 eu
Domingos Soares Borges Scrivam da Camara q. o escrevi
e sobscrevi e assinei

Dom.os Soares Borges

X

RegisTo de hũa provizão do Bispo do Rio de Jan.ro p.a poder meter os prezos nas Cadeyas publicas pella Just.ça a Ecleziastica

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Eu ElRey faço saber aos q esta minha provizão virem q tendo resp.to a Dom Antonio de agoa da Lupe Bispo do Rio de Jan.ro me reprezentar q naquella Capitania não há cadeya nem aljube em que se recolhessem os prezos dos Juizes Ecleziasticos Hey por bem q os prezos q o merecerem ser pellas Culpas dos Juizes Ecleziasticos sejão recolhidos nas Cadeyas publicas e os Carcereiros obrigados a dar Conta delles na forma Com q o fazem dos q são entregues a os ditos pella Just.ça secullar pello q mando ao meu Governador Cap.am Generall da Capitania do Rio de Jan.ro e mais ministros e pessoas a q pertencer a cada hum na parte de q tocar q cumprão e facão Cumprir e guardar inteiramente esta provizão Como nella se Contem sem duvida alguma a qual Valerá Como Carta sem emb.o da ordenação do L.o 2.o tt.o 40 em Contr.o Miguel de Macedo Ribr.o a fes em Lx.a occidental a vinte oito de Abril de mil e sete Centos e vinte e sinco Manoel Lopes de Laura a fes escrever. " Rey " provizão q Vossa Mag.de Há por bem q os prezos q o merecerem pellas Culpas da Jurisdição Ecleziastica sejão recolhidos nas Cadeyas publicas na Capitania do Rio de Jan.ro e os Carcereiros obrigados a dar Conta delles na forma Com q o fazem Com os q lhe são entregues pellas Just.ças Seculares para V. Mag.de Ver e nam se Contem mais na dita provizão q eu escrivão aqui fis tresladar da propria a qual me reporta V.a de S. João de ElRey de Agosto 8 de mil e 732 E eu Domingos Soares Borges Mr.o dos do Camera q o fis escrever Sobes Crevy e asinei

Dom.os Soares Borges

B.ca
B.e em
2 v de ...
E 176..

Rezisto de huma Sertidam q passou o Cap.am
de Cavallos Pedro da Silva Chaves ao seu Al
feres de Cavallos Manoel Esteves da Cruz

Pedro da Silva Chaves Cap.am de huma tropa de cavallos desta Comarca
e Villa do Rio das Mortes de Sam Joam del Rey. Pello Gover
nador destas Minas Dom Bras Balthezar da Silveira. Fas
Certo e aTesto q nas Cazias q chegou a estas Minas o Governador
e Cap.am General D. Pedro de Almeyda Portugal Conde de
Assumar, Se passou o Alferes Manoel Esteves da Cruz ao
posto de Alferes da dita minha tropa, por ter acabado
e dar Jogo pero Alferes della Ant.o Roiz Coura, passar o Cap.am
de sua Comp.a das ordenansas de tu legiam q Sua Mag.de que
Ds g.de foy servido mandar a Levantar Nestas Minas
pellos ditos Governador e Cap.am General, e em todo o tempo
q a dita tropa e as mais estiveram em pê, athe q as tendo
as tropas pagas dos dragois, q Sua Mag.de q Ds g.de foy ser
vido mandar p.a estas Minas, o dito Alferes Manoel Es
teves da Cruz, servio na dita minha tropa, e fes o sua obri
gasam, prompta, e Leal m.te, Guardando em tudo as orde
ins do Servisso de Sua Mag.de q Ds g.de, asistindo prompta
mente as operasois pertensentes a sua tropa, nam duvi
dando Nenhua, Nem reparando nos descomodos de sua pe
ssoa, e comviniensia propria tudo a custa de sua fazenda
atendendo so ao leal servisso do d.o Snr., mostrando em tudo
onradez proseder, como Bom e Leal vasallo, pello q se fas

Ofesos digno de toda a onra q D.º Snr for servido fazerlhe
e passado o referido na verdade pello juram.to dos Santtos e
vangelhos e por me ser pedida a prezente sertidam a man
dey passar por min asignada / Minas do Rio das mortes
Villa de Sam João Del Rey a vinte e sinco de setembro
de mil e sete sentos e dezouto annos / Pedro Da Silva Chaves
Nas pelo principio [illegible] sertidão que eu escrivam aqui fis
tresladar bem e fiel m.te do propia a que me reporto a conferir e o d.to [illegible]
do Cruz [illegible] me reporto V.a de São João del Rey [illegible] 12 de 1732 Do
mingos Soares Borges escrivam [illegible] o escrevy e asinei

D.os Soares Borges

Registo de hũa patente do Sarg.to Mor Ignacio Da Costa Montalvão, das ordenanças do destrito da gerivila Cuyo theor he o seg.te

Dom Pedro De Almeida Portugal Comendador da Comenda de Sam Cosme e Sam Damiaõ de Azere ... de Christo do Cons.o de sua Mag.de Sarg.to Mor de Batalhas dos seus exercitos, e Gov.or e Cap.am Gn.al da Capitania de São Paullo, e Minas Geraes etc. Faço a saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito aos mereci.tos e mais partes que Concorre na pessoa de Ignacio Da Costa Montalvão e ao bem que tem precedido em todo o tempo que servio o posto de Sarg.to Mor das ordenanças do destrito da gerivila em que foi provido pello meu antecessor Dom Bras Baltezar Da silveira e por Constar delle que deixando o seu emcarregar para m.to ... conta, e entender ... ser obrigado ... o posto de Ajudante da Comp.a dos privilegiados de Malta do destrito de ..., por patente de sua Mag.de por todos estes respeitos, Ey por bem de o nomear novam.te Como por esta Carta o nomeio por Sarg.to Mor das ordenanças do destrito da gerivila q.do servirá, em quanto S. Mag.de o ouver por bem ou eu nam mandar o Contrario, e Com elle gozara de todas as honras privillegios Liberdades, izençoins, e franquezas que direitam.te lhe pertencem em rezam do dito posto, e do mesmo posto pello q ordeno aos Cap.ãm Mor do dito destrito o Conheça por tal Sarg.to Mor delle e aos sol dados e offeciaes das ordenanças lhe obedeçam Como devem, e sam obrigados em tudo o ... Real Serviço em firmeza do q lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada Com o Signete de minhas armas, o qual se rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar Dada na V.a de Sam João Del Rey aos dezanove dias do mes de Nov.ro Domingos Da silva Secretario do governo a fes anno do Nascim.to de Nosso S.r Jesus Christo de mil e sete sentos e dezasete annos e dejo dezasete annos // Dom Pedro De Almeyda

Patente porq V. Ex.a faz m.ce a Ignacio Da Costa Montalvão de o prover novam.te no posto del Sarg.to Mor das ordenanças do destrito da Gerivila na forma q a sima se declara p.a V. Ex.a ver

A folhas 17 do Livro de Registo das patentes e provizois que serve nesta Camara desta Villa registada esta patente Villa de Sam Joam Del Rey a 23 de Outubro de 1717 annos Domingos da Silva

Nosso Senhor sincoenta mil nossos pesos que quis e quis fique ele do rio e fez etc. do proprio real neste posto etc. e por ser o sarg[ento] ao Sr. Ignacio do [illegible] V[illa] de Sam Joam del Rey 12 de outubro de 1732 Domingos Soares Borges escrivam da Camara o escrevy e assiney

Domingos Soares Borges

Rezisto de huma Patente de Sarg[en]to Coronel das ordenanças da Comarca do Rio das Mortes de Ignasio da Costa Mondalica, Cuja he do theor seguinte

Dom Lourenço de Almeyda do Cons[elh]o de S[ua] Mag[estad]e que Deos g[uar]de Governador e Capitam General das Minas do ouro etc. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito aos merecimentos e capacidade de Ignasio da Costa Mondalica e aos serviços que tem feito no posto de Alferes de Cavalaria do terço de auxiliares da Comarca do Porto e no de Ajudante dos privilegiados do mesmo e no de sarg[en]to mayor das ordenanças

Ordenanças do destrito da giruzita Comarqua do Rio das Mortes
por se achar em todas as ocasiões de deligensias que lhe foram encarregadas
com grande acerto e zello do serv.o de S. Mag.de que Deus g.de e outros sy
achar-se prompto com vinte negros seus armados p.a a defensa do
Conde de Assumar Governador destas minas na occazião em q os povos
desta V.a Rica se sublevaram contra elle nos mostrou ser fiel
vassallo de S. Mag.de e por confiar delle que em tudo o de que o em-
carregar servirá com grande satisfação Hey por bem de o no-
mear e prover no posto de Tenente Coronel das ordenanças da Comar-
qua do Rio das Mortes p.a o servir emquanto S. Mag.de não man-
dar o contrario ou eu o houver por bem e o Coronel das ordenanças
da d.a Comarqua Domingos de Teixeira Souza lhe dará posse e ju-
ram.to dos Santos Evangelhos de bem servir o dito posto em q.
gozará de todas as honras privillegios e liberdades q direitam.te
lhe pertencem pello dito posto. Ordeno a todos os officiaes soldados das or-
denanças da dita Comarqua o conheçam por seu Tenente Coronel e co-
mo tal o respeitem e cumpram e guardem suas ordens por escripto e de
palavra como devem e são obrigados e p.a firmeza de tudo lhe mandey pa-
ssar a prez.te por mim assignada e sellada com o sinete de mi-
nhas armas que se cumprirá tam inteiram.te como nella se contem
registandose nos livros da Secretaria deste Governo e
mais a que tocar Dada nesta Villa Rica aos 17 de outubro de 1721
annos O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a fez
O Conde // Dom Lourenço de Almeida // Patente por q V.Ex.a faz
merce a Ignacio de ... Monta... de o nomear e prover no
posto de Tenente Coronel das ordenanças da Comarqua do Rio das
Mortes pello respeito q na forma assima se declara
Para V.Ex.a ver // Registada a fl. 55 do L.o das patentes da
Secretaria deste Governo V.a Rica a 17 de outubro de 1721
Manoel de Afonseca de Azevedo // Tomou posse e jurou na for-
ma do estilo em S. João del Rey a 26 de outubro de 1721
Damião de Souza ... [illegible]
[illegible]
[illegible]

Registo de huma Sertidam de Manoel
Esteves da Cruz q' lhe passou o Governador
e Capp.am General Ant.o de Albuquerque
Coelho de Carvalho, Cujo he do Cons.o de S. Mag.de
Fidalgo de sua Casa Comendador da ordem de Christo
da Comenda de Santo Ildefonso de Val de Telhas
Alcaide mor da villa de Sines Snr. do Souto
del Rey do Cons.o de S. Mag.de q' D.s g.de

Antonio de Albuquerque Coelho de Carv.o do Conselho de S. Mag.de
que D.s g.de Governador e Capp.am General de Sam Paulo e mi
nas do ouro. Attesto que na occaziam q' o Inimigo Francês invadio
a Cid.e do Rio de Janr.o me achava Governando estas mi
nas, e me foi preciso ordenar ao Capp.am Comandante da Comarqua
das minas do Rio das mortes Dom Braz Baltezar da Silveira Godoy, que com
as Companhias das ordenanças da dita Comarqua marchasse a encor
porarse Comigo na borda do Campo p.a Eu socorrer a dita Ci
dade, o q' elle promptam.te Levando Consigo todas as Comp.as das or
denanças Como lhe tinha ordenado e junto todo o Corpo do exer
cito que me acompanhava, fis Eu terso separado da gente
mais principal e soldados mais briozos e suficientes e expre
mentados p.a se obrar Com elles qualquer empreza, por assim
me ser preciso ficarem os Chefes Capp.am Comforme lhe ordenei, e tive
a em lugar tenente Condestavel q' dos dittos seus soldados tinham o qual
terso sempre me acompanhou na jornada, e sempre me
serviram na Cid.e do Rio de Janr.o com bom modo metendo
guardas, fazendo rondas, e guarnecendo os postos athe tornado
com a guarnisam daquella praça, com fogos, o qual terso
sempre servio de guarnisam das minas, athe nova orde
de S. Mag.de que D.s g.de, andarão os soldados e foi hum delles
o dito Manoel Esteves da Cruz, natural da fregue
zia de N. Snr.a do emparo de Bemfica do arsebispado

Dis o Cabo Rigado de Lisboa filho legitimo de Domingos Esteves
e de sua Mulher Antonia da Cruz, o qual dito Soldado Manoel
Esteves da Cruz Mendes sendo Alvorar de Sarg.to do Numero da
Companhia do mesmo terço em q. era Capp.am Simão Alves Mirinho,
o qual dito Sarg.to fes sempre o seu Obrigasam, sendo sempre
prompto o seus Soldados, e governandoos com bom modo e a
Sortio seis mezes nesta Guarnisam a sua custa com grande dis-
pendio de sua fazenda, não reparando em conveniencias proprias
levando em sua companhia fazer travessas p.a lhe carregarem a sua ba-
gajem, e com ser frementes grande parte em ausencia desta be-
nefisio mas sim so atendendo ao Real Serviço de El Rey nosso
Snr; e estando no mesmo tempo na dita cid.e o Vice de Gov.or Man-
dei fazer seguestro em hu Navio chamado o Inglez grande
que se achava carregado de fazenda porrelha do mesmo saque
da terra que os Inimigos Francezes tinham carregado p.a levarem em sua
Comp.a e por me mostrar o dito Sarg.to Mor que se achava na fortaleza
Gera da Barra de Santa Cruz, entregara a dita fortaleza
aos Inimigos Francezes, pella conveniencia de lhe darem o dito na-
vio carregado, o mandei sequestrar, e sendome preciso pera
ter guarda do dito navio nomeei ao Sarg.to Manoel Esteves
da Cruz, e lhe ordenei que tomasse conta das chaves do dito na-
vio e de tudo quanto se achava nelle p.a o q. levasse huma
esquadra de Soldados da sua Comp.a e q. me puzesse as sentinellas ne-
cessarias com grande vigilancia, e q. se nam desem caminhasse
cousa alguma, e q. sem minha ordem nam viesse a terra, e or-
dens do provedor da fazenda Real, fosse com os seus ofeciais
tomar conta do d.o navio, e tomasse a rol toda a fazenda
q. nelle se achava, e esteve o dito Sarg.to Manoel Esteves da Cruz
dois mezes a bordo do d.o Navio, com q. serviu com grande cui-
dado observando com m.to cuidado o q. eu lhe ordenei, e lhe
encarreguei com m.ta temperança de mais mostrando em tudo ser
m.to solicito no serviço de sua Mag.de que Deus g.de como
bom e leal vassallo de El Rey nosso Snr; pelo
que se faz digno e merecedor de toda a honra e
m.ce que o dito Snr. for servido fazerlhe. Passa

Passa o referido na verdade pello juram.to dos Santtos
evangelhos e por me ser pedida a prezente sertidam
lha mandey pasar por min asignada e sellada de
minhas armas Sidade do Rio de Janr.o aos dois dias do
mes de feur.o do anno de mil e sete sentos e treze annos Antonio
de Albuquerque Coelho de Carvalho ...
mais ... sertidam ... a qual me
reporto ... ...
Rio 12 de 1732 ... Jorges ... da ca
mera ...

Jorges Borges

Rezisto de hua Sertidam de Ant.o Frz
de Amorim q lhe pasou o Governador e
Cappam general Antonio de Albuquerque
Coelho de Carv.o Cuja he do theor Seg.te digo
de Carvalho Comendador da Comenda de Santo
Ildefonso de Val de Tellos Alcaide mor da villa de Seiras

Antonio de Albuquerque Coelho de Carv.o do Conselho de Sua
Mag.de que Deos g.de Governador e Cappam general de Sam Paullo
e minas do ouro ... Serte ... ocaziao q o Inimigo Frances
tinha envadido a Sid.e do Rio de Janr.o ... em Socorro
da dita Sid.e Com todas as ordenanças e gente mais Capaz de todas
estas minas em q me acompanharao bem de zem ... a ...
Largando as Suas Lavouras e todos os Seus Interesses e Levando
m.tos delles os Seus escravos armados e outros p.a lhe Carregarem
Sua bagagem tudo a Sua Custa a Sam ...
deziauam Servir a Sua Mag.de que Deos g.de ...

Como emestado Caziao se emmienta Comp.ª por Sarg.to Mor
Antonio Fernandes de Amorim Natural da freguezia de Sam
tiago de Amorim Arsebispado de Braga, filho legitimo de Ant.º
Frz.ª e de sua Mulher Agnes Piriz, e ser te pella sua Capasidade
ca tivera com intelligensia, e requizitos necessarios, q. nelle concor
riam, o fes a Alferes de Numero, de huma das Comp.as de Ic Ter
ço, das ordenanças em q. nas faltou a sua obrigaçam, dando
em tudo satisfaçam de tudo o q.to lhe emcarregaram os seus
officiais maiores, levando em sua Comp.ª outo criminozos armados
a sua custa sostentando se les os ditos criminozos tempo the se a
juda de custo pella Real fazenda, e em q. se [illegible] perca
emmanutençam de seu beneficio, e estando nesta Cid.e do Rio de
Jan.ro pello seu merecim.to e bom modo teve sempre servindo ser
em o desperto de seis mezes q. na dita Cid.e esteve sempre fez
as vezes de Alferes pago da sua Comp.ª, metendo guardas, e fa
zendo rondas com os seus soldados com dezenteresada retu
lam, e valor, e sem nota de queixa alguma, e em q. sempre se ouve
com grande zello e cuidado em tudo o de que por m.tas vezes lhe emcar
regas, e com m.ta sempera de maos mostrando em tudo a lealdade
com q. servia a Sua Mag.de que Deos g.de como bom e leal vassallo
de El Rey nosso Snr. pello que se fes digno e merecedor de toda
a honra e merce que o d.to Snr. for servido fazerlhe. O que o re
ferido na verdade pello juram.to dos sanctos evangelhos, e por me
ser pedida a prezente certidam lha mandei passar por mim
assignada e sellada de minhas armas Cid.e do Rio de Janeiro aos
outo de fever.º de mil e sete sentos e doze annos Antonio de Al
Buquerque Coelho de Carvalho c nam se continha [illegible]
d.ta certidam a qual [illegible] a que me reporto [illegible]
do [illegible]
[illegible] 12 de fev.º de 1732 domingos [illegible]
[illegible]

Joseph Soares [illegible]

Rezisto de huma patente do Cappam Antonio Da Rocha cuja he do theor seguinte

Conde Das Galveas Andre De Mello de Castro do Cons.o de S. Mag.de Governador Cappam Gn.l das Minas do Ouro &a.

Faço saber aos que esta minha Patente virem que tendo respeito ao posto de Cappam do destrito Da Lagoa dourada e Paranda se achar vago ha m.to tempo por auzencia de Mel Borges de Souza e ser percizo prover-se em pessoa capaz e em quem concorrão os mais requezitos neceçarios, e se achar em todos na pessoa de Ant.o Da Rocha morador no dito destrito Da Lagoa dourada q servio de Alferes no tempo dos levantam.tos dos Paulistas, e se achar prezentemente servindo de Cobrador actual dos donativos reais do mesmo destrito com fiar delle q sem duvida o de q se emcarregarem se avera com toda satisfação e zello do leal servisso Hey por bem de o nomear, e prover no posto de Cappam do d.o destrito da Lagoa dourada e Paranda q vagou por auzencia de Manoel Borges de Souza, o qual posto servira o dito Antonio Da Rocha emquanto eu o ouver por bem, ou S. Mag.de não mandar o contrario. O Mestre De Campo, ou o Sarg.to Mor daquella Comarca Da Mia Dos Luis de Souza, e Antonio Fernandes de Amorim lhe dara posse, e juram.to dos santos

15 [146]

Determinado e leitos, e ter delle em formasam de onrado procedim.to
e me em formar o seu Mestre de Campo, o ser este Soldado mui
obed.te e deligente, no servicio de Sua Mag.de que Ds g.de, e capas
p.a delle se fiar coalquer empreza, por elle dito Mestre de
Campo asim o ter experementado; e tendo asim emformado o ma
ndey com sua escoadra de soldados fazer varias prizois
o coal dito Sarg.to Ant.o Frz' De Amarim, deu Conta desse em car
gos, prendendo m.tos rebeldes e Levantados contra as Justi
sas de Sua Mag.de que Ds g.de e outros criminozos e matado
res trazendo prezos a minha ordẽ seguindo tudo o que lhe
ordenava, e mais coais prizois lhe derão hum tiro com huma
balla em sua coxa junto a sua brilha, por senão quererem
entregar a prizam, e mq duraram tiros de parte a parte, e a
Bastando o dito Sarg.to asim ferido caido o tiro, metin
do mas ousada os prendeo sem lhe escaparem os delin
quentes e os trouse a minha prezensa recebendo na dita empre
za hua cutillada em o braço esquerdo, e outras feridas mais
pello corpo, curando se a sua custa, e levando certos de seus
negros seus armados, e nas na mesma ocazião lhe acutilaram
dois negros, e lhe mataram hu, ficando elle perdendo o dito
seu negro, e curando os outros sem ajuda de custo algum
pella Real Fazenda, e estando em perigo de vida do dito tiro
por ser em parte perigoza na coxa direita junto a sua bri
lha, e acabado de se curar exercitou sempre o posto de Sarg.to
e tendo eu o socorrer a cid.e do Rio de Jan.ro em vadida do ini
migo Francez, mea Companhia, e mq pellos seus mereçim.tos o fis
Alferes de sua Comp.a do mesmo Terso, e nos Bestas diguo merre
cedor de toda a onra q Sua Mag.de q Ds g.de for servido fa
zerlhe m.ce, o dito Sarg.to Ant.o Frz' De Amarim, e passa o refe
rido na verdade pello juram.to dos Santos Evangelhos, e por
me ser pedida a prezente certidam lhe mandey passar
por min asignada, e sellada de minhas Armas Rio
de Janro vinte de Março de mil e sete sentos e onze

Areuamos o sacratario Joaõ de Lib.ª a o Exmo
Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho
No pr. se lansou sinto mois [illegible] de serdidão que e q ofis
trelado da propia [illegible] por do Vo. do Sam Joaõ del
Rej de setenbro dove de mil e sete sentos e trinta e
dois anos do nosso Snor. Jorges Borges escrivaõ da
Camara ofis. escrevi e sobescrevi coasi nej

Jo.' Soares Borges

Patente de Tenente Coronel da Cavallaria
da ordenança da Comarca da vila de Sam Joaõ
de el Rej de Joseph de Barros da Costa Cuja
Patente he do teor seguinte

Dom Lourenço de Almeida do Cons.º de Sua
Mag.de que Deos g.de governador e Cap.am g.al
das Minnas do ouro &ª. Faço saber aos que esta
Minha patente virem que tendo respeito aos merisimentos
e mais requezittos que Concorrem na pessoa de Joseph
de Barros da Costa e ao grande zello que tem mostrado
em todas as ocasioes do Real Serviço e por Confiar delle
que em tudo que o ocupar se havera com boa satisfação
Hej por bem de o nomear e prover no posto de tenente Coronel
da Cavallaria da ordenança da Comarca de Sam Joaõ
de el Rej que vagou por auzencia de Joaõ Antunes
Masiel que o ocupava e o dito posto servira
o dito Joseph de Barros da Costa em quanto Eu e

que lhe ouver por bem, que S. Mg.de não mandar o con [147]
trario. Coronel do Regimento da cavalaria de ordenanças
da dita Comarca lhe dará posse, e o juramento dos Santos
Evangelhos para bem servir o dito posto como o deve, e gozara
vel de todas as honras, privilegios, izenções, e liberdades que
por Rezão do mesmo lhe pertencerem, pello que ordeno ao dito
Coronel o deixe servir, e exercitar, e os officiaes seus subor
dinados e soldados da cavalaria da ordenança da d.a
Comarca o conhecerão por seu Tenente Coronel, e como
tal o respeitem, e lhe obedeção, e cumprão suas or
dens, por escripto, e de palavra tam pontual mente como devem,
e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar
esta patente por mi assinada, e sella com o sinete
de minhas armas, que se cumprira inteiramente
como nella se contem, registandose no Livro da
Secretaria deste governo, e nomais a que tocar. Dada
nesta villa Rica aos onze de outubro de mil
e sete sentos, e vinte, e hum. O secretario do governo
João da Costa Carn.ro a escreveo // Lourenço de Almei
da // Patente por que V. Ex.a fes m.ce a Joseph
de Barros da Costa de o nomear, e prover no posto de tenente
Coronel da cavalaria da ordenança da Comarca de Sam
João del Rej que vagou por ausencia de João Antunes
Masiel, e tudo pellos respeitos, e na forma a sima
declarada. P.a V. Ex.a ver. Registada a folhas 54 do L.o
do Registo das patentes que serve na Secretaria deste governo
Vila Rica 20 de Abril de 1732 João da Costa Carn.ro
tomou posse, e juram.to na forma do estilo villa de Sam
João del Rej 13 de Agosto de 1732 [illegible]

de Silva e não se continha mais na dita patente que eu que
tresladei bem e fielmente e a ella me reporto João
Fran.co da Silva escrivão da Camara que o escrevi
e assignei ##

João Fran.co da Silva

Registto de huma petição que fizerão a este Senado
os irmãos terceiros de N. S. do monte do Carmo assistentes
nesta villa de Sam João del Rei. He o seguinte

M. R.mo S.r

Como os fieis devotos de N.
S.ra do monte do Carmo desta villa tomão por
seu protector a este Senado p.a com v. R.ma o con
seguirem o que adiante se relata a q. por não pares(er)
se instituir a irmandade de N. S.ra do Carmo. Os mesmos fieis
se diriguirão os q. que dizão e seguem de algum modo a
cultivarse nelles o ardor com recorrerem com.da p.a a vós
Protentora S.ra Suplicamos a v. R.ma seja servido con
sederlhes lisença p.a que o seu sacerdote terceiro po
ssa lançarlhes habitos e profesar a os que quizerem ser 3.os
e darlhes as absolvisões que se praticão conforma de ordem
outro sim rogamos a v. R.ma que no caso que não seja
servido conseder o referido lhes conseda em tal caso a
facculdade p.a conservarem a dita irmandade com a mesma
forma de irmandade do bentinho p.a os dittos fieis gozarem todas
as grasas e porogativas que lhe são concedidas como tambem q.
o seu capellão posa lançar bentinhos e fazer confrades
e darlhes as absolvisões pepais na hora da morte e q.a conse
guirem com eficacia este fim pertendido e servirlhes bem
fazer insentivo e ofrecer devoto propomos a v. R.ma esta suplica

[148]

q.e parese de Justiça q.e se fazerem merecedores os ditos decretos
de V. Mag.de lhes conseder as ditas faculdades ou a alguma dellas
V. Mag.de ordenará sempre o que for servido a cujas
ordens ficamos sertos p.a obedecer a V. Mag.de a que Deos g.de
m.tos an.s Villa de Sam João del Rej em Camara aos 14
de Setembro de 1732 Jorge de Barros de Souza Luis
Barbosa Brandão Manoel de Andrade Cunha Bento Fremen
tier João Pereira Branco, e não se continha mais na dita
petição que eu aqui tresladej da propria a qual me reporto
e Clavo que a tresladej bem e fielmente Villa de Sam João de
El Rej aos 26 de Setembro de 1732 annos eu João
Fran.co da Silva Escrivão da Camara o escrevi e assignej

João Fran.co da Silva

Copia de hum Alvará porq.e S. Mag.de que Ds g.de
foj servido mandar p.a se não cobrarem as dizimas
preteritas, e sendo o mais que no dito se contem = e he
o seguinte

Dom João por graça de Deos Rej de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem mar em Africa S.or de Gui
né &c. Faço saber a vos governador e Capp.am general
da Capitania das Minas que havendo visto o que me re
presentou o de Pernambuco Duarte Sodre Pereira em Carta
de onze de Junho do anno passado de mil e sete sentos e
vinte e nove expondo nella o haver ja feito a Vossa Mages
tade a representação em trinta de Agosto de mil e sete sentos
e vinte e oito sobre o grande vexame que padesião os mora
dores do [illegible] destrito daquelle governo na cobrança da dizi
ma da Chansellaria, e que havendo sido servido depois da
dita Carta o se intentar na S.ma da B.a ...

que os Veradores das Camaras da Cidade de Olinda e Praça
do Recife, Intrepozerao
ex~~ Certor de Fazenda
Cobrança estiverão Suspensa the a Regulla da dita Incom
petencia atrestado do Arendao q̃ mesmo prezente e Segun
da q̃ os procuradores dos Contratadores Comesarião a Cobrar
dos deveddores na forma de la eq̃ o dito Ouvidor, estava
de acordo a nao mandar pagar senao aqueles que de
verem na forma da Ley mandada observar na Ch
ancelaria e sendo ouvidos sobre esta mat.ª os procu
radores da Coroa e Faz.da, q̃ diser Conveniente
que por todo o meyo pocivel se evite a vexacao a
q̃ pouco Conducentes da dita Chancelaria
laria q̃ se temia pena imposta a quem faz mã de
manda e nao direito Real e por hum limitado preso
por que se contratou e sejao os Rendeiros de cobrar e cõ
exorbitantes Contias quantias, e como a Fazenda Real
se acha lezada neste Arendamento e por a pelo
meyo da ~~Ch~~ dito pello meyo de o anullar favoreser
aos povos perdoandolhe o que deverem do tempo pa
do, eq̃ so se fize estabelesido q̃ se effectuera a Cobrança
~~Houve~~ por bem por Rezolucao de de Janeiro deste Anno
passado de mil e sete sentos e vinte em Consulta do
meu Conselho Ultramarino q̃ o procurador da
minha Faz.da da B.a trate de anular o Contrato Suspenda
ndo se entanto nas execuçoes atrazadas e Quando com os
Rendeiros se posa fazer alguma Composicao milhor
sera Como aponta o procurador de Pernambuco em
cuja Consideracao me pareseo declararvos nao permitais
que daqui por diante se cobrem os dizimos pertencentes per
tencentes a Real Fazenda porq̃ se a terceiro pertenser
sem embargo do Arrendam.to, eq̃ q.do o seguerer se facao
estes separados de cada huma das capitanias sendo
Juizes na 1.a instancia os ouvidores dellas com appela
cao, e agravo para o Chanceller da B.a e este
verdad dos dizimos pertencentes se atendera no ta
xo deste Anno o Arrendamento. Parecer com

Composição suspendendose porem na cobrança das
dizimas pertencentes lhe. vencidos q. que tenhaes enten-
dido que deveis acertar neste particular para que
a todo o tempo conste o que nesta parte determino
fareis com que se registe na Secretaria no Sello
[illegible] desse governo, e mais partes aonde convi-
er, enviandome certidão de que assim o obrastes
Com effeito. El Rey N. S.r o mandou por seus
Conselheiros Manoel galvão de Lacerda, e o D.or
Alexandre Metello de Souza e menezes
Conselheiros do seu Conselho Ultrama-
rino, e se passou por duas vias. Theodo-
zio de Cobellos Pereira a fes em Lx.a Occi-
dental em quinze de dezembro de 1731 @ o Secre-
tario Manoel Caetano Lopes de Lavre
a fes escrever. gonçalo Manoel galvão
de Lacerda. Alexandre Metello de Souza
e menezes e eu Mathias do Amaral
e Veiga Secretario do governo das
Minas o tresladei do seu original fiel-
mente e o confirmei do que me assignei.
Villa Rica [illegible] de setembro de 1732
Mathias do Amaral e Veiga e não
se continha mais no dito e leva que eu aqui
tresladei do proprio bem, e fielmente ao qual
me reporto. Villa de Sam Joam de El Rey sete
de outubro de 1732 e eu Joam Fran.co da Silva
escrivão da Camara o escrevi e assignei =

Joam Fran.co da Silva

Copia da forma e reposta que fes a Sua Mag.de
A Camara de villa Rica, e a Camara da villa do Carmo [?]
mo, e he o seguinte

Atendendo esta Camara, e a da villa do Carmo aos
graves perjuizos, e encomodos q. se segue nestas mi
nas pelo longe q. fica dellas a Relação do esta
do da Bahia Representarão a S. Mag.de a opprimição
em que se achão os moradores dellas pedindo lhe quizesse
Sua Real grandeza estabelecer na cidade do Rio
de Jan.ro huma Relação pois nella parecer conveniencia
para estas Minas, e mais conquistas maritimas para
todos cada hum Anno, e a da villa do Carmo com tres
que ofereceo, e nesta prezente frota foi servido Sua
Mag.de mandar por huma Real ordem Sua ao S.r
general que escreve as mais Camaras das ditas mi
nas quanto dão cada huma p.a o dito effeito
por cuja Rezão nos ordenou o dito Senhor pela
copia da carta inclusa e signada pellos
Escrivão deste Senado escrevesemos a V.m.ces
p.o que atendendo a este bem tão publico de
todos estes povos Resolverem o com que cada anno
podem concorrer cada hum Anno para assim
avizarmos avizarmos ao dito S.r com individu
ação não resolaria nesta particular favor V.m.ces
hum grande serviço a Deos, e ao bem publico cuja
Resolução esperamos logo para saber o fim des
te negocio a tempo que se de conta na prezente
frota Deos g.de a V.m.ces m.s an.s villa Rica em camara
de 20 de setembro de 1732 e escrivão da Camara
Antonio Feleciano pereira o sobre escrito Senhores
officiaes da Camara da villa de São João del Rey
Manoel de Freitas Pereira Manoel moreira de m[?]

[150]

Jerome ferreira de Breij João fran.co do Couto, e mais
se contem da mais na dita carta que aqui tresladei
do proprio bem e fielmente e ao original me reporto villa
de Sam João de el Rei 8 de 8.bro de 1732 annos
e eu João fran.co da Silva escrivão da camara
a escrevi e assinei

João fran.co da Silva

Copia de huma carta escrita pello governador e capitão gn.al destas minas o Conde das Galveas ao Senado da Camara desta villa Rica e mais se contem mais em a dita carta que eu escrivão aqui tresladei

João fran.co da Silva

Sendo presente a S. Mag.de a representação que lhe fizerão os officiais da camara desta villa e a do Ribeirão do Carmo mostrando lhe o grande prejuizo que experimentavão os moradores de todo este governo pellos dillações, e grandes despezas que fazião no seguimento das causas p.a a appellação da Bahia lhe pedirão fosse servido mandar se creasse huma Relação na cidade do Rio de Janeiro e que esta camara offrecia quatro mil cruzados, e a do Carmo tres em todos os annos e que as mais não duvidarião concorrerem com a porção que lhe tocasse p.a a sustentação dos ministros de que se havia de compor aquella Relação, e ordenandome S. Mag.de saber das camaras deste governo a porção com que cada huma podia contribuir he necessario que vm.ces escrevão as sobreditas camaras p.a saber o seu sentimento, e depois avisarme de tudo para que o faça presente a seu Mag.de que Deos g.de a m.tos annos villa Rica em 14 de setembro de 1732

O Conde das galveas. Senhores officiais da
Camara desta villa — Antonio Feliciano

Copia de Ex.ma Carta escrita a Camara de villa Rica
Em Reposta de outra que a dita Remeteo a esta Camara
de Sam João del Rej Em que esta manda offresser Coa
tro Sentos mil Cruzados p.a se Sustentar a sua Excm.a Rela
ção na Sidade do Rio de Jan.ro

Resebemos a Carta de Excm.cia Em que nos dam parte do
Sue Requerim.to que esta Camara e a della do Carmo
tinham feito a S. Mag.de que D.s g.de pedindolhe Relação
p.a a Cidade do Rio de Jan.ro para o que tinhão offresido
Ex.ma Coatro mil Cruzados e a outra tres mil Cruza
dos e que o dito Senhor fora servido mandar q. saubesse
sem as q. offresião as mais Camaras p.a o mesmo efeito
P.e este Requerim.to tão presizo e he Em si tão
Justificado pello m.to que padesem estes povos nas gr.des de
ficuldades que se lhes offresem nos seus Recursos p.a
Segurarem a Rellação da B.a p. se sua Mag.de que D.s g.de
p.a ... delles sere informado do m.to e graves neg.os q. conti
nua mente se estão Letigando quem tem povo tão dilatado
Como he o destas minas estamos certos não careseria pieda
de e Real grandeza de contribuição alguma p.a assim
o mandar. Respeito as Rendas deste Conselho serão tão
Limitadas que apenas são mil e trezentos a tre mil
e coatro sentos cruzados por anno, e a despeza sempre e sex
da de que Resulta estar com m.tos empenhos sem embar
go dos q. Atendendo a utilidade que Resulta destes povos
de se estabelesser Relação na Cidade do Rio de Jan.ro, e movi
do da felicidade que o dito Senhor nos permite pella copia

Copia da Carta do Ex.mo S.r G.al q governa os Preços

Este effeito dos Rendos deste Consulho offresemos ao vosso Servisso mil Reis em cada hum Anno pagos pellos mesmos Rendos que sam de Resto Contribuicçoẽs obrigamos Santo Conto q ordenão de nosso Carreger podimos e dizendo assim Mag.de que Ds g.de porbem Ds g.de Aum.te por m.tos Annos villa de S. João de el Rej em Camara a 27 de Setembro de 1432 Senhor os offis.es da Camara da ditta Vila, Joseph de Barros do Couto, Ml. de Andrade Cunha, Bento pimentier, João ferreira Branco e não se continha mais na ditta Carta que aqui treslades do propria bem e fiel m.te ao Conto me reporto e eu João fran.co da Silva escrivão da Camara q escrevi e assignej —

João fran.co da Silva

Registo de huma procuração do Ex.mo S.r Conde dos galveas André de Melo de Castro passada ao Doctor Vital Casado Rotier pello qual lhe fas m.ce de o prover no oficio de procurador da Coroa e fazenda, e he o seguinte

O Conde dos galveas André de Melo de Castro &.

Capp.am g.al das Minas do ouro &.a Faço saber aos que esta Minha procuração virem q. sendo respeito ao Doutor Vital Casado Rotier se achar servindo ha mais de quinze Annos o lugar de procurador da Coroa e fazenda Real da villa, e Comarca de Sam João de el Rej com grande procedim.to e limpeza de mãos, tendo boa inteligencia e zelo, como Largamente o tem mostrado no descurso do tem

Este emprego Referido, e por Confiar delle que daqui em diante
se aucerá com a mesma Satisfação, e Serviço, como delle
pode esperarse e se tem experimentado Hey por bem que
Continue a dita ocupação de procurador da Coroa e fazen-
da Real da dita Comarca e villa de Sam João del Rey
que Servirá em quanto eu o houver por bem ou Mag.e não
mandar o Contrario e exercitará debaixo da mesma posse
e Juram.to dos Santos Evang.os que lá Será Com a dita ocu-
pação haverá o ordenado que lhe tocar, Se o tiver, e todos
os proes e percalsos que diretamente lhe tocar, e lhe perte
ncerem, gozará de todos os honrras, e privilegios izençois
e Liberdades que em Rezão da mesma ocupação lhe
pertencer pello que ordeno a todos os offeciaes a que tocar
o deixem servir na forma desta provizão que por firmeza
do Sendo lhe mandei passar por mim asignada e sellada
Com o Sinete de minhas Armas que Se Comprirá inteira
mente Como nella Se Contem Registandose nos Livros da
Secretaria deste governo, e nomais a que tocar dada em
villa Rica a 28 de 8bro de 1732 o Secretario
do governo Mathias do Amaral e veyga o escrevy,
Conde das galveas provizão porque V. Ex.a ha por
bem nomear a Santos vital Cardozo Ractier procu-
rador da Coroa e fazenda da Comarca e villa de Sam
João del Rey Como nomeama provizão Se declara = P.
Vossa Ex.a ver = e o Sinete Registada nos livros desta
Secretaria villa Rica 28 de 8bro de 1732 Mathias
do Amaral e veyga = Cumprase e Registese como ne
lla Se Contem Sam João del Rey 9 de 9bro de 1732 =
Meireles e não se Continha mais na dita provizão
que eu João Fran.co da Silva escrivão da Camara deste
Senado desta villa de Sam João del Rey aqui tresla-
dei da propria bem e fielmente como nella se Continha
e Conferi me Reporto =

João Fran.co da Silva

Registo de hum Edital do Ex.mo S.r Conde dos Galveas
Capp.am g.al dos Minas e he o seguinte

Faço saber aos que este meu Edital virem q. por ser da minha Sciencia q. por se de todos os governadores meus antecessores passarem provizoins dos officios de Justiça e fazenda ~~destas~~ destas Minas Mando que toda a pessoa que servir estes officios sem provizoens de Sua Mag.de ou minha nao tenhão validade alguma qualquer acto que exercer no tal off.o, e hira prezo a cadea desta villa, e onde estara prezo o tempo que me parecer conforme a sua culpa e o mesmo se entendera com os que sobre acabarem as suas provizoins, e continuarem com ellas a servir sem tirarem provizoins novas, e este edital se registara no livro da secretaria deste governo, e se publicara por todas as camaras digo por todas as Comarcas destas minas, e se registara tambem nas Camaras dellas Villa Rica 4 de nov.ro de 1732

Com Rubrica do S.r Conde dos Galveas

M.el Fran.co da Silva

Porquanto me he dito que na Comarca do Rio das mortes se tem emgido novam.te dous off.es de meirinho de se passar tendo nella e seu escrivão, e sobre permisão que fazem todas as deligencias; assim no Juizo da ouvedoria g.al como no ordinario, o que he em grande prejuizo da Real fazenda por não haver quem queira servir os mais officios que pagão a Sua Mag.de os terços e novos direitos Mando que os sobreditos officios, não continuem em servir estes officios, e fazendo o contrario serão prezos, e remetidos a cadea desta villa sendo castigados como a mim me parecer, e merecer a sua culpa e esta minha portaria se registara nos livros ~~desta Comarca~~ da Secretaria deste governo, e na da

Samuel Soares de Almeida copiou ... este livro ... documentos ... historia ...

e nossa ouvidoria, e nos da Camara da villa de Sam Joam del Rey
Sam Joseph da Camara Referida dos vinte dois mezes villa Rica
cinco de junho de mil sete sentos trinta e dous Com a rubrica
Rubrica do S.r Conde das Galveas, e naõ se continha mais na
dita ordem que eu Joam Fran.co da Silva escrivaõ da Camara aqui tresladei
bem e fiel mente da propia &.a

Joaõ Fran.co da Silva

Recibido de sua ordinaria do Ex.mo S.r
Conde Governador das minas a favor de Ant.o
de Alvares escrivaõ da Cam.ra que foi da dita
villa de S. Joaõ del Rey cuja he a seguinte

Diz Antonio de Alvares que sendo o Anno de [illegible] que Deos guarde
servido provello por tres annos no off.o de escrivaõ da Cam.ra da
villa de Saõ Joaõ del Rey servio o d.o off.o [illegible] o tempo
[illegible] Com bastantes satisfaçaõ e [illegible] de marco
[illegible] Cam.ra da d.a villa a quan
[illegible] Settarios Rescibio deuendo a Cam.ra da d.a villa a quan
dia de quatro centas e trinta e sinco oitavas de ouro Sem que athé
a prezente [illegible] sem satisfazerlhas havendo mais de hu' anno que
acabou de o servir, e tendo o supp.e alcansado despacho de tres [illegible]
[illegible] Como Constaõ dos documentos juntos athé o pre
zente [illegible] a d.a effeitto como [illegible] tomandose [illegible] protestos
[illegible] sem dado execuçaõ, [illegible] dos prezentes
p.a o deixarem de fazer a fim de se pagarem os Camaristas dos prezentes
prezentes sem attender aos Settarios passados do supp.e, e porque
he de ser outro algum negocio mais do que a esperança de d.o paga
mento se acha de morando nestas minas, e falindo nellas [illegible]
excessivas aque se poderia evittar dignandose V. Ex.a ordenar
ao d.o Dr. ouvidor que Com effeito faça logo dar execuçaõ o despa
cho que offereçe e que os officiaes da Cam.ra a prezentes naõ paga
m.do athé o mais, visto a sua divida proceder de Settarios
que tem prestado [illegible] tudo e embargandose nas maons dos [illegible]
a quantia bastante p.a plena satisfaçaõ do supp.e Pede a V. Ex.a lhe
faça m.ce mandar que se lhe pague na forma que requer
e Receberá merce. — Despacho do Ex.mo S.r Conde o Juiz
ordinario da villa de S. Joaõ del Rey que actual

Mente estâ servindo de vereador na Camara de leis dejmd
tas extermine os dalamentos e molevos no da petiçaõ e achando-se
serem verdadeiros procurem que os officiaes da Camera da mes
ma villa satis faciaõ ao Supp.e os ordenados que se lhes de
vem de tres annos que servio de escrivaõ da Camera naõ
sendo de horezo ao Senado da dita villa que se vejaõ em
autos publicos semelhantes requerimentos. Villa Rica vinte
de Novembro de 1732 annos, a rubrica do Ex.mo S.r Conde
e G.or destas minas. E naõ se continha o mais, e mand.do pe
lo portario do Ex.mo S.r Conde que ao escrivaõ da
Camara e ses que fes tresladar da propia bem e fiel
mente como nella se continha &a

Joaõ Fran.co do Silva

Registo de huma Portaria do Ex.mo S.r
Conde dos galveas governador e Capitam gnal
das Minas a favor de Ant.o de Moraes escrivão q.
foi da Camera desta villa sobre o pagam.to
de seus hordenados e mais tres da dada de ber
bo a de verbo e he o q. se segue ‖ — ‖ — ‖

Cam.a
S.r

Diz Ant.o de Moraes q. devendolhe a Camera da villa de Sam Joam
del Rey a quantia de quatro sentos e trinta e sinco outavas
de ouro de resto de seus selarios do tempo que servio de escri
vaõ da Camera da d.a v.a se lhe não tem satisfeito a dita em
portancia sem emb.o de alcansar despachos de seus Ministros
antesessores em lhe ordenarem o pagam.to e do Ex.mo antesesor de
V. Ex.a ultima m.te de V. Ex.a p.a que se lhe satisfisse
com preferensia a tudo por ser prosedida a divida desse
lario e porq. a prez.te se lhe pode pagar do ultimo quartel
do rendim.to da d.a Camera que se acha ainda na mão
dos rendr.es e nella embargado pl.o Juis hordinario q.
serve de overidor p.a os off.es actuais da d.a Camera se
pagarem dos seus propinas a que deve preferir a divida do
supp.e como anterior ‖ — ‖ P. a V. Ex.a lhe fasa m.ce mandar que
do prosedido se lhe pague com effeito ordenado a mesma
Camera e faltando ella aos rendr.es para que com pena
de prizaõ não paguem senão ao supp.e dentro da concorr
ente cantid.e da sua divida com preferencia a todos
e rrecebera merce ‖ — ‖ — ‖ — ‖ — ‖ — ‖ — ‖

Desp.o

Suposto os documentos e despachos que mostra o supp.e
nos papeis incluzos asim do meu antesesor como dos mi
nistros que se apontaõ nos d.os docum.tos sem que athe a
gora se satisfisse os selarios que se devem ao supp.e
de tres annos que servio o off.o de escrivam da Camera
da v.a de S. Joam del Rey o Juis hordinario aos off.es
da d.a Camera que no termo de vinte dias paguem o q.
devem ao supp.te e caso que asim senão faça venha
o d.o Juis a minha prezensa darme a rezam porq.
senaõ executa este meu despacho villa Ricados
de dezembro de mil e sete sentos e trinta e dois ‖ — ‖ — ‖
Com huma rrublica do Ex.mo Senhor Conde dos galveas
e naõ se continha mais em a d.a petisam e despacho que as
sim fis tresLador bem e fielm.te e na verd.e sem couza
que duvida fasa da propia a que me reporto ‖ — ‖
Joaõ Fran.co da Silveira escrivaõ da Camara a fes escrever
e sobre escreveo e assignou

Joaõ Fran.co da Silveira

Registo da terseira Carta de examne do ofisio de Sapateiro
de Joseph g.^da ofisial do dito ofisio e he o seguinte

Pedro visente e Manoel Nunes Leitão Juiz, e escrivão q. Somos do
ofisio de Sapateiro este prezente Anno de 1728 por eleição feito pellos
S.^res officiaes do Senado da Cam.^ra desta Cidade de S. Sebastião etc.
Certificamos que Nos examinamos a Joseph g.^da ofisial do dito
ofisio o qual achamos capas para fazer toda a obra que o mesmo
ofisio de Sapateiro pertense, e pello acharmos capaz e sofisi
ente lhe passamos a prezente por Nos assignada, e jurado debaixo
do Juram.^to do Nosso ofisio Rio de Jan.^ro 28 de Junho de 1728 etc. =
pedro visente Manoel Nunes Leitam = O Doctor prezidente e vere
adores, e procurador do Senado da Cam.^ra desta Cidade de Sam Sebastião
do Rio de Jan.^ro que servimos este prezente Anno por eleição etc.
fazemos saber aos que a prezente Nossa Carta de Comfirmação
e lisença geral virem que e vendo Respeito a Constar pello Certidão
retro do Juiz e escrivão do ofisio de Sapateiro terem examinado a
Joseph g.^da ofisial do dito ofisio, e o acharem capas, e sofisiente
p.^a uzar delle como qual quer mestre examinado assim Nos
seus de Comer, Como de vestir Havemos por bem de comfirmar
o sobre dito exame e lhe comsedemos lisença geral para que Nessa
Cidade e seu termo possa uzar do Referido offisio sem contradição de
pessoa Alguma, e Antes Requeremos a todas as Justiças perante quem
esta Carta apresentar lha cumprão, e fação comprir e guardar como Nella
se comtem Jurando porem Na forma do estilo de que se fara asento Nessa
mesma Carta que lhe mandamos passar por Nos assignada e sellado com
sello deste Senado, e se Registara, e comprira como Nella se declara
dado em Cam.^ra aos vinte, e Nove de Jan.^ro de 1729 Annos Joseph
de vargas pisarro escrivão da Cam.^ra a escrevi = Ignasio de Souza
Jacome Coutinho = Balthezar Moniz de Meneses = Fran.^co da Mota
Leite = Bar.^meu Cabral de Mello = Jurou per Anse dimo offi.^o Rio 3 de Jan.^ro
de 1729 Joseph de Comy Regustada a f. 41 ver.^so do L.^o do Registo do Se
nado da Cam.^ra Rio de Jan.^ro 29 de Jan.^ro de 1729 = Joseph de vargas
Pisarro = e nad se Continha mais em a dita Carta de exame que eu
João Fran.^co de Silva escrivão da Cam.^ra e que trez ladei bem e fiel
mente como ella se Continha a ella me Reporto Rio 3 de Julho
de 1733 etc.

João Fran.^co da Silva

Registo da Carta de aprovacão do ferrador
de Constantino da Silva

Manoel Marques Juis do officio de ferrador e Arte
de Alveitaria desta villa Rica pello Senhoris do
Senado e por carta do Senado [illegible] Sello de toda a Comar
ca &c.a Faço saber aos que esta minha Carta de exame
virem que Constantino da Silva filho de Manoel Ruis
da Silva natural de Ex.a e ora asistente nesta
dita villa sendo perante mim e o escrivão de meu
cargo disse que elle [illegible] queria ser ex
aminado do dito off.o de ferrador e arte de Alveitaria e com
effeito o examinei com a minha dita aprovação necessa
ria e elle estar inteiramente entendido aquelle e ex
ercitado e entendido o que pertence ao dito officio assim
na pratica como na theorica pelo que podera usar
do dito officio em qual quer parte publico para
o que pedimos aos Senhores deste Senado mandem seja
cumprida e guardada inteiramente como nela se
contem na forma e estillo do Regimento que se
acha neste Senado dada em villa Rica 25 dias
do mes de outubro de 1731 &c. [illegible]
aos Santos Evangelhos e eu Manoel Ribeiro de Carvalho
sobrescrevi em ausencia do escrivão do ditto off.o Antonio
Pinto de Carvalho = os off.es da Camara de villa Rica
escrevi = Manoel Marques = [illegible]
[illegible] que esta nossa Carta de confirmação e Licença geral
virem que havendo Respeito e nos constar pella certidão
[illegible] do Juis e escrivão do officio de ferrador ser
Constantino da Silva official do mesmo off.o
estar nelle [illegible] e suficiente p.a o poder exercitar
e em atenção do que [illegible] ordem [illegible]
lhe dar Licença geral p.a em toda a parte poder

18

podera uzar livre mente do dito offisio pello que Requeremos
as pessoas aquem o conhesimento aquem esta pertenser o deixem
uzar livre mente sem contradição alguma asim e da maneira
que o fazem os mais examinados e por firmeza de tudo lhe manda
mos pasar a prezente por nos asignada, e selada com o selo deste senado
que se comprira como nela se comtem e se registara na forma do
estilo, dada em camara de 3. de 9bro de mil, e sete sentos, e trinta, e
tres Jozé Antonio Nunes de Sousa escrivão da camara que a escrevi
Luis Jozé Pereira de gouvea Nicolau de freitos pacheco Ignasio pa
Lima Thome ferreira da Cruz, e não se continha mais em a dita carta de
exame que eu João franco da Silva aqui tres ladei da propria bem e fiel
mente como nela se continha a qual me reporto eu João franco da Sa
escrivão da camara que a escrevi, e asignei

João franco da Silva

Registo de huma carta de exame do offisio
de pedreiro de João pa Torte Ceijtleor he o
seguinte

Paulo Rizo de Magalhais Juis do offisio de pedreiro, e medi
dor, e Alvidador desta cidade e seu escrivão certificamos
em como perante nos aparesco João pa Torte offisial de pedreiro
e por ele nos foi dito que a dore annos pouco mais ou menos
uza do dito offisio de pedreiro trabalhando em todas as obras que
o ocupavão seus mestres, e varios pesoas, e sim de cantaria como
de alvenaria e de toda a mais obra pertensente ao dito offisio de
pedreiro, o qual dito João pa Torte nos pedio lhe fisesemos seu exa
me na forma do estilo, e achando o capas e siente lhe pasamos
sua carta de examinação o qual dito João pa Torte examinamo
os na forma asima dito, e de tudo aque lhe foi o achamos habel capaz,
e capas, e sufisiente para uzar do dito offisio de pedreiro asim de cantaria
como de alvenaria, e de toda a mais obra pertensente ao dito
offisio de pedreiro como tambem capas de tomar obras, e fazelas, e medi
los como ja o tem feito nesta cidade m.tas vezes, e ordenou o ditto se
nado da camara lhe mandarão pasar sua carta de examinação na for
ma do estillo para que o dito posa uzar do dito seu offisio sem

sem Contradicão de pessoa alguma, e por ser verdade Ressolvemos a presen
te Certidão jurada aos Santos Evangelhos e sendo por nós assignada. Rio
de Jan.ro aos vinte e nove de Julho de 1727 annos, etc. Manoel Cousi
nho = Paschoal Ribeiro de Mag.es // Os D.es presidente e vereadores e
procurador do Senado da Cam.ra desta Cidade de São Sebastião do Rio de [156]
Jan.ro que servimos este presente anno por eleição etc. fazemos sa
ber aos que a presente Nossa Carta de Confirmação e licença geral
virem que havendo respeito ao Conteúdo pela Certidão supra dos Juizes
e Escrivão do officio de pedreiro examinarem a João Pereira Coelho e o
acharem capaz e suficiente p.a toda a obra do dito officio Hauemos
por bem de o Confirmar conforme o dito exame e lhe concede
mos licença geral para que nesta Cidade e seu termo possa
usar do referido officio de pedreiro como os mais mestres exa
minados delle sem que lhe seja posto duvida alguma
Cumprindo se esta Carta como nella se contem e declara
assim mesmo o Requeremos a todas as Justiças perante
quem esta apresentar a qual lhe mandamos passar por nós
assignada e sellada com o sello deste Senado e se Registra
rá nos livros delle dada em Cam.ra a seis de dezembro de
1727 annos // Joseph de Vargas Pissarro Escrivão do Sena
do da Cam.ra = Manoel de Pessoa Cousinho = Fran.co da Costa
Ramos = Ignacio Fran.co de Araujo = Serão perante mim posso
Registada a fl. 404 do L.o do Reg.o do Senado da Cam.ra
Rio de Jan.ro 20 de dezembro de 1728 Joseph de Vargas Pissarro
E não se continha mais em a dita Carta de exame que eu
o pad.re Fran.co da Silva Escrivão da Cam.ra e aqui trasladei da propria
bem e fielmente o certifico de São João del Rei 3 de Julho de
de 1733 etc.

O Pad.e Fran.co da Silva

Registo de Hũa patente de Sarg.to Mor
de Joze Formentier da viteureira

Andre de Mello de Castro Conde das galveas do Conselho
de Sua Mag.de que Deos g.de Comendador das Comendas de Sam Tiago
de Landoza, e de S. Marinha de pena da ordem de Christo g.or e
Capp.am general das Minas do ouro &a. Faço saber aos que
esta minha patente virem que tendo Respeito, a Representarme
Joze Formentier m.or na Comarca do Rio das Mortes ser pesoa
de diferença, e Irmão do Sarg.to Mor Bento Formentiere que serv
io muitos annos servio aquelle posto com notorio parsetim.to, e de
lhe tambem ja servido no Reino a Sua Mag.de no posto de a
judante dos Aventureiros dos Castellos de Marbão Como do Alentejo
e achandose pellas Razois Referidas Com os Requezitos necessarios
para exerser o posto de Sargento Mor do destrito da viteureira que
se acha vago por falesim.to de Andre M.z de afon.ca que o exersia
e pedindome lhe mandase pasar patente do dito posto do qui
atendendo eu e Considerandome o seu bom parsetim.to e Confia
ndo que de tudo o que o emcarregar do Real servisso dará boa Con
ta: por bem de o nomear e prover no posto de Sargento Mor da viteureira
que vagou por falesim.to de Andre Martins de afon.ca para que o si
ua Em quanto eu o ouver por bem ou Sua Mag.de não mandar
o Contrario, e o Capp.am Mor daquelle destrito lhe dará posse e jura
mento dos Santos Evang.os para bem servir o dito posto Com o qual
gozará de todas as onrras, Liberdades, previllegios e Izensois que
em Rezão do dito posto lhe pertenserem pello que mando ao dito C
app.am Mor o deixe servir, e aos mais off.es, e soldados das ordenan
ças daquelle destrito lhe obedesão, e cumprão suas ordens tam
pontual mente Como devem, e são obrigados; e elle o será a mandar
Confirmar esta patente por Sua Mag.de pello seu Conselho Ultrama
rino para o qual lhe Concedo dous annos que prinsipiarão a correr da da
ta desta mesma patente que por firmeza de tudo lhe mandey pasar por
mim asignada, e sellada Com o sinete de minhas Armas que se Com
prirá inteiramente Como nella se Contem Registandose nos l.os
da Secretaria deste governo, e nos mais a que tocar. Dada em villa
Rica aos 17 de Mayo de 1738 O Secretario do g.no Manoel de Ama
ral Coutinho a fez escrever = O Conde das galveas = patente pq.

Attento porque V.a Excelencia Hâ por bem Nomear, e prover
e suplicante no ofiçio No pozto de Sargento Mor da [illegible] que
vagou por falesimento de Andre Martins da Fon.ca como
nella se declara = para Vossa Excelencia ver, e asignar.
V.a a fl. 86 nesta secretaria villa Rica 14 de Mayo
de 1733 &.a = Mathias do Amaral, e Seixas // desp.o secretaria
mento na forma do estilo villa de S. João de El Rey 12 de
Julho de 1733 &.a Manoel do Couto Pereira, E não se continha
mais em a dita patente que eu João Fran.co da Sylva escrivão
da Cam.ra aqui tresladei da propria bem e fielmente como nella
se continha a que villa de S. João del Rey 13 de Julho de 1733 &.a

João Fran.co da Sylva

Registo de hũa petição que Joseph Alves
Rezende fez ao Ex.mo S.r Conde das Gal
veas cujo theor he o forma seguinte

Dis Joseph Alves Rezende morador na villa de Sam João del
Rey Comarca do Rio das Mortes, e nella mineiro actual
que vive de minerar com lavras que tem no mesmo dito Rio
das Mortes que elle suppl.e tem varios credores aos quais não
pode satisfazer a importancia das suas dividas, e porque infor
tunio que teve no anno preterito na extração do mesmo corrego le
vandoselhe o dito servisso por causa de varias cheas que ouverão
no dito Rio e por que os ditos credores o pertendem executar, e
fazerlhe penhoras e remetações, não só nas lavras, e servisso dellas
mas tambem nos escravos do suppl.e contra a forma e disposisois, e
ordens de Sua Mag.de que Deos g.de que prohibe a execução dispendo
nos bens do lavrador que lhe são precisos p.a o mesmo servi
so como são os ditos escravos, e somente permite o serem os credo
res pagos pellos rendimentos delles cuja observancia he geral em
toda essa America a que se deve observar com muita mayor rezão nes
tes, e com o suppl.e que como mineiro esta pagando os reais quin
tos ao dito Senhor = P. de a V. Ex.a que em atenção do referido
lhe fassa m.ce mandar que contra o suppl.e senão passe penhora

Penhora alguma pellos ditos seus Credores nas ditas Lavras, dig.
Lavras e servissos de minerar, e escravos com que esta actualmen
te minerando, e que estes somente possão penhorar o rendim.to do ouro
que delle extrahir logo que o tirar ficandolhe salvo o com que
poderse sustentarse assi, e aos ditos escravos mandando assim
cumprindo observar as ordens do mesmo senhor = E R M.ce = despa
cho do S.or Conde das Galveas G.or e Capp.am general destas Minas
O Doutor ouvidor geral da comarca do Rio das mortes veja o que
o que expoem o Supp.te nessa petição e sendo de termo ma importan
cia ao servisso de Sua Mag.de que não se abarruinem os mine
ros antes se ajudem e conservem lhe defira com attenção
que pede a materia villa Rica … de setembro de 1733 @. = E sendo
vista outra feita dessa petição do Supp.te Joseph Alves Rezende
ao D.or ouvidor geral desta comarca lhe foi dado da forma se
segue = Dis Joseph Alves Rezende Mineiro morador nessa villa
… que actualmente minerando com seus escravos que
o … do Ex.mo S.or Conde general desta Cappitania
o despacho em … não ser executado de seus credores em
quanto estiver minerando, e extrahindo ouro com que pagar
seus dividos, e porque … foi citado por despacho do seu ordinario
desta villa a requerimento do sargento mor Joseph Dias da Silva
… = pede a v.m.ce … mande que o dito se
… ordinario … na forma e com attenção do despacho de seu
… não seja o Supp.te executado na fabrica de
… mas sim conservado na posse delles
de seus escravos mas sim conservado na posse delles
em quanto estiver na occupação de minerar e que isto
tenha lugar a penhora no rendim.to da lavra // E
Recebera m.ce // despacho do D.or ouvidor geral o seu
ordinario defira ao Supp.te com attenção ao requerim.to
que fes, e despacho do Ex.mo S.or Conde das Galveas =
E não se continha mais em a dita petição
e despachos que aqui trasladei dos proprios bem e fiel
mente as copiei … villa de S. João del Rey 25 de se
tembro de 1733 @, e eu João Fran.co da Silva … da Cam.ra
que as escrevi e assignei =

João Fran.co da Silva

164

[158]

Registo de huma Real ordem de sua Mag.de que Deus g.de e Registo da dita ordem e Con de Nações que os ovidores fazem nos corretos dos povos destas Minas, em q. adicionem se nam levem os seus povos com as ditas Condin ações e he o seguinte

Dom Joam por graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa snr. de Guine &a. Faço saber a vos offisiais da Cam.ra da V.a de Sam Joam del Rej que os ofisiais da Cam.ra de Villa Rica me reprezentaram o exesso com que os ouvidores daquella Comarca augmentavam as condenações q. faziam aos q. faltavam a apresentar as suas lisenças, e alvoraçam com q. cobravam as ditas condenações, vexando os camaristas e exasperando os povos em forma de emudecerem no seu modo porq. com as lisenças dos ofisiais levavam m.tos que pagavam a dezaseis e vinte oitavas de ouro e como os clamores daquella V.a e seu termo eram tam publicos mandava consultar sobre aquella a qual mandej informace a onde hos gol cias foj o capitam general da capitania das Minas com seu parecer ouvindo os ofisiais da Camara por escrito e que de sem alteraçam porque nam fizeram esse requerim.to ao sindicante do ouvidor onde pertence, e vista a sua informaçam e reposta dos offisiaes da cam.ra e o q. respondeo e requereo o Ministro procurador da Coroa a quem se deu vista. Considerando que la em m.tas comarcas de se condenarem com correiçam e leucelia as pesoas que foram citadas por pregam para se apresentarem as suas cartas, taxas, e lisenças quando aducem ser alvarás de regostrar legitimam.te, q. incorreram na pena da lej, nam so se lhe impoem a q. a ordenaçam ordina nosit.o do Almotacé mor mas ainda outras penas, e desenas impostas por arbitrio dos ouvidores, e para desterrar esta abusos judisial aos povos Hej porbem que os ouvidores nam posam proseder com das penas e que somente prosedam na forma que dispoem a ordenaçam nosit.o dos clanserei dos comercos L.o 1o t.o 61 nos paragrafos terceiro e quarto pois com somente se permite que o clanseller ou rendeiro da clanselaria no lugar onde o corregidor e juiz pode demandar as penas q. podia demandar o Alm.te mor ou os Almotaseis das cidades e villas ou o procurador do concelho quando estes as deixaram de mandar em tempo devido na forma da ordenaçam. Outrosim mando que nas residencias dos ouvidores se perguente especialm.te se deram inteiro comprim.to desta ordem impondo a ordenaçam nas pessoas casos differentes penas ou condenando alguns annos depresados contra elles

Cidad. aq. basta q. Se cul por terem sido vindo nellos, e Sendo o Ca[illegible] q. ao ou-
vidor ordeno cumpra e guarde esta ordem que mandará Regis-
tar Nos Livros desa Cam.ra emviando Sertidad ao meu Con.co Ultra-
de Como fica Reg.da ElRey N. S.r o mandou pellos doutores Ma.el
fr.co Borges, e Alx.e Metelo de Souza Menezes Conselheiros do seu Con.co
Ultr.o, e se pasou por duas vias Ant.o de Souza q.a a fes em Lx.a occid.l
em quatro de Mayo de mil Sete Sentos e trinta e tres. o Secretario
Manoel Caetano Lopes de Lavra a fes escrever Manoel fr.co
Borges = Alx.e Metelo de Souza Menezes, e não se contrinha mais
em a dita ordem que eu João fran.co da Sylva e.s Creado da Cam.ra
a qui tresladey do propio bem efiel mente como nella se contrinha
eu villa de Sam João de ElRey 13 de 9.bro de 1733 a. &a

João fran.co da Silva

B. [illegible] 12 de Outubro de 1772 [illegible]

Registo de hum Bando que o Ex.mo S.or
Conde das galveas g.or e Capitão g.nal das
das Minas Mandou publicar nesta V.a
a Som de Caixas, &a

Andre de Melo de Castro Conde das galveas do Cons.o
de Sua Mag.de g.or das Comendas de Sam Diego de Lantosa e de S.
Marinha de Gena da ordem de Christo g.or e Capp.am g.nl das Minas
de ouro, &a Faço saber aos que este meu Bando virem que
Sendo me prezente que Na Comarca do Rio das Mortes Andão con-
tinua m.te com armas prohibidas m.tos Mulatos e Negros Carijos
e Bastardos Sem bastarem as diligencias das Justiças da dita Comar-
ca a fazerem com que se evite este escandalo, e perniciosissimo
Costume, estando em desprezo das leis como em dano do bem co-
mum, e padicular, e querendo eu com o mayor, e remediar e a-
cudir a esse exesso, Mando que se publicaca este meu Ba-
ndo ao diante, todo o Negro e Mulato, Carijo ou Bastardo que
for achado de dia ou de noite com arma alguma de fogo e
ferro ou pau seja prezo, e q. sendo Cativo pague seu senhor por elle
Corenta oitavas de ouro vinte para a fazenda Real e vinte para
quem o prender, e sera açoitado depois e soutado no pelourinho on-
ze ou a Secunda oitavas, e sendo forro sera prezo e pagara da sua
fazenda a dita quantia Na forma dita e sera açoutado Na mesma
forma e não tendo com q. pagar sera alem dos açoutes dous meses
na prizão, e tanto o q. for forro como o q. não tiver com que pagar sera
extreminado de toda a Comarca e cuando torne a ella sem poderem
dous Annos Se proseder contra elle como porcesor, Justiça, Contrisim.
Mando que sendo Noite Se prenda todo o Negro, Mulato Carijo e

q. for ao Caso achado com arma de fogo debaixo de pena
e para fazerem exprecois sobre ditos com fallecidade todos
os offes de Justiça ou Capam do Matto aquem ordeno não tenha nisso
particular Amizade nem Omissão pela qual poderá ser contra a quem
consider que obra severamte. e por q. se eu tambem informado que mtos. Bran
cos andão com pistolas, e outras armas prohibidas pello que ordeno
q. todo o homem q. for achado ou visto com alguma arma destas prohibidas pella
lei seja preso e passado com as penas q. a mesma lei determina aqui se não
entenderá quando elles vão ou vem em jornada porq. assim poderão
usar das armas que se costumão neste pais e para evitarem os perigos q.
lhe podem sobre vir nos certões tambem os negros que os acompanha
rem poderão trazerem as mesmas que seos senhores lhes derem em compa
do ditos a jornada somente e tambem poderão trazer os negros os
instromentos necessarios ao trabalho do matto e de minerar nestas as
forem precizos, e aos soldados da guarda geral desta vila e marquez dos
mais Capitaes Mores desta Acompanhado Ordeiro da Serventia
logo neste Bando determino q. ordeno se execute e a chuma
mente e para venha a noticia de todos Mando que se publique
a som de Caixas em todos os arrayaes, e lugares principaes da mesma
Comarca registandose na Camra. da Va. de Sam João del Rey e se afixan
dose nos lugares della sendo primeira. registado na Secretaria
deste governo dado em Va. Rica a 16 de Fevro. de 1733 e o secretario
logo Mathias de Amaral o fez escrever o Conde das Galveas,
e não se continha mais em o dito Bando que eu João Franco. da Silva
escrivão da Camra. aqui registei do proprio bem e fiel mte. como nelle
se continha em Villa de S. João del Rey 23 de Fevro. de 1733 e esta

[159]

João Franco. da Silva

Registo de huma orde de sua Magde. q. Deos gde.
e Rei se guinte virando a folha

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa S.or de Guiné etc. Faço saber a vós off.es da Cam.ra da V.a
de S. Joaõ del Rey [redacted] que os off.es da Cam.ra de villa Rica
me Reprezentaraõ o excesso com q. os arrematadores daquella Comarca
Regimentavaõ as Condenaçoens que faziaõ aos que faltavaõ
a aprezentar as suas Licenças, e a extorçaõ com que cobravaõ estas
Condenaçoens vexando os povos, e exasperando os pobres, e enfermos
de se verem na mizeria, porq. com as deligencias dos off.es tomavaõ tudo
que pagavaõ adiantado, e vinte, e trinta oitavas de ouro, e como os
Clamores daquella villa, e seu termo, eraõ tam publicos me pare-
ceo conveniente mandar informar o Conde das Galveas
Gor. e Capitaõ gen.al da Capitania das Minas com seu parecer ou-
vindo os off.es da Cam.ra por escritto; e que desem a Rezaõ porq.
naõ fizeraõ este Requerim.to e o Sindicante dos ouvidores donde
de pertencia, e visto, e visto esta informaçaõ, e Reposta dos
off.es da Cam.ra em q. Responderaõ, e Requereo o meu procurador
da Coroa a quem se deu vista; e Considerando que he conv.
m.to as Comarcas de se condenarem em Correiçaõ o Revelia as
pessoas q. foraõ Citadas por pregaõ para ir aprezentarem as suas Car-
tas de exames e Licenças, tendo as devem ter, e antes de se proceder le-
gitimam.te que em Correiçaõ na pena da Lei naõ se lhe impoem
e que ordinaçaõ ordena

Registo de huma Carta depatente de Ant.o de Moraes
godois Coronel da Cavalaria desta Comarca do R.o
de S. Joaõ de el Rey e he do theor seguinte

Andre de Mello de Castro Conde das galveas do Conselho de Sua
Mag.de Comendador das Comendas de Sam Tiago de Lanhoso, e de Sam
ta Marinha de pena, da ordem de Christo g.or e Capitaõ g.nal das
Minas do ouro, etc. Faço saber aos q. esta minha patente
virem q. tendo respeito ao representarme Ant.o de Moraes godois haver
chegado [illegible] ao posto de Sarg.to Mor da V.a de S. Joaõ q. ainda
exercitava, e aver servido o Cargo de Juis ordinario da mesma
V.a exercendo m.tas vezes o Cargo de ouvidor nas suas auzencias
E indo na occaziaõ em q. destas Minas marchou hum Corpo de
Milicia a desalojar os francezes q. tinhaõ envadido a Cid.e
do Rio de Jan.ro levando Comsigo Corenta escravos armados
a sua custa Com a gente q. destas Minas desceo a desalojalos
servindo a Sua Mag.de m.tos Annos antes da Referida ocaziaõ
e depois della, como na sublevaçaõ de V.a Rica contra o Con
de de Assumar seguindo o partido Real Com grande numa
ro de escravos armados e aver sido Seu pais Capitaõ Mor
na villa de S. Joaõ del Rey por m.tos Annos destinguindose
m.to no Real serviço Com trabalho de sua pessoa, e despeza de
sua fazenda sendo alem dos Reis expressados dos princi
pais familias da Cidade de S. Paullo e pedindome lhe quizesse
Mandar passar patente do posto de Coronel da Cavalaria que se
achava vago por auzencia de Fran.co do Amaral Coutinho que
o exercia e que attendendo eu ao Concorrerme ter os Requi
zitos, qualidades e merecim.tos necessarios p.ra ser provido no
posto Hei por bem de o prover e nomear no mesmo posto de Coronel da Ca
valaria da Comarca do R.o das mortes q. vagou por auzencia do d.o Fran.co
do Amaral Coutinho o qual posto servirá em quanto eu o houver
por bem ou Sua Mag.de naõ mandar o contrario e o Cap.m Mor em
aquelle destrito ou em falta sua o Cap.m Mor [illegible]
Minas lhe dará posse e juram.to dos Santos evangelhos para

tem terceiro dito posto como o qual gozara de todas as honras
Liberdades e previllegios e excenções que em rezão delle lhe
pertencerem pello q. ordeno aos ditos Capitães Mores e mais
offes Mayores daquella Comarca o hajão e tenhão por
to e aos offes seos Subalternos, e mais Soldados do dito Regim.to
o reconhecão por seu Coronel, e como tal o honrrem e
estimem cumprindo seas ordens tam pontual m.te como
devem, e são obrigados, e elle esta Mandar confirmar
esta patente por Sua Mag.de pello seu Conselho Ultram
arino p.a o q. lhe concedo tempo dous annos q. principiarão da data
desta Minha patente q. por firmeza de tudo lhe mandey
passar por mim assignada e sellada com o sinete das
Minhas armas que se cumprira inteira m.te como nel
la se contem Registandose nos Livros da Secreta
ria deste governo, e nos mais a q. tocar. Dada em V.a Rica
a 23 de Abril de 1733 @. O Secretario do governo Manoel Ma
as do Amaral a fez escrever // O Conde das Galveas
patente porq. V. Ex.a Ha por bem nomear e prover a Ant.o
de Moraes Godoy no posto de Coronel da Cavalaria da
Comarca do Rio das mortes q. vagou por auzencia de Fran.co
do Amaral Coutinho como nella se declara para V. Ex.a
Ver e assignar, e não se continha mais, e na dita patente
e q. eu João Fran.co da Sylva escrivão da Cam.ra e q. serve
ledos bem e fiel m.te como nella se continha e a qual
entreguey ao dito Coronel em villa de São João del
Rey 25 de Mayo de 1733 @. Reg.da a f. 83 neste Secreta
ria Villa Rica 24 de Abril de 1733 @. Matheus do Amaral
cumprase // despois e haverm.to na forma do estillo villa de São
João del Rey 29 de Abril de 1733 @. Mathias ... Mag.
nte e não se continha mais, e na dita patente q. aqui reg.
ledos como dito tenho em villa de S. João del Rey 25 de Mayo
de 1733 @, etc.

João Fran.co da Silva

Registo do Bando que o Ex.mo S.r Conde dos galveas Mandou pu
blicar Nesta villa pello Coal Consede e daa ordem para que toda
a pesoa que se achar com alguma dos 3 ª de doze Mil e oito
Sentos e de seis Mil e coatro Sentos e de tres e dusentos Reis
todas Recolham a caza da Moeda Como Sua Mag.de que Deos
Manda para Se lhe por Nova Serrilha e isto se fara em
the o fim do mes de Jan.ro de 1734. e toda a pesoa que se achar
com alguem dos ditos dinheiros sem serem serrilhados
Como Sua Mag.de manda Encorera Nas penas impos
tas pello dito Senhor. e o Bando he da forma seguinte

Andre de Mello de Castro Conde das galveas do Cons.º de Sua
Mag.de Comendador das Comendas de Sam Thiago de [illegible] e de S. Mari
a da [illegible] da ordem de Christo governador e Cap.am general das Minas do ouro.
Por coanto aos coatro de Nov.ro do prez.te Anno se acabão os seis me
zes que dei de tempo para q toda a pesoa que tivese dos 3 ª de
doze Mil e oito sentos Reis cada huma ou de seis Mil e
coatro sentos e de tres Mil e dusentos as mandasem serri
lhar a esta Caza da Moeda Conforme Sua Mag.de ordena
pella Lei de nove de Nov.ro de Mil e sete sentos e trinta e
tres digo e dous e expresada no Bando que mando que mandei pu
blicar sobre esta Materia em Sinco de Maio deste prezente
Anno Considerando me porem que pella vastidam deste governo
e pellas grandes distancias delle sucedera nao aver chegado
a Noticia de todos os seus abitantes o que Sua Mag.de he servi
do ordenar sobre dita Lei, e nao deseiando que por falta
desta Noticia ou pello embaraço das grandes distancias em que
vivem se achem os que tiverem o dito ouro por serrilhar en
corram nas penas cominadas na dita Lei Me pareseo porro
gar mais este tempo e porrogando dos de coatro do mes de Nov.ro
em que se completão os seis mezes athe o fim de Jan.ro do Anno que
vem com a advertencia que toda a pesoa que pasado este dito
tempo for achado com algum dinheiro das comendas referidas
sem ser serrilhado irremessivel mente nas penas da dita Lei

Leis e para que venha a Noticia de todos este meu Bando
ordeno se publique a som de caixas em todas as cabeças das
Comarcas deste governo registando-se na Secretaria delle
e nas Camaras das Comarcas fixando-se depois nos pelourinhos
das villas onde se publicar. Dado em Villa Rica a des
de outubro de 1733. O Secretario do governo Manoel de
Almeida Costa o fez escrever // O Conde das Galveas
E não se continha mais em o dito Bando que eu João
Fran.co da Silva escrivão da Camara aqui trasladei bem
e fielmente como nelle se continha. Nesta villa de Sam
João del Rey 15 de Outubro de 1733. Eu o fiz

João Fran.co da Silva

Registo de huma petição da Irmandade do Santissimo Sa
Cram.to da Igreja Matriz dessa villa e seu despacho e forma
seguinte // Senhores Juizes e mais officiaes da Camara

Dizem o provedor e mais officiaes da Irmandade do Santissimo Sacra
mento dessa villa que elles querem fazer huas moradas de casas
para fabrica da dita Irmandade, e porque do lado direito da dita Igreja
se achão devolutos os chãos que vão no frente do adro e do correndo
pello corrego acima athe confrontar com as casas que são do Cap.m Fran.co
Barretto em a sua prezentemente mora e os chãos da ouvidoria como tambem
pag. poderá com o tempo vir a crescimento no corpo principal da
Igreja com cuja prezervação se necessita dos chãos que correm em frente
do adro desde as casas do R.do P.e athe o canto do D.or Vidal Carlos
pede a Vossas merces lhe façam merce de esmolla a dita Irmandade de lhe conce
der os ditos chãos sem foro attendendo as referidas rezoins porque
esperam e R.ce m.ce // Despacho // Concedemos os chãos que forem ~~[illegible]~~ da
frente do lado direitto da dita Igreja como tambem lhe concedemos pella
parte detras do adro no comprim.to delle dos braços de lhe arrojo para a Igreja
da dita Igreja com declaração que não poderá a dita Irmandade fazer
casas para vivenda particular, e só sim para ministerio da dita Igreja
e que lhe concede sem foro por ser para serviço da dita Igreja. Em camara
de [illegible] de Junho de 1732 // Magalhães Barros // Brandão Andrade //
Fermenziere // Branco // E não se continha mais em o dito [illegible] que

que eu João Francisco da Silva escrivão da Cam.ra aqui tresladei bem e fielmente da propria como nella se continha a qual me reporto villa de Sam João del Rey 13 de Jan.ro de 1734.

João Fran.co da Silva

Registo de huã Carta q. Mandou o Ex.mo Senhor Conde das Galveas a Camera desta V.a para effeyto de se mandarem assenta q. se ha de fazer em o dia dez de Março dous Procuradores para o q. nella se declara q. he do theor e forma seg.te

Por se offerecer. Em o Reg.to do Serv.o de Sua Mag.de sobre os q[uintos] o mesmo Senhor he Servido Ordenar que se cobrem os quintos deste governo. Participo a V.m.ces para que Nomeem dous Procuradores que julgarem por mais zellosos e desinteressados e com experiencia e conhecimento dos negocios destas minas os quais dous Procuradores se acharão nesta villa no dia dez de Março deste prez.te anno. V.a Rica de tres de Fevereiro de mil e setecentos e trinta e quatro annos.

Mandem-me V.m.ces dizer o Numero dos escravos que derem pellas ultimas Listas que se fizerão para o [?] // O Conde das Galveas // Senhores officiaes da Camara da V.a de S. João de El Rey e não se continha mais na dita Carta que aqui tresladei bem e fielmente por mandado dos off.es da Camara e me se declarou em [?] dos acordãos em acordão da Camara de quatro de Jan.ro de 1734 a que me reporto. Villa de S. João del Rey dito dia era [?] como escrivão da Camera [?] que escrevi e assignei

Manoel de Couto de [?]

Registo de hum Edital que os off.es da
Camera mandarão publicar ao povo
desta villa e mais freguezias a saber em lo-
mo pella hordem atras Registada m
atendendo a villa Rica dos Procuradores
com mais mulher declarado o qual he do the
or e forma seg.te

Juizes e Mais officiaes da Camera desta villa de Sa.to
... que Servimos este pre.te anno de
1734 .... Fazemos Saber a todos os moradores desta
villa e Seu termo em geral como em partecula-
res de hua hordem de dezanove de Mayo passado do Ex.mo
Sr. Conde dos galveas governador e Capitam ge-
neral destes Reinos se elegemos e nomeamos
a dois Procuradores do Povo deste termo para
o dia dos do Pre.te mes de Março asistir em
em villa Rica a Junta de hum negocio do Servi.
de Sua Mag.de que Deos g.de sobre o qual o dito
me sinto he servido ordenar se ... os pou-
vos deste governo para que qual quer pessoa do
dito povo que tiver que Requerer algum a bem
... bem comum delle sobre o dito neg.o sa
elegemos ... do Pre.te na Caza da Cam.ra
desta villa donde sera ouvido de ... de tratar
da mister e expedição dos ditos Procuradores
a ser la ... sobre dito dado e passado em ...
era de 2 de Mar.co de 1734 ... em Camera
de dois de Março de mil e setecentos e trin-
ta e quatro annos ... e mais se ... em ...
em o dito Bando que se ...
... Salgado // Formentino
Sylva // Sylva // Silva // e assim o trasladei
Bem e fielmente ...
... da Camera que ...
... quatro de M.co de 1734

[signature]

P.^te

Patente de Cap.^m mor das Ordenanças da Iorusca de Ignaçio Franc.^o Torres

Andre de Mello de Castro Conde das Galveas do Cons.^o de S. Mag.^de Comendador das Comendas de S. Ag.^a dell... de S. Marinha de Pena da Ordem de Christo, G.^or e Cap.^m G.^al das Minas do Ouro //

Faço saber aos q̃ esta minha Patente virem, q̃ tendo respeito a reprezentarme Ignaçio Franc.^o de Torres haver servido a S. Mag.^e nestas Minas, não só cobrando os Reaes donativos muitos annos, como em varias diligencias q̃ lhe recomendarão meus antesessores, e por ser reconhecido o seu merecimento, e a prompta actividade e zello no Real serviço, o proveo o D.^or Bras B.^ar da Silv.^a no posto de Sarg.^to mor da Iorusca passando depois por Patente do Conde de Assumar ao posto de Coronel do Caminho velho, q̃ athe o prezente exercita com notoria satisfação, e por q̃ Joachim Vaz o posto de Cap.^m mor da mesma Iorusca, me pedia lhe mandasse passar Patente deste posto, onde com mais comodidade podia continuar o Real serviço por haver falecido o Cap.^m mor das ordenanças daquelle destrito Geraldo Correa de Andrada, o q̃ attendendo eu, e a serme notorio todo o referido, e juntamente a ser m.^to remoto e povoado aquelle destrito, por cuja rezão carecia de q̃ se provesse este posto, q̃ os meus antecessores julgarão sempre ser mui necessario. E confiando q̃ o dito Ignaçio Franc.^o Torres, continue com o acerto com q̃ athegora se ouvé no Real serviço: Hei por bem de o nomear e prover no referido posto de Cap.^m mor das ordenanças do destrito da Iorusca, q̃ vagou por falecimento de Geraldo Corr.^a de Andrada q̃ o exercia, o qual posto servirá em q.^to eu o ouver por bem, ou S. Mag.^e não mandar o contr.^o; e o Cap.^m mor da Paraupeba, Antonio Gonçalves de Carv.^o lhe dará posse e juram.^to dos S.^tos Evangelhos p.^a bem servir o dito posto, com o qual gozará de todas as honras, privilegios, e liberdades e izenções q̃ direita m.^te lhe pertencerem em rezão do mesmo posto; pello q̃ ordeno a todos os Officiaes e soldados das Ordenanças do mesmo destrito, o reconheção por seu Cap.^m mor, e como tal o respeitem e estimem e cumprindo as ordes q̃ lhe der do Real serviço tão pontualmente como devem e são obrig.^dos e elle o será a mandar confirmar esta Patente por Sua Mag.^e pello seu Cons.^o Ultr.^o p.^a o q̃ lhe concedo o tempo de dous annos q̃ se principiarão a correr da data desta mesma Patente q̃ por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas Armas q̃ se comprirá intr.^a m.^te como nella se contem, registandose nos L.^os deste Governo e nos mais a q̃ tocar, dada em Villa Rica a 6 de Março de 1734 O Secretario do Governo Mathias do Amaral e Veiga a fez escrever // O Conde das Galveas //

Patente por q̃ V. Ex.^cia ha por bem nomear, e prover a Ignaçio Franc.^o Torres no posto de Cap.^m mor das Ordenanças da Iorusca q̃ vagou por falecimento de Giraldo Correa de Andrada como nella se declara // P.^a V. Ex.^cia ver e asignar // ...

Resistada a folhas [cento] vinte seis nesta Secretaria, hoje dezoito de Março de 1734
// Mathias do Amaral Cheiga // dei-lhe posse e juramento na forma do estilo, Juruoca vinte e seis de Março de 1734 //. Antonio Gonçalves de Carvalho ... que sucedeu mais em a dita Patente, que Eu Antonio da Costa Pinheiro Escrivão do Senado da Camara aqui bem e fielmente trasladei da propria que entreguei a Alvaro Soares de ..., o qual de como a recebeu assignou aqui comigo, e Eu Antonio da Costa Pinheiro Escrivão deste Senado que o escrevi, e assinei //

Antonio da Costa Pinheiro

Registo de bando que Sua Excelencia mandou para esta Villa de São João del Rey fazer publico a som de caixas, cujo theor é a forma seguinte.

André de Mello de Castro Conde das Galveas do Conselho de Sua Magestade Comendador das Comendas de São Tiago de Lanhoso, e de Santa Marinha de Pena da Ordem de Christo, Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes etc.

Faço saber aos que este meu bando virem que em cumprimento das Ordens de Sua Magestade em que ordena se dê a providencia sobre a cobrança dos Quintos cessa a fabrica da moeda das partes que meterem ouro na caza da fundição e tirarão em barras cunhadas na forma costumada, as quais poderão correr livremente no comercio conforme o seu toque, e passado o termo de seis mezes da data deste, ninguem poderá fazer pagamentos em moeda nem correr no comercio mais especies de moedas de ouro que as de quatrocentos reis e outros sentos reis, sob pena de perdimento delles e se proceder contra os transgressores segundo as circunstancias como contra passadores de ouro em pó, e ficando em seu vigor todas as penas estabelecidas na Lei de onze de

De Onze de fiuir.ro de mil e sete sentos e nove q. são perdimento de Ouro, Com
fiscação de todos os bens, e dez Annos de degredo p.a a India Contra os que
extraem Ouro das Minas sem pagarem quinto, e elles que em
Correrão nas mesmas penas, todos os que para isso derem fauor,
ou ajuda, Concorrendo de qualquer modo p.a a dita extração, e q.
toda a pessoa q. tiver noticia de alguma quantia de Ouro que
se extraya destas Minas p.a fora dellas, sem pagar o quinto, e não
denunciar perante as Justiças, ou Offer. de S. Mag.e Será extermina
da deste governo por toda a vida alem das penas a meu arbitrio
Comforme o caso o pedir; e porquanto outro sim sou informado
que algumas pessoas cometem os ditos Crimes sem se lhe provar judi
cialmente sendo que por varias Circunstancias que nelles Concorrem
são gravissimamente indiciados, se me dará parte para que segundo
os indicios, e prezumpçois urgentes q. Contra elles houver, mande
proceder Contra elles, extraminando os deste governo, Como pre
judiciais a Republica, e tornando p.a elle incorrerão na pena da
sobredita Ley de Onze de fiuir.ro de Mil sete sentos e dezanove, e para
mais facilmente se extinguirem e castigar os delitos de passar
Ouro, Emcarrego a todos os offer. das ordenanças tenhão nesta
materia particular Cuidado, Declarando q. quando Comisso
se tiverem Com as suas diligencias feito Comfiscos aos passadores
ainda q. sejão por parcellas q. importem p.a a fazenda Real duas
arrobas de Ouro lhe mandarei guardar os privilegios Concedidos
aos milicias pagas, e o mesmo Cuidado recomendo aos Juizes
ordinarios, Officiais das Camaras e mais habitantes deste governo
porque a todos se haverá por especial serviço, e a cada huma
das pessoas que tiverem feito Confiscos da sobredita quantia lhe
mandarei passar Certidão digo Certidoens, p.a que segundo a quali
dade de suas pessoas possão requerer a Sua Magestade todas as
honras mercés que o dito S.r Custuma fazer a quem o serve Com
zello e fidelidade e perferencia p.a todos os cargos Offi.s e ocupa
çõis honorificas, e as sobreditas pessoas por Cuja industria e traba
lho, se fizer qualquer Confisco, e os Confiscos terão em plenis meta
de do Ouro que se achar descaminhado, e os que somente Con
correrem denunciando, a terça parte, e qualquer escravo que

Escravos q. denunciar aSeu Sr. Epor uertude da dita denuncia Sr. for
Comfiscado ficará logo forro Eselhe pasará Carta de alforria em
nome de S. Mag.e Eselhe dará aterça parte do d.o Comfisco, Etoda
apessoa q. depois de ter feito apreenção nos pasadores, Ou Ouvros que
leuão por Soborno, seajustar Com elles, deixandoos pasar Liuremente,
incorrera napenna dos q. descaminhão Ouro Emp.o sem pagarem
os quintos, Eporquanto as quantias hemseda q. sobem dos portos do
mar p.a este gov.o Ordinariam.te sederigem a Comprar Ouro p.a
leuar descaminhado, nenhuma pessoa poderá meter dinh.ro dos
Regirtos p.a dentro sobpena de ser Castigado Como desemcaminha
dor de Ouro, pasado o termo asima declarado, dentro noqual se
dará aprouidencia necesaria p.a acomodidade dos pasageiros que
Entrão, Esahem pellos sobreditos Regirtos, EEste meu bando seRegis
tarã na secretaria deste gov.o Prouedoria dafaz.da Real, Caza
da moeda, Camaras detodas Estas minas Emais partes aque
tocar; Ep.a que uenha anotti.e detodos este meu bando, seppubli
que asom decaixas na V.a de S. João del Rey, fixandose depois no
Pelourinho: Dado em V.a Rica a 7 de Abril del 734 O Secreta
rio Mathias do Amaral Cunha O escreui // Conde das Galueas //
E nad. se Contínha mais em o dito bando que aqui Registei bem e
fielmente da mesma sorte que nelle se Continha nesta V.a
de S. Joaõ del Rey aos quatro dias de Mais de 1734 Eeu
Ant.o da Costa Pinhr.o O escreui Easignei &a.

Ant.o da Costa Pinhr.o

Rezisto de Roma Politica e despacho do Ex.mo
S.r Conde das Galveas Governador das Mi-
nas, e mais Ministros da Fazenda Real.

Ex.mo Senhor

Dizem os Moradores da freg.a da Juruoca Mazendim Ou
ros Altos das Carrancas, q. estando elles Supp.tes de posse pa-
sifica per ssi e seus Antepossuidores de não pagarem no Re-
zisto do Caminho velho quintos dos mantimentos q. lavrão
nas suas rossas e os metem nestas Minas, sem embargo de
que os Cobradores dos Quintos do dito Rezisto des de o mes de
Outubro proximo passado inquietão a elles Supp.tes da sua tran-
quila posse e os atte...(?) com q. estavão fazendo com q. os Supp.tes
paguem de cada carga de milho meia oitava, e outra meia
de cada de feixão e oitava e meia de cada carga de fumo: cujas
quantias q. os Supp.tes pagão pellos ditos mantimentos mais vem a
ser dados pellos mesmos quintos, os quais nunca pagarão dos
ditos seus mantimentos: e como porq. se fazem dignos de que
V. Ex.cia os alevie dos ditos quintos maxime não tendo os
Contratadores arematado o tal Contrato com condição al-
guma de averem dos Supp.tes os quintos dos ditos seus fru-
tos, Pelo q. || Pede a V. Ex.cia seja servido de fazerlhes com
a sua inteira justiça mandando q. os ditos Cobradores não
cobrem delles Supp.tes os quintos dos ditos seus mantim.tos
na forma q. sempre se observou. E Receberá M.ce || O Dr.

Despacho do Ex.mo S.r Conde das Galveas || Informe o D.r
Provedor da fazenda Real ouvindo as partes, V.a Rica
treze de Março de mil e sete centos e trinta e quatro ||
Respondão os Contratadores || D.or Vergas || Senhor Doutor
Provedor da fazenda Real || A narrativa da petição he toda
de falca e menos verdadeira porq. não mostrão os Supp.tes
q. nos Rezistos se lhes levão direitos alguns pellas car-
gas de milho e feixão q. por elles passarão, e só pagão das
cargas de fumo, e isto com que muitas vezes tem sido com-
prehendidos de passarem este genero que trazem do governo
de S. Paullo com a capa de ser do Continente destas Minas, sendo
q. nem he se acha izento de pagar os direitos q. dever no
Rezisto q. por elle passão. Avista do q. fica intempestiva
a justiça e com mayor rezão não se achando assinada pe-
llos queixosos, e com bôa advertencia p.a não serem puni-
dos como merecião pella falcidade do fato q. alegão sobre

Sobre q̃ Sm.r Informará a V. Ex.cia com justiça q̃ costu
ma, Villa Rica, os sete de março de mil setecentos e Firma de Rafael
trinta e quatro // Haja vista ao D.or Procurador da Coroa e Fazen Pir.a Brandão
da Real (D.or Bergue) // Senhor D.or Provedor da Faz.da Real
Há V. me parece tenha o contratador ação p.a os ter obrigar
aos supp.tes moradores no continente das minas, a pagar o
q̃ mo. q̃ beneficião como fructo procedido das lauouras exis
tentes no mesmo continente pella rezão do dote q̃ alega de
se passar entre elle e q̃ se fabrica no governo de S. Paulo
q̃ a mistura se faz pois q̃ o dito contratador poderia
assistirlhe alguma rezão p.a q̃ aquelle q̃ passa com semi
lhante dolo, contrebuisse na mesma forma que contribue
o daquelle governo, cond.o q̃ he puro fabrica destas mes
mas digo nas minas, cuja passagem foi sempre livre sem
contrebuição como a dos mais fructos q̃ reconheço assim se
rem isentos o mesmo contratador; vindo aver da sua respos
ta, e do que me parece deferirá com a justiça q̃ costuma //
Firma Costa // Conformome com o parecer do D.or Procura
dor da Coroa e Fazenda Real. V. Ex.cia mandará o que for servido V.a
Rica de oito de Março de mil e setecentos e trinta e quatro // An.to
Berco del Rios // Ex.mo Sr. Dizem os supp.tes q̃ pella informa
ção e reposta do Provedor da Coroa e Fazenda Real se mostra
a muita rezão com q̃ recorrem a V. Ex.cia p.a serem isentos
de pagarem quintos dos fructos q̃ lavrão e metem p.a dentro
nestas minas pello que // P. de a V. Ex.cia seja servido mandar
que com os supp.tes se não entenda por respeito dos ditos quintos
que não devem pagar, sob pena de q̃ não obedecendo o cobrador
deluir preso p.a esta V.a // E receberá m.ce // Despacho de sua Ex.cia
Como parece ao D.or Provedor da Fazenda Real, e ao D.or Procu
rador da mesma Fazenda V.a Rica vinte e hum de março de
mil e sete sentos e trinta e quatro cond.o se continha mais
em a dita petição q̃ aqui bem e fielmente trasladei
a qual me reporto em ai na verdade sem couza q̃ duvi
da faça e a tornei a entregar a V. Sr.a de Sáa e de
como a recebeo se assinou aqui comigo V.a Rica de S. Jozé
del Rey hoje de junho de mil e sete sentos e trinta
e quatro // Manoel Estevão // Ant.o Ualberto [illegible]

152

[166]

Regist. de huma Carta q̃ mandou o Ex.mo Senhor Conde das Galveas Gor̃ destas minas; ao Senado da Camra. desta V.a de S. João del Rey em vinte e cinco de Junho de 1734

Sendo precizo e conveniente ao Servisso de Magestade, que na Caza da fundição q̃ se estabellesse nessa V.a haja hum Thezoureiro p.a dar Conta de todo o ouro q̃ se meter no cofre que deve fazerse p.a a recadação do mesmo ouro, e sendo Custume que a Camara nomeye tres Sugeitos para este ministerio, Vm.ces farão logo a dita nomeação p.a que eu escolha delles o que milhor me pareçer. D.s g.e a Vm.ces m.s an.s V.a Rica de dezeseis de Junho de mil e sete sentos e trinta e quatro // Conde das Galvêas // Senhores officiaes da Cam.ra // E não se continha mais em a dita Carta, que eu Escrivão aqui Registei bem e verdadeiramente de que fiz o que me reporto; Villa de São João del Rey 26 de Junho de 1734 // Eu Ant.o da Costa Pinto Escrivão da Camara que o Sobscrevi e me assignei

Ant.o da Costa Pinto

Registo de huma petição de João da Costa Lima, mes
tre Carpintº

Diz João da Costa Lima, mestre Carpintº morador nesta Villa q.
elle alcançou a nomeação junta, pella qual foi nomea
do por mestre das obras da Real Caza da fundição desta Villa;
e como tal logra os privilegios de moedeiros, e os mais con
cedidos aos officiaes da dita Caza como na dita nomeação
se declara. Pede a V. Mces que lhe mandem guardar os ditos pri
vilegios e lhe mandem registar a dita nomeação nos Livros da Camª
para a todo o tempo constar // E Receberá Mercê // mandar se lhe
cumpra e guarde os ditos seus privilegios, e se lhe registe nos Livros da Cam.
E Receberá Mercê // Despacho // Cumprão-se os privilegios inclusos, e se registe
registe nos Livros da Camara [illegible] // Por me constar por informa
ção do Doutor João Soares Tavares Intendente dos Caminhos do
Ouro, e da Caza da fundição da Comarca do Rio das Mortes, que
o Mestre Carpinteiro João da Costa Lima morador na Villa de
S. João del Rey, tem assistido a toda a obra da dita Caza gra
tuitamente, com grande cuidado buscando madeiras, offi
ciaes, e tudo o mais necessario para ella, assistindo tão bem
com todo o dinheiro que foi preciso para o pagamento dos mate
riaes que se gastarão na obra referida, de sorte que me certefica
o dito Ministro lhe fora impossivel conseguir a dita obra com
a brevidade que fora conveniente ao serviço de S. Magestade
que Deos guarde e bem daquelles povos; Serão [illegible]
a actividade e zelo do dito official, em attenção do que
por serviço do mesmo Senhor uzando da faculdade que tenho
por elle concedida, nomeyo ao dito João da Costa Lima por
Mestre das obras da dita Caza da fundição da Comarca do Rio das
Mortes; e como tal logrará todos os privilegios, liberda
des, e indenezações concedidos aos officiaes destas Cazas da
fundição. [illegible] da Villa Rica [illegible] de Julho de 1734 //
Andrª // Registado a f. [illegible] do Livro das Provisões e Ordens que
serve nesta Real Caza da fundição. Villa de S. João del Rey 23 de
Julho de 1734 // Francisco de Almeida Souza // Despacho // Cumpra-se e
registe-se. Villa de S. João del Rey 21 de Julho de 1734 // [illegible] e não
se continha mais em a dita petição e privilegio que eu bem e fiel

Fielmente aqui tresladei pella obrigação do meu officio; Villa de S. João del Rey 21 de Julho de 1734 //

O Escrivão da Camara Antonio da Costa Pinheiro

Registo de huma Carta q̃ o Exmo Senhor Conde das Galveas escreveo ao Senado da Camara da Villa de S. João del Rey em 28 de Julho de 1734 annos

Recebi a Carta de Vossas Mercês de 25 do passado com a certidão em que Vossas Mercês propoem os tres sugeitos que julgarão mais capazes para servirem de thezoureiros na Caza da fundição que se manda estabelecer nesa Comarca, e ainda que reconheço em qualquer delles toda a capasidade para este emprego, como o Superintendente geral das Cazas da moeda e fundição Eugenio Freire de Andrade me fas a representação incluza, em que se expressão as Ordens de Sua Magestade sobre os thezoureiros que em virtude dellas, farão Vossas Mercês nova proposta de sugeitos, e tirem alem dos tres ja nomeados digo propostos, pondo em seu lugar a Manoel dos Santos Costa com que se devem praticar as ditas Ordens. Deus guarde a Vossas Mercês muitos annos. Villa Rica 24 de Julho de 1734 // Senhores Officiaes da Camara da Villa de S. João del Rey // Conde das Galveas // E não se continha mais em a dita Carta que eu aqui tresladei bem e fielmente pella obrigação do meu officio. Villa de S. João del Rey 30 de Julho de 1734. O Escrivão da Camara

Antonio da Costa Pinheiro

Registo de huma proposta q̃ o D.or Intendente Eugenio Freire de Andrade, mandou ao Ex.mo S.r Conde das Galuêas G.dor destas minas em 16 de Julho de 1734 an.

Ex.mo S.r

Si a nomeação das pessoas q̃ os Officiaes da Camara da V.a de S. João del Rey fizerão p.a o Officio de Thezoureiro da Caza da fundição q̃ nella se estabeleceo, e posto q̃ qualquer delles seja benemerito do dito emprego; contudo como S. Magestade q̃ D.s g.de manda em a sua Ordem q̃ sejão p.a as serventias das ditas Cazas q̃ os Officiaes dellas se fizerem aptos; e o fiel da moeda Manoel dos Santos Pereira tem servido o dito officio quazi dez annos, dezde o principio do seu lavor, athe que se suspendeo, despendendo os muitos milhoes de ouro que no decurso do tempo referido se fabricarão em moeda, e com ter mais fiança que a sua grande verdade: Parece-me que o dito fiel deve ser nomeado no dito Officio de Thezoureiro, em observancia da Ordem sobre dita, e por não ter prezentemente emprego algum; e atendendo-se, a poupança da fazenda Real, o ordenado q̃ se ha de assignar a pessoa que servir o dito Officio que he o mesmo de oito sentos milreis q̃ o dito Manoel dos Santos Pereira a de cobrar emquanto não não chega ordem do dito Senhor sobre dever continuar ou não a suspenção sobre dita do lavor da dita moeda; V. Ex.a ordenará o que for servido, L.a V.a 16 de Julho de 1734 // Eugenio Freire de Andrade // E não se continha mais em a dita proposta q̃ eu bem, e fielmente a que trasladei pella obrigação do meu Officio: V.a de S. João del Rey aos 29 de Julho de 1734 an. // O escrivão da Cam.ra

Ant.o da Costa Pinto

Registo de hum bando que sua Ex.cia mandou
se fixasse publicamente nesta V.a de S. João del Rey
em 24 de Agosto de 1734 //

Andre de Mello de Castro Conde das Gal-
veas do Cons.o de S. Mag.de Comendador das
Comendas de S. Tiago de Landozo, e de Santa
Marinha de Sena da Ordem de Christo Gor.
e Cap.am Gn.al das Minas do Ouro;

Faço saber aos que este meu bando virem que sendo S. Mag.de
informado que por huma Portaria que mandou passar o
Lourenço de Almeida meu Antecessor por reprezenta-
çaõ que lhe fizeraõ os Superintendentes, e guardas mores
das terras minerais pellos Regimentos dos Salarios
das justiças destas Minas, naõ falar propriamente
nas vestorias minerais, arbitrara os Salarios que
constaõ da mesma Portaria, que ainda que naquelle tem-
po poderiaõ ser justos, atendendo ao mayor numa-
ro de mineiros ricos, do que hoje ha; Foi servido resol-
ver por Provizaõ do seu Cons.o Ultramarino de vinte
e sete de Junho de mil setecentos e trinta e treis que os
Superintendentes a q.m se davaõ dezoito oitavas de
Ouro de cada vestoria, e seis de caminho se reduzaõ
a quatro de caminho, e seis de vestoria; os seus Escrivaens
que tinhaõ nove oitavas por vestoria e de caminho treis,
fiquem com duas oitavas de caminho, e de cada vesto-
ria sinco; os guardas mores que tinhaõ de cada vesto-
ria doze, e de caminho quatro, fiquem com seis por
vestoria, e por caminho treis; os seus Escrivaens que
tinhaõ seis por vestoria, e de caminho duas, fiquem
com treis por vestoria, e por caminho na mesma

Nas mesmas duas, em cuja devaça ordena tambem entrem os Officiais que fazem as Camaras dentro das Villas de Judiaca ate Trinta Legoas Oitavas de Ouro que leva por la dita Lei das lex Trinta das Oitavas, e que sobre as Espertulas que levão os Officiais destas Minas se observe o Regimento na maneira em que for feito sem se atender a qualquer pretexto costume estilo que haja em contrario, nem admetir-se interpretação alguma pa. aumentar os ditos salarios em que não foce servido estabalecer novo Regulimento, e que constando que algum ministro ou Officiais excedesse levando mais salarios dos sobre ditos rellis dade em culpa nas suas rezidencias ordenandome o mande assim publicar por ser bando ante de este governo pa. que venha a noticia de todos mandos que este se publique ao som de caixas pellas principaes Villas deste Governo, registandose na Secretaria delle e Camaras fixandose depois nos Pelourinhos das mesmas Villas dado em Camara digo em Villa Rica a primeiro de Julho de 1734 // Conde das Galveas // cumprasse e registese nos livros do Registo da Superintendencia da Camara e Ouvidoria e publique-se e fixe no lugar mais publico desta Villa de São João del Rey 23 de Agosto de 1734 // Lisboa // e não se continha mais em o dito bando que eu aqui bem e fielmente trasladei pella obrigação do meu Officio, Villa de São João del Rey em 24 de Agosto de 1734 // Antonio da Costa Pinheiro Escrivão da Camara que o escrevy

Antonio da Costa Pinheiro

[169]

Registo de huma Carta q̃ o Ex.mo Conde das Galveas mandou aos Officiaes da Camara da V.a de S. João del Rey p.a que nomeasem Tizr.o da Caza da fundição da dita V.a

Resebi a Carta de V.m.ces de 31 de Julho em resposta da q̃
escrevi a V.m.ces sobre a propozisão de Tizr.o p.a a Caza da fundição
q̃ se mandou estabelecer nessa Comarca, e sem embargo
das rezões q̃ V.m.ces me reprezentão p.a não propor a Manoel
dos Santos Silva q̃ serve ha muitos annos nesta Caza da
moeda, me pareceo conveniente aprovar a nomeação q̃
fez na sua pessoa o Superintendente Geral Eugenio
Frz. de Andrade, como sabedor das ordens q̃ ha de S. Mag.e
sobre este particular; e como o principal motivo q̃ V.m.ces
tiverão p.a o não propor, era a falta de conhesimento, e
juntamente a da abonação, e elle dá toda a fiança ne-
sesaria p.a asegurar a fazenda real, q̃ V.m.ces lhe man-
darão tomar na forma q̃ se custuma; fica des[illegible]
da a dificuldade q̃ V.m.ces consideravão neste parti-
cular, e eu tambem me empregarei com m.ta boa vontade em
todas as q̃ forem do serv.o de V.m.ces. D.s g.de a V.m.ces m.s an.s
V.a Rica 16 de Ag.to de 1734 // Senhores Officiaes da
Camera da V.a de S. João del Rey // O Conde das Galveas
E não se continha mais em a dita Carta que eu bem e
fiel m.te a qui tresladei como nella se continha. V.a de S.
João del Rey 25 de Agosto de 1734 //

Ant.o da Costa Pinhr.o

Registo de huma pitição, e Provimento de Manoel
Fez. dos Santos da Rocha Thezoureiro da Real Caza da fundição
da Villa de S. João del Rey Comarca do Rio das mortes

Diz Manoel dos Santos da Rocha nomeado por Thezoureiro da Real Caza
da fundição desta Villa, que elle Suppte. tem dado fiança a decima par
te de seu recebimento na forma do seu provimento, o qual quer se
lhe de registe nos Livros dos registos deste Senado, e como o Escrivão
delle o não pode fazer sem Licença de Vm. pello que // Pede a Vm.
Sa merce seja servido mandar que o dito Escrivão lhe registe o
dito Provimento nos Livros do dito Senado. E Receberá Mercê //
Despacho // Como pede // Provimento // Provimento // O Conde das Galveas
Andre de Mello e Castro Governador e Capitão General das minas do Ouro
Faço saber aos que esta minha provizão virem, que tendo respei
to a nomear o Superintendente Geral das Cazas de moeda e fundi
ção Eugenio Freire de Andrade, a Manoel dos Santos Rocha, que
servio de fiel das mesmas Cazas nesta Villa, e para Thezoureiro da
Caza da fundição da Comarca do Rio das mortes; e outro sim atenden
do aos merecimentos que nelle concorrem que o a fiança para pro
ceder sempre como atégora: Hey por bem de o nomear na serven
tia do dito Officio de Thezoureiro da Caza da fundição novamente
Estabelecida na Villa de S. João del Rey, aprovando a nomeação
referida, o qual Officio exercitará emquanto o servir bem, e
S. Mage. não mandar o contrario; e o dito Superintendente Geral
lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos para bem servir
o dito Officio, ou o servirá debaixo da mesma posse e juramento
que se lhe deu quando entrou no que anteriormente servia. E
será obrigado a tirar provizão de S. Mage. pello seu Conselho Ultra
marino a tempo oportuno, na qual o dito Senhor sendo servido po
derá declarar se deste Officio se deve ou não pagar novos direi
tos; e haverá de ordenado oito sentos mil reis por anno, e dará
fiança a decima parte do seu recebimento na forma do Capitulo sin
coenta e cinco das Ordenaçoens da fazenda que a de ser até treis

Atte tres Annos de Bullas que ande pagar em deus pesso-
as e daves, como se tem determinado, E gozarão as
pellos Regimento lhe são concedidos; E por firmeza de-
mandey passar esta Provizão por mim assignada e sel- [171]
lada com o Signette de minhas Armas, que se cumprirá inteira-
mente como nella se contem Registandose nos Livros da Secretaria
deste Governo, e nas mais partes a que tocar. Dada em Villa [170]
Rica a 6 de Agosto de 1734 // Eu Joze Roiz Leitão Secreta-
rio da pessoa de S. Ex.a a fis escrever por impedimento do Se-
cretario do Governo Mathias do Amaral e Veiga // Conde
das Galveas // Provizão porque V. Ex.a ha por bem prover a Mel
dos Santos [illegible] no Officio de Thezoureiro da Caza da fundição
do Rio das Mortes // Para V. Ex.a ver e asinar // Registado a folhas
setenta e seis nesta Secretaria Villa Rica seis de Agosto de mil e sete
centos trinta e quatro // Joze Roiz Leitão Secretario da pessoa //
Cumpra posse, e Juramento, e Registese Villa Rica sete de
Agosto, de mil e sete centos trinta e quatro // Andrada // Re-
gistada a folhas cento e tres athe cento do Livro do Registo
das Provizoens e Ordens desta Caza da fundição de Villa Rica
sete de Agosto de mil e sete centos e trinta e quatro // Andre
Teixeira da Costa // Deu fiança no Livro da Camara a folhas e
folhas cento e trinta e huma e cento, aos vinte e nove de
Agosto de mil e sete centos e trinta e quatro // Ant.o da
Costa Pinheiro // E não se continha mais em a dita provizão
e provimento, e Registos que nelle estavão o qual eu aqui
bem e fielmente lancei que o li, corri, conferi e assignei
nesta Villa de S. João del Rey aos trinta e hum do mes de Agosto
de mil e sete centos e trinta e quatro // O qual eu entreguei o di-
to provimento a parte e de como o recebeo asinou aqui comigo
Eu Antonio de Alegria Pinto que o escrevi

Antonio [illegible]

[illegible] de huma Ordem de S. Mag.de q̃ mandou ao
[illegible] Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes no anno
1734

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Sñr. de Guiné ec.a Faço saber
a vos Ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes que por par
te de Antonio Joze da Roza se me reprezentou que elle era
serventuario proprietario do officio de Escrivão da Camera
da Villa de S. Joze desta Comarca que se achava exercitando com
bom procedimento, e porque sempre fora estilo observado pode
rem os Escrivaes das Cameras os pelouros para as eleiçoens, com
o Supp.e senão praticava tal estilo, escrevendo nos ditos pelou
ros Escrivaes de fora de que lhe rezultava gravissimo prejuizo, ficando
se por este modo privado não só da sua regalia mas ainda dos
emolumentos que lhe tocavão de fazer os tais pelouros, e avendo
pago os seus direitos do dito officio: Pedindo-me lhe mandasse
passar as ordens necessarias para que o Supp.e como Escrivão
da Camera escreva nos pelouros q̃ nella se fizerem, e não outro
algum Escrivão, com cominação de se haverem por nullos os ditos
pelouros em q̃ o Supp.e não escrever: Me pareceo ordenarvos ob
serveis as leis sobre esta materia, não admetindo a escrever nas
eleiçoens das justiças senão os Escrivaes das Cameras na forma
da Ordenação. El Rey nosso Sr. o mandou por Fran.co digo Gonçallo
Manoel Galvão de Lacerda e o D.or Alexandre Metello de Souza
e Menezes Cons.os do seu Cons.o Ultr.o e se passou por duas vias. Antonio
de Souza Pereira a fez em Lx.a Occ.al a vinte e quatro de Setem
bro de mil sette centos trinta e tres // O Secretario Mel.
Caetano Lopes de Lavre a fes escrever // Gonçallo Manoel
Galvão de Lacerda // Alexandre Metello de Souza e Me
nezes //
E não se continha mais em a dita ordem que eu bem
e fielmente aqui fiz tresladar [illegible] nella se continha [illegible] E eu
Antonio da Costa Pinto Escrivão da Camera que o escrevi aos
[illegible] dias do mez de Setembro de mil e sete centos e trinta e quatro
nesta Villa de S. João del Rey do Rio das Mortes

Antonio da Costa Pinto

177 [171]

Registo de huma patente de Joseph de
Mello, de Sarg.to mor das Ordenanças
da V.a de S. João del Rey q̃ vagou por
auzencia de Joze Dias da Silva

Andre de Mello de Castro Conde das Galveas do Conselho de
S. Mag.e Comendador das Comendas de S. Thiago de ...
e de S. Marinha de Pena da Ordem de Christo, Gov.or
e Capitão general das minas do Ouro &.a

Faço saber aos q̃ esta minha Patente virem q̃ tendo respeito
a representarme Joseph de Mello acharse servindo o posto de Al-
feres das Ordenanças nestas Minas, havendo servido no Rio de
Janeiro de donde viera com liçença continuando o Real serviço
ha mais de dezoito annos, no dito posto referido, como em muitas
occasiois particulares que se lhe encarregarão a sua satisfação, zello e de-
ligençia, sendo dos q̃ viera da Comarca do Rio das Mortes com
seus escravos armados em favor do Conde de Assumar em servi-
ço do partido Real, no tempo do Levante, sendo tambem cobrador
do Real donativo, e assignando hum termo nos livros da Camara da
dita Comarca, em que estava prompto para se achar sempre em
defença do Real serviço como fiel vassallo, havendo outrosy
servido os cargos mais honrrosos da Republica; Pedindome
que em atenção dos serviços referidos lhe quizesse mandar pa-
ssar Patente do posto de Sargento mor das Ordenanças da
Villa de S. João del Rey, por se achar (digo se haver auzenta-
do para o Reyno sem liçença o Sargento mor que exer-
cia Joseph Dias da Silva, Ao que attendendo eu, e a serem notorios
os merecimentos do dito Joseph de Mello, constandome outro-
sim o quanto tem mostrado zello nos seus relevantes serviços
confiando delle continue sempre com a mesma honrra e acerto

Hey por bem de o nomear, como por ver nomeyo no posto de Sargento mor das Ordenanças da V.ª de S. João del Rey da Comarca do Rio das Mortes que vagou por Auzencia q̃ fez p.ª o Reino sem Licença Jozeph Dias da Silua q̃ o exercia, o qual posto seruirá emquanto eu o houuer por bem, ou S. Mag.e naõ mandar o contrario, e o Capitaõ mor da mesma V.ª lhe dará posse, e juramento dos Santos Evangelhos para bem seruir o dito posto com o qual gozará de todas as honrras, liberdades, priuilegios, e izençois q̃ em rezaõ delle lhe pertencerem, pello que mando ao mesmo Capitaõ mor o deixe seruir, e as mais offi ciais, e soldados o reconheçaõ por seu Sargento mor, e como tal o honrrem e estimem, cumprindo as ordens que lhe der do Real Seruiço, taõ pontualmente como deuem, e saõ obrigados ao Real Seruiço, e elle o será em mandar confirmar esta Paten te por S. Mag.e pello seu Conselho Ultramarino, para que lhe como te por S. Mag.e ... sendo o tempo de dous annos, q̃ principiaraõ a correr da data desta Patente, q̃ por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada, e sellada com o sinete de minhas armas q̃ se cumprirá interamente como nella se contem, registandosse nos liuros da Secretaria deste governo, e nas mesmas partes a q̃ tocar; dada em Villa Rica aos vinte e sete dias do mes de Agosto de mil, e sete sentos trinta e quatro // O Secretario do Governo Mathias de Ama ral Lleiga // O Conde das Galueas // Patente porque V. Ex.a há por bem nomear, e prover a Jozeph de Mello no posto de Sarg.to mor das Ordenanças da V.ª de S. João del Rey que vagou por Auzen cia de Jozeph Dias da Silua como nella se declara // P.a V. Ex.a ver la sinar // Registada a f. sento trinta e oito nesta Secretaria V.ª Rica vinte e oito de Agosto de 1734 // Mathias do Amaral e Ueiga // Tomou posse e juramento na forma do estillo, V.ª de S. João del Rey 2 de setembro de 1734 // Manoel da Costa e Silua // E naõ se continha mais em a dita patente que eu aqui tresladei bem e fielmente como nella se continha V.ª de S. João del Rey 25 de Setem bro de 1734 // Eu Ant.º da Costa Pinto Escriuaõ da Camara que o escreui e assinei // Ant.º da Costa Pinto //

Registo de huma Provizão que Sua Mag.e que D.s g.e mandou passar a requerimento de Ant.o Joze da Roza, Escrivão da Camara da villa de S. Jozé ||

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem, mar em Africa Snr de Guine, etc. Faço saber [172]
a vós Ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes, que por par
te de Antonio Joze da Roza se me reprezentou que Eu fora ser
vido provello na serventia do Officio de Escrivão da Camara da
villa de São Jozé dessa Comarca, que se achava exercitando com
bom procedimento. E porque sempre fora estillo observado fazerem
os Escrivaes das Cameras os pelouros para as elleiçoins, com o supplicante
se não praticava tal estillo, escrevendo nos ditos pelouros escrivão de
fora, de que lhe rezultava gravissimo prejuizo, ficando por este mo
do privado não só da sua regalia, mas ainda dos emulumentos que
lhe tocão de fazer os tais pelouros havendo pago os novos direitos do d.o
officio: Pedindome lhe mandasse passar as ordens nessesarias para
que só o supplicante como escrivão da Camera escreva nos ditos
pellouros que nella se fizerem, e não outro algum escrivão com comi
nação de se haverem por nullos os ditos pelouros em que o supp.e não escre
ver: Me pareceo ordenarvos observeis a ley sobre esta materia, não
admetindo a escrever nas eleiçois das justiças, senão os escrivaes das
Cameras na forma da ordenação. El Rey Nosso S.r o mandou por
Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.or Alexandre Metello de Sou
za e Menezes, Conselheiros do seu Conçelho Ultr.o, e se passou por duas
vias. Antonio de Souza Pr.a a fes em Lx.a occ.al em quatro de Setem
bro de mil sete sentos e trinta e tres || O Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fes escrever || Gonsallo Mel Galvão de Lacerda || Alexan
dre Metello de Souza e Menezes || Por despacho do Conselho Ultr.o de des oito
de Julho de 1733 || Cumprasse e registesse nos Livros dos registos das Ca
meras desta villa, e da de S. Jozé || V.a de S. João del Rey 10 de Agosto de
1734 || Listhe || E não se continha mais em a dita Provizão que
eu aqui trasladei como nella se continha || E eu Ant.o da Costa Pinheiro [illegible]

Escrivão da Camera da Villa de S. João del Rey o escrevi e assignei
17 dias do mez de Outubro de 1734 //

Ant.º da Costa Pinto

Registo de huma Provizão de Antonio da Costa
Pinto Escrivão da Camera da V.ª de S. João
del Rey; feita por m.ce do dito Senhor;

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal dos Algarves daquem
e da lem mar em Africa, Snr. de Guiné &.ª Faço saber aos que esta
minha Provizão virem que tendo respeito a Antonio da Costa Pinto
me reprezentar estava vaga a serventia do Officio de Escrivão
da Camera da Villa de S. João del Rey; e nelle sup.te com os requizitos
os requizitos nessesarios p.a o servir me pedia fosse servido man-
darlhe passar Provizão p.a servir o dito Officio; e atendendo as suas
rezões, e ao que informou o Juiz de India e Mina da sua Cazas [?] da
de Rey; Hei por bem fazerlhe merce da serventia do dito Officio de Escrivão
da Camera da Villa de S. João del Rey por tempo de hum anno com de-
claração que no fim delle contribuira com a terça parte de tudo o que render
dentro no dito tempo o referido Officio, para o que dará fiança idonia e a-
bonada na forma que tenho rezolvido (digo rezoluto), com o qual haverá
o ordenado que lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e percalços que direita-
mente lhe pertencerem: Pello que mando ao meu Governador e Cap.am
general das Minas, e mais Ministros a que tocar, deixem servir ao d.o
Ant.o da Costa Pinto o referido Officio pello dito tempo de hum anno, e ha-
ver o dito ordenado (se o tiver) proes e percalços como dito he; e elle jurará
na forma costumada de q. se fará assento nas costas desta Provizão, que se
cumprirá inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, a
qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do L.o 2.o tt.o 40 em

9

[173]

A.º 4.º Em Contrario, e pagou de novos direitos Sette mil digo quinhentos Reis digo Sette mil e quinhentos Reis, que se carregarão ao Thezoureiro Bras Correa de Moura a f. 299 do Livro 2.º de Sua Receita, e deu fiança no L.º 3.º delles a f. 241 a pagar outra tanta quantia como consta do seu Conhecimento em forma Registado no L.º 17 do Registo Geral a f. 345 // El Rey N. Snr. o mandou por os Conselheiros Manoel galvão de la Serda e o D.or Alexandre Mettello de Souza e Menezes Conselheiros do Seu Conselho Ultr.º João tavares a fez em Lx.ª Occ.al a vinte e hum de Agosto de mil e sete Sentos e trinta e quatro // digo trinta e tres // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre, a fez escrever // Conselheiro Manoel galvão de la Cerda // Alexandre Mettello de Souza e Menezes // Por despacho do Cons.º Ultr.º de 19 de Junho de 1733 // Registada a f. 342 do L.º Segundo de Officios da Secretaria do Conselho Ultr.º Lx.ª Occ.al 3 de Outubro de 1733 // Manoel Caetano Lopes de Lavre // O. Felipe de Abranches Castello branco // pagou Sem Reis, e aos Officiaes Sesenta Reis // Lx.ª Occ.al Seis de Outubro de 1733 // D. Miguel maldonado // Cumpra-se e Registe-se Como Sua Mag.e manda, e se Registará na fazenda Real aonde dará fiança // Villa Rica // 17 de Março de 1734 // O Conde das Galveas // Cumpra-se e Registe-se na forma do Estillo // Villa Rica 17 de Março de 1734 // Costa // Registada a f. 179 nesta Secretaria do governo // Villa Rica 17 de Março de 1734 // Mathias do Amaral e [illegible] ga // Registada a f. 93 v.º do livro quarto dos Registos desta Provedoria da fazenda Real e nā deu fiança a terça parte della nā dever na forma das Reais ordens de S. Mag.e // Villa Rica 17 de Março de 1734 // Ant.º das Neves Lardo 20 // Cumpra-se e tomara o juramento e selle de posse // Villa de Sabará del Rey 23 de Março de 1734 // Lib.e // e não se continha mais em a dita Provizão q em

E o q̃ Eu mandei para certificar as ditas e no meu poder em vista de tudo bem e fielmente aqui trasladei como nella se contem nesta Villa de S. João del Rey aos seis dias do mez de Novembro de 1734 ||

Ant.º da Costa Pinheiro

Registo de huma precatoria

O D.r G.º Peste Tavares, do Dez.º de S. Mag.e q̃ D.s g.e Ouvidor Geral da Comarca do Rio das Mortes, com alçada no Civel e Crime etc. A V.ª M.ce o D.r Ant.º Berguo del Rio, Ouvidor Geral do Dez.º do d.º Snr' Provedor de sua Real fazenda em todas estas Minas e sua Capitania, e nellas Vedor g.al da gente de guerra etc. Faço saber a v. m.ce que em rezão de serem devedores os officiais da Camera desta Villa de S. João del Rey a esta Provedoria da fazenda Real da quantia de dois mil e vinte e quatro oitavas e quarenta e oito graos de ouro em pó, que he liquidamente o que estão, feito abatimento do q̃ tem dado a conta de mayor quantia q̃ importava a d.ª divida q̃ contrahirão na fazenda Real p.ª a Comarca q̃ fizerão das casas do D.r Valerio da Costa de Gouvea Ouvidor g.al que foi desta Comarca, e tendo-se passado assim a v. m.ce como aos Ouvidores seus antecessores p.ª a execução e cobrança desta divida varias precatorias, e tendo noticia que agora por virtude dellas se fizera penhora e execução nas rendas da d.ª Camera; se queixarão os officiais della ao Ex.mo Conde das Galveas Gov.or e Cap.m Gen.al destas Minas, representando-lhe a necessidade em que estavão posto esta execução, e não poderem fazer as despezas precizas e necessarias a que a mesma Camera estava obrigada por não poderem dispor das ditas rendas embargadas; e fazendo-me a mim a mesma representação e ponderando a equidade que em similhante caso se devia uzar com os ditos officiais da Camera por ser precizamente necessario, lhe fique livre

128 [174]

Sique livre das ditas Rendas que pessa bastarem p.a o dispendimento das despezas della, mandei passar o prezente p.lo teor do qual a quem pertencer da parte de S. Mag.e [illegible] que sendo lhe apresentado e indo por mim assignado, o cumpra e guarde, e faça inteiramente cumprir, e guardar assim como nelle se contem e declara e em seu cumprimento, e por virtude delle mandará V.m.ce levantar a penhora, sequestro, e embargos que tiver feito por virtude de deprecatorios desta Ouvidoria, se passa[ram] nas Rendas da Camera dessa villa de S. Isabel del Rey em duas partes dellas deixando as livres, e desembargadas aos officiaes da mesma Camera p.a dellas se valerem, e as distribuirem nas suas despezas e mais precizas e necessarias lhe forem, deixando porem ficar a mesma penhora, sequestro, e embargo feito nas mesmas Rendas em seu vigor pello que respeita a terça parte dellas, e se hirá satisfazendo nos annos futuros pellas mais dos rendeiros e pessoas obrigadas à dita Camera, p.a que nam paguem aos officiaes della a terça parte das ditas rendas embargadas, e na qual substituirá, e se conservará sempre este embargo em q.to se lhe nam estiver paga e satisfeita nesta Ouvidoria a dita divida que deve a Camera e seus subsessores para cobrar os quarteis ou nos tempos em que os rendeiros forem obrigados a paga lo e remetello a esta Ouvidoria ficando com os mesmos onus, e obrigados os officiaes da Camera prezentes e futuros, p.a em nenhum tempo disporem da terça parte das ditas rendas, pena de as pagarem de seus proprios bens e fazenda, e p.a serem sientes desta ordem lhe fará V.m.ce registar nos livros do registo da mesma Camera p.a que em nenhum tempo alleguem ignorancia; e V.m.ce assim o cumprir e mandar executar fará a justiça que costuma [illegible]

Serviço de S. Mag.de Ceu farei [illegible] quando por outras
similhantes me for despleçando &c.a Dado em Lx.a [illegible] sob meu sinal
e sello desta Provedoria aos dezanove de Outubro de mil sete
centos e trinta e quatro annos || Antonio das Neves Cardozo o fiz
escrever || D.or Ant.o Borges del Rio || [illegible] || D. Borges
Reg.do a f. 19 do L.o dos Reg.os desta Provedoria Lx.a 19 de Outubro de 1734 ||
Ant.o das Neves Cardozo || Cumprasse e registesse no L.o dos registos da Ouve-
doria e camera [illegible] del Rey 27 de 9.bro de 1734 || [illegible] || Reg.da
no L.o do Reg.o desta Ouvedoria a f. 93 [illegible] del Rey 9.bro 30
de 1734 || Mira || E não se continha mais em o dito Precatorio que aqui
treslladei em virtude do despacho do D.or Ouvidor [illegible] bem e
fielm.te ao qual me reporto em tudo e por tudo o qual entre-
guei ao Cap.am Mor Jeronimo [illegible] Salgado Juiz Ordinario
e delle [illegible] assignou comigo; e eu Ant.o da Costa Pi-
n.ro Escrivão da Cam.ra que o escrevi e assignei ||

Salgado

Ant.o da Costa Pinheiro

Registo de [illegible] portaria

Aos nove dias do mez de [illegible] de
mil e sete centos e trinta e [illegible] annos
[illegible]

[illegible]

Registo de huma portaria

Sendo conveniente ao serviço de Sua Mag.de
e a quietação publica destes povos que em todas as
villas, Arraiais e freguezias destas Minas Geraes se haja em
cada huma dellas hum Capitam do Matto com
o numero de soldados que parecer bastante pa-
ra atacarem [illegible] e livres de insultos dos Ca-
lhambolas [illegible] como se tem feito
em todas as freguesias desta Comarca de Vi-
lla Rica; Mando que a vista desta ordem
postos os moradores da villa de São Joseph del
Rey e do Arraial de [illegible] cada hum [illegible] Ca-
pitam do Matto com os soldados necessarios
para o [illegible] efeito e depois de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capitaes [illegible] Soldados
[illegible]
villas [illegible] consentimento [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
Capitaes [illegible] a fim [illegible]
[illegible] sentenças [illegible]
[illegible] castigo que merecer e fim do
[illegible] villa [illegible]
[illegible] castigados [illegible]
portaria [illegible] Capitam [illegible]

e Solarteiros deste governo em vida [illegible]
[illegible] da villa [illegible] secretario deste Estado e [illegible]
[illegible] Villa Rica [illegible] fevereiro de mil
settecentos trinta e sinco [illegible]
Conde das Galveas [illegible]
nem menos [illegible] dita por [illegible] que [illegible]
trasladei [illegible] de [illegible] copia
a que me reporto [illegible]
[illegible] desta villa de
[illegible] de 19 de Fevr.o de 1735 [illegible]
[illegible] que por impedimento
do escrivão actual que [illegible]

[illegible] de [illegible]

Registo de hũa ordem do Ex.mo S.r Conde das Gal
veas Gov.or e Cap.m gn.l destas minas.

André de Mello de Castro Conde das Galveas do Concelho de Sua
Mag.de Comendador das Comendas de S. Tiago de Lanhezes e de Santa
Maria de Zena da ordem de Christo Governador e Cap.m gn.l das mi
nas do ouro &. Faço saber que Sua Mag.de por carta firmada
de Sua Real mão de dezoito de Julho de mil e sete centos e trinta
e quatro me emcarrega de determinar certo espaço de legoas
e districto antes de chegar aos registos no qual entre [illegible]
todo o ouro em pó que for achado se repute levado em frau
de e sugeito às penas do confisco como se o [illegible] feito
tivesse já passado o dito registo pella violenta prezum
ção de que o mesmo leva deixando atras a caza da fun
dição e por cura de se encaminhar em [illegible] da qual

Daqual ordem mando q̃ nenhua pessoa possa lavrar mais que
Com oitavas de ouro [illegible] [illegible] e q̃ declarando mais
q̃ por quanto se tem desenvolvido Com esta fora dos limites ja [illegible]
se podem tirar [illegible] em toda [illegible] pela
Ley de mil e setecentos e [illegible] e pelo [illegible] bando de
Sete de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro q̃ q̃ levar
ouro em [illegible] pa forma das minas pa cujo efeito declaro
por limites pa o ouro q̃ [illegible] da Comarca de villa Rica
termo do Ribeyrão do Carmo [illegible] o destricto
do Sabará e Rio das mortes os limites abaixo decla
rados a saber Começando do Rio das velhas junto do
citio de Faustino Pereyra [illegible] fidalgo
dali ao Curral de El Rey morro de Sam João [illegible]
serra [illegible] pelo da [illegible] morro de Santo
Antonio [illegible] das Congonhas Caminho que vai di
to [illegible] pela [illegible] a villa de Sam
[illegible] Rio das mortes pequeno de
[illegible] o Rio das mortes pelas cabeceiras
[illegible] Ribeyras de Alberto Dias [illegible]
[illegible] Alberto Dias direyto a serra fronteyra
morro [illegible] ate onde entra
entra no Ribeyrão do Carmo e dali [illegible]
direyta [illegible] no Rio de Santa Barbara
[illegible] e dali [illegible] o Rio da [illegible]
[illegible] Rio das velhas e citio de Faustino
Pereyra declarando que no caso q̃ se seja achada al
guma parcella de ouro [illegible] quantia de cem
oitavas [illegible] q̃ [illegible] dos interiores das minas
e pretendendo-se q̃ o citio em q̃ he achada [illegible]
ainda dentro dos ditos limites [illegible]
[illegible] caminhada [illegible] a distancia [illegible] arbitrio
de [illegible] julgar [illegible] atendendo a todas as cir
cunstancias da quantia que for achada [illegible]
cia em q̃ [illegible] da [illegible] em que
for achado e da mesma [illegible] mando q̃ nenhuma
pessoa ainda [illegible] interior das minas Conduza
mayores parcellas de ouro [illegible] [illegible]
Caminhos [illegible] porque
todas [illegible] parcellas mayores [illegible]
[illegible] caminhos [illegible] fora [illegible]

As Cazas de fundição sendo deputados por dois caminhadores
do ouro e sinco porsento como faz [illegible] respeito da ley de vinte
e sete de outubro de mil e setecentos e trinta e tres e
os que foram a [illegible] do [illegible] e villa de pi
tangui se lhe deputara da mesma [illegible] por [illegible]
[illegible] todo o ouro q. sahir dos destrictos mine
raes das ditas minas e não vierem dizimados para as
tas estradas publicas direyto as Cazas de fundi
ção e porq. Sua Mag.de me manda declarar to
dos q. [illegible] por motivo algum [illegible]
da ter parte dos vinte por cento q. pela ley lhe são
devidos e estou informado q. algumas pessoas mal
intencionadas espalhão o temor de que se pertende
que se altere [illegible] a mayor valia [illegible]
do ouro [illegible] de alterar ou abaixar o quin
to devido q. Sua Mag.de lhe paga aqual [illegible]
das perniciosas consequencias q. deste se pode se
guir ao serviço de Sua Mag.de e não somente qui
merico e sem fundamento algum podendo servir de
embaraço do comercio mas tambem he directamen
te contrario ao serviço de Sua Mag.de devendo os
seus autores ser severamente castigados como se
deciosos declarando a todos os moradores das minas
a intenção de Sua Mag.de Declaro q. serão mandados
proceder com penas de degredo contra a meu arbitrio
contra todas as pessoas q. affirmarem com qualquer
pretexto q. seja q. se ha de abater o quinto e aumen
tar o vallor do ouro em pó e para que venha a noticia
de todos mando que este meu bando se publique a
som de caixas e se registe na secretaria deste
Governo nos Livros das Cameras das ouvidorias e
intendencias encarregando aos intendentes e a
quem esta encarregado e [illegible] das minas
do ouro o fassam publicar e ficar nas [illegible]
e villas deste Governo Dado em Villa Rica
a nove de Fevereiro de mil e setecentos e trinta
e sinco // Conde das Galveas // E não se continha
mais em o dito bando que aqui fiz tresladar

Tresladar bem e fielmente do proprio a que me reporto
em e vay na verdade sem couza que duvida faça [illegible]
e ao dito original me reporto villa de sam Romão de
el Rey nosso senhor de Março de mil e setecentos e trinta
e cinco annos [illegible] Antonio de Crasto Tabelião
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

A. M. de Crasto

Termo do cap.am mor do Matto

Aos doze dias do mez de Março do anno de mil
setecentos e trinta e cinco annos nesta
villa de S. Jozé de [illegible] [illegible] termo
[illegible] [illegible] da dita villa em [illegible]
[illegible] apareceo prezente o capitam mor do
Matto Jorge [illegible] Monteiro [illegible] juizes de
[illegible] [illegible] [illegible] dito
[illegible] [illegible] e ajustado e pagarte
que porque [illegible] [illegible] [illegible] por
[illegible] ditos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] annos que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] pagamentos [illegible] de
[illegible] mezes [illegible] condições que
[illegible] [illegible] obrigado a trazer doze
[illegible] capitam [illegible] obrigado
soldados [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] como [illegible]
[illegible] obrigados [illegible] [illegible] desta
villa [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] negros
[illegible] ainda dentro nesta villa [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que
obrigados [illegible] dito termo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
obrigados [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] dito [illegible] [illegible]

Mandado de q S. Mag.e seja servido em alguã o-
casião [illegible] Outro sim ordeno que
[illegible] desta villa
[illegible] soldados donde dispor S.
Mag.e para os quaes mais convenientes
pello serviço [illegible] que do dito dinheiro
o que sahir a pagar levara de tem-
po na forma do Regimento que hé de
se dar ao dito [illegible] e o que tirar o dito te-
soureiro como seus soldados na forma do
dito Regimento e todos em que
contar [illegible] que o dito Ca-
pitam Mor e seus soldados nam forem
[illegible] obrigados [illegible] contra
elles na forma que se repartir pagar
de S. Mag.e o que tiver recebido. Outro sim
será obrigado o dito Capitam Mor
quando elle [illegible] algum
[illegible] obrigado [illegible]
parte [illegible] e o dito Capi-
tam Mor do Matto fes dito que elle se o-
brigava por si e pellos seus soldados ao
comprimento [illegible] condiçoens deste
termo [illegible] assignou este
termo [illegible]
que por [illegible]
[illegible]

Jozé Pires Monteiro

Reg.to de huma ordem de S. Mag.de q mandou
[illegible] geral [illegible]
no Anno de 1735

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Al-
garves [illegible] de Guiné &.
[illegible] geral [illegible]

[illegible] de [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] fizer os [illegible] filhos [illegible] [illegible] costume [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] mandos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] das [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] muita [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] muitos [illegible] de [illegible] por [illegible]
o dito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] mandar [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] de ter [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] digo que
[illegible] forma que [illegible] [illegible]
[illegible] dita [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] dita [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] capitania
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e São Paulo [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] entendido [illegible]
[illegible] porque [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] ordem nos livros [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] El Rey nosso senhor o mandou
[illegible] [illegible] [illegible] Bardigo
[illegible] [illegible] [illegible] Gonçalo Mendes [illegible]
Fernandes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] — Pedro [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de novembro de mil e setecentos
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e trinta [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Lopes [illegible] — [illegible]
[illegible] [illegible] Borges — Gonçalo [illegible]
Mendes Fernandes [illegible] [illegible] Valentim
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a dita ordem que [illegible]
[illegible] [illegible] fielmente [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] e assignei [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] de mil e
setecentos e trinta [illegible] [illegible]
[illegible] Treslado por mandado [illegible]
[illegible] [illegible] Pedro [illegible]

[illegible] [signature]

Registo de huma ordem de S. Mag.de que se mandou a este Senado da Camera deste Ilha [illegible] no anno de 1735

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné [illegible] Faço saber a vos ouvidor geral de [illegible] que por ser conveniente a meu serviço [illegible] mandar trasladar e remeter as copias das ordens [illegible] pello meu Secretario [illegible] Conselho [illegible] forma em que devem passar [illegible] do governo [illegible] ordeno [illegible] registar [illegible] da Camera para que seja notorio [illegible] certidam de [illegible] = El Rey nosso senhor o mandou pellos Doutores Alexandre Metello [illegible] Conselheiros do seu Conselho [illegible] [illegible] em Lisboa Ocidental a vinte e nove de [illegible] de mil e setecentos e trinta e cinco [illegible] o secretario [illegible] [illegible] de [illegible] e eu [illegible] de vinte de outubro [illegible] [illegible] [illegible] ordem [illegible] [illegible] por ordem do ouvidor geral [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 1735 [illegible] [illegible] [illegible]

[signature]

Registo do Reg.to com q̃ ha de servir ... anno 1725 ... mais annos ... por ordem dos officiais da camara o qual se fes o me mandaram lansar neste liv.o o theor seguinte:

P. hũ marco bruto e balança com a circunstancia ou diminuiçam carimbado huma outava de ouro — 1/8

P. dez marcos de meya l.a com as ditas circunstancias tres quartos — 3/4
P. hũ dito da quarta meya outava — 1/2
P. fazer hũ pezo de meya pataca oytenta reis
P. fazer hũ pezo de quatro libras digo de coatro vinteins oytenta r.s — 8
P. fazer hũ pezo de dois vinteins dois vinteins
P. fazer hũ pezo de vintem dois vinteins
P. dos pezos aferidos marco e balança meya outava no principio do anno — 1/2
Pela conquista para dos primr.os mezes levara meya pataca — 1/4
P. hũ pezo de arroba ou meya arroba por cada hũ meya outava — 1/2
P. hũ pezo de oito l.as ou de mais p.a baixo quatro vinteins de ouro por cada hũ — 8
P. hũ brasso para ho referidos pezos meya outava — 1/2
P. aferir no principio do anno o referidos pezos levara o mesmo q̃ quando lhe fossem na prim.a ves
P. hũ terno de medidas de azeite ou vinho ou agoa ard.te levara de carimbar huma outava — 1/8
P. aferir huma vara meya pataca — 1/4
P. aferir hũ covado meya pataca — 1/4
P. aferir huma quarta de pau meya outava — 1/2
P. aferir hũ prato de pau ou meyo prato hũ coarto
P. tirar qualquer olho a huma balança hũ coarto
P. rever no meyo do anno a ditas pessas que he em Junho levara a metade do q̃ he de tras ... e não se continha mais ... q̃ foi entregue pellos officiais da camara ... despacho ... mandou ... deste ... assignei nesta v.a ... dias de ...

Registo de huma ordem de S. Mag.e [illegible] de
[illegible] [illegible] de 173[illegible]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e
dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de
Guiné [illegible]. Faço saber a vos ouvidor geral do Rio das [illegible]
[illegible] conta que me destes em carta de vinte de agosto de [illegible]
[illegible] sobre o guarda mor das minas se intrometer [illegible]
[illegible] [illegible] e passar [illegible] pertendendo [illegible]
[illegible] como superintendente na forma do Regimento [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que se [illegible]
[illegible] guarda mor [illegible] [illegible] [illegible] superintendente que
[illegible] [illegible] do Regimento de superintendente [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Rey nosso senhor o mandou por Gonsallo Manoel Galvão
de Lacerda e Alexandre Metello de Souza e [illegible]
conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas
vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em [illegible]
Occidental a vinte e nove de outubro de mil e setecentos e
trinta e quatro. O secretario Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fez escrever = Gonsallo Manoel Galvão de Lacerda =
Alexandre Metello de Souza e Menezes = Por despacho do
Conselho Ultr.º de 18 de julho de mil e setecentos e trinta e [illegible]
digo de 29 de outubro de 1734. E não se continha mais
[illegible] a dita ordem que aqui [illegible] bem e fielmente
[illegible] propria [illegible] verdade [illegible]
[illegible] [illegible] aos vinte e sete de [illegible] de 173[illegible]
[illegible] Bento [illegible] Tabelião nomeado [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Pinheiro [illegible] Bento de [illegible] Tabelião
[illegible] nesta dita villa [illegible]

Bento [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] do L[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] das ordenanças [illegible] [illegible] Cond[illegible]
[illegible]

[180]

[illegible] por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a se achar provido por Dom Lourenço de Almeida [illegible] da Capitania das Minas no posto de Capitão Mor das [illegible] ordenanças do [illegible] da Comarca do Rio das Mortes [illegible] pela ausencia de João Francisco Pedroso que [illegible] atendendo ao dito [illegible] Gomes [illegible] [illegible] e merecimento para servir o dito posto e [illegible] delle que em tudo o de que for encarregado do meu serviço e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Hey por bem fazer lhe merce de o nomear [illegible] ao dito posto de Capitão Mor das ordenanças do [illegible] da Comarca do Rio das Mortes que vagou pela ausencia de João Francisco Pedroso [illegible] [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] na forma [illegible] [illegible] o qual não vencerá soldo algum [illegible] mas gozará de todas as honras [illegible] [illegible] e franquezas que em razão delle [illegible] [illegible] [illegible] mando ao meu [illegible] [illegible] da Capitania das Minas conheça ao dito [illegible] por Capitão Mor das ditas ordenanças da [illegible] do Rio das Mortes e como tal [illegible] [illegible] o deixe servir o dito posto de baixo da mesma posse e juramento que [illegible] [illegible] [illegible] e soldados [illegible] [illegible] [illegible] ordeno tambem que em tudo [illegible] [illegible] [illegible] ordens [illegible] [illegible] [illegible] obrigado [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]
[illegible] el que tinha [illegible]
[illegible] de [illegible]
e sete centos e trinta e [illegible] lugar de
por q̃ V. Sa Mag.e [illegible] Gomes de
[illegible] de la p.e [illegible] de ordenanças de [illegible]
[illegible] do [illegible] vagou por auzencia de [illegible]
[illegible] Pedro [illegible] por tempo de [illegible]
fim delle [illegible] tirar [illegible]
como nella se declara [illegible] Mag.e de
de Conceição [illegible] do [illegible] de Fevereyro de mil
e sete centos e trinta e dous [illegible]
[illegible] e [illegible] a [illegible]
Caetano [illegible] a fez escrever [illegible]
[illegible] de trinta e vinte e [illegible] vinte [illegible]
[illegible] [illegible] no [illegible] pa [illegible]
[illegible] de sete centos e trinta e tres [illegible]
Lopes [illegible] Joaõ de [illegible] Ficca [illegible]
carta no livro das mercez [illegible]
Amaro [illegible] a que [illegible]
[illegible] mil e seis centos [illegible]
[illegible] quinhentos e vinte [illegible]
[illegible] de [illegible] de mil e sete centos e trinta e tres [illegible]
[illegible] Ignacio de [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] Maria [illegible]
no [illegible] dos filhos e mercez [illegible] trinta [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] e tres [illegible] Ambrozio [illegible] Soares da Silva [illegible]
[illegible] a fez [illegible] Mag.e de [illegible]
[illegible] seis de Abril de sete centos e trinta [illegible]
de [illegible] registada [illegible] centos [illegible]
[illegible] Faria [illegible] de seis de Abril [illegible]
trinta e quatro [illegible] seis do [illegible] e [illegible]
[illegible] madiban patente que [illegible]
[illegible] que [illegible] que [illegible]
[illegible] comigo [illegible]
de mil e sete centos e [illegible]

[181]

e [illegible] contem [illegible]
[illegible] da camara [illegible] Anno de 1726 187
[illegible] do [illegible] presente anno [illegible]
[illegible] [illegible] e declarão
[illegible] [illegible] da biuranca
[illegible] [illegible]
[illegible] 123 / a [illegible] 10
a

D

Por doze [illegible] liuros [illegible] Abarias na
[illegible] como [illegible] de [illegible]

Por dois liuros de [illegible] 2

Por dois liuros de [illegible] 2

Por dois de [illegible] 2

Por dois liuros [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] 2

Por coatro liuros [illegible] 4

Por hum liuro [illegible] do gabo 4

Por hum liuro de [illegible] 4

Por hum liuro [illegible]
[illegible] de 20 [illegible]

[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] com sua [illegible]
de [illegible]

[illegible] Bofete de duas gauetas com [illegible]
[illegible] [illegible] verde

Por [illegible] nove Cadeiras de espaldar 9

Por tres bancos de encosto

Por hum [illegible] de damasco com sua [illegible] 4
[illegible]

Por hum pano de damasco de espaldar [illegible]
[illegible] com [illegible] 4

[illegible] [illegible] de cadeiras de damasco
de panos de couro
Por [illegible] libros de [illegible]
[illegible] [illegible] de damasco com franjas da
mesma cor
Por duas [illegible] de cortinas e sua sanefa de
damasco
Por hum pano de tafeta q̃ servio de dossel
Por huma balança e seu marco de duas li
vras huma carta e meja carta de medir
[illegible] e covados q̃ tudo serve de padrões deste
concelho
Por m.tos papeis q̃ se acchão avulços pertencen
tes a negocios q̃ dependencias deste Senado

Moves [illegible] ao d.o Senado

Coattro lanças
hum [illegible] de capim
hum travesseiro com sua fronha
hum cobertor de papa
Duas toalhas de pano de linho
Por hum [illegible] de [illegible] com tres [illegible]
Por humas cortinas de [illegible]
Por huma candeia de garavatz
Por huma meza redonda